BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1874 APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA 4ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA.(PUBLICADO EM 1875)

INCLUI ANNEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

QUARTA SESSÃO DA DECIMA QUINTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Visconde do Rio Branco.

BIBLIOTHECA NACIONAL
192
156
do Rio de Janeiro
col. Leões

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1875

PROPOSTA.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do art. 13 da Lei n.° 99 de 31 de Outubro de 1835, e nos termos do art. 20 da de n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, venho apresentar-vos a Proposta de Lei de Orçamento para o exercicio de 1876 — 1877.

PROPOSTA

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.° A despeza geral do Imperio, para o exercicio de 1876—1877, é fixada na quantia de ..... 105.378:913$561. a qual será distribuida pelos sete Ministerios, na fórma que especificão os artigos seguintes :

Art. 2.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... ..... 7.645:467$428

A saber :

1.	Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000$000
2.	Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000$000

3.	Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000$000
4.	Dita do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	75:000$000
5.	Alimentos do Principe o Sr. D. Pedro.....	6:000$000
6.	Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000$000
7.	Ditos do Principe o Sr. D. José.....	6:000$000
8.	Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000$000
9.	Ditos do Principe o Sr. D. Felippe.....	12:000$000
10.	Mestres da Familia Imperial.....	7:400$000
11.	Gabinete Imperial.....	2:071$428
12.	Camara dos Senadores.....	632:048$000
13.	Dita dos Deputados.....	886:240$000
14.	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250$000
15.	Conselho de Estado.....	48:000$000
16.	Secretaria de Estado.....	199:695$000
17.	Presidencias de Provincias.....	328:303$000
18.	Culto publico.....	990:534$900
19.	Seminarios episcopaes.....	115:250$000
20.	Faculdades de Direito.....	250:900$000
21.	Ditas de Medicina.....	355:750$000
22.	Escola Polytechnica.....	298:798$000
23.	Instituto Commercial.....	20:800$000
24.	Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte.....	759:821$000
25.	Academia das Bellas Artes.....	87:760$000
26.	Instituto dos Meninos Cegos.....	48:468$000
27.	Dito dos Surdos-Mudos.....	54:595$000
28.	Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000$000
29.	Archivo Publico.....	15:920$000
30.	Bibliotheca Publica.....	68:800$500
31.	Instituto Historico e Geographico Brazileiro.....	7:000$000
32.	Imperial Academia de Medicina.....	2:000$000
33.	Lyceu de Artes e Officios.....	10:000$000
34.	Hygiene publica.....	13:760$000
35.	Instituto Vaccinico.....	14:080$000
36.	Inspecção de Saude dos Portos.....	56:422$600
37.	Lazaretos.....	7:720$000
38.	Hospital dos Lazaros.....	2:000$000
39.	Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	250:000$000
40.	Obras.....	800:000$000

11.	Directoria Geral de Estatistica.....	68:080$000
12.	Eventuaes.....	30:000$000

Art. 3.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de ..... 6.245:035$926

A saber:

1.	Secretaria de Estado.....	163:090$000
2.	Supremo Tribunal de Justiça.....	165:742$000
3.	Relações.....	634:906$000
4.	Tribunaes do Commercio.....	98:905$000
5.	Justiças de 1.ª instancia.....	2.476:852$844
6.	Despeza secreta da Policia.....	120:000$000
7.	Pessoal e material da Policia	656:009$250
8.	Guarda Nacional.....	15:000$000
9.	Conducção, sustento e curativo de presos.....	76:810$000
10.	Eventuaes.....	10:000$000
11.	Corpo Militar de Policia.....	519:340$052
12.	Guarda Urbana.....	448:890$750
13.	Casa de Correcção da Côrte.....	185:490$030
14.	Obras.....	50:000$000
15.	Classificação e consolidação de leis.....	24:000$000
16.	Auxilio á força policial das Provincias.....	600:000$000

Art. 4.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.096:353$333

A saber:

1.	Secretaria de Estado.....	159:445$000
2.	Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts por 1$000...	554:775$000
3.	Empregados em disponibilidade.....	7:133$333
4.	Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts por 1$000.....	70:000$000
5.	Extraordinarias no exterior, idem	80:000$000
6.	Ditas no interior.....	25:000$000
7.	Commissões de limites e liquidação de reclamações.....	200:000$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 11.320:323$377

A saber:

1.	Secretaria de Estado.....	120:370$00
2.	Conselho Naval.....	50:300$000
3.	Quartel General.....	30:680$000
4.	Conselho Supremo Militar.....	15:732$000
5.	Contadoria.....	116:400$000
6.	Intendencia e accessorios.....	127:277$500
7.	Auditoria e Executoria.....	4:910$000
8.	Corpo da Armada e classes annexas.....	891:803$568
9.	Batalhão Naval.....	232:655$186
10.	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	1.054:410$600
11.	Companhia de Invalidos.....	13:713$750
12.	Arsenaes.....	3.933:055$282
13.	Capitanias de Portos.....	284:489$225
14.	Força Naval.....	2.706:157$404
15.	Navios desarmados.....	38:147$300
16.	Hospitaes.....	257:288$700
17.	Pharóes.....	154:696$000
18.	Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	200:896$266
19.	Reformados.....	181:413$596
20.	Obras.....	496:802$000
21.	Despezas extraordinarias e eventuaes.....	400:000$000
22.	Etapas.....	9:125$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.655:074$724

A saber:

1.	Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	195:998$000
2.	Conselho Supremo Militar.....	53:086$000
3.	Pagadoria das Tropas.....	34:060$000
4.	Archivo militar e Officina lithographica.....	35:808$000
5.	Instrucção Militar.....	271:815$200
6.	Intendencia, Arsenaes de Guerra, etc.....	2.572:221$400

7.	Corpo de saude e Hospitaes	915:902$000
8.	Exercito	8.299:881$875
9.	Commissões Militares	99:423$000
10.	Classes inactivas	1.116:459$647
11.	Ajudas de custo	50:000$000
12.	Fabricas	257:611$497
13.	Presidios e Colonias militares	302:808$105
14.	Obras Militares	900:000$000
15.	Diversas despezas e eventuaes	550:000$000

Art. 7.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 17.250:895$773

A saber:

1.	Secretaria de Estado	254:000$000
2.	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000$000
3.	Acquisição de plantas, etc.	98:000$000
4.	Auxilio ao Dr. Martius	10:000$000
5.	Eventuaes	20:000$000
6.	Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas	24:000$000
7.	Dito do Passeio Publico	13:265$400
8.	Corpo de Bombeiros	200:000$000
9.	Illuminação Publica	700:000$000
10.	Garantia de juros ás estradas de ferro	1.220:046$373
11.	Estrada de ferro D. Pedro II	4.187:814$000
12.	Obras publicas	1.720:000$000
13.	Esgoto da cidade	1.100:000$000
14.	Telegraphos	1.060:000$000
15.	Terras publicas e colonisação	1.800:000$000
16.	Catechese e civilisação de Indios	100:000$000
17.	Subvenção ás companhias de navegação por vapor	3.372:800$000
18.	Correio Geral	1.305:000$000
19.	Musêo Nacional	60:000$000
20.	Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação)	$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de ..... 46.165:763$000

A saber:

1.	Juros, amortisação e mais despezas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	12.535:406$000
2.	Juros e amortisação da divida interna fundada.....	17.551:132$000
3.	Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400$000, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832..	50:000$000
4.	Caixa de Amortisação.....	218:600$000
5.	Pensionistas e Aposentados.....	2.265:659$000
6.	Empregados de Repartições extinctas.....	37:838$000
7.	Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.566:641$000
8.	Juizo dos Feitos da Fazenda.....	137:713$000
9.	Estações de arrecadação	5.138:656$000
10.	Casa da Moeda.....	191:720$000
11.	Administração de Proprios nacionaes	76:022$000
12.	Typographia Nacional e *Diario Official*...	208:376$000
13.	Ajudas de custo.....	50:000$000
14.	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	30:000$000
15.	Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente	30:000$000
16.	Despezas eventuaes, sendo 150:000$000 para diversas, e 615:178$000 especialmente para differenças de cambio....	765:178$000
17.	Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000$000 para varios serviços e 1.038:500$000 para juros de bilhetes do Thesouro ..	1.538:500$000
18.	Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	450:000$000
19.	Obras.....	1.770:000$000
20.	Exercicios findos.....	800:000$000
21.	Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	654:450$000
22.	Reposições e restituições..... .	96:872$000

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art 9.° A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 106.000:000$000 : e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados :

Ordinaria.

1.	Direitos de importação para consumo.....	58.800:000$000
2.	Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na razão de 5 %...	680:000$000
3.	Armazenagem.....	700:000$000
4.	Ancoragem	420:000$000
5.	Imposto da Doca.....	120:000$000
6.	Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	19.000:000$000
7.	Ditos de 15 % de exportação do páo-brazil.....	5:000$000
8.	Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.....	20:000$000
9.	Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda..	2:000$000
10.	Ditos de 1 % dos diamantes.....	8:000$000
11.	Expediente das capatazias.....	370:000$000
12.	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco....	116:000$000
13.	Renda do Correio Geral.....	800:000$000
14.	Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	6.800:000$000
15.	Dita da Casa da Moeda.....	10:000$000
16.	Dita da Lithographia Militar.....	2:000$000
17.	Dita da Typographia Nacional.....	140:000$000
18.	Dita do *Diario Official*.....	10:000$000
19.	Dita da Casa de Correcção.....	96:000$000
20.	Dita do Instituto dos Meninos Cegos.....	700$000
21.	Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	800$000
22.	Dita da Fabrica de polvora.....	3:000$000
23.	Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.....	1:200$000
24.	Dita dos Telegraphos electricos.....	130:000$000
25.	Dita dos Arsenaes.....	40:000$000

26.	Dita de proprios nacionaes..	150:000$000
27.	Dita de terrenos diamantinos	50:000$000
28.	Dita do Imperial Collegio de Pedro II	80:000$000
29.	Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de orçamento anteriores	12:000$000
30.	Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte	18:000$000
31.	Decima urbana	2.200:000$000
32.	Dita da legua além da demarcação, excepto na cidade de Nictheroy	70:000$000
33.	Dita addicional	220:000$000
34.	Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior	156:000$000
35.	Sello do papel fixo e proporcional	3.800:000$000
36.	Premios de depositos publicos	16:000$000
37.	Emolumentos	400:000$000
38.	Imposto de transmissão de propriedade	4.200:000$000
39.	Dito pessoal	160:000$000
40.	Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas e estaleiros de construcção	2.400:000$000
41.	Dito do consumo de aguardente	240:000$000
42.	Dito de 20 % das loterias	1.000:000$000
43.	Dito de 15 % dos premios das mesmas	350:000$000
44.	Dito sobre datas mineraes	400$000
45.	Venda de terras publicas	70:000$000
46.	Concessão de pennas d'agua	140:000$000
47.	Armazenagem de aguardente	45:000$000
48.	Cobrança de divida activa	550:000$000

Extraordinaria.

49.	Contribuição para o Monte-Pio	38:200$000
50.	Indemnisações	470:000$000
51.	Juros de capitaes nacionaes	100:000$000
52.	Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção, e do melhoramento sanitario do Imperio	33:300$000

53.	Dito de 1 % das loterias, na fórma do Decreto n.° 2.936 de 16 de Junho de 1862.....	56:400$000
54.	Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:000$000
55.	Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	600:000$000
		106.000:000$000

Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.° da Lei n.° 2.040 de 28 de Setembro de 1871:

1.	Taxa de escravos.....	604:670$000
2.	Transmissão de propriedade dos mesmos.....	190:000$000
3.	Multas.....	20:000$000
4.	Donativos.....	4:000$000
5.	Beneficio de 6 loterias isentas de impostos.....	257:400$000
6.	Decima parte das concedidas depois da Lei.....	10:000$000
7.	Divida activa.....	47:000$000
		1.133:070$000

Imposto do gado de consumo, destinado ao pagamento de juro e amortisação do emprestimo que fôr contrahido para construcção de um novo matadouro no Municipio da Côrte.... :..... 210:000$000

Art. 10. O Governo fica autorizado para emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000$000, como antecipação de receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa em vigor a autorização do art. 10, paragrapho unico. da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, até que seja consolidada a divida fluctuante desta especie.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 11. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Ditos dos Montes de Soccorro.

Ditos de diversas origens.

O saldo, que produzirem estes depositos, será empregado nas despezas do estado: e se as sommas restituidas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n.° 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 12. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas do exercicio de 1873—1874, autorizados pelos Decretos á que se refere a tabella **A**, na importancia total de 2.238:200$262.

§ 1.° E' aberto ao Governo um credito extraordinario e supplementar da quantia de 14.721:003$234, pertencendo 4.482:961$584 ao exercicio de 1873—1874, e 10.238:041$650 ao de 1874—1875, a qual será distribuida por Ministerios e verbas na fórma da tabella **B**.

§ 2.° As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas Leis de orçamento respectivas, excepto a de 4.117:997$440 do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Art. 13. Continuam em vigor, no exercicio desta Lei, os creditos especiaes mencionados na tabella **C**; e bem assim todas as disposições das Leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despeza, ou sobre autorizações para fixação ou augmento de vencimentos, creação de novas despezas, reforma de Repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1875.

Visconde do Rio Branco.

Tabella — A.

Transporte de sobras.

Lei n.° 2.348 *de* 25 *de Agosto de* 1873.

EXERCICIO DE 1873 — 1874.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.° 5.829 *de* 22 *de Dezembro de* 1874.

Art. 2.°

§ 15. Camara dos Deputados.....	4:723$173	
§ 23. Faculdades de Medicina.....	25:156$171	
§ 27. Instituto dos meninos cegos.....	6:516$911	
§ 30. Archivo publico.....	203$923	
§ 40. Soccorros publicos.....	139:783$507	
§ 41. Obras.....	88:195$138	
§ 43. Eventuaes.....	22:029$321	
Escola Central.....	23:190$739	
		309:798$883

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.° 5.843 **F** *de* 31 *de Dezembro de* 1874.

Art. 4.°

§ 1.° Secretaria de Estado.....	24:918$112	
§ 4.° Ajudas de custo.....	21:804$999	
		46:723$111

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.° 5.843 **D** *de* 31 *de Dezembro de* 1874.

Art. 5.°

§ 3.° Quartel-General.....	5:058$984	
§ 6.° Intendencia e accessorios.....	9:541$552	
§ 11. Companhia de invalidos.....	2:556$076	
§ 16. Hospitaes.....	49:972$755	
§ 19. Reformados.....	2:407$693	
§ 20. Obras.....	264:283$051	
		333:820$111

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 5.843 **G** *de* 31 *de Dezembro de* 1874.

Art. 6.º

§ 6.º Arsenaes de Guerra.....	459:853$312	
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes.....	100:489$504	
		560:342$816

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 5.842 *de* 26 *de Dezembro de* 1874.

Art. 7.º

§ 2.º Juros da divida interna fundada.....	158:780$000	
§ 5.º Pensionistas e aposentados.....	34:400$000	
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda	52:865$000	
§ 9.º Estações de arrecadação.....	72:852$000	
§ 11. Administração de proprios nacionaes.....	65:700$000	
§ 12. Typographia Nacional e *Diario Official*.....	17:924$000	
§ 13. Ajudas de custo.....	10:000$000	
§ 18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos	62:479$000	
§ 20. Exercicios findos.....	170:000$000	
		645:000$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 5.843 **B** *de* 31 *de Dezembro de* 1874.

Art. 8.º

§ 1.º Secretaria de Estado.....	52:921$500	
§ 5.º Eventuaes.....	16:342$386	
§ 9.º Illuminação publica.....	6:846$528	
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	222:519$442	
§ 13. Esgotos da cidade.....	43:465$000	
§ 14. Telegraphos	420$485	
		342:515$341
		2.238:200$262

Tabella — B.

Creditos supplementares e extraordinarios.

Lei n.º 2.348 *de* 25 *de Agosto de* 1873.

EXERCICIO DE 1873—1874.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 5.827 *de* 22 *de Dezembro de* 1874.

Art. 4.º

7. Commissões de limites e liquidação de reclamações.		181:824$581

MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos n.ºs 5.843 **G** *e* 5.843 **E** *de* 31 *de Dezembro de* 1874.

Art. 5.º

12. Arsenaes.....	1.098:620$090	
14. Força naval.....	896:374$554	
21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	273:405$831	
		2.268:400$475

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 5.897 *de* 3 *de Dezembro de* 1874.

Art. 6.º

6. Arsenaes de Guerra.....	365:000$000	
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	57:506$846	
8. Quadro do Exercito.....	680:213$095	
15. Diversas despezas e eventuaes.....	225:391$543	
Repartições de Fazenda.....	25:914$044	
		1.354:025$528

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 5.842 *de* 26 *de Dezembro de* 1874.

Art. 7.º

9. Estações de arrecadação.....	678:711$000
	4.482:961$584

EXERCICIO DE 1874—1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 5.862 *de* 30 *de Janeiro de* 1875.

Art. 2.º

Recenseamento da população do Imperio, na fórma da Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870.....	300:000$000

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 5.828 *de* 22 *de Dezembro de* 1874.

Art. 2.º

Pagamento de £ 38.675 da reclamação do Conde Dundonald, executor testamentario do almirante Lord Cochrane, e de £ 1.623,5,9, valor dos juros até 23 de Janeiro ultimo, conforme a decisão arbitral, ao cambio de 27 d. por 1$000.....	358:206$999

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 5.784 *de* 4 *de Novembro de* 1874.

Art. 5.º

12. Arsenaes.....	3.000:000$000

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 5.886 *de* 26 *de Fevereiro de* 1875.

Art. 6.º

2. Conselho Supremo Militar.....	2:400$000	
6. Arsenaes de Guerra.....	980:000$000	
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	51:322$911	
8. Quadro do Exercito.....	878:732$300	
13. Diversas despezas e eventuaes.....	286:413$000	
Repartições de Fazenda.....	30:969$000	
		2.229:837$211

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decretos n.os 5.793 *de* 11 *de Novembro de* 1874 *e* 5.875 *de* 13 *de Fevereiro de* 1875.

Art. 8.°

Despeza da futura Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia.....	232:000$000	
Prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.....	4.117:997$440	
		4.349:997$440
		10.238:041$650

Resumo:

Exercicio de 1873—1874.....	4.482:961$584
» 1874—1875.....	10.238:041$650
Total.....	14.721:003$234

Tabella—C.

Creditos especiaes.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Lei n.° 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 13, n.° 2:

Entrega do dote da Princeza a Sra. D. Januaria, na importancia de 750:000$000, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento, por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis n.os 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870, e 2.348 de 25 de Agosto de 1873 art. 2.°, § unico, n.° 6:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.

As referidas Leis autorizaram o credito de 70:000$000 para este serviço; será, porém, necessario um augmento de 30:000$000 para o actual exercicio e o seguinte de 1875—1876.

Lei n.° 1.829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.°, § 1.°:

Recenseamento da população do Imperio.

A mencionada Lei concedeu o credito de 400:000$000, que, no caso de insufficiencia, póde ser elevado mediante a abertura de creditos supplementares.

Para as despezas do exercicio de 1872—1873 foi preciso um credito supplementar de 100:000$000; e para as de 1873—1874 e do corrente o de 300:000$000.

Em 1875—1876 será necessario o de 150:000$000 approximadamente.

Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.°, § unico, n.° 3:

Acquisição de um novo matadouro no Municipio da Côrte; ficando o Governo autorizado para despender até á quantia de 2.000:000$000, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22, § 3.°:

Indemnisação das prezas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:000$000.

Deste credito existe o saldo de 37:110$856.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Resolução Legislativa n.° 1.746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1.°, § 9.°:

Resgate das propriedades das companhias de docas.

Leis n.° 1.837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.°, § unico, n.° 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, sendo concedido para as primeiras o credito de 650:000$000, e para as segundas o de 2.000:000$000.

Por conta daquelle credito, já se despendeu a somma de 248:844$684, custo das moedas de nickel cunhadas na Belgica.

Da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.°, § unico, n.° 3:

Reforma do Regulamento da Typographia Nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.°, § 2.°:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joaseiro e de S. Paulo, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o Governo despender annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000$000 por meio de operações de credito na insufficiencia dos fundos consignados nas leis do orçamento.

No exercicio de 1871—1872 despendeu-se com os estudos a importancia de 57:856$849, no de 1872—1873 a de 217:047$102 e no de 1873—1874 a de 748:385$226.

Resolução Legislativa n.° 2.397 de 10 de Setembro de 1873:

Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % á companhia ou companhias com que se contractar parte desta linha ferrea; sendo aberto, desde já, o credito de 400:000$000 para os estudos, e podendo o Governo fazer as operações de credito necessarias.

Resolução Legislativa n.° 2.450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro não excedente de 7 % ás companhias que construirem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta Lei.

Tabella exigida pelo art. 12, § 1.°, da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.
Ajudas de custo.
Conducção, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.
Ditas no interior.
Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada; e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e Laboratorios: pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e Hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e Colonias militares: pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros e amortisação da divida externa: pelas despezas que accrescerem, em consequencia de algum novo emprestimo competentemente autorizado.

Ditos da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada, proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.

Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortisação: pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria a fim de realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.

Premios, juros reciprocos, etc: pela importancia que fôr precisa, além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Reposições e restituições: pela quantia que fôr precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Illuminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contractos: pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Começarei pela justificação da Proposta de orçamento, para o exercicio de 1876—1877, o Relatorio que, em observancia da Lei de 15 de Dezembro de 1830, devo apresentar-vos.

Orçamento da receita.

Nas informações prestadas o anno passado a respeito da renda publica, notei que fôra interrompido o seu augmento progressivo no 1.º semestre de 1873—1874, não se podendo esperar que esse exercicio igualasse ao anterior.

Está verificado o decrescimento previsto. A renda total do exercicio não chegou á somma de 103.000:000$000, calculada pela respectiva Lei de orçamento, mas a 101.200:000$000, pouco mais ou menos, como se vê da tabella n.º 1.

Foram expostas no anterior Relatorio as principaes causas desta diminuição; e, bem que algumas subsistam, seu effeito vai-se attenuando no corrente exercicio, em que a renda do municipio da Côrte e de varias provincias promette compensar o desfalque das que ainda não readquiriram o seu movimento ascendente.

E' isto o que demonstra a tabella n.° 2. A confrontação do 1.° semestre de 1873—1874 com o que lhe corresponde no exercicio actual, dá para este um augmento de 2.351:543$977.

A mesma tabella n.° 2, e as de n.os 3, 4 e 5 demonstram o effeito das referidas causas. Antes, porém, de examinal-as, cumpre attender a um facto, a meu vêr, muito importante, e que deve animar-nos: é que o progresso natural da renda publica do Imperio tem sido constante, apezar de uma ou outra intermittencia, que de ordinario apparece depois de algum periodo de avultada arrecadação.

Tomando por ponto de partida o de 1850--1851, verifica-se a exactidão do que acabo de dizer:

1.° DECENNIO.

EXERCICIOS DE 1850 A 1860.

1850—51	31.532:764$000
1851—52	35.786:821$000
1852—53	36.391:032$000
1853—54	34.516:455$000
1854—55	35.985:478$000
1855—56	38.634:356$000
1856—57	49.156:414$000
1857—58	49.747:007$000
1858—59	46.919:995$000
1859—60	43.807:346$000

2.° DECENNIO.

EXERCICIOS DE 1860 A 1870.

1860—61	59.051:703$000
1861—62	52.488:898$000
1862—63	48.342:189$000
1863—64	54.801:409$000
1864—65	56.995:928$000
1865—66	58.523:370$000
1866—67	64.776:843$000
1867—68	71.200:927$000
1868—69	87.542:534$000
1869—70	94:847:342$000

Tendo a renda subido de 31.500:000$000 a cêrca de 36.400:000$000 no decurso de tres annos, baixou a 34.500:000$000 em 1853—1854, e logo no exercicio seguinte tornou a subir, excedendo á de 1851—1852. Vê-se mais que o seu progresso continuou até 1858—1859, em que de novo foi interrompido. Descendo a 43.800:000$000 em 1859—1860, reassumiu esse movimento ascendente no exercicio immediato; novo abatimento soffreu em 1862—1863, mas logo em 1863—1864 produziu mais do que em 1861—1862, e foi sempre elevando-se até ao anno de 1869—1870.

Ainda quando os augmentos dos ultimos annos representem em parte a elevação de preços proveniente do menor valor do meio circulante, e sejam tambem devidos aos impostos que se crearam para occorrer ás despezas da guerra do Paraguay, aquelles algarismos confirmam a observação que acima fiz. Pelo que respeita ao producto dos novos impostos, se fizermos abstracção delles, bem como da renda extraordinaria arrecadada nesse periodo, acharemos sempre os termos de uma serie crescente, como o demonstrou o Relatorio de Dezembro de 1872.

Outra interrupação deu-se no progresso da renda em 1870--1871, embora seu algarismo fosse então superior ao de 1869—1870. Deduzida a importancia de 1.000:000$000, paga pela Republica Argentina por conta dos emprestimos que o Imperio lhe fizera nos annos de 1863 e 1866, e a de 740:450$000, differenças de cambio do emprestimo que contrahimos em Londres em 1871, a renda de 1870—1871 não excede de 94.144:828$000. A de 1872—1873, porém, elevou-se á consideravel somma de 106.805:950$000, abatido igualmente o pagamento de 2.374:273$000, effectuado pela sobredita Republica por saldo da mesma divida.

Em geral, as causas que produzem taes diminuições nas fontes da receita publica, são as antecipações de despachos, os excessos de importação ou a escassez das safras; e nem outras se observam no ultimo declinio.

Comparando as rendas de importação, de exportação e do interior realizadas nos 1.os semestres dos exercicios de 1872—1873, 1873—1874 e 1874—1875, as tabellas n.os 3, 4 e 5 mostram que os impostos directos, considerados englobadamente, não só deram maior renda nesse periodo do ultimo exercicio encerrado e do corrente, mas até não influiram no decrescimento da receita das provincias, em que foi mais notavel a differença para menos. Compararam-se os 1.os semestres, porque o exercicio de 1874—1875 não é ainda de todo conhecido.

Verificando-se aquella differença na totalidade da renda das Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, o seguinte quadro manifesta que taes impostos no 1.º semestre de 1873—1874 produziram maior somma nessas mesmas Provincias.

PROVINCIAS.	1872—1873.	1873--1874.
Bahia	300:935$000	432:820$000
Pernambuco	454.501$000	457:770$000
Maranhão	84:710$000	86:781$000
Pará	117:673$000	145:800$000

Na importação e exportação, porém, houve abatimento, que reduz a totalidade da renda, exceptuada a Provincia do Pará quanto á exportação.

	IMPORTAÇÃO.		EXPORTAÇÃO.	
PROVINCIAS.	1872—1873.	1873—1874.	1872—1873.	1873—1874.
Bahia	4.679:710$000	3.290:273$000	744:388$000	574:710$000
Pernambuco	6.193:553$000	4.760:980$000	1.060:292$000	626:133$000
Maranhão	847:381$000	789:733$000	164:006$000	152:947$000
Pará	1.362:411$000	1.071:299$000	543:458$000	622:282$000

Estes dados autorizam o juizo enunciado no anterior Relatorio, relativamente á notada diminuição da renda, que attribui, ao excesso de importação nos dous annos anteriores, á escassez de safra em alguns districtos, e, mais que tudo, á baixa dos preços do assucar e do algodão.

No mesmo Relatorio ponderei que a primeira causa desappareceria, quando o mercado entrasse em suas condições normaes, e que as outras dependiam de remedios que viriam com o tempo, dos esforços da lavoura e da continuação dos auxilios do Estado.

De feito, os seguintes algarismos provam que, se a renda destas duas origens está ainda longe de approximar-se dos algarismos de 1872—1873, não tem comtudo continuado a decrescer na mesma proporção de 1873—1874; sendo que até a de importação melhoron um pouco no Pará, e a de exportação na Bahia e Pernambuco, durante o 1.° semestre do corrente exercicio.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO. 1874—1875.	EXPORTAÇÃO. 1874—1875.
Bahia	3.174:759$000	588:630$000
Pernambuco	3.734:786$000	650:871$000
Maranhão	652:185$000	121:680$000
Pará	1.189:582$000	513:369$000

A tabella n.° 2, porém, mostra que duas outras Provincias, as do Ceará e S. Pedro do Rio Grande do Sul, cuja receita no 1.° semestre de 1873—1874 se avantajára á de igual periodo de 1872—1873, renderam agora menos. Em ambas exerceram alguma influencia as menores taxas da nova tarifa: no Ceará fez-se tambem sentir a causa predominante nas provincias do norte, isto é, a baixa dos preços dos generos de exportação; accrescendo, segundo as informações, a falta de numerario: no Rio Grande do Sul foram causas principaes a superabundancia de importação nos annos anteriores, a falta d'agua no rio Uruguay, que concorreu para a diminuta arrecadação da Alfandega da Uruguayana até Outubro ultimo, e a fallencia de algumas casas commerciaes importantes.

Em Pernambuco juntou-se ás causas do exercicio anterior a reducção de direitos da tarifa.

Não obstante, a renda do 1.° semestre do exercicio actual apresenta sensivel augmento no seu conjuncto, comparada com a de igual periodo do exercicio anterior, em consequencia da abundante colheita de café em Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro.

Esse augmento soffreu ligeira variação na Côrte durante os primeiros mezes do 2.° semestre, conforme se deduz da tabella n.° 6, cujo processo de calculo, ordinariamente mais seguro do que o do termo médio dos tres ultimos exercicios, dá para todo o periodo financeiro, excluidas as quotas do fundo de emancipação, uma renda de cêrca de 103.400:000$000, superior á orçada em identica tabella do Relatorio anterior, na qual se calcularam

103.000:000$000, pouco mais ou menos, para o de 1873—1874. Tendo-se, porém, restabelecido o progresso na Alfandega do Rio de Janeiro em Abril ultimo, e havendo agora probabilidades mais favoraveis, porque as causas da diminuição têm actuado menos no corrente exercicio, segundo fica demonstrado, póde-se suppôr que a renda deste se elevará a 104.000:000$000, sem aquellas quotas.

Este resultado confirma o que fica acima dito relativamente ao progresso natural da renda publica, pois excede não só á do ultimo exercicio encerrado, senão tambem á de 1871—1872.

Por esta razão, e porque o termo médio dos exercicios de 1871 a 1874 não representa o verdadeiro algarismo, que deve servir de base á avaliação da renda futura, adoptei a importancia de 104.000:000$000, para sobre ella estimar a receita de 1876—1877.

A tabella n.° 1 calcula o termo médio em 103.976:134$000; mas convem não esquecer que no exercicio de 1872—1873, abatido o pagamento realizado pela Republica Argentina, a renda de outras origens só produziu 106.805:950$000.

Tambem no exercicio de 1871—1872 houve uma verba extraordinaria de identica procedencia, na importancia de 1.147:256$000, que, deduzida do total arrecadado, o reduz a 100.139:339$000.

Calculado o termo médio com estes elementos, dos quaes não se deve prescindir, visto que a renda deduzida não tem de repetir-se, fica elle reduzido a 102.702:776$000.

Posto que, por uma rara coincidencia, o termo médio da referida tabella se approxime do resultado que dá o calculo feito sobre a renda até agora arrecadada no exercicio corrente; sendo devidamente apreciado, é inferior á somma que já se póde esperar do mesmo exercicio.

Portanto, tomando para base do calculo da renda futura a mencionada importancia de 104.000:000$000, a mesma de que me servi no anterior Relatorio, quando estimei a receita de 1875—1876 em 106.000:000$000, entendo que esta somma deve ser mantida, continuando a ser orçada para 1876—1877, além da concernente ao fundo de emancipação.

Não repetirei as razões, que fazem contar com o progresso natural da renda publica para elevar o orçamento a essa ultima somma; sómente accrescentarei:

1.° que nenhum motivo, por ora, justifica o receio de soffrer a exportação do café, nos proximos futuros exercicios, diminuição na quantidade e nos preços;

2.° que a reducção de renda, attribuida ás taxas da nova tarifa em algumas provincias, ha de desapparecer com o andar do tempo, porquanto, não sendo geral, póde ser considerada como resultado de circumstancias locaes; accrescendo a isto que, tendendo aquellas taxas a diminuir o contrabando e a facilitar o consumo dos generos de primeira necessidade, produzirão maior renda, logo que se verifiquem estas duas condições.

Na Proposta exclui da receita geral, e considerei sob o titulo— Renda com applicação especial—, o imposto do gado de consumo, por haver a Lei do orçamento n.° 2.348 de 25 de

Agosto de 1873, no paragrapho unico, n.° 3, do art. 2.°, destinado esse *item* da receita á despeza do juro e amortisação do emprestimo, que fôr contrahido para a construcção de um novo matadouro no municipio da Côrte, sendo provavel que antes do exercicio de 1876—1877 comece a ter essa applicação.

A tabella n.° 7, demonstrando a renda e os depositos arrecadados durante os ultimos 20 annos, completa os esclarecimentos que sobre este assumpto me cabia dar-vos.

Orçamento da despeza.

Para seguir o mesmo systema quanto á despeza publica, apresento-vos a tabella n.° 8, da qual consta o seu movimento no referido periodo de dous decennios.

Farei aqui breves reflexões no que respeita ao Ministerio da Fazenda.

A despeza deste Ministerio que, no ultimo exercicio anterior á guerra do Paraguay (1863—1864), não excedera de 19.615:221$000, elevou-se, e nem podia deixar de ser assim, durante a guerra, a mais de 48.000:000$000; já pelo consideravel augmento dos encargos provenientes das operações de credito, então realizadas em larga escala, e das pensões concedidas, já pelas differenças do cambio, cuja baixa extraordinaria está na lembrança de todos.

Tendo attingido á somma de 48.958:012$000 em 1868—1869, desceu em 1869—1870, quando cessára aquella calamidade, a 42.745:425$000; mas só volveu a circumstancias normaes em 1870—1871.

Desse exercicio em diante teve o augmento proveniente do juro das apolices dadas em pagamento á Companhia da Dóca, pela rescisão dos respectivos contractos, e da elevação de vencimentos concedida aos empregados de algumas Repartições de Fazenda. Todavia, comparada com a que votaram as Leis de orçamento, vê-se que pouco se afastou das consignações fixadas pelo poder competente.

No exercicio de 1871—1872, além das quantias relativas ás diversas rubricas do Ministerio, a Lei de orçamento destinou 3:000$000 para pagamento dos vencimentos atrazados do Escrivão de Africanos livres da Côrte; e a de n.° 1.837 de 27 de Setembro de 1870, abrindo um credito de 450:000$000 para o fabrico da moeda de nickel, autorizou a despeza que se fizesse no mesmo exercicio com esse serviço, e que importou em 160:844$448.

Em 1872—1873 figura na despeza realizada a importancia de 2.379:000$000, valor real das apolices dadas então á referida Companhia. Este pagamento foi autorizado pelo credito especial da Lei n.° 1.746 de 13 de Outubro de 1869, e, conseguintemente, ou deve ser abatido do total despendido, ou addicionado aos creditos votados, para não alterar-se a base da comparação. Além disto, a Resolução Legislativa n.° 2.091 de 14 de Janeiro

de 1873 augmentou a verba — Exercicios findos — com a quantia de 300:000$000, que tambem deve ser accrescentada aos mencionados creditos.

Em 1873—1874 houve a despeza de juros não só das mencionadas apolices, mas tambem de outras posteriormente dadas á Companhia. Esta despeza que, sendo autorizada por Lei, dispensava a abertura de credito supplementar, conforme a regra estabelecida pelas disposições do art. 18 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, importou em 158:368$000.

Occorre-me ainda uma observação importante. Antes da citada Lei de 1873, os orçamentos não contemplavam a verba— Reposições e restituições — com quantia definida; do que resulta que, na avaliação dos respectivos creditos, cumpre considerar como autorizada a somma despendida pela mesma verba, e, portanto, accrescental-a á consignação votada. Pelo contrario, havendo-se creado nos balanços uma rubrica para as despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores, e tendo ellas sido levadas ao Ministerio da Fazenda, embora não lhe pertencessem exclusivamente, deve-se deduzir sua importancia da despeza effectiva.

Isto posto, o seguinte quadro demonstra a proposição que acima emitti:

Exercicios.	Sommas votadas.	Sommas despendidas.
1870—1871.....	39.635:186$000	40.086:870$000
1871—1872.....	40.174:798$000	39.267:014$000
1872—1873.....	40.421:774$000	39.923:793$000
1873—1874.....	42.078:827$000	42.605:842$000

No exercicio de 1871—1872 e no seguinte não se despendeu toda a somma votada. Em 1873—1874 o excesso procedeu do serviço das capatazias da Alfandega da Côrte, que ficou de novo a cargo do Estado, pela encampação da Companhia da Dôca; mas, reflectindo-se em que esse excesso de despeza foi uma das consequencias da execução da Lei, em virtude da qual extinguiu-se a Companhia, reconhecer-se-ha que estava autorizado. Dahi tambem proveio que passassem para a renda do Estado as taxas que ella cobrava.

No exercicio corrente e nos dous seguintes a despeza ordinaria do Ministerio da Fazenda ha de ser maior, por terem accrescido novos serviços.

A tabella n.º 9 explica as differenças que a Proposta para 1876—1877 apresenta, comparada com a Lei vigente; e suas explicações são, em resumo, as seguintes:

DIFFERENÇAS PARA MAIS.

As duas verbas de despeza da divida publica do Imperio — Juros e amortisação da divida externa e da interna fundada—são augmentadas: a 1.ª, pelo juro de um anno e amortisação de um semestre do emprestimo de £ 5.000.000 levantado em Londres no mez de Janeiro ultimo; a 2.ª, pelo juro das apólices entregues á Companhia da Dóca.

A de — Pensionistas e Aposentados —, como sempre acontece, tem accrescimo em consequencia das pensões e aposentadorias concedidas e approvadas depois da Lei.

A do — Thesouro e Thesourarias de Fazenda — carece de maior consignação para o expediente, á vista da despeza desta origem realizada nos ultimos exercicios.

Pela mesma razão convem dotar melhor a do — Juizo dos Feitos da Fazenda —, na parte relativa ás porcentagens e despezas judiciaes.

O orçamento de maior renda do que a calculada pela Lei, a inclusão da despeza da Alfandega de Serpa e das capatazias da Alfandega da Côrte, a reforma das Alfandegas, que brevemente será publicada, o augmento das porcentagens dos Cobradores das Recebedorias, e a necessidade de elevar-se a consignação do expediente, alugueis de casas e ancoradouro justificam o augmento de despeza da verba — Estações de arrecadação —.

Nas verbas — Casa da Moeda — e — Typographia Nacional — é indispensavel o augmento, por não ter a Lei incluido nellas toda a importancia precisa para realizar-se a reforma que autorizára.

O da verba — Administração de Proprios Nacionaes — baséa-se na elevação dos salarios dos libertos das fazendas do Piauhy e melhoramento das do Pará.

A despeza effectuada nos ultimos exercicios mostra a insufficiencia da dotação da Lei quanto ás verbas — Ajudas de custo — Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — e — Juros do emprestimo do cofre de orphãos.

Finalmente, comquanto não se peça consignação para o juro dos bilhetes do Thesouro por antecipação de receita, por não ser provavel a sua emissão nos dous exercicios proximos futuros, em consequencia dos saldos, que o emprestimo externo ha de deixar; como o Governo póde manter na circulação a importancia de 20.000:000$000 dos mesmos bilhetes, correspondente ás despezas do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, feitas pelo credito da Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871, é necessario augmentar a dotação da verba — Premios, juros reciprocos, etc. —, uma vez que a Lei vigente calculou a taxa do juro a 4 1/2 %, e a média actual é de 5 %.

E se este pedido da Proposta, feito no intuito de tornar mais exacto o orçamento, parecer á primeira vista escusado, pela consideração de que talvez se possa applicar uma parte daquelle emprestimo ao resgate da referida importancia de 20.000:000$000, observarei que as novas operações de credito que se fizerem para o serviço das vias ferreas, até á somma empregada no resgate, tambem trarão encargos, de maneira que a despeza do juro apenas mudará de verba.

DIFFERENÇAS PARA MENOS.

A reducção da despeza do fabrico de notas, e o destino dado a diversos empregados extinctos, concorrem para que não seja necessaria toda a consignação votada para cada uma das verbas — Caixa de Amortisação — e — Empregados de Repartições extinctas —.

Tendo a Lei calculado as differenças de cambio pela cotação de 25, e podendo-se actualmente adoptar com segurança a de 26, a consignação da verba — Despezas eventuaes — está no caso de ser reduzida, e a Proposta effectivamente a reduz, sem embargo de incluir maior quantia para diversas despezas, attendendo ao serviço, que accresceu, dos telegrammas.

Destas differenças, para mais e para menos, resulta um augmento de 4.505:859$000 em relação á despeza do Ministerio da Fazenda decretada na Lei vigente; augmento que, em sua maior parte, provém da execução de autorizações, que concedestes.

Entretanto, é fóra de duvida que basta o serviço do novo emprestimo para elevar essa despeza, tornando-a superior não só á votada para o corrente exercicio, senão tambem á orçada para o de 1875—1876; d'onde resulta ser o saldo da receita ordinaria do exercicio de 1876—1877 inferior ao calculado na Proposta do anno passado, embora não haja alteração no orçamento da mesma receita, como se vê dos seguintes algarismos:

Despeza:

Ministerio do Imperio	7.645:467$428
» da Justiça	6.245:035$926
» de Estrangeiros	1.096:353$333
» da Marinha	11.320:323$377
» da Guerra	15.655:074$724
» da Agricultura	17.295:895$773
» da Fazenda	46.165:763$000
	105.378:913$561
Receita	106.000:000$000
Saldo	621:086$439

Este saldo não comprehende o fundo de emancipação, e reunido ao dos depositos, que se póde avaliar em 1.500:000$000, deduzidos os da Caixa Economica que podem ter applicação especial, elevar-se-ha a 2.121:086$439.

Orçamento do fundo de emancipação.

A citada tabella n.° 1 calcula em 1.266:803$000 o termo médio da arrecadação, nos tres ultimos exercicios, das quotas destinadas á libertação de escravos. Essa somma comprehende os donativos que até agora não era possivel orçar. Todavia, tendo cessado a cobrança dos emolumentos da matricula, não se deve contar com o resultado desse calculo, e por isso avaliei a renda, de que se trata, em 1.133:070$000, algarismo da ultima Proposta.

A tabella n.° 10 mostra que as quotas cobradas desde a execução da Lei n.° 2.040 de 28 de Setembro de 1871, que creou esta receita, sobem á somma de 4.386:809$958, de que cumpre deduzir a de 395:315$897, despezas de arrecadação já conhecidas, ficando liquida a de 3.991:494$061.

O Governo não adoptou ainda um novo plano para as loterias livres de impostos, pertencentes ao fundo de emancipação, conforme a autorização dada pelo art. 11, § 12, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

E' materia que demanda maior estudo; e por isso, não podendo aquella autorização ter vigor por mais de dous annos, nos termos do art. 19 da mesma Lei, peço-vos que a renoveis.

ESTADO DO THESOURO.

Seguindo o methodo de examinar o resultado da liquidação provisoria do ultimo exercicio, para avaliar com maior probabilidade a receita do exercicio corrente, occupar-me-hei em primeiro lugar com o de 1873—1874, encerrado em Dezembro do anno findo.

Exercicio de 1873—1874.

A tabella n.° 11, que indica a receita e despeza geraes do balanço provisorio, dá o saldo de 2.218:646$000; differente do que ha de figurar englobadamente nesse trabalho, por não conter a somma pertencente ao fundo de emancipação, que tem applicação especial, como é sabido.

No anterior Relatorio, depois de estimar a receita deste exercicio, procurei calcular com a maior approximação a despeza, regulando-me pela importancia votada na Lei, reunida ás dos creditos extraordinarios, supplementares e especiaes já concedidos; e assim avaliei-a em 118.952:344$000.

Mas, apreciando as sobras que algumas verbas poderiam deixar, reduzi a totalidade a 117.831:501$000. A referida tabella mostra que, com excepção da despeza dos Ministerios da Marinha e da Agricultura, a realizada até ao encerramento do exercicio

não se afastou muito da orçada; pois, se em alguns Ministerios foi superior a esta, em outros foi inferior, como melhor se vê da seguinte confrontação:

MINISTERIOS.	RELATORIO DE 1873.	DESPEZA EFFECTUADA.
Imperio.....	7.122:829$000	7.398:229$000
Justiça.....	4.869:248$000	4.815:171$000
Estrangeiros.....	1.103:124$000	948:927$000
Marinha.....	17.462:988$000	20.277:497$000
Guerra.....	18.531:762$000	19.100:974$000
Fazenda.....	41.948:974$000	42.648:195$000
Agricultura.....	26.792:576$000	25.742:205$000
	117.831:501$000	120.931:198$000

O excesso que mais avulta, é o do Ministerio da Marinha; mas da exposição de motivos dos Decretos n.os 5.843 C e 5.843 E de 31 de Dezembro do anno passado constam as causas, que tornaram indispensavel a abertura de dous creditos, um extraordinario e outro supplementar, no total de 2.268:400$475, além dos mencionados no sobredito Relatorio.

Entre estas causas sobresahem as novas construcções em paiz estrangeiro; a acquisição de apparelhos e machinas para as officinas dos Arsenaes; a compra de madeiras de construcção naval, artilharia, armamento de mão, munições bellicas e navaes; o augmento da despeza do combustivel, quér pelo maior movimento dos navios, quér pela elevação do preço deste artigo; o supprimento de medicamentos e utensis a varias enfermarias; as obras do edificio da Intendencia da Côrte e do dique Santa Cruz; differenças de cambio, ajudas de custo, passagens, tratamento de praças fóra dos hospitaes, e outras despezas eventuaes.

A diminuição, verificada na despeza do Ministerio da Agricultura, procede de ter ficado a despeza da estrada de ferro D. Pedro II muito áquem da calculada.

Montando a despeza total a 120.931:198$000, conforme fica demonstrado, e não havendo a renda produzido a somma orçada no ultimo Relatorio, pois que ficou abaixo de 102.000:000$000, deduzido o fundo de emancipação; o saldo da receita geral não passou de 2.218:646$000, incluida a importancia dos depositos, que teve algum augmento.

O exercicio de 1873—1874 encerrou-se, em 31 de Dezembro ultimo, com o saldo de caixa de 4.017:622$000, segundo se vê da tabella n.° 12; esta somma, porêm, é formada pelos supprimentos reciprocos do mesmo exercicio e do actual, e, por tanto, não representa o verdadeiro saldo do primeiro; ao que accresce achar-se incluido nella o pertencente ao fundo de emancipação.

A mencionada tabella n.° 11 mostra ter sido a emissão de bilhetes do Thesouro, neste exercicio, de 14.050:700$000, somma que não só completou a emissão de 20.000:000$000, concedida pela Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871 para as despezas do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, mas excedeu-a em 5.779:600$000. Entretanto, este excesso, emittido por conta das autorizações que concedestes para operações de credito, destinadas á construcção e prolongamento das vias ferreas, já foi resgatado no corrente exercicio com o producto do emprestimo externo, ultimamente contrahido em virtude das mesmas autorizações.

Exercicio de 1874—1875.

Estando em andamento este exercicio, só por estimativa pódem ser conhecidas sua receita e despeza, que a liquidação final terá de rectificar.

Já avaliei a renda, baseando-me no calculo proporcional da tabella n.° 6. Em quanto á despeza, sendo de todo ponto inadmissivel estimal-a á vista da que se têm effectuado, pelas razões em outros Relatorios expendidas, continuarei a cingir-me ao methodo de accrescentar á somma votada na Lei de orçamento a dos creditos abertos posteriormente.

Antes, porém, de fazel-o, cumpre-me observar que, embora dous Ministerios não tenham aberto creditos supplementares ou extraordinarios para occorrer á despeza que exceder á votada, deve-se, comtudo, contar com esse accrescimo, a fim de que não fique incompleta a estimativa. Refiro-me aos Ministerios dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda.

No exercicio anterior foi insufficiente para as despezas da verba—Commissões de limites e liquidação de reclamações—o credito, concedido na Lei vigente, de 130.000$000; pelo que a Proposta de 1875—1876 as calculou em 300:000$0000.

Dahi a necessidade de abrir-se ao mesmo exercicio o credito extraordinario de 181:824$581, autorizado por Decreto n.° 5.827 de 22 de Dezembro do anno passado.

Ora, é provavel que no actual exercicio haja a mesma necessidade para o serviço da Commissão demarcadora de nossos limites com a Bolivia. Avaliando a despeza pela que se effectuou no exercicio anterior, e tendo em vista que outras verbas deixarão sobras, creio que o excesso proveniente desta origem, compensado com as mesmas sobras, será apenas de 142:000$000.

No Ministerio da Fazenda ha que accrescentar um serviço novo aos previstos pela Lei — o do emprestimo externo do corrente anno, de que se tem de pagar um semestre de juro em Julho proximo futuro, na importancia de 1.189:824$000.

Mas não é só a esse augmento que temos de attender: a despeza do exercicio anterior prova que a consignação da Lei não foi sufficiente para todos os encargos deste Ministerio, e por isso o calculo mais seguro é tomar para o corrente exercicio a somma despendida em 1873—1874, addicionando-lhe a daquelle juro.

E' certo que, tendo o Governo deixado de comprar cambiaes para satisfazer seus encargos em Londres, desde que se realizou o novo emprestimo, a despeza de differenças de cambio ha de ser agora inferior; esta economia, porém, será absorvida por despezas novas, como a da correspondencia telegraphica.

Isto posto, sendo de 42.565:480$000 a despeza ordinaria effectuada no ultimo exercicio encerrado, elevar-se-ha no actual, com o pagamento do juro do emprestimo, a 43.755:304$000; o que dá sobre a votada na Lei um excesso de 1.875:400$000.

Além do que fica exposto, é preciso ponderar que o Ministerio da Agricultura precisará, para as despezas do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, de maior credito que o de 4.117:997$000, aberto por Decreto n.° 5.875 de 13 de Fevereiro do corrente anno. Orçando a despeza para todo o exercicio em 6.528:811$000, deve-se contar com o accrescimo de 2.410:814$000.

Tambem é necessario não esquecer a despeza dos estudos das estradas de ferro de Coritiba a Miranda e do Sul ao Norte do Imperio.

Receita.

Renda, conforme o calculo do artigo antecedente.....	104.000:000$000
Depositos liquidos.....	1.500:000$000
Pagamento do resto da divida da Republica do Paraguay, proveniente da estrada de ferro de Assumpção, incluidos os juros	140:276$000
Emissão da moeda de nickel, fabricada no paiz.....	175:000$000
Producto do emprestimo levantado em Londres no mez de Janeiro do corrente anno, deduzido o desconto de 5 °/₀ das antecipações, que, pelas communicações recebidas, se póde calcular em 322:625$000	44.121:820$000
	149.937:096$000
Saldo do exercicio anterior.....	2.218:646$000
	152.155:742$000

Despeza.

Somma votada nas rubricas da Lei vigente.....	98.250:168$000
Importancia autorizada por diversos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, a saber:	
MINISTERIO DO IMPERIO.	
Leis n.os 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870.— Creditos especiaes para medição e tombo das terras, que formam o patrimonio de SS. AA. as Senhoras Princezas D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.....	16:000$000
Decreto n.° 5.862 de 30 de Janeiro de 1875.— Credito supplementar para o recenseamento da população do Imperio.— Resto que se despenderá neste exercicio.....	200:000$000
MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.	
Decreto n.° 5.828 de 22 de Dezembro de 1874.—Credito extraordinario para pagamento da reclamação do Conde de Dundonald, executor testamentario de seu fallecido pai o almirante Lord Cochrane.....	358:207$000
MINISTERIO DA MARINHA.	
Decreto n.° 5.880 de 26 de Fevereiro de 1875.—Credito extraordinario para a verba — Arsenaes.....	3.000:000$000
MINISTERIO DA GUERRA.	
Decreto n.° 5.880 de 26 de Fevereiro de 1875.—Credito extraordinario para diversas rubricas.....	2.299:837$000
MINISTERIO DA FAZENDA.	
Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.°, paragrapho unico, n.° 4. —Creditos especiaes para o fabrico das moedas de nickel e de bronze.	26:000$000
MINISTERIO DA AGRICULTURA.	
Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.°, § 2.° — Estudo do prolongamento das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.	479:206$000
Carta itineraria do Imperio.....	100:000$000

Resolução Legislativa n.° 2.397 de 10 de Setembro de 1873.—Fiscalisação e estudo de trabalhos preliminares para a estrada de ferro da Provincia de S. Pedro do Sul.....		400:000$000
Dita n.° 2.450 de 24 do mesmo mez e anno.—Garantia de juros ás estradas provinciaes, na hypothese de não ser paga pelas provincias; a saber:		
Estrada de Baturité.....	70:000$000	
» do Limoeiro.....	35:000$000	
» de Sorocaba.....	20:000$000	
		125:000$000
Decreto n.° 5.793 de 11 de Novembro de 1874.—Credito extraordinario para despezas com a futura Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia.....		232:000$000
Dito n.° 5.873 de 13 de Fevereiro de 1875.—Credito extraordinario para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.....		1.117:997$000
Despeza para a qual pediu credito e fundos a Proposta de 1875—1876:		
Estudos das estradas de ferro de Coritiba a Miranda e do Sul ao Norte do Imperio (S. Francisco e Tocantins,.....		1.650:000$000
Excessos de despeza já previstos:		
MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.		
Serviço das Commissões de limites.....		142.000$000
MINISTERIO DA FAZENDA.		
Juro de um semestre do ultimo emprestimo externo e outros serviços.		1.875:400$000
MINISTERIO DA AGRICULTURA.		
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.....		2.410:814$000
		115.682:629$000
Resgate dos bilhetes do Thesouro, emittidos no exercicio de 1873—1874, além dos 20.000:000$000 autorizados pela Lei de 17 de Julho de 1871 para a despeza do mesmo prolongamento.....		5.779:600$000
		121.462:229$000
Sendo a receita de.....		152.155:742$000
Haverá o saldo de.....		30.693:513$000

Podendo haver, ou antes sendo certo que nas verbas de alguns Ministerios haverá sobras, o total da despeza orçada por esta fórma soffrerá abatimento.

As sobras que, por ora, parecem liquidas, pertencem aos Ministerios do Imperio, da Justiça e da Agricultura. Calcula-se para o 1.º a importancia de 45:500$000, para o 2.º a de 208:700$000, e para o 3.º a de 450:000$000. Deduzida da despeza a somma destas tres parcellas, ficará ella reduzida a 114.978:429$000, e distribuida deste modo:

Ministerio do Imperio	7.359:393$000
» da Justiça	4.904:065$000
» de Estrangeiros	1.517:619$000
» da Marinha	13.674:648$000
» da Guerra	18.103:757$000
» da Fazenda	43.781:305$000
» da Agricultura	25.637:642$000
	114.978:429$000
Resgate dos bilhetes do Thesouro	5.779:600$000
	120.758:029$000
Sendo a receita de	152.155:742$000
O saldo importará em	31.397:713$000

Concluirei as informações que me cumpre dar-vos sobre o estado do Thesouro no corrente exercicio, observando que, separada da despeza acima mencionada a parte relativa ás estradas de ferro, que é realizada por meio de creditos e fundos especiaes, a restante, ordinaria e extraordinaria, importará em 105.695:412$000, para acudir á qual será sufficiente a renda orçada com os depositos liquidos, o recebimento da divida da Republica do Paraguay e a emissão da moeda de nickel, no total de 105.815:276$000.

Identico resultado apresentou a liquidação dos exercicios de 1870—1871, 1871—1872 e 1872— 1873, como se vê do seguinte resumo; não acontecendo o mesmo quanto ao de 1873—1874, não só por haver diminuido a renda, senão tambem por ter sido indispensavel dar maior desenvolvimento aos meios de defesa, a que alludi no anterior Relatorio.

EXERCICIOS.	Despeza ordinaria e extraordinaria, excluida a das estradas de ferro.	Receita e depositos, excluidas as operações de credito.
1870—1871	97.490:993$000	97.736:560$000
1871—1872	95.701:974$000	104.650:341$000
1872—1873	110.920:412$000	110.712:445$000

Nas datas dos ultimos balanços recebidos, existiam em diversos cofres os saldos indicados na tabella n.º 13.

Exercicio de 1875—1876.

Não estando ainda votada a Lei de orçamento deste exercicio, a estimativa da sua receita e despeza ordinarias só póde assentar sobre a respectiva Proposta e as emendas, que lhe fez a Camara dos Srs. Deputados.

Talvez parecesse melhor adoptar a de 1876—1877, que acaba de vos ser apresentada, por ter attendido a serviços e occurrencias posteriores á do anno passado; mas, para dar preferencia ao primeiro alvitre, basta reflectir: 1.° que na de 1875—1876 já se fizeram as alterações mais importantes de accôrdo com as novas necessidades; 2.° que a de 1876—1877 contém despezas não realizaveis no exercicio anterior.

Assim, terei em vista a receita e despeza da Proposta e emendas que se acham em discussão, deixando de incluir a despeza extraordinaria dos Ministerios da Marinha e da Guerra, por não ser possivel desde já calcular-a.

Não devo, porém, limitar o calculo á receita e despeza ordinarias. Faz parte da receita do Estado, embora a Lei não lhe assigne quantia definida, o producto dos depositos, isto é, o excesso das entradas sobre os pagamentos destes, em virtude do disposto no art. 41 da Lei n.° 628 de 17 de Setembro de 1851; e bem assim a emissão da moeda de nickel, mandada escripturar em verba especial pela Lei n.° 1.837 de 27 de Setembro de 1870.

E quanto á despeza, desde que se conta com o saldo do corrente exercicio, que provém do emprestimo levantado ultimamente para occorrer aos gastos exigidos pelo prolongamento e construcção de estradas de ferro, é indispensavel attender a esses encargos extraordinarios, a que está sujeito o mesmo saldo.

Receita.

Renda orçada na Proposta.....	106.000:000$000
Depositos liquidos.....	1.500:000$000
Emissão da moeda nickel.....	200:000$000
	107.700:000$000
Saldo do exercicio anterior.....	31.397:713$000
	139.097:713:000

Despeza.

Ordinaria:

Ministerio do Imperio	7.788:185$000
» da Justiça	6.087:816$000
» de Estrangeiros	1.187:962$000
» da Marinha	10.977:806$000
» da Guerra	15.357:848$000
» da Fazenda	44.992:791$000
» da Agricultura	16.852:293$000
	103.444:701$000

De creditos especiaes:

Lei n.° 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 13, n.° 12. — Juros das operações de credito, que se têm de realizar, se fôr entregue o dote da Princeza Sra. D. Januaria, pela padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833	72:000$000
Lei n.° 1.829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.°, § 1.° — Recenseamento da população do Imperio	150:000$000
Leis n.os 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870. — Medição e tombo das terras, que formam o patrimonio de SS. AA. as Senhoras Princezas D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos	18:000$000
Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.°, paragrapho unico, n.° 4. — Fabrico das moedas de nickel e de bronze	40:000$000
Emenda votada pela Camara dos Srs. Deputados. — Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II	3.000:000$000
Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.°. — Prolongamento das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	6.000:000$000
Estudos da de S. Paulo	200:000$000
Resolução Legislativa n.° 2.397 de 10 de Setembro de 1873. — Construcção da estrada de ferro do Rio Grande	5.000:000$000
Resolução Legislativa n.° 2.450 de 24 do mesmo mez e anno. — Garantia de juros directa ás seguintes estradas provinciaes:	
Central da Bahia	201:000$000
Da Imperatriz, nas Alagôas	105:000$000

Fiança do Estado a diversas, a saber:

De S. Paulo e Rio de Janeiro.....	420:000$000
De Campos a Carangola.....	105:000$000
Do Conde d'Eu, na Parahiba.....	140:000$000
De Baturité, no Ceará.....	150:000$000
Do Limoeiro, em Pernambuco.....	175:000$000
De D. Thereza Christina, em Santa Catharina.....	70:000$000
De Sorocaba, em S. Paulo.....	70:000$000
Do Natal a Nova Cruz, no Rio Grande do Norte.....	105:000$000
	119.465:701$000

RESUMO.

Receita.....	139.097:713$000
Despeza.....	119.465:701$000
Saldo.....	19.632:012$000

Releva observar que, se adoptardes a reducção parcial dos direitos de exportação para auxilio á lavoura, nos termos da Proposta do Governo submettida á vossa deliberação, este saldo diminuirá; mas tambem cumpre attender:

1.° á circumstancia de que a despeza acima calculada, para a fiança das estradas de ferro provinciaes, só se effectuará no caso de não pagarem as respectivas provincias o juro que garantiram;

2.° ao augmento que terão os depositos em consequencia do estabelecimento das Caixas Economicas e Montes de Soccorro das provincias, emquanto não se der ás sommas desta origem a applicação indicada em uma das emendas já approvadas pela Camara.

São estes os esclarecimentos, que posso agora prestar-vos a respeito do estado do Thesouro no corrente exercicio, e do saldo presumivel, que terá no seguinte de 1875—1876. Reunidos ás considerações já feitas sobre o orçamento de 1876—1877, creio que vos habilitarão para deliberar sobre a receita e despeza deste.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Em observancia do art. 20 da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, a Proposta de Lei de orçamento, que vos apresentei, para o exercicio de 1876—1877, contém o artigo de approvação dos creditos abertos pelo Governo durante o ultimo intervallo das sessões legislativas, e no annexo **A** encontrareis os documentos, que os justificam.

O Ministerio da Fazenda, pelo Decreto n.° 5.842 de 26 de Dezembro do anno passado, fez transporte de sobras de umas para outras rubricas, no total de 645:000$000, e abriu um credito supplementar, para a verba—Estações de arrecadação—, da importancia de 678:711$000.

As verbas, em que se verificaram as sobras, foram as seguintes: —Juros da divida inscripta ;— Caixa de Amortisação ;—Despezas eventuaes ;— Premios, juros reciprocos, etc. ; — Obras ;— e—Adiantamento da garantia de 2 °/₀ provinciaes ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo. As verbas suppridas por esse meio :— Juros da divida interna fundada ;— Pensionistas e aposentados ;— Juizo dos Feitos da Fazenda ;— Estações de arrecadação ;— Administração de Proprios nacionaes ;— Typographia Nacional ;— Ajudas de custo ;— Juros do emprestimo do cofre de orphãos ;— e—Exercicios findos.

Com a abertura do credito supplementar, elevou-se o calculo da despeza do Ministerio á somma de 42.558:615$000, que pouco differe da de 42.605:842$000, que ha de provavelmente figurar no balanço provisorio do exercicio, excluida a paga e não escripturada em exercicios anteriores. Qualquer destes algarismos excede ao votado na Lei 42.078:827$000), em consequencia dos juros das apolices dadas á extincta Companhia da Dóca e da despeza das capatazias da Alfandega da Côrte, que a mesma Lei não contemplou em suas rubricas, e que aliás é, em parte, compensada com a renda de armazenagem, expediente e imposto da mesma Dóca.

O credito supplementar não era, em rigor, necessario. Não carecia de transporte de sobras a verba—Juros da divida interna fundada—, visto estar autorizada, pela disposição do art. 1.°, § 9.°, da Resolução Legislativa n.° 1.746 de 13 de Outubro de 1869, a despeza dos juros das apolices entregues á referida Companhia ; nem de suppri-mento a verba—Estações de arrecadação—quanto á despeza das capatazias, por achar-se esta implicitamente autorizada na mesma disposição ; portanto as sobras liquidadas excediam aos *deficits*.

A despeza das verbas supridas calculada pelo Thesouro, apresentava um excesso de 1.323:714$000 sobre as consignações concedidas na Lei de orçamento vigente; mas, deduzindo-se do excesso a importancia de 158:568$000 dos mencionados juros, e a de 629:092$000 das capatazias, pelo motivo exposto, ficaria reduzido a 536:054$000, somma inferior á das sobras que, como deixo dito, foi de 645:000$000. Todavia, o Governo abriu o credito para facilitar a escripturação do Thesouro.

Entre os creditos, que submetto á vossa approvação, figura o de 4.117:997$440, aberto ultimamente pelo Ministerio da Agricultura para a despeza do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

No respectivo artigo da Proposta exclui essa despeza do numero das que estão no caso de ser pagas pelos meios ordinarios, porque na Camara dos Srs. Deputados foi approvada uma emenda providenciando especialmente a tal respeito, como convêm.

No corrente exercicio dar-se-hão provavelmente as alternativas que occorreram em 1873—1874, pois que regula a mesma Lei de orçamento, e são identicas as exigencias do serviço. Assim, proceder-se-ha agora como nos exercicios anteriores.

Este assumpto tem suscitado duvidas, de que vou dar-vos conhecimento, chamando especialmente sobre uma dellas vossa illustrada attenção, a fim de estabelecerdes doutrina clara e precisa, que regularise o serviço.

Taes são:

1.ª Se a disposição do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, concernente ao transporte de sobras de umas para outras verbas do orçamento, é extensiva aos creditos supplementares, na parte em que não o permitte antes do nono mez do exercicio.

2.ª Se a mesma disposição não foi implicitamente revogada nessa parte pelo art. 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, o qual prohibiu que se realizassem transportes de sobras, emquanto os serviços não estivessem findos.

3.ª Se a 1.ª parte do referido art. 13 da Lei de 1862, concedendo o transporte quando houver precisão urgente de satisfazer as despezas, deliberada a necessidade destas em conselho de Ministros, e o art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, contendo identica clausula relativamente aos creditos supplementares, oppoem-se á expedição de taes actos no encerramento dos exercicios.

Para serem bem esclarecidas estas duvidas, é indispensavel transcrever as disposições, a que se referem.

Art. 4.º, § 2.º, da Lei de 1850:

« Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despezas, a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares;

sendo, porém, a necessidade da despeza deliberada em conselho de Ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo Ministro a cuja Repartição pertencer, e publicado na folha official. »

Art. 13 da Lei de 1862:

« O Governo poderá applicar as sobras resultantes das economias feitas na execução dos serviços de umas a outras rubricas da Lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despezas, e houver precisão urgente de satisfazel-as.

« Este transporte, porém, não se effectuará senão do nono mez do exercicio em diante, devendo ser deliberada em conselho de Ministros a sua necessidade, e autorizado por decreto referendado pelo Ministro a cuja repartição pertencer a despeza; seguindo-se as outras formalidades prescriptas nos §§ 6.° e 7.° do art. 1.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850 para os creditos supplementares. »

Art. 40 da Lei de 1867:

« A faculdade concedida ao Governo pelo art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, para o transporte de sobras das rubricas da Lei do orçamento, não poderá ser exercida no que toca a verbas intactas, nem a respeito daquellas, cujos serviços não estejam findos. »

Basta a simples confrontação das duas primeiras Leis para reconhecer-se, quanto ao primeiro ponto, que o credito supplementar não tem tempo proprio para ser concedido; póde ser aberto, assim como o extraordinario, logo no 1.° ou 2.° mez do exercicio, se isso fôr necessario pela urgencia da despeza.

A Lei de 1862 só prohibiu o transporte de verbas antes do nono mez do exercicio, e a razão é clara: antes desse periodo não se podem com segurança avaliar as sobras. O credito supplementar, entretanto, não depende da existencia destas, e conseguintemente a Lei de 1862 manteve nesta parte a de 1850, e assim o tem entendido o Governo.

Quanto á segunda duvida, o art. 40 da Lei de 1867, em minha opinião, não revogou a 2.ª parte do art. 13 da de 1862; porque, além de serem por elle empregadas as palavras — serviços findos — no sentido de — sobras liquidadas —, em muitos casos os serviços acabam antes do encerramento do exercicio.

A Lei de 1867 estabeleceu um correctivo á facilidade com que se calculavam as sobras, do que resultava fazerem-se transportes irregulares. Havia exemplos de effectuarem-se transportes de sobras não liquidadas, o que se reconhecia no fim do exercicio, provindo dahi a necessidade de serem suppridas por seu turno verbas que anteriormente tinham supprido outras.

E que se podem considerar findos alguns serviços, e liquidadas diversas sobras, antes do encerramento do exercicio, reconhece-se por um ligeiro estudo das differentes rubricas do orçamento.

Para não accumular citações, limitar-me-hei a indicar tres verbas do Ministerio da Fazenda, que demonstram evidentemente esta proposição, e taes são :— Despezas eventuaes, —Premios de letras,— Garantia de 2 % provinciaes ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

Quanto á primeira, em que se incluem as differenças de cambio das remessas de fundos para Londres, se no 2.° semestre do exercicio, como acontece actualmente, não ha necessidade de taes remessas, esse serviço finda, e a sobra da verba fica desde logo liquidada, embora continuem outras despezas della, que não absorvam totalmente a mesma sobra ; o que é facil calcular.

Quanto á segunda, se, tendo a Lei votado credito para o juro de uma emissão de 8.000:000$000, por exemplo, calculando a taxa a 5 %, no decimo mez do exercicio verifica-se que a emissão não tem excedido de 6.000:000$000 e a taxa de 4 %, é claro que, com quanto o serviço continue, ha sobra realizada, a qual não poderá desapparecer, ainda que no resto do anno financeiro se completem as previsões da Lei.

Finalmente, quanto á terceira, se no 1.° semestre do exercicio uma das estradas tem renda liquida superior á garantia do juro, e, portanto, o Thesouro nenhuma despeza faz então por conta dessa verba, é incontestavel que a sobra verifica-se desde logo; podendo-se até dispôr da sua totalidade, porque não soffrerá alteração no 2.° semestre, dada mesmo a hypothese de ser feita integralmente a despeza deste.

Além destes casos, ha alguns extraordinarios, como o do pagamento de um emprestimo externo, em que o serviço acaba immediatamente, e a sobra póde ser transportada sem dependencia da liquidação do exercicio.

Portanto, a Lei de 1867 explicou a de 1862 pelo que toca ás sobras, que se podiam transportar, prohibindo que como taes se considerassem não só as duvidosas, mas tambem as consignações de verbas intactas ; não revogou-a a respeito do tempo proprio dos transportes.

Resta-me examinar a terceira duvida, da qual já se tratou até no parlamento.

Se estivesse revogada a Lei de 1862 na parte relativa á occasião em que podem ter lugar os transportes de sobras, essa duvida limitar-se-hia aos creditos supplementares; porque, não se fazendo a transposição das sobras nessa hypothese senão quando se encerrasse o exercicio, não seria possivel executar a mesma Lei quanto á clausula de não serem effectuadas as despezas antes de deliberar-se em conselho de Ministros a sua urgente necessidade.

Mas, não estando revogada a referida Lei, a duvida abrange os creditos supplementares e os transportes.

A Lei de 1862, assim como a de 1850, contém com effeito essa clausula que, se não é de todo inexequivel, nem sempre se póde executar, conforme os factos demonstram.

Logo no começo da execução da Lei de 1850 abriram-se creditos supplementares para os exercicios de 1850—1851 e 1851 —1852, no encerramento destes, pelos Decretos n.os 886 e

1.100 de 15 de Dezembro de 1851 e 29 de Dezembro de 1852; e pelo que toca á de 1862, realizaram-se transportes de sobras no encerramento do exercicio de 1862—1863, pelos Decretos n.os 3.213 e 3.215 de 2 de Dezembro de 1863.

Estes actos e muitos outros posteriores mostram que, havendo despezas cuja necessidade urgente é reconhecida no correr do exercicio, e outras de que só se póde ter conhecimento no fim do semestre addicional, quando se procede á liquidação para o encerramento dos creditos, tem-se entendido que as referidas Leis são applicaveis a todas, com tanto que os *deficits* das verbas respectivas sejam suppridos por meio de Decreto, ouvido o conselho de Ministros.

E nem outra póde ser a intelligencia dellas, emquanto o processo, escripturação e classificação das despezas não tiverem attingido o gráo de perfeição que é para desejar, e que só com o tempo se conseguirá. Sem haver abuso, basta uma classificação má para tornar necessario o credito supplementar ou o transporte de sobras no encerramento do exercicio.

A Lei n.° 1.352 de 19 de Setembro de 1866, por exemplo, determinou, no art. 7.°, que pelas fianças dos responsaveis á Fazenda e dos officiaes publicos, realizadas em dinheiro, pagasse o Thesouro o juro annual de 6 %.

A despeza devia ser classificada na verba—Premios, juros reciprocos,—etc.; mas algumas Thesourarias a lançaram na rubrica—Juros da divida interna fundada—, sendo preciso expedir-lhes a circular n.° 467 de 19 de Dezembro de 1873 para cessar semelhante pratica.

Não estando effectuada toda a despeza da ultima verba, ou, pelo menos, a maior parte, no decimo mez do exercicio de 1872—1873, não podia ella então apresentar *deficit*, verificado ou presumivel, e assim não era facil dar pelo engano da classificação. Conhecido, porém, este no ultimo mez do semestre addicional, por occasião de liquidarem-se os creditos, cumpria corrigil-o, estornando-se a despeza para a verba propria.

No referido exercicio a verba—Premios, juros reciprocos, etc.—deixou sobra; figure-se, entretanto, a hypothese contraria, e reconhecer-se-ha que a despeza do juro dos depositos desta origem teria exigido supprimento por meio de transporte ou credito supplementar no fim do exercicio, isto é, depois de effectuada, não por ter sido irregularmente feita, mas em consequencia de um erro de classificação.

Creio, pois, que convirá estabelecer regra clara e positiva sobre este ponto. Demonstrado, como fica, que não existe antinomia entre a Lei de 1862 e a de 1867 pelo que respeita ao tempo proprio para os transportes de sobras, e que os creditos supplementares podem ser abertos em qualquer mez do exercicio; se adoptar-se a idéa, que deixo exposta, as mencionadas Leis serão muito exequiveis, e não darão mais lugar a censuras de actos que não se podem evitar.

Basta para isso, em minha humilde opinião, declarar que a faculdade concedida ao Governo pelo art. 4.°, § 2.°, da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, e limitada pelo art. 12 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, para abrir creditos supplementares, poderá ser

exercida, em qualquer mez do exercicio, desde que se reconhecer a necessidade urgente de despezas relativas a verbas deficientes, ou quando se verificar que estas foram excedidas por motivos attendiveis, os quaes deverão ser expressamente declarados; procedendo-se do mesmo modo quanto aos transportes de sobras de umas para outras verbas, autorizados pelo art. 13 da referida Lei de 9 de Setembro de 1862, com a limitação, porém, da 2.ª parte desse artigo.

CREDITOS ESPECIAES.

Juntando á Proposta de Lei de orçamento para o exercicio de 1875—1876 a tabella das despezas de creditos especiaes que careciam de nova autorização, nos termos do art. 18 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, declarei no anterior Relatorio os motivos por que não incluí na mesma tabella os dous seguintes creditos, por conta dos quaes se têm de fazer despezas:

Credito do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, destinado á compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, que houverem de ser annexados ao Jardim Botanico a fim de crear-se uma escola agricola:

Dito do art. 2.º, paragrapho unico, n.º 4, da citada Lei de 1873, para remoção da Bibliotheca Nacional do edificio em que se acha.

Apresentando agora a tabella C da Proposta para 1876—1877, continuei a excluil-os pelos mesmos motivos.

Foi eliminado da tabella o credito autorizando o augmento de vencimentos dos empregados das Alfandegas: porque, tendo de ser promulgado, antes de findar o prazo da autorização, o Decreto que fixa os novos vencimentos, e estando orçado na Proposta o accrescimo da despeza, não é necessaria a renovação do mesmo credito.

Entretanto, inclui o da Resolução Legislativa n.º 1.746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1.º, § 9.º, que permittiu ao Governo resgatar as propriedades das companhias de dócas, embora evidentemente não careça ser de novo autorizado quanto ás companhias existentes, visto serem exceptuadas as despezas sujeitas a contractos; porque póde julgar-se necessaria a sua renovação nas futuras Leis de orçamento, pelo que respeita á faculdade que dá ao Governo de contractar com outras companhias, e, além disso, a tabella deve comprehendel-o nos termos do mencionado art. 18 da Lei de 1873.

Tambem inclui o do art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, da mesma Lei, autorizando a reforma do Regulamento da Typographia Nacional e o melhoramento de vencimentos dos respectivos empregados e operarios; pois que o Governo não póde fazer uso delle no prazo por ella estabelecido, como explicarei no artigo competente.

EMPRESTIMO DE £ 5.000.000.

Ficou demonstrado, no segundo artigo deste Relatorio, que a receita ordinaria do Estado, embora tivesse feito face nos exercicios de 1870 a 1872, e mesmo no de 1872—1873, á despeza ordinaria e extraordinaria do Thesouro, votada em Lei de orçamento e decretada em diversos creditos extraordinarios e supplementares, não foi sufficiente, nem podia sel-o, para occorrer ás despezas avultadas dos estudos, construcção e prolongamento das vias ferreas.

Isto mesmo reconheceu o legislador concedendo ao Governo não só um credito de 20.000:000$000, destinado ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e consignando-lhe fundos especiaes, mas tambem outros em favor de diversas estradas, com autorização para operações de credito.

Achava-se esgotado desde o 2.° semestre do exercicio de 1873—1874 aquelle credito de 20.000:000$000; estava em estudos o prolongamento das estradas da Bahia e Pernambuco, bem como a construcção da de S. Pedro do Rio Grande do Sul; e devia começar a ser realizada a garantia de juros concedida ás estradas provinciaes. Para acudir a estes encargos era indispensavel usar da autorização, que os referidos creditos haviam dado ao Governo.

O Poder Legislativo permittiu operações de credito para os differentes serviços que acabo de enumerar, pelas seguintes Leis:

Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871. — Credito para o levantamento da carta itineraria do Imperio, sendo no 1.° anno.....	200:000$000
Lei n.° 2.397 de 10 de Setembro de 1873. — Credito para estudos, trabalhos preliminares e construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul.....	40.400:000$000
Lei n.° 2.450 de 24 do mesmo mez e anno. — Credito para a garantia de juros das estradas provinciaes. 7 % sobre o capital fixado de 100.000:000$000.....	7.000:000$000

Além desta despeza, a Lei de 17 de Julho de 1871 autorizou a de 9.000:000$000 annuaes com o prolongamento das estradas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

E' intuitivo que toda esta despeza, que, ainda excluida a mencionada em ultimo lugar, eleva-se a cêrca de £ 5.300:000, não se póde fazer de uma só vez; o tempo, exigido pelo trabalho dos estudos e da construcção, a dividirá provavelmente por tres ou quatro exercicios. Mas, não convindo levantar capitaes dentro do Imperio, nem mesmo temporariamente

por meio da emissão de bilhetes do Thesouro, á medida que fossem sendo necessarios, attentas as difficuldades com que ha tempos luta a lavoura, e a escassez de capital monetario que se tem manifestado em varias praças, era indispensavel recorrer ao emprestimo estrangeiro. No mercado de Londres, onde costumamos contrahir emprestimos, a operação necessariamente devia ser feita em maior escala a fim de ter mais probabilidades favoraveis.

Não tem sido praxe levantar-se alli emprestimo algum para ser realizado por partes, com largos intervallos, ajustado previamente o preço da emissão. Assim, contrahindo-se agora um emprestimo de £ 2 ou 3.000.000 para acudir ás primeiras despezas das estradas de ferro, corria-se o risco de encontrar condições menos vantajosas, quando fosse preciso levantar a somma restante.

Levado por estas considerações, resolveu o Governo tentar esse recurso, aproveitando a occasião em que nossos fundos de 5 % tinham cotação favoravel em Londres.

Uma proposta foi apresentada ao Governo, mas não teve effeito, aceitando-se, a final, a dos nossos Agentes N. M. Rothschild & Sons, os quaes, em Janeiro do corrente anno, realizaram a operação, cujo bom exito muito honra o nosso credito na praça de Londres, assim como a boa vontade, pericia e influencia dos mesmos Agentes.

O preço da emissão foi de 96 ½, e, por conseguinte, para produzir £ 5.000.000, somma pela qual se contrahiu o emprestimo, emittiram-se titulos na importancia de £ 5.301.200, que representam o seu valor nominal.

O juro é de 5 % annualmente, e começou a contar-se do 1.° do referido mez de Janeiro, conforme o estylo, devendo ser pago nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno.

A amortisação foi fixada em 1 % ao anno sobre o capital nominal do emprestimo, podendo ser feita por sorteio quando as apolices estiverem ao par ou acima delle, ou por compra quando estiverem abaixo, a datar do 1.° de Julho de 1877.

Pelo trabalho da negociação foi concedida aos contractadores a commissão de 2 ¼ %, comprehendidas todas as despezas por elles feitas.

Além desta commissão, cabe-lhes a de 1 % dos juros que pagarem aos possuidores das apolices, e a de 1/2 % sobre a importancia das amortisações, abonando-se-lhes mais a corretagem de 1/8 % no caso de ser o resgate feito por compra, segundo o contracto da Agencia e as condições dos ultimos emprestimos.

Quanto ao modo de realizar-se o producto do emprestimo, estipulou-se que seria pago pelos subscriptores em seis prestações, effectuando-se a 1.ª na razão de 20 %, no acto da inscripção e no da distribuição; a 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª na de 15 % cada uma, e a ultima na de 16 ½ %, nos mezes de Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro do corrente anno.

Permittiu-se, porém, aos mesmos subscriptores a antecipação das suas entradas, concedendo-se-lhes nesse caso o desconto de 5 % ao anno; condição usual naquella praça e estabelecida nos contractos anteriores.

O Governo Imperial obrigou-se, conforme os precedentes, a ter em poder dos contractadores, 15 dias antes do pagamento dos juros, a somma precisa para essa despeza, e bem assim a supprir em tempo opportuno os fundos necessarios para a amortisação.

O producto das prestações será levado pelos contractadores ao credito do Governo, e vencerá juro, calculado a uma taxa menor 1 % do que a do Banco de Inglaterra, não excedendo, porém, em caso algum, de 4 % ao anno. O juro será contado quinze dias depois do recebimento do dinheiro, e cessará quinze dias antes da applicação deste.

Não estipulou-se prazo para a extincção do emprestimo, não só por estar determinado pelas condições da amortisação, senão tambem porque a sua fixação exporia o Governo a fazer novas operações de credito para cumprir a clausula, na hypothese de não ficar completamente amortisado o mesmo emprestimo no fim do periodo ajustado.

No annexo **A** encontrareis a integra do contracto celebrado com os nossos Agentes financeiros em Londres; e bem assim um quadro synoptico das condições dos emprestimos que temos alli contrahido, para melhor esclarecimento deste assumpto.

ESTADO DA LAVOURA.

Sob este titulo tratei no ultimo Relatorio das circumstancias em que se acham nossos estabelecimentos agricolas e a exportação de seus productos para os mercados do consumo estrangeiro. As informações recebidas posteriormente e o continuado estudo de tão importante questão confirmaram em meu espirito as idéas alli enunciadas, salvo algum outro meio mais efficaz para conseguir o fim indicado, que é proporcionar á lavoura os capitaes de que carece.

As informações, a que me refiro, formam uma brochura em additamento á que foi distribuida na sessão passada. O *Diario Official* publicou outra serie de esclarecimentos, que se contém nos officios de nossos Consules sobre a posição dos generos brazileiros nos mercados da Europa e da America, em resposta á circular que dirigi áquelles funccionarios com a data de 15 de Setembro do anno passado.

Dando a esses interesses a consideração que merecem, porque resumem em si a vida industrial do Brazil, já a Camara dos Srs. Deputados approvou uma reducção gradual nos direitos de exportação, e nomeou uma commissão especial para estudar e propôr providencias no intuito de occorrer com maior auxilio ás necessidades da agricultura. O Governo associa-se com decidido empenho a esse patriotico pensamento, e contribuirá quanto lhe seja possivel para que a illustrada Commissão preencha a sua difficil tarefa.

Se não parecerem sufficientes os meios indirectos já adoptados, e que seguramente serão beneficos com o andar do tempo, á medida que se forem realizando, forçoso será impôr ao Estado algum sacrificio a fim de attrahir capitaes estrangeiros para o serviço do nosso trabalho agricola. As estradas de ferro são de poderoso auxilio, mas exigem tempo para que passem dos projectos á realidade; o ensino profissional é tambem regeneração de curso muito lento.

Reconheço que esses melhoramentos, bem como a acquisição de trabalhadores, e a colonização nacional e estrangeira, só por si demandam consideraveis despezas, e que, por tanto, são muito pesados os encargos que o presente vai contrahindo na confiança de mais prospero futuro. Não hesito, porém, quando considero a utilidade do fim, em votar por algum sacrificio, prudentemente limitado, para supprir de capitaes a lavoura.

E' necessidade que, a meu ver, não póde ser remediada desde já efficazmente por aquelles outros meios, embora opiniões respeitaveis pareçam contentar-se com elles. Sobre tudo impressiona-me o estado dos lavradores das provincias do nôrte, que vêem reduzir-se annualmente o numero de seus trabalhadores, cedidos aos estabelecimentos do sul, não por especulação, mas por força de penosas circumstancias financeiras, e que encontram nos mercados estrangeiros concurrencia com que não podem lutar vantajosamente, pela imperfeição de seus productos, apezar da superioridade da materia prima e da fertilidade e extensão dos terrenos de que dispõem.

MEIO CIRCULANTE.

Quando vos apresentei o Relatorio do anno passado, o Thesouro possuia os quadros da Caixa de Amortisação, que indicavam o estado da emissão do papel-moeda em 31 de Março, o balancete do mesmo mez do Banco do Brazil, o de Fevereiro do Banco da Bahia e o de Janeiro do Banco do Maranhão.

Nessas datas a circulação do papel do Estado e dos Bancos era a seguinte:

Papel-moeda.....		149.546:631$000
Papel bancario:		
Banco do Brazil.....	31.920:000$000	
Dito da Bahia.....	1.391:175$000	
Dito do Maranhão.....	236:950$000	
		33.548:125$000
		183.094:756$000

Actualmente, existindo dados semelhantes até Janeiro, Fevereiro e Março do corrente anno, vê-se que a circulação está reduzida a 181.868:699$000; a saber:

Papel-moeda		149.501:299$000
Papel bancario:		
Banco do Brazil	30.780:000$000	
Dito da Bahia	1.356:375$000	
Dito do Maranhão	231:025$000	32.367:400$000
		181.868:699$000

O resgate da emissão bancaria foi inferior no ultimo periodo ao dos annos anteriores, em virtude do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.400 de 17 de Setembro de 1873, que reduziu a 2 1/2 % a proporção marcada no art. 1.º, § 3.º, da Lei de 22 de Agosto de 1860 para o resgate das notas dos Bancos de circulação.

Comparada, porém, a circulação actual com a que existia em Março de 1871, isto é, pouco depois de haverem cessado as emissões de papel-moeda realizadas em consequencia das exigencias da guerra contra o Paraguay, observa-se que a amortisação effectuada desde esse anno eleva-se a 9.936:912$000, pois que então o papel do Estado e dos Bancos representava 191.805:611$000:

Papel-moeda		151.078:061$000
Papel bancario:		
Banco do Brazil	38.760:000$000	
Dito da Bahia	1.674:950$000	
Dito do Maranhão	285:200$000	
Dito de Pernambuco	7:400$000	40.727:550$000
		191.805:611$000

O maior resgate, como se vê, pertence á emissão bancaria. O do papel-moeda resultou, em parte, da troca de notas por moedas de bronze, unico meio de emittir estas desde logo, porque a antiga de cobre se vai recolhendo lentamente. Por esse modo a nova moeda de trôco reduziu em 504:173$000 a massa do papel do Estado.

Nas mais importantes praças commerciaes do Imperio, de norte a sul, manifesta-se falta de numerario. Este facto, que a principio parecia local e transitorio, tem-se reproduzido nestes ultimos tempos em certos periodos do anno, especialmente por occasião das safras e das liquidações semestraes, em todos os centros do nosso movimento commercial e financeiro. Alguns Chefes de Repartições fiscaes attribuem áquella causa o decrescimento da renda publica, pela influencia que exerce em todas as operações do mundo industrial,

demorando-as e restringindo-as. O referido facto, porém, bem como suas causas e effeitos possiveis ou já reconhecidos, tem sido objecto de longos debates nas duas Camaras Legislativas.

Reporto-me, pois, ás observações que me coube a honra de expôr, não só pelo receio de repetir idéas que já conheceis e tereis julgado em vossa illustrada apreciação, como porque os trabalhos da sessão extraordinaria não me deixaram a folga necessaria para dar maior desenvolvimento ao presente Relatorio.

Relacionando-se o curso do cambio exterior com a questão de falta ou superabundancia de meio circulante, tenho-vos sempre apresentado esse elemento de apreciação. Eis aqui o termo médio mensal das taxas das transacções cambiaes, na praça do Rio de Janeiro, desde 1871:

MEZES.	1871	1872	1873	1874
Janeiro	24 3/8	24 3/8	26 1/8	26 1/8
Fevereiro	24 1/8	24 1/8	26 1/4	25 7/8
Março	25 1/8	24 3/8	26 11/16	26
Abril	25 1/4	24 1/2	26 1/4	25 11/16
Maio	25 1/8	24 1/4	25 3/4	25 1/8
Junho	25 1/4	24 1/4	25 3/4	24 15/16
Julho	22 3/4	24 1/2	25 1/2	25 5/16
Agosto	24 1/4	25 1/2	25 13/16	25 15/16
Setembro	24 1/4	25 3/4	26	26 1/4
Outubro	23 3/4	25 3/4	25 13/16	26 7/16
Novembro	24 1/8	25 7/8	26	26 3/4
Dezembro	24 1/2	25 13/16	25 7/8	26 5/16
Termo médio	24 1/4	24 7/8	25 15/16	25 7/8

As cotações extremas foram: 23 1/4 em Julho, e 25 3/4 em Abril de 1871; 24 em Fevereiro, e 26 em Agosto de 1872; 26 5/8 em Abril, e 25 1/4 em Agosto de 1873; 24 3/4 em Maio, e 26 5/8 em Novembro de 1874.

No primeiro trimestre do corrente anno o termo médio mensal foi: 26 1/2 em Janeiro, 26 11/16 em Fevereiro e 26 3/4 em Março.

O cambio mais baixo foi 26 1/2 em Janeiro, e o mais alto, 27 em Março.

Moeda de Nickel.

Em execução do art. 7.°, paragrapho unico, n.° 4 da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que augmentou o credito da de 27 de Setembro de 1870 para o fabrico da moeda subsidiaria de nickel, tem-se cunhado na Casa da Moeda a somma de 128:400$100.

Esta somma, reunida á de 1.131:472$600, cunhada na Belgica, eleva-se á de 1.259:872$700, da qual emittiu-se na Côrte e nas provincias, até ao fim de Março proximo passado, a de 1.255:801$700, segundo se vê das tabellas n.os 14 e 15.

Moeda de Bronze.

As mesmas tabellas mostram que tem-se emittido a importancia de 1.894:346$740 em moedas de bronze de 10 e 20 réis, existindo o saldo de 1.441:295$260.

A cunhagem, até Março ultimo, foi de 3.335:642$000, incluida a somma de 2.705:560$000 das moedas fabricadas em Bruxellas.

Das de 40 réis tem-se cunhado no Estabelecimento Nacional a quantia de 153:800$000, de que emittiu-se, na Côrte e nas provincias, até ao fim daquelle mez, a de 101:586$000.

Moeda de Cobre.

A importancia já recolhida eleva-se a 325:168$319, tendo a Casa da Moeda verificado a de 192:708$780 e reduzido a barras a de 79:308$480, conforme demonstra a citada tabella n.° 14, da qual tambem se deduz que existe em deposito a quantia de 245:859$839.

A substituição desta moeda continúa a ser feita nos termos das Instrucções de 18 de Outubro de 1872; mas foi preciso abrir uma excepção ao que ellas determinaram, em consequencia do que occorreu na Provincia do Maranhão.

Tendo-se accumulado alli consideravel quantidade de moedas de bronze, mais do que a necessaria para as transacções diarias, e existindo em poder de diversos negociantes e capitalistas não pequenas sommas de moedas de cobre do antigo cunho, hesitaram elles em trocar estas ultimas pelas primeiras na Thesouraria de Fazenda; porque deste modo não desappareceriam os embaraços, que experimentavam em seus escaimbos, pela superabundancia de moedas de pequeno valor.

As Leis n.° 1.083 de 22 de Agosto de 1866, art. 3.°, e n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867, art. 38, tiveram em vista que a substituição dos antigos cunhos de cobre se fizesse pelos de bronze, a fim de não ser desfalcada a circulação da pequena moeda de trôco.

A necessidade, porém, aconselhou a emissão da moeda de bronze em troca do papel, auxiliando-se e augmentando-se assim a circulação da de infimo valor; e, pois, sendo do maior interesse recolher a antiga moeda, principalmente quando isso se póde conseguir sem as despezas da creação de estações de substituição, transportes, etc., resolvi que se aceitassem dos referidos negociantes e capitalistas as quantias que offerecessem, sendo-lhes pagas em papel circulante.

Não tornei esta providencia extensiva ás outras provincias, por me parecer que não se dão em todas as mesmas razões de conveniencia.

DIVIDA PASSIVA.

Divida externa.

Do ultimo Relatorio vê-se que, em 31 de Dezembro de 1873, esta divida montava a £ 15.053.200, ou 133.806:222$222, ao cambio par, incluida a quota do emprestimo de 1860 pertencente á estrada de ferro de Pernambuco.

Durante o anno de 1874 amortisou-se a somma de £ 423.200, ou 3.761:777$788, o que a reduziu, em fins de Dezembro ultimo, a £ 14.630.000, ou 130.044:444$444 (quadro n.° 16).

A amortisação parcial foi a seguinte, como demonstra a tabella n.° 17:

Emprestimo de	1852	£	30.400
»	1858	»	68.700
»	1859	»	15.200
»	1860	»	50.000
»	1863	»	121.000
»	1865	»	99.600
»	1871	»	37.800

Tendo-se, porém, levantado em Janeiro deste anno, na praça de Londres, o emprestimo de £ 5.000.000 reaes, ou £ 5.301.200 nominaes, de que já tratei, acha-se actualmente elevada a divida desta especie a £ 19.931.200, ou 177.166:222$222.

Attendendo-se a este augmento, orçou-se, na tabella n.° 18, a despeza dos juros e amortisação da divida pertencente ao Estado, para o exercicio de 1876—1877, na quantia de £ 1.410.233, ou 12.535:406$000.

O Thesouro remetteu aos nossos Agentes financeiros em Londres, de Maio de 1874 a Janeiro do corrente anno, para occorrer a esses encargos, e ao pagamento de vencimentos e de diversas encommendas, a somma de £ 1.930.000, ou 17.896:831$079, aos cambios constantes da tabella n.° 19. Do ultimo mez em diante suspendeu as remessas, por ter alli disponivel o producto das prestações do emprestimo já realizadas.

Divida interna.

Divida fundada. — Até 31 de Março do corrente anno emittiram-se de conformidade com a Lei de 15 de Novembro de 1827, segundo se evidencia pelo quadro n.° 20, diversas apolices no valor de 257.672:700$000.

A divida resultante da emissão foi superior á de 257.598:000$000, mencionada no Relatorio do anno proximo passado, em 73:800$000.

Essa differença procede, como demonstra o quadro n.° 21, do resto das apolices de juro de 6 %, que se deram para encampamento da Companhia da Dóca, na importancia de 69:200$000, e das de juro de 5 %, na de 4:600$000, emittidas em pagamento de dividas inscriptas da Provincia de Mato Grosso.

A tabella n.° 22, em continuação á de n.° 16 do anterior Relatorio, menciona os annos das emissões dos titulos desta divida, as Resoluções Legislativas que as autorizaram, e o fim a que se destinaram; discriminando a de n.° 23 os actuaes possuidores dos mesmos titulos.

A somma circulante do emprestimo nacional, contrahido na conformidade do Decreto n.° 1.244 de 15 de Setembro de 1868, desceu a 27.919:500$00, por haver sido amortisada, em Outubro do anno findo, a quantia de 390:000$000. E' esta a differença que existe entre aquelle total e o de 28.309:500$000, demonstrado no respectivo quadro do ultimo Relatorio, conforme se vê da tabella n.° 24, que discrimina tambem os possuidores dos titulos deste emprestimo.

No 2.° semestre de 1873—1874 e no 1.° de 1874 —1875 teve a Caixa de Amortisação os fundos precisos para o pagamento dos juros das apolices emittidas em virtude da Lei de 6 de Novembro de 1827, e dos relativos ao emprestimo nacional.

Com os primeiros despendeu o Thesouro a quantia de 13.892:822$000 (tabella n.° 25), e com os segundos a de 837:585$000.

O lucro dos juros não reclamados das apolices da Lei de 1827 subiu, em 31 de Março ultimo, á importancia de 592:300$000, indicada na tabella n.° 26. O estado da conta dos juros do emprestimo nacional consta da de n.° 27.

Divida anterior a 1827. —A divida desta origem, inscripta no Grande Livro, importa hoje em 136:850$386.

Esse total, comparado com o de 141:571$086, de 31 de Março de 1874, apresenta a differença de 4:720$700 para menos.

Esta differença, provém, segundo a tabella n.° 28 , do pagamento feito ultimamente por conta da inscripção, n.° 2.128, que reuniu diversas dividas menores de 400$000.

A divida inscripta nos auxiliares das provincias não soffreu alteração desde Março de 1874 até agora, e é por isso que se mantem na tabella n.° 29 o algarismo de 178:036$953 então declarado.

Com a menor de 400$000, não inscripta, o mesmo aconteceu, e conseguintemente repete-se na tabella n.° 30 a somma de 23:285$984.

Emprestimos de particulares.— Nenhuma alteração soffreu esta divida, que monta a 880:000$000.

Emprestimo do cofre dos Orphãos.— O saldo desta conta, no exercicio de 1873—1874, foi de 1.299:883$199, por se terem recebido 3.173:451$734 e pago 1.873:568$535. Este saldo, reunido ao dos exercicios anteriores, na importancia de 12.233:868$513, um pouco differente da mencionada no ultimo Relatorio, em consequencia de haverem chegado posteriormente ao Thesouro novos balanços de 1872—1873, eleva-se a 13.533:751$712, como demonstra a tabella n.° 31.

Bens de defuntos e ausentes.— Segundo a demonstração do anno proximo passado, que vos foi apresentada, o saldo desta conta era então de 3.386:649$889, mas, reconhecendo o Thesouro que nessa importancia se achava incluida a de 978:764$695, considerada prescripta, fez o devido abatimento, reduzindo por isso o total da divida a 2.407:885$194.

Na actualidade, porém, outro é o estado da mesma conta, porque, posteriormente á apresentação desse resultado, deram-se diversas occurrencias que o alteraram e constam de tabellas remettidas ao Ministerio da Fazenda.

O saldo, que subiu a 3.386:649$889, hoje acha-se reduzido a 3.381:355$302, conforme a tabella n.° 32; sendo este algarismo inferior áquelle em 5:294$587.

O decrescimento, que se nota, procede:

Da diminuição do saldo do Municipio da Côrte na importancia de.....	9:550$770
» » » » da Provincia da Bahia na de.....	7:423$047
» » » » » do Maranhão na de.....	2:171$734
	19:145$551
Comparado com o accrescimo do saldo da Provincia do Rio de Janeiro, na somma de 11:659$521, e o do saldo da Provincia de Santa Catharina, na de 2:191$443.....	13:850$964
Dá a differença de.....	5:294$587

Não é esta, entretanto, a unica parcella a deduzir; outras ha que, por se reputarem prescriptas, devem igualmente ser excluidas da mencionada somma de 3.381:355$302. Feita, pois, a deducção da quantia de 982:842$073, em que importa a parte que se presume ter incorrido na prescripção, aquelle algarismo desce a 2.398:513$229.

Depositos da Caixa Economica da Côrte.— Em 31 Março ultimo, o saldo desta conta, incluidos os respectivos juros, era de 7.676:832$334: tendo, portanto, um excesso de 255:359$476 sobre o de 31 de igual mez do anno passado, por haverem sido de 1.548:359$476 as entradas desde então realizadas, e de 1.293:000$000 as entregas, segundo se vê da tabella n.° 33.

Depositos do Monte de Soccorro da Côrte.— A importancia de 562:106$073 destes depositos, mencionada no precedente Relatorio, acha-se reduzida a 545:996$135 (tabella n.° 34).

Contemplei na Proposta os depositos dos estabelecimentos desta natureza, porque, havendo o Governo permittido provisoriamente, pela circular n.° 48 de 30 de Dezembro ultimo, que, emquanto não tiverem emprego os respectivos fundos, sejam recolhidos ás Thesourarias de Fazenda nas provincias onde não existirem bancos, póde-se contar com as sommas dessa origem; o que não acontecia, quando só eram depositadas em estabelecimentos bancarios.

Depositos Publicos.— Os depositos realizados até agora elevam a somma de 2.906:046$315, existente no fim de Março de 1874, a 3.194:809$550, como se vê da tabella n.° 35.

A elevação resulta de diversas alterações occorridas posteriormente.

Pela confrontação dos dous totaes reconhece-se que o actual excede ao de 1874 em 288:763$235.

Nelle, porém, acham-se comprehendidas as quantias seguintes que, por não constituirem divida do Estado, devem ser eliminadas.

Descontadas, pois:

A importancia de objectos de ouro, prata, e diamantes, excluida a parte já remettida á Repartição competente para ser amoedada....	41:891$191	
A de papeis de credito, sem valor por sua antiguidade.....	1.930:149$109	
A existente nos cofres filiaes.....	41:718$101	2.013:758$401
O total mencionado de.....		3.194:809$550
Desce a.....		1.181:051$149

Somma que representa a responsabilidade do Estado.

Depositos de diversas origens.—Conforme os dados extrahidos dos balanços, o saldo desta conta, no exercicio ultimamente encerrado, elevou-se a 6.681:758$855 (tabella n.° 36).

A liquidação, a que me referi nos precedentes Relatorios, ainda não está concluida pelas difficuldades resultantes da falta de esclarecimentos relativos ás entradas e pagamentos pertencentes ao periodo anterior a 1830.

Exercicios findos.— Em 31 de Dezembro de 1873 existiam por liquidar 172 processos no valor de 153:109$582; e, tendo entrado durante o anno de 1874 mais 738, na importancia de 461:537$709, elevou-se a divida total a 614:647$291, segundo se vê do quadro n.° 37.

Desses 910 processos foram informados 704, representando uma divida de 451:915$566 e ficaram por informar 206 na somma de 162:731$725.

Juntando-se á importancia dos processos pela primeira vez liquidados do 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1874..... 451:915$566

A daquelles cuja liquidação parou em 31 de Dezembro de 1873, por esperarem solução de duvidas..... 84:227$746

E a dos que estavam em liquidação nessa ultima data..... 77:683$400

Importam todos em..... 613:826$712

Em virtude da liquidação do Thesouro, mandou-se pagar neste a quantia de..... 396:853$704

Na Delegacia em Londres a de..... 12:094$880

Nas Thesourarias das provincias a de ..... 31:871$950

Esperam ainda solução de duvidas diversos processos no total de.... 88:877$176

Não foram reconhecidas algumas dividas que sommam..... 3:420$600

Foram reduzidos por erro de calculo e vencimentos indevidos..... 3:212$842

E acham-se em andamento outros processos na importancia de..... 78:835$800

O que tudo monta a..... 615:166$952

A differença de 1:340$240 entre este total e o antecedente de 613:826$712 provém de 1:243$239 de dividas, cuja importancia não era inteiramente conhecida na data do ultimo Relatorio e o foi sómente agora, e de 97$001, quantia que o Thesouro mandou pagar aos credores além das que elles reclamaram.

A liquidação dos processos vindos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.° 1.177 de 17 de Maio de 1852, não soffreu alteração alguma.

A despeza desta verba no exercicio de 1873—1874, ultimamente encerrado, importou, segundo os balanços apurados no Thesouro até 31 de Março proximo passado, em 943:609$634 (tabella n. 38); e, tendo a Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, no art. 7.°, rubrica 20, marcado sómente o credito de 800:000$000, pelo Decreto n.° 5.842 de 26 de Dezembro ultimo foi transportada para esta verba a quantia de 170:000$000, ficando ella assim com os meios precisos para fazer face á despeza conhecida e á que possa ainda vir a sel-o até á final apuração da despeza.

A despeza autorizada no corrente exercicio chega a 502:852$983 (tabella n.° 39); desta quantia 177:554$493 tem de realizar-se no municipio da Côrte e em Londres, e 325:298$490 nas provincias. E' de suppôr que o restante do credito chegue para a despeza a pagar até ao fim do exercicio; caso isto não aconteça, como é permittido ao Governo transportar de outra qualquer verba, onde haja sobras, as quantias necessarias, poderá o Thesouro attender aos pedidos do credito que ainda fôr preciso para a verba—Exercicios findos—.

O Thesouro deve ter o maior empenho em desembaraçar-se dos restos a pagar de exercicios anteriores, a fim de que, em breve, seja tão facil o pagamento das dividas de exercicios findos como o de outra qualquer despeza.

Bilhetes do Thesouro.—A emissão destes titulos, que no fim de Abril do anno passado era de 16.104:000$000, em 30 de Abril proximo findo representava a somma de 19.243:600$000.

A tabella n.° 40 mostra, porèm, que no mez de Janeiro ultimo elevou-se a 29.503:200$000, maximo a que attingiu em consequencia da necessidade de occorrer não só ás despezas dos estudos e prolongamento das estradas de ferro no ultimo exercicio, mas tambem de antecipar a receita do actual, insufficiente nos primeiros mezes para acudir aos encargos extraordinarios do Thesouro.

Entretanto, tendo o Governo levantado em Londres no sobredito mez de Janeiro o emprestimo de £. 5.000.000, já mencionado, applicou uma parte do producto delle ao resgate do augmento de emissão a que me refiro; restando em circulação somma quasi igual á correspondente ás despezas do prolongamento da estrada D. Pedro II, autorizadas pelo credito da Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1861, nos termos do art. 3.° da mesma Lei.

Para augmentar a emissão foi indispensavel elevar a taxa do juro; mas, logo que conveio amortisar o accrescimo, reduziu-se a mesma taxa pela fórma seguinte:

Por 4 mezes.....	4 1/2 %
Por 6 mezes.....	5 %
Por 12 mezes.....	5 1/2 %

Papel-moeda.—A divida desta procedencia teve uma reducção de 45:332$000, comparada a importancia de 149.501:299$000, que ficou em circulação no fim de Março proximo passado, com a que existia em igual mez de 1874.

Provém a reducção, como demonstra a tabella n.° 41, do trôco da moeda de bronze, na importancia de 45.172$000, e do desconto que soffreram as notas de 2$000 em substituição, na de 160$000.

Do quadro n.° 42 vê-se que, por effeito de diversas substituições de notas, tem-se amortisado a somma de 2.650:019$000, montando o resgate feito por meio do trôco da moeda de bronze a 1.566:533$000.

Tendo apparecido notas falsas de 1$000 da 4.ª estampa, mandei substituil-as nos termos da circular n.° 47 de 29 de Dezembro ultimo, devendo começar o respectivo desconto de 10 % mensaes no 1.° de Janeiro de 1876.

Esta substituição e a das de 2$000 da 4.ª estampa, cujo prazo sem desconto foi ainda prorogado até ao fim de Junho do corrente anno, conjunctamente com o das de 50$000 da

mesma estampa, pela circular n.° 43 de 14 de Novembro de 1874, vai facilitando a emissão das de 500 réis que, tendo sido autorizada pelo art. 11, § 13, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, começou no dia 2 de Janeiro proximo passado.

Recapitulação.

A divida passiva do Imperio, actualmente conhecida, apresenta um augmento de 47.950:338$000, confrontada com a de que havia noticia na data do ultimo Relatorio, como se vê do seguinte quadro:

NATUREZA DA DIVIDA	1874	1875
Divida externa (cambio par)	133.806:222$000	177.166:222$000
» interna fundada	285.908:400$000	285.592:200$000
» anterior a 1827	342:894$000	338:173$000
Emprestimo de orphãos	12.186:109$000	13.533:751$000
» de particulares	880:000$000	880:000$000
Bens de ausentes (importancia não prescripta)	2.407:885$000	2.398:513$000
Depositos publicos	1.175:624$000	1.181:051$000
» da Caixa Economica da Côrte	7.421:472$000	7.676:832$000
» do Monte do Soccorro idem	562:106$000	545:996$000
» de diversas origens	6.447:714$000	6.681:758$000
Bilhetes do Thesouro	16.104:000$000	19.243:600$000
Papel-moeda	149.546:631$000	149.501:299$000
	616.789:057$000	664.739:395$000

Este quadro mostra que os augmentos mais avultados são os da divida externa e bilhetes do Thesouro. Estes tiveram o de 3.139:600$000, e aquella o de 43.360:000$000. Sob os titulos respectivos, estão explicadas as causas desses augmentos. A diminuição da divida interna fundada provêm da amortisação do emprestimo nacional de 1868.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.

A divida liquidada e escripturada proveniente de impostos, cujo recebimento está a cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro, subiu a 7.361:525$362, no periodo decorrido do 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1874, conforme se vê do quadro n.° 43.

O excesso de 383:801$663, que apresenta aquella somma sobre a de 6.977:723$699 do anno passado, resulta das diversas alterações occorridas durante o referido periodo.

Uma parte da divida, correspondente a 238.891 contribuintes, foi recolhida aos cofres da mencionada Recebedoria com guias das Directorias Geraes da Contabilidade e do Contencioso, e a outra arrecadou-se executivamente.

A arrecadação effectuada por meio de guias, e relativa a 50.856 collectados, produziu a quantia de.....	2.335:147$685
A executiva, concernente a 79.389 devedores, attingiu a.....	2.789:535$537
Essa cobrança, addicionada á eliminação do debito de 2.779 contribuintes, effectuada em virtude de differentes despachos, na importancia de....	117:149$317
bem como á somma que ficou por arrecadar.....	2.089:692$823
perfaz o total de.....	7.361:525$362

Segundo a ultima liquidação, os impostos cobrados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro apresentam na actualidade o seguinte resultado (quadro n.° 44):

Divida liquidada em 1874.....	263:897$006
» » » 1873.....	614:237$404
	878:134$410

Tendo-se, porém, em consideração:

1.° que foi paga amigavelmente por 7.770 devedores a importancia de..	86:538$084
2.° que cobrou-se executivamente de 14.371 a de.....	160:415$553
3.° que 180 obtiveram por despachos a annullação de seus debitos, na somma de.....	4:292$352
	251:245$989
Vê-se que o resto a arrecadar, representado por 72.084 collectados, cujas certidões acham-se já no Juizo dos Feitos da Fazenda, é de.....	626:888$421
	878:134$410

Proseguiu-se na liquidação dos novos e velhos direitos escriturados pela Recebedoria do Rio de Janeiro até 1869—1870, porém ainda não se póde chegar ao final resultado, porque tem sido preterida por outros trabalhos não menos urgentes.

Igual motivo concorreu para que se não fizesse a liquidação da taxa de escravos lançada pela mencionada Repartição até 1847—1848, e dos impostos anteriores a 1835—1836, que se achavam a cargo das Estações de arrecadação da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

A divida de todo o Imperio, liquidada e pendente de execução até 31 de Dezembro de 1874, é a que consta do quadro n.° 45, organizado á vista dos elementos recebidos. Nelle se encontra discriminada a parte solvavel da divida, e a incobravel.

Garantia de 2 % ás estradas de ferro.

No fim de Dezembro do anno passado, esta divida, proveniente da garantia de juros pagos pelo Ministerio da Fazenda por conta das Provincias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, elevou-se, conforme a tabella n.° 46, a 9.086:515$331.

Divida externa.

Com o pagamento da quantia de 1.251:773$000, realizado pela Republica Argentina em 12 de Julho de 1873, saldou ella a parte de sua divida proveniente dos emprestimos de 1865 e 1866; e, havendo continuado a satisfazer até ao fim do mesmo anno as prestações, a que se obrigára, por conta dos de 1851 e 1857, ficou então devendo unicamente as duas ultimas na importancia de 103:080$384, como declarei no anterior Relatorio.

Foi effectivamente paga em Junho do anno passado a 40.ª e ultima prestação, e assim ficou de todo amortisado o debito dessa Republica.

A Oriental, porém, ainda nenhuma resolução tomou relativamente ao modo de satisfazer a somma que deve ao Imperio, e que, com os juros vencidos até 31 de Dezembro ultimo, monta a 12.850:427$271, segundo o calculo feito na tabella n.° 47.

Pelo que toca á divida da Republica do Paraguay, proveniente da estrada de ferro de Assumpção, foi solvida em parte, por haver-se recebido a quantia de 2.000 pesos fortes em Outubro do anno findo. O resto, com os respectivos juros até ao fim do mesmo anno, importa na de 140:277$400, calculada tambem na referida tabella.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.

Pedi-vos autorização, no anterior Relatorio, para applicar ao fundo de installação dos Montes de Soccorro, creados nas provincias pelo Decreto n.° 5.594 de 18 de Abril do anno proximo passado, uma parte dos depositos da Caixa Economica da Côrte recolhidos ao Thesouro, por ser a quota de 1 % do capital das loterias concedidas pela Lei n.° 1.114 de 27 de Setembro de 1860 insufficiente tanto para esse fim, como para as despezas de custeio das Caixas Economicas tambem creadas por aquelle Decreto.

Não tendo, porém, sido votada a mesma autorização na ultima sessão legislativa, e convindo que as provincias entrassem quanto antes no gôzo dos incontestaveis beneficios que lhes trarão estes estabelecimentos, expedi a circular de 5 de Setembro, recommendando aos Presidentes que, pelos meios ao seu alcance, promovessem com o maior empenho a installação de tão uteis instituições nas capitaes das respectivas provincias; lembrando-lhes que, em quanto de outro modo não se providenciasse, podiam lançar mão de algum emprestimo para as primeiras operações dos Montes de Soccorro.

Em consequencia dessa recommendação já foram propostos e nomeados para diversas provincias os seguintes Conselhos Fiscaes:

BAHIA.

PRESIDENTE.— O Barão de Cotegipe.

MEMBROS.— Bernardo do Canto Brum, Gonçalo Alves Guimarães, José de Barros Reis e o Dr. Luiz Rodrigues d'Utra Rocha.

S. PAULO.

PRESIDENTE.— O Dr. Clemente Falcão de Souza Filho.

MEMBROS.— Bacharel Antonio de Aguiar e Barros, Antonio Prost Rodovalho, Bento José Alves Pereira e o Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho.

S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL.

PRESIDENTE.— O Barão de Cahy.

MEMBROS.— Estacio José Monteiro, Felippe Benicio de Freitas Noronha, Francisco Olinto de Carvalho e José Antonio Coelho Junior.

MINAS GERAES.

PRESIDENTE.— João Baptista Teixeira de Souza.

MEMBROS.— Francisco Teixeira do Amaral, Manoel da Costa Fonseca, Valeriano Manso Ribeiro de Carvalho e Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria.

MARANHÃO.

PRESIDENTE.— O Bacharel Francisco de Mello Coutinho de Villhena.

MEMBROS.— José Maria de Freitas e Vasconcellos, José Rodrigues Vidal Junior, Manoel Gonçalves Ferreira Nina e Roberto Hescketh Hall.

ALAGOAS.

PRESIDENTE.— José Joaquim de Oliveira.

MEMBROS.— Eugenio José Neves de Andrade, Manoel Martins de Miranda, Manoel de Vasconcellos e Tiburcio Alves de Carvalho.

MATO GROSSO.

PRESIDENTE.— O Bacharel Antonio Gonçalves de Carvalho.

MEMBROS.— O Barão de Diamantino, Desembargador Firmo José de Mattos, Henrique José Vieira e Joaquim Gaudie Ley.

SANTA CATHARINA.

PRESIDENTE.— José Feliciano Alves de Brito.

MEMBROS.—Affonso de Albuquerque e Mello, Domingos José da Costa Sobrinho, Fernando Hackradt Junior e Manoel Luiz do Livramento.

PARANÁ.

PRESIDENTE.— José Lourenço de Sá Ribas.

MEMBROS.— Ignacio José de Moraes, Caetano José Munhoz, Manoel José da Cunha Bittencourt e José de Barros da Fonseca.

ESPIRITO SANTO.

PRESIDENTE.— Joaquim José Gomes da Silva Netto.

MEMBROS.— Francisco Rodrigues de Barcellos Freire, Francisco Pinto de Oliveira, José Ribeiro Coelho e Manoel Ferreira de Paiva.

Sendo necessaria a quantia de 25:000$000 para os Montes de Soccorro começarem suas operações, na Provincia do Espirito Santo o Presidente obteve essa somma, por emprestimo, do cidadão Francisco Pinto de Oliveira; na de Minas Geraes a Assembléa Provincial autorizou o respectivo Presidente a emprestal-a; na de Mato Grosso, cujo Conselho Fiscal reuniu-se pela primeira vez em 28 de Março ultimo, o mesmo Conselho resolveu adiantal-a; e é de esperar que tão louvavel exemplo seja imitado nas outras provincias.

Do patriotismo dos distinctos cidadãos acima mencionados e dos que ainda têm de ser nomeados para os Conselhos Fiscaes das demais provincias, muito esperam o Governo e o paiz em prol do desenvolvimento dessas instituições.

Por isso mesmo que suas funcções são gratuitas, mais se realça a importancia dellas, e bem mereceram que o art. 57 do Decreto acima citado as considerasse serviços relevantes. O Governo por sua parte lhes saberá dar o devido apreço.

Sobre proposta do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Côrte designei, para servirem de Agencias deste Estabelecimento na Provincia do Rio de Janeiro, as Collectorias de Campos, Valença, S. Fidelis, Cantagallo, Vassouras, Parahiba do Sul, Barra Mansa, Petropolis e Resende, e a Mesa de Rendas de Angra dos Reis.

Para facilitar aos Chefes dessas Estações Fiscaes o exercicio simultaneo das obrigações de Agentes da Caixa Economica com as de Exactores da Fazenda Nacional, expedi as Instrucções constantes do Aviso dirigido á Directoria Geral da Contabilidade em 30 de Dezembro; e na circular da mesma data, em que determinei ás Thesourarias de Fazenda a execução do Decreto de 18 de Abril de 1874 na parte que lhes toca, recommendei-lhes que estabelecessem regras para o bom desempenho do serviço das Agencias que forem creadas nas provincias, tendo por nórma as mencionadas Instrucções.

Conforme o art. 53 do referido Decreto, os fundos dos Montes de Soccorro devem ser depositados em bancos de inteira confiança.

Em algumas provincias, porém, não é possivel dar cumprimento desde já a esta disposição, por falta de estabelecimentos dessa natureza.

Assim, tendo em vista obviar aos inconvenientes que dahi pudessem resultar, e facilitar a installação dos Montes de Soccorro Provinciaes, para, de conformidade com o systema adoptado, funccionarem conjunctamente com as Caixas Economicas, autorizei ás Thesourarias de Fazenda, por circular de 30 de Dezembro ultimo, para receberem provisoriamente em conta corrente as sommas que os Conselhos Fiscaes quizerem depositar nessas Repartições, e poderem restituir as que forem reclamadas; fazendo abonar e capitalisar de seis em seis mezes o juro que, sobre proposta ulterior dos mesmos Conselhos, fôr fixado pelo Governo.

Entretanto, sendo provavel que perdure por algum tempo a causa occasional desta providencia, de que aliás o Governo não póde lançar mão senão emquanto tiver faculdade para fazer operações de credito; julgo conveniente que o habiliteis para autorizar o dito deposito sempre que lhe parecer necessario, mesmo nas provincias em que houver bancos, se os Conselhos Fiscaes preferirem o deposito nos cofres publicos. Por este motivo, como já vos disse, inclui na Proposta discriminadamente os depositos dos estabelecimentos a que me refiro.

Havendo-me consultado o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Côrte sobre o modo de executar o Decreto de 18 de Abril do anno passado, entendi conveniente, por aviso de 7 de Janeiro ultimo, dar-lhe explicações acêrca de certas disposições, a fim de deixar claro o pensamento do Governo na promulgação daquelle acto.

Taes explicações são, em resumo, as seguintes:

Quando se tratou de estender os beneficios das Caixas Economicas ás povoações do interior das provincias, attendeu-se aos embaraços e difficuldades que se offereciam á realização desta providencia, tão proficua ás classes menos favorecidas da fortuna; e por isso, no intuito de removel-os ou, pelo menos, attenual-os quanto fosse possivel, tornou-se dependente de proposta, e, consequentemente, de prévio estudo dos Conselhos Fiscaes, a creação das Caixas Filiaes, permittindo-se apenas por ensaio, como declarei em meu ultimo Relatorio, e ainda assim sobre proposta dos mesmos Conselhos, que as Mesas de Rendas e Collectorias servissem de Agencias, emquanto se não creassem as Caixas Filiaes.

Commettendo este encargo ás Estações fiscaes, teve o Governo por fim não só confiar o ensaio a pessoas que, pela natureza de seus empregos, se acham de alguma sorte preparadas para dirigil-o melhor do que o fariam outras, para quem o serviço fosse inteiramente novo ou desconhecido, mas tambem evitar a despeza que, a crear-se pessoal proprio, viria pesar, logo em principio, sobre os estabelecimentos centraes ainda sem recursos sufficientes, e antes mesmo de se poderem avaliar os resultados praticos de sua creação.

Mais tarde, se a tentativa sortir bons effeitos, logo que o estado das Caixas Economicas e Montes de Soccorro o permittir, os Conselhos Fiscaes poderão crear Caixas Filiaes, ou marcar vencimentos aos Chefes e Escripturarios das Agencias.

Por emquanto, o Governo terá em consideração, para recompensar como fôr mais conveniente, o accrescimo de trabalho e responsabilidade proveniente das novas incumbencias que vão ter os empregados das Estações fiscaes, alguns dos quaes talvez precisem de augmentar o numero de seus agentes e ajudantes, para auxilial-os, se avultar o trabalho do recebimento e pagamento dos depositos.

A accumulação, pois, em um só individuo, das funcções de Exactor e Agente não offerece inconveniente algum, antes vantagem.

Pelo lado da segurança dos capitaes, as transacções entre a Agencia e a Estação de arrecadação só podem effectuar-se mediante a intervenção simultanea do Chefe e do seu Escrivão, conforme se pratica nas operações de receita e despeza da Fazenda Nacional e além disso os livros de talão obstam, quanto é possivel, a que o dinheiro entregue pela Agencia deixe de ser escripturado nos livros da Estação de arrecadação, e vice-versa: ou, pelo menos, que pela tomada das contas não se verifique qualquer falta ou descaminho.

Os Administradores e Collectores servem de Thesoureiros dos cofres de orphãos nos lugares onde não existem esses funccionarios; e posto que, neste caso, o empregado que entrega o dinheiro seja o mesmo que o recebe, todavia não tem esta pratica produzido inconvenientes que levem a condemnal-a.

Deste modo procurou-se conciliar a fiscalisação com a simplicidade do expediente: aguardando-se as lições da experiencia para se fazerem no regimen adoptado as modificações que ella suggerir.

O Decreto de 18 de Abril do anno passado creou Caixas Economicas e Montes de Soccorro unicamente nas capitaes das provincias: e só autorizou, por ora, a installação de Caixas Filiaes, ou de Agencias das Caixas Economicas, nas respectivas cidades e villas.

Conseguintemente evitaram-se os embaraços que poderiam resultar da fundação de Montes de Soccorro no interior das provincias.

Demais, a disseminação destes ultimos estabelecimentos não trará onus algum para os cofres publicos, porquanto todas as despezas devem correr por conta de seus lucros, ou fundos.

Tendo tambem a Presidencia da Provincia de Mato Grosso consultado se, attenta a demora que provavelmente haveria na approvação da proposta, que o respectivo Conselho Fiscal tinha de fazer, dos vencimentos do Gerente e outros empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro da mesma Provincia, convinha que o Governo fixasse provisoriamente taes vencimentos; declarei que os arts. 63, n.° 3, e 67 do Regulamento annexo ao Decreto de 18 de Abril não vedam que o Conselho mande abonar os vencimentos que propuzer, emquanto não forem pelo Governo approvados.

Tenciono mandar colligir o Decreto de 18 de Abril e o Regulamento que com elle baixou, o aviso-circular dirigido aos Presidentes das provincias, as circulares de 30 de Dezembro do anno passado e quaesquer outros actos que esclareçam este assumpto, para serem reimpressos e distribuidos ás Thesourarias de Fazenda, Mesas de Rendas, Collectorias, Montes de Soccorro e Caixas Economicas, a fim de facilitar ainda mais a execução das respectivas disposições.

Estando os Presidentes habilitados para providenciar a respeito das primeiras operações dos Montes de Soccorro, e as Thesourarias de Fazenda autorizadas a fornecer ás Estações Fiscaes os talões da escripturação dos depositos, e tendo sido já expedidas as instrucções necessarias ás Agencias: creio que, com aquella collecção, completará o Governo a serie de medidas, que lhe cumpria adoptar, para abreviar a installação não só dos estabelecimentos das capitaes das provincias, mas tambem das referidas Agencias.

Tudo mais depende da iniciativa dos Conselhos Fiscaes e de informação das Thesourarias de Fazenda.

Caixa Economica da Côrte.

O quadro seguinte, comparando as operações desta Caixa realizadas durante o anno passado com as que se effectuaram no anno anterior, mostra que as entradas de 1874 são superiores em 98:990$520 ás de 1873, tendo o numero de cadernetas tambem um excesso de 563.

Quanto ás retiradas, no anno de 1874 houve ignalmente differença para mais, a qual importa em 397:850$271, e é por conseguinte quatro vezes superior á das entradas.

Annos.	Cadernetas.	Entradas.	Cadernetas.	Retiradas.
1873.....	8.439	3.478:447$000	6.606	3.304:451$875
1874.....	9.002	3.577:437$520	7 321	3.702:302$146
Differenças.....	563	98:990$520	715	397:850$271

Refere o illustrado Presidente deste Estabelecimento, o Sr. Visconde do Rio Grande, que o movimento dos depositos arrecadados pela Caixa, nestes dous ultimos annos, não correspondeu ao progresso que costumava apresentar nos annos anteriores, tendo havido um esmorecimento ou paralysação, que todavia não se manifesta em diminuição do numero das entradas, mas em augmento da importancia das retiradas. Observa ainda que a principio foi este augmento considerado em grande parte como effeito da reducção na taxa do juro abonado aos depositantes, a qual no fim de 1872 baixou de 6 para 5 %; mas, havendo cessado esta reducção no 1.° de Julho proximo passado, não têm diminuido os pedidos de retiradas de então até agora.

Tratando o mesmo Presidente dos capitaes entregues ao Thesouro e deste recebidos desde Julho até ao fim de Dezembro de 1874, diz o seguinte:

« Da conta corrente da Caixa com o Thesouro resulta que no 2.° semestre de 1874 entrou ella para os cofres nacionaes com 588:271$547, que, sommados a 7.423:950$355, saldo existente no fim do 1.° semestre, e a 227:350$390 de juros vencidos por estas quantias no 2.° semestre, perfazem o total de 8.239:572$292. Deste total retirou a mesma Caixa durante o dito 2.° semestre a quantia de 462:000$000, deixando, portanto, o saldo de 7.777:572$292, pelo qual lhe ficou sendo responsavel o Thesouro Nacional em 31 de Dezembro proximo passado. A importancia desta divida ainda excedeu em 281:110$565 á que existia em Dezembro de 1873. »

Uma importante medida foi tomada pelo Conselho Fiscal, e consiste em abrir-se a Caixa aos domingos, sómente para receber depositos. Posto que fosse apenas cumprimento dos estatutos, não deixa de ter merecimento, porque desta pratica resultou uma receita de 161:637$000 desde 2 de Agosto até ao fim de Dezembro, regulando de 6 a 9:000$000 por domingo. Para que isto se levasse a effeito, designaram-se os empregados que deviam incumbir-se do serviço, arbitrando-se para a devida retribuição gratificações razoaveis.

Quanto á escripturação, assevera o relatorio, que tenho presente, achar-se em dia: havendo-se despendido 3:350$000 com as gratificações dos empregados que se encarregaram da liquidação das contas, tanto do 1.°, como da maior parte do 2.° semestre do anno passado.

O Conselho Fiscal, tratando da resolução tomada pelo Governo de confiar ás Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro o serviço de Agencias da Caixa Economica e reconhecendo as difficuldades com que o mesmo Governo teria de lutar no empenho de levar a effeito esta importante medida sem a dispendiosa creação de pessoal para cada um dos novos estabelecimentos, offereceu seus serviços com o fim de remover ou minorar essas difficuldades, e assegura que elle póde contar com o zelo e dedicação de todos os seus membros; o que é mui digno de louvor.

Em virtude das Instrucções que dirigi ás Mesas de Rendas e Collectorias designadas para aquelle serviço, em 30 de Dezembro do anno passado, foram por este Estabelecimento encommendados os livros e cadernetas necessarios ás 10 Agencias creadas, sendo postos á disposição dellas.

Monte de Soccorro da Côrte.

Em execução do art. 2.°, § 19, da Lei n.° 1.083 de 22 de Agosto de 1860, o qual prescreve que o Governo fixe annualmente o juro dos emprestimos sobre penhores, marcou-se em 11 de Janeiro proximo passado a taxa de 6 % para o corrente anno.

Passando a dar conta das operações deste Estabelecimento, servir-me-hei do quadro do respectivo relatorio, para mostrar o movimento dos penhores nos dous ultimos annos, importancia dos emprestimos, e resgates realizados em cada um delles.

Annos.	Cautelas.	Emprestimos.	Cautelas.	Resgates.
1873.....	6.448	653:382$000	6.584	611:296$000
1874.....	7.109	756:849$000	6.730	705:740$000
Differenças.....	661	103:467$000	146	94:444$000

Quanto ás esperanças que havia dado ao Conselho Fiscal a reducção do juro de 10 para 6 %, como promettedora de muito maior numero de transacções, vou copiar aqui a parte do officio do respectivo Presidente relativa a este ponto:

« Já deste simples quadro se deprehende que ainda não se realizaram as esperanças que concebeu o Conselho Fiscal, e eu tive a honra de expôr a V. Ex., de que a importante reducção de 10 para 6 % no juro dos emprestimos sobre penhores alargaria consideravelmente as operações do Monte. Não se póde dizer que não houve augmento algum, mas é claro que ainda o que houve está muito áquem das esperanças concebidas, pois que em todo o anno passado muito pouco excedeu do valor de 100:000$000. Alguns membros do Conselho têm manifestado o desejo de que se addicione á medida da reducção do juro a de se abrirem de tarde as portas do Monte de Soccorro, segundo propoz o Perito-avaliador do Estabelecimento, mas este expediente não se tem afigurado a outros membros como promettedor de vantagens, que compensem as suas despezas, e tem sido, por isso, addiada a sua adopção. »

Durante o anno de 1874 entraram 7.109 penhores sobre os quaes se emprestou a quantia de 756:849$000; reunidos a 4.069, que passaram do anno de 1873, no valor de 443:538$000, perfazem 11.178, na importancia de 1.200:387$000.

Foram resgatados 6.358 destes penhores e postos em leilão 372, importando todos em 705:740$000.

Feita a comparação dos dous valores, fica o saldo de 494:647$000, representado por 4.448 penhores.

A conta corrente que tem este Estabelecimento com o Thesouro dá a seu favor um saldo de 537:996$135, em 31 de Dezembro findo, como se verifica do seguinte balanço:

ACTIVO.

Caixa	2:141$479
Cautelas de penhores. — Valor das cautelas que representam os penhores existentes na casa forte	494:647$000
Thesouro Nacional. — Saldo em conta corrente	537:996$135
Moveis. — Custo dos mesmos	2:674$800
	1.037:459$414

PASSIVO.

Capital	1.013:791$801
Saldos de casas de penhores. — Em deposito	1:835$609
Saldos de penhores vendidos	10.753$490
Ordenados vencidos. — Saldo a favor de um empregado demittido	35$348
Penhores extraviados — Valor de um, e mais 25 °/₀, na fórma do Regulamento	133$750
Depositos	111$700
Ganhos e Perdas. — Saldo	10:797$716
	1.037:459$414

THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

O estado destas Repartições é o mesmo que descrevi no anterior Relatorio; continuando a sentir-se a necessidade de alguma providencia que modifique a Lei n.° 1.237 de 24 de Setembro de 1864, no sentido de simplificar as fianças dos responsaveis á Fazenda Nacional, a fim de facilitar as nomeações de Thesoureiros, Pagadores e Collectores.

Não perdi de vista os trabalhos preparatorios do regimento interno não só do Thesouro, senão tambem das Thesourarias; não foi possivel, porém, concluil-os, por ter sido preciso attender a outros mais urgentes.

Havendo os empregados das Thesourarias de Fazenda do Pará e S. Paulo requerido a elevação de categoria destas Repartições, attento o progresso da renda das mesmas Provincias e o alto preço a que alli têm chegado os principaes generos alimenticios e alugueis das casas, foram, por despacho de 6 de Agosto do anno passado, ouvidas as Directorias do Thesouro sobre o fundamento de ambas as pretenções.

A Directoria da Contabilidade, com a qual se conformaram todas as outras, baseada no progresso que effectivamente apresentavam em sua renda as supraditas Provincias, bem como a do Ceará, e no accrescimo da despeza a cargo das de Santa Catharina e Mato Grosso, o que provou com tabellas demonstrativas do augmento da receita e despeza publica nas provincias desde o exercicio de 1850—1851 até ao de 1872—1873; e ponderando que tanto a prosperidade da renda, como o accrescimo da despeza redunda em augmento de trabalho para as referidas Repartições, e por consequencia na necessidade de dotal-as com maior e mais bem retribuido pessoal, opina pela elevação de suas categorias á classe immediatamente superior, ficando assim equiparadas em vencimentos:

A Thesouraria do Pará ás de S. Pedro, Pernambuco e Bahia; a de S. Paulo ás do Pará e Maranhão; a do Ceará ás de S. Paulo e Minas Geraes; a de Santa Catharina ás de Sergipe, Alagôas, Parahiba, Ceará, Goyaz e Paraná.

Por economia, porém, não marcou a todas o mesmo pessoal daquellas a que as igualou em vencimentos; limitando-o nas Thesourarias do Pará e Ceará ao numero apenas indispensavel para acudir ás exigencias do maior serviço que pesa sobre ellas.

Julgou igualmente conveniente dar á Thesouraria de Mato Grosso mais tres empregados, por ter ahi tambem subido consideravelmente a despeza, com todas as probabilidades de tomar maiores proporções, em consequencia do pagamento das forças que alli se devem conservar.

Estas medidas trazem ao pessoal o augmento de 25 empregados, e á despeza o accrescimo de 57:220$000 : a saber :

THESOURARIAS.	AUGMENTO DE EMPREGADOS.	ACCRESCIMO DE DESPEZA.
Pará.....	1 — 2.° Escripturario. 2 — 3.os. 2 Praticantes, 1 Pagador e 1 Fiel do Pagador.....	20:900$000
S. Paulo.....	1 — 2.° Escripturario. 1 — 3.° e 2 Praticantes.....	12:640$000
Ceará.....	3 — 3.os Escripturarios. 1 Praticante. 1 Fiel do Thesoureiro. 1 Cartorario e 1 Continuo.....	14:440$000
Santa Catharina.....	2 — 2.os Escripturarios.....	5:920$000
Mato Grosso.....	1 — 2.° Escripturario. 1 Praticante e 1 Fiel do Thesoureiro.....	3:320$000
		57:220$000

Este pequeno accrescimo de despeza, diz o Conselheiro Director Geral da Contabilidade, será a justa compensação do maior serviço desempenhado pelos empregados em virtude das causas acima indicadas, e significará ao mesmo tempo um acto de bem merecida consideração ás provincias que mais concorrem para a prosperidade da renda publica.

Justifica-se ainda, accrescenta o mesmo Director, no facto, que ninguem ignora, de serem carissimos os generos de primeira necessidade, os alugueis de casas e outros serviços nas cidades de Belém e da Fortaleza, e de terem subido nas Provincias de S. Paulo e Santa Catharina a preços tão altos, que não guardam hoje a menor proporção com a barateza de que antes alli se gozava nos commodos da vida.

Já se achava em meu poder este parecer, quando recebi tambem, para vos ser presente, uma representação dos empregados da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, pedindo igual elevação. Estão sendo examinados no Thesouro os fundamentos desta representação, a fim de ser submettida á vossa consideração, devidamente informada.

Ao Poder Legislativo compete apreciar as razões expostas, e, se as achar plausiveis, decretar a elevação de categoria e augmento de pessoal das Thesourarias de que se trata, visto que para isso não está o Governo autorizado.

Passando a occupar-me de cada uma das Repartições do Thesouro, darei conta dos factos mais importantes nellas occorridos.

Secretaria da Fazenda.

E' regular o serviço desta Repartição, a qual satisfaz, quanto é possivel, as incumbencias que lhe têm dado diversos Regulamentos, inclusivamente o da ultima reforma do Thesouro. Desde Abril do anno passado até Abril ultimo expediu ella os Decretos, Circulares e Instrucções mencionados no annexo C.

Directoria Geral da Contabilidade.

E' satisfactorio o estado dos trabalhos desta Directoria, apezar de haver a mesma reforma augmentado consideravelmente os seus encargos.

No precedente Relatorio, tratando desses trabalhos, mencionei alguns acêrca dos quaes occorreram posteriormente circumstancias, de que devo dar-vos conta.

Despezas não classificadas.

Não tendo a Commissão encarregada de classificar as despezas da guerra contra o Governo do Paraguay podido funccionar com a frequencia necessaria, por não haverem sido inteiramente dispensados do exercicio em suas Repartições os empregados dos Ministerios da Marinha e da Guerra que trabalham com o do Thesouro, designado para este serviço, apenas concluiu a classificação das despezas de 1867—1868, que vos foi presente com o balanço definitivo de 1871—1872.

Mas, convindo tratar principalmente da liquidação das sommas entregues a diversos responsaveis e cujo emprego não está comprovado, requisitei do Ministerio da Guerra a dispensa completa do Chefe de Secção da Directoria Fiscal do mesmo Ministerio, Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque, para dar-se maior impulso ao serviço; e, tendo elle vindo trabalhar effectivamente no Thesouro com o 2.° Escripturario deste José Ignacio Ewerton de Almeida, acha-se adiantada a liquidação e classificação.

Ao balanço de 1872—1873 acompanhará o de 1868—1869.

Saldos em poder de responsaveis.

Expliquei minuciosamente no anterior Relatorio o que occorreu a respeito da somma de 5.271:564$000, que, estornada da conta de saldos em poder de responsaveis, onde indevidamente figurava, por estar despendida, elevou a despeza do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1872—1873, a um algarismo que não a representava com exactidão, visto ter sido aquella somma empregada em exercicios anteriores.

Esta deliberação não foi tomada rigorosamente de accôrdo com o disposto na circular n.° 595 de 20 de Novembro de 1868, a qual, creando o titulo—Despezas pagas e não escripturadas—, mandou-as lançar nos balanços do Ministerio da Fazenda.

O procedimento, porém, do Thesouro fundou-se na conveniencia de não sobrecarregar um Ministerio com despezas de outros, embora realizadas em exercicios já encerrados.

A questão da escripturação de taes despezas é antiga. A circular n.° 260 de 10 de Junho de 1862 determinou que fossem lançadas na verba—Exercicios findos—, pertencente ao Ministerio da Fazenda; mas esta providencia desfalcava a verba em detrimento dos verdadeiros credores do Estado, não passando aliás de mera ficção, porque não se tratava de despezas a realizar, e sim realizadas.

Por isso a citada circular de 1868 creou a rubrica de convenção acima indicada, assemelhando-a na fórma á de—Exercicios findos—, por comprehender dividas de exercicios encerrados, com quanto na essencia fosse mui diversa, pois não se deviam lançar nella dividas pagas nos exercicios correntes. Entretanto, as dividas de exercicios findos são satisfeitas por conta do Ministerio da Fazenda, não obstante pertencerem a outros, em virtude das Leis de orçamento, que concedem credito ao mesmo Ministerio para esse fim; e neste caso certamente não estão as pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.

A providencia, por tanto, da circular de 1868 precisava ser modificada, sobretudo para evitar a separação de despezas que devem estar reunidas a fim de poderem ser exactamente apreciadas, separação que se daria no caso de que se trata, se a importancia de 5.271:364$000, proveniente de despezas da guerra do Paraguay, figurasse no Ministerio da Fazenda.

Conseguintemente resolvi mandar dividir a rubrica, a que me refiro, pelos diversos Ministerios a que pertencerem as importancias nella contempladas, como se praticava com a verba—Exercicios findos—, quando não tinha consignação definida; e nesse sentido expedi circular ás Thesourarias de Fazenda.

Escripturação da receita e despeza dos telegraphos.

Consultei o Ministerio da Agricultura, em aviso de 30 de Março do anno passado, conforme vos disse no precedente Relatorio, acêrca da providencia, que me occorrera, de descentralizar-se da Directoria Geral dos Telegraphos o pagamento e escripturação das despezas effectuadas nas provincias, excepto na do Rio de Janeiro.

Ouvida a mesma Directoria, informou que muitas difficuldades encontraria na execução desse pensamento, como por exemplo, quando as Thesourarias de Fazenda realizassem pagamentos que ella não considerasse regulares: parecendo-lhe, entretanto, praticavel a idéa de entregarem as estações telegraphicas seus saldos ás Thesourarias de Fazenda, feito o encontro da receita com a despeza.

Em resposta ao referido Ministerio, que transmittiu-me essa informação para tomal-a na consideração que merecesse, declarei que podiam ser executadas as instrucções anterior-

mente expedidas pelo Ministerio da Fazenda, com a alteração acima indicada; considerando-se, porém, essas instrucções como provisorias.

Tratando-se de um serviço novo, que cresce annualmente, serão necessarias em futuro proximo providencias mais fiscaes que o harmonizem com o da contabilidade geral do Estado.

Directoria Geral da Tomada de Contas.

As commissões que tiveram alguns empregados, as molestias prolongadas de outros e a enfermidade e sensivel perda de um de seus Contadores, Narciso da Luz Braga, influiram consideravelmente para que esta Directoria, durante o anno de 1874, só pudesse apresentar os trabalhos que passo a mencionar.

Nas horas do expediente examinaram-se 105 contas, e liquidaram-se definitivamente 161.

Fóra das horas do expediente liquidaram-se 118, despendendo o Thesouro com este serviço e o da apuração de contas examinadas em annos anteriores a importancia de 9:535$839.

Os alcances reconhecidos subiram a 3:575$746. Desta somma já se acha recolhida á Thesouraria Geral a de 1:596$760, e pela restante foram extrahidas as precisas contas correntes, afim de promover-se executivamente a cobrança.

Além destes trabalhos prestou e expediu ainda a Directoria, durante o anno, 639 informações e intimações; passou 67 certidões; e conservou sempre em dia a escripturação de seus livros e o mais expediente.

Até 31 de Dezembro existiam naquella Repartição 226 contas ainda não examinadas.

Directoria Geral das Rendas Publicas.

Nenhuma alteração tem tido a marcha regular desta Repartição, que procura sempre desempenhar suas variadissimas e importantes incumbencias do melhor modo que lhe é possivel, apezar de seu limitado pessoal.

Trabalhos estatisticos.

Continúa a sentir-se cada vez mais a necessidade da definitiva organização da Secção especial que na Directoria de Rendas deve occupar-se exclusivamente da estatistica do commercio maritimo.

Estando já incluida nos additivos do orçamento que se discute, a autorização solicitada para esse fim, só me resta pedir-vos que a approveis, a fim de que aquella Secção possa dar todo o impulso a seus trabalhos.

Directoria do Contencioso.

Além da direcção, que cabe a esta Directoria quanto ao contencioso judicial da Fazenda, tem ella a seu cargo outros trabalhos importantes, como sejam os relativos a fianças e contractos em geral, o exame das questões sobre bens de defuntos e ausentes, de corporações de mão morta e de capellas; sobre precatorias para diversos fins, e outros assumptos da legislação fiscal, jurisprudencia civil e commercial, que se ventilam em muitos dos negocios processados no Thesouro.

Taes funcções desempenha essa Directoria regular e satisfactoriamente, dando o devido andamento ao expediente de sua competencia.

No periodo decorrido depois de meu ultimo Relatorio, lavraram-se nella 156 termos de fianças, contractos e outras obrigações; expediram-se 390 officios a diversos funccionarios: foram remettidos a seu destino 278 mandados e 168 precatorios executivos; enviaram-se ao Juizo dos Feitos, para a cobrança executiva, 57.261 certidões de divida; e tiveram entrada 1.898 avisos, officios e requerimentos. Com os dados existentes no Thesouro organizaram-se as tabellas n.os 48 e 49 que indicam, a 1.ª, as causas executivas, e a 2.ª, as de natureza diversa pendentes nos Juizos dos Feitos das provincias.

Centro do contencioso judicial da Fazenda e tambem do administrativo a seu cargo, a Directoria, a que me refiro, imprime-lhe o conveniente andamento nas provincias, correspondendo-se para esse fim com os Procuradores Fiscaes, que lhe prestam auxilio naquelle sentido de modo mais efficaz, depois da organização dada ás Secções do Contencioso das Thesourarias de Fazenda pelo Regulamento de 24 de Dezembro de 1866.

Não estão, todavia, montadas satisfactoriamente as de algumas Thesourarias por falta de pessoal disponivel para nellas servir, e algumas das que funccionam regularmente não podem prestar todos os esclarecimentos sobre o estado da divida activa ajuizada, attenta a confusão em que se achavam os cartorios dos feitos; o que motivou a nomeação das commissões, de que trataram os anteriores Relatorios, encarregadas de pôr em ordem os mesmos cartorios.

A' vista dos trabalhos dessas commissões, ficaram habilitados os Procuradores Fiscaes a promover mais regularmente a cobrança da divida activa e o andamento das causas de natureza diversa, em que a Fazenda é interessada por qualquer modo.

Continúo a considerar necessaria a modificação do processo estabelecido, pela Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864 e seu Regulamento de 26 de Abril de 1865, para a constituição da hypotheca da Fazenda Nacional nos bens dos exactores e mais empregados responsaveis.

e dos respectivos fiadores, afim de facilitar, quanto fôr possivel, a prestação das fianças garantidas com aquella segurança real. Esta medida, além de habilitar os exactores e responsaveis, quando não puderem obter fiança por meio de deposito de apolices ou de dinheiro, a prestal-a com a segurança da hypotheca mais promptamente do que na actualidade, e sem as despezas a que os obriga o processo da especialisação, attentas as suas formalidades: é tambem de interessse directo da administração, pois facilitará o provimento, hoje difficil, dos cargos dependentes de fiança, principalmente quando a sua garantia tem de ser a hypothecaria.

E' certo que para isso concorrem, não só as formalidades do processo da especialisação, de sua natureza moroso, sobretudo se o immovel está situado fóra da sède do Juizo dos Feitos, senão tambem a prova exigida de estar a propriedade a hypothecar isenta de encargos, que aggravem ou limitem o seu dominio; de que este, por sua natureza, não obsta a que ella possa ser objecto de hypotheca; ou, finalmente, de que esta constitue uma completa segurança real.

Taes embaraços, que são insanaveis quando a propriedade offerecida é inaceitavel, á vista do modo da sua constituição, ou difficeis de remover, se provêm de preterição de formalidades de que dependa a regularidade da acquisição, ou de deficiencia do titulo desta, motivam em alguns casos a difficuldade apontada; mas para ella concorrem principalmente as formalidades do mencionado processo judicial da especialisação, que póde ser simplificado ou mesmo abolido.

Nenhum inconveniente ha em que a fiança seja processada por acto administrativo, ficando pelo respectivo termo constituida e válida, para todos os seus effeitos, a hypotheca tacita da Fazenda, independentemente de outra qualquer formalidade; feita a necessaria menção no termo da fiança do immovel ou immoveis que ficam hypothecados; e inscripto o mesmo termo, como actualmente a sentença de especialisação, visto ser isso indispensavel em consequencia do systema estabelecido pela citada Lei, que convém manter, da especialidade da hypotheca e da publicidade della, dos demais encargos que podem onerar a propriedade immovel, e bem assim das transmissões desta.

JUIZO DOS FEITOS.

A celeridade que convém dar á cobrança da divida activa, e ao andamento das causas de outra origem em que é interessada a Fazenda Nacional, não depende unicamente de providencias do Governo, que, entretanto, tem adoptado as que estavam na sua alçada, tendentes áquelles fins, como sejam o inventario dos cartorios dos feitos e a liquidação, hoje mais rapida, da divida activa não paga.

A consecução, porém, completa daquellas vantagens depende da reforma do Juizo dos Feitos, que só por acto legislativo póde ser effectuada; porquanto, satisfazendo ao tempo de sua creação, e mesmo durante alguns annos depois, os fins para que foi instituido, não os preenche hoje plenamente, á vista das necessidades actuaes do serviço publico, que tem augmentado em larga escala.

Essa reforma, cuja urgencia vos tem sido ponderada em Relatorios anteriores, e que, estou certo, attenta a vossa solicitude pelo interesse publico, será levada a effeito, convém realizal-a no sentido de tornar mais efficaz e rapida a acção do dito Juizo, modificando-se o processo para ficar mais expedito, e tornar-se effectiva a cobrança da divida logo depois de sua liquidação.

E' da maior conveniencia que resolvais a questão, sujeita ha muito á vossa illustrada deliberação, do privilegio da Fazenda Nacional em concurso de preferencia com credores do devedor commum.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO.

A reforma desta Repartição, effectuada pelo Decreto n.° 5.454 de 5 de Novembro de 1873, vai sendo abonada pela experiencia; e o resultado que se devia esperar do pensamento dominante da mesma reforma (simplificação do serviço) aproveita ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda.

Assim, por effeito da suppressão dos livros catalogos, ficou dispensada a remessa das cópias dos termos de transferencia de apolices entre pessoas residentes na mesma provincia em que são satisfeitos os respectivos juros; e, pelo facto de serem entregues aos possuidores de taes titulos os conhecimentos, ou guias que declaram a data de que devem contar-se os juros na Repartição para onde é transferido o pagamento, considerou-se desnecessaria a communicação da mudança desse pagamento para a Caixa de Amortisação; limitando-se as participações ao caso de ser a transferencia das apolices de uma para outra provincia.

CASA DA MOEDA.

Esta Repartição funcciona regularmente.

Executaram-se ahi, de Abril de 1874 a 31 de Março ultimo, os seguintes trabalhos:

Em ouro cunhou-se para os particulares.....	70:490$251
Em nickel para o Thesouro	49:724$700
Em bronze idem....	51:400$000

Reduziu-se a barras de ouro para os particulares	105:750$763
Idem idem de prata	393$568
Afinou-se em ouro	72:759$738
Idem em prata	4:820$821

Annexas a este Relatorio achareis as seguintes tabellas :

N.° 50, do ouro e prata amoedados no mesmo Estabelecimento no exercicio de 1873—1874, seus respectivos rendimentos e despeza.

N.° 51, do ouro e prata amoedados no 1.° semestre do exercicio de 1874—1875, seus rendimentos e despeza.

N.° 52, da importancia total das moedas de ouro fabricadas de conformidade com o Decreto n.° 625 de 28 de Julho de 1849 ; das de nickel de 100 e 200 réis, e de bronze de 10, 20 e 40 réis, entregues a diversos na Côrte e provincias ; e das de cobre de antigo cunho recolhidas das diversas estações, conferidas e reduzidas a barras, até ao fim do exercicio de 1873— 1874.

N.° 53, das moedas de bronze e de nickel entregues a diversos na Côrte e Thesourarias, até 31 de Dezembro de 1874, discriminadas por provincias.

N.° 54, dos saldos existentes em moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues na Casa da Moeda até á mesma data.

N.° 55, do movimento dos metaes na Casa da Moeda de Janeiro a Março do corrente, anno.

N.° 56, das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da mesma Repartição no exercicio de 1873—1874 e 1.° semestre do de 1874—1875.

E, finalmente, a de n.° 57, do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro respectivo, no exercicio de 1873—1874 e 1.° semestre do de 1874 — 1875.

Na officina de ensaios fizeram-se diversas analyses do nickel vindo da Europa, e de outros metaes do Thesouro e de particulares, e bem assim os ensaios do ouro e da prata. Seu laboratorio tem recebido muitas modificações, entre as quaes a do emprego do gaz em lugar do alcohol, de que resulta economia da despeza geral.

Na officina de gravura abriu-se a medalha commemorativa da volta de SS. MM. da Europa e da estatua do Sr. D. Pedro I.

A economia que hoje ha na promptificação dos cunhos é, pelo menos, de 60 °/₀, do que resulta tambem diminuição da despeza da officina de machinas.

E como a cunhagem das moedas de nickel e das de bronze se torne lenta por falta de fundição, trata-se de fabricar mais dous fornos.

Na Proposta para 1876—1877 foi orçada a renda deste Estabelecimento em 10:000$000, á vista do que produziu nos ultimos exercicios, conforme as disposições vigentes.

Esta renda compunha-se antigamente das taxas dos serviços prestados aos particulares e de outras verbas indicadas nos respectivos Regulamentos; hoje comprehende tambem a senhoriagem da prata, nos termos do art. 53 do Regulamento que baixou com o Decreto n.° 5.536 de 31 de Janeiro do anno passado.

Entretanto, todas essas verbas não representam a verdadeira renda do Estabelecimento, em que se fabricam actualmente moedas de nickel de 100 e 200 réis, e as de bronze de 40 réis, das quaes provém lucro para o Estado.

No exercicio de 1873—1874 a cunhagem dessas moedas importou em 145:900$000, pertencendo 20:700$000 ás de nickel e 125:200$000 ás de bronze. Tendo-se despendido com a mesma cunhagem 45:398$500, a saber, 7:095$475 com as primeiras e 38:303$025 com as ultimas, houve o lucro de 100:501$500, que, reunido á somma de 4:453$300 das outras verbas de receita, eleva esta a 104:954$800.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Pelas mesmas razões que dei no Relatorio do anno passado, não foi ainda possivel effectuar a reforma definitiva desta Repartição.

Entretanto as obras do novo edificio têm tido o maior impulso possivel, e realizou-se a viagem do Administrador á Europa, para, como vos disse, estudar a organização, methodo do serviço e natureza do material empregado nos estabelecimentos desta especie alli existentes.

Do relatorio, que me apresentou o dito funccionario, e que achareis no annexo **D**, vereis o resultado dessa commissão.

Com estes dados e com os estudos já precedentemente feitos pela Commissão de que fallei no dito Relatorio, trato de organizar o Regulamento que deve vigorar, logo que o Estabelecimento possa ser installado em o novo edificio.

E, podendo acontecer que isto se não realize antes da data em que, na fórma da legislação vigente, caduca a autorização conferida ao Governo para a mencionada reforma, peço-vos que a renoveis.

A receita da Typographia Nacional no exercicio de 1873—1874 foi de	147:364$675
E a despeza de	161:185$453
Apresentando um *deficit* de.....	13:820$778

Este excesso de despeza sobre a receita provém não só do augmento provisorio de vencimentos do pessoal, como principalmente da compra do material indispensavel.

Comparada a receita do exercicio de 1872—1873, que foi de.....	146:603$800
Com a que se effectuou no exercicio de 1873 — 1874.....	147:364$673
Verifica-se ter sido esta superior em.....	760$873
No 1.° semestre do actual exercicio é a receita de.....	94:091$420
E a despeza de.....	82:219$515
Dando um saldo de.....	11:871$905

O numero das encommendas de impressões feitas a esta Repartição, no exercicio de 1873 — 1874, elevou-se a 1.448; e no 1.° semestre de 1874 — 1875 a 757.

Concluiu-se em Julho de 1874 a collecção das leis de 1873, e foram distribuidos na Côrte e provincias 2.825 exemplares; ficando para vender 175, que perfazem a edição de 3.000. A de 1874 será brevemente publicada.

Foi distribuida tambem a collecção reimpressa de 1833, e dentro em pouco estará prompta a de 1832.

A officina de fundição de typos produziu, pelo que forneceu á de composição, durante o exercicio de 1873 — 1874, a quantia de..... 6:817$850

E despendeu com material e salarios dos operarios.....	4:745$340
Dando o saldo de.....	2:072$510
No 1.° semestre de 1874 — 1875 foi a sua receita de.....	1:555$300
E a despeza de.....	4:532$989
Resultando um *deficit* de.....	2:977$689

Suppõe o Administrador que esse *deficit* desapparecerá no fim do exercicio, não só em consequencia da renda de typos que continúa a ter a mesma officina, fornecendo á de composição o que lhe é necessario, mas tambem por achar-se ella provida de materia prima que ultimamente lhe chegou da Europa.

Diario Official.

A distribuição desta folha ainda é a mencionada no ultimo Relatorio:

Assignaturas na Côrte e cidade de Nictheroy.....	428
Nas provincias e paizes estrangeiros.....	227
	655

Distribuição gratuita:	
A's autoridades	372
Em troca de jornaes	48
A's Camaras Legislativas	138
Expostos á venda e para satisfazer a reclamações	187
Edição	1.400
A despeza realizada com o custeio desta folha no exercicio de 1873 — 1874 foi de	60:378$506
Sendo:	
Pessoal	46:443$921
Despezas miudas	624$680
Illuminação	1:109$919
Material fornecido para a Typographia	12:199$986
Total	60:378$506
Esta despeza, comparada com a do exercicio passado	56:321$303
apresenta a differença, para mais, de	4:057$176
por causa do augmento de vencimentos dos operarios.	
O producto arrecadado no mesmo exercicio de 1873 — 1874 foi de	9:028$440
Sendo:	
De assignaturas	6:490$000
De publicações	1:878$340
De numeros avulsos	660$000
	9:028$440
Confrontado com o do exercicio de 1872—1873	10:070$600
dá uma differença, para menos, de	1:042$160

ALFANDEGAS.

Tenho entre mãos o exame dos projectos e tabellas organizados para a reforma destas Repartições e das Mesas de Rendas alfandegadas, nos termos da autorização conferida pelo art 7.°, paragrapho unico, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

A diminuição apresentada pela receita da maior parte das Alfandegas no exercicio de 1873—1874, relativamente á que produziram até ao de 1872—1873, mostrou a necessidade

de esperar-se pela terminação daquelle exercicio e do 1.° semestre do de 1874—1875, para se poder formar juizo mais seguro sobre as tendencias da respectiva renda nos annos vindouros, e tomar para a fixação dos vencimentos dos empregados, nas tabellas que se têm de promulgar, uma base que não seja prejudicial nem a elles nem á Fazenda Nacional.

Além disso a propria importancia e variedade das disposições, que constituem o codigo das nossas principaes Estações de arrecadação, exigem meditado estudo, quando se trata de consubstancial-as em um só Regulamento.

Espero, todavia, que esta reforma possa ser publicada antes de findar o prazo dentro do qual se extingue a autorização que lhe deu origem; e por isso não solicito que prorogueis por mais tempo esse prazo.

Uma representação de avultado numero de cidadãos do municipio de Macahé, dirigida ao Governo Imperial, pede a creação de uma Alfandega nesse ponto da Provincia do Rio de Janeiro.

Allegam os peticionarios que a cidade de Macahé, pelo magnifico porto que possue, accessivel aos navios de todos os calados, e por sua já tão avultada exportação, está apta para um commercio mais consideravel do que o de simples cabotagem. Aspira ella ao commercio directo com as praças estrangeiras, apoiada nas probabilidades de engrandecimento, que lhe hão de necessariamente trazer as emprezas de vias de communicação já realizadas no mesmo municipio, e as que se trata ainda de incorporar, para attrahir-lhe a producção de alguns dos mais ricos e populosos municipios das Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Com effeito, a estrada de ferro de Macahé a Campos, já em trafego, a que deve communicar com o municipio de Santa Maria Magdalena, e as que se projectam de Campos e S. Fidelis para o interior, com o fim de se entroncarem nas que vierem de Minas por esse lado, hão de elevar a importancia commercial do porto de Macahé.

Portanto, se não uma Alfandega, pelo menos a habilitação da Mesa de Rendas já existente em Macahé, para fazer despachos de exportação e de importação dos generos livres de direitos de consumo, é medida que o Governo trata de estudar com toda a attenção.

Já pelos Decretos n.° 4.809 de 28 de Outubro de 1871 e n.° 5.052 de 14 de Agosto de 1872 havia-se concedido privilegio para o estabelecimento de dócas de importação e exportação nas enseadas da Concha e de Imbetiba, no porto de Macahé; sendo os respectivos concessionarios obrigados a fazer ahi certas obras de melhoramento do porto, e outras que suppõem a creação da Alfandega. A primeira destas concessões, porém, caducou, por não ter o respectivo concessionario dado começo ás obras.

O prazo da segunda foi ultimamente prorogado por mais dous annos, e como de sua realização muito depende a creação da Alfandega, é de esperar que a estrada de ferro —Macahé e Campos—, que é a concessionaria, lhe dê agora o necessario impulso.

A receita arrecadada pelas Alfandegas do Imperio no exercicio de 1873 — 1874, segundo consta dos quadros n.os 58 e 59, foi de 75.711:370$972; a saber:

Importação	56.280:725$755
Despacho maritimo	572:792$648
Exportação	16.955:071$774
Interior	1.257:086$650
Extraordinaria	176:644$478
Depositos	469:079$667
	75.711:370$972

Comparado este resultado com o do exercicio de 1872—1873, nota-se uma diminuição de 5.993:785$752, nas seguintes verbas:

Importação	3.982:215$495
Exportação	1.881:003$749
Interior	23:255$435
Extraordinaria	4:122$691
Depositos	103:188$382
	5.993:785$752
Deduzindo-se um pequeno augmento, que se nota na verba — Despacho maritimo —, da importancia de	13:546$715
Fica sendo a diminuição da renda das Alfandegas em 1873—1874 de	5.980:239$037

No 1.° semestre do corrente exercicio de 1874—1875, a renda conhecida, segundo os dados existentes no Thesouro, importa em 37.467:834$938; a saber:

Importação	27.455:334$503
Despacho maritimo	175:327$103
Exportação	9.028:957$945
Interior	488:991$911
Extraordinaria	47:235$919
Depositos	271:987$557
	37.467:834$938

Da comparação desta somma com a que produziu o 1.° semestre do exercicio de 1873—1874, resulta:

A favor do exercicio corrente:

Exportação	1.761:463$665

Contra o mesmo exercicio:

Importação..	303:221$130
Despacho maritimo.....	157:056$566
Interior.....	834:368$163
Extraordinaria.....	11:195$813
Depositos.....	122$217
	1.305:963$889

Este augmento dá renda das Alfandegas no 1.° semestre do corrente exercicio confirma o que ponderei no começo deste Relatorio acêrca das circumstancias mais favoraveis do mesmo exercicio.

No intuito de auxiliar os agricultores e o commercio com informações insuspeitas sobre a acceitação e apreço que os productos nacionaes encontram nos paizes para onde são exportados, expedi aos Consulados Brazileiros a seguinte circular, em data de 15 de Setembro de 1874:

« Desejando o Governo Imperial ter perfeito conhecimento da posição mercantil de nossos principaes productos nas praças com que mantemos relações commerciaes, sirva-se V. ministrar-me as mais exactas informações sobre o apreço em que elles são ahi tidos, seus valores, e quaes os meios de que poderão os productores e os exportadores lançar mão para melhorar-lhes as condições e augmentar-lhes a procura. »

As respostas recebidas têm sido publicadas no *Diario Official*, e estão sendo collecionadas em um volume, que brevemente vos será presente. Dellas vê-se que a causa principal de não alcançarem nossos generos os preços, que outros obtêm nos grandes mercados estrangeiros, é justamente a imperfeição do fabrico, e muitas vezes o máo acondicionamento ou descuidos que se confundem com a falsificação.

E' muito para desejar que os interessados, compenetrando-se dessa verdade, procurem tirar daquellas informações toda a utilidade que inquestionavelmente encerram, a fim de que nos annos de escassez de colheitas não seja tão sensivel o seu prejuizo.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Como é sabido, representa esta Alfandega, pouco mais ou menos, metade do movimento commercial do Imperio. A outra metade póde ser dividida em dous grupos, figurando no primeiro as de Pernambuco, Bahia, Santos e Pará.

No 1.° semestre do exercicio de 1874—1875 a renda da Alfandega da Côrte, excluidos os depositos, foi de 21.409:536$172.

A de igual periodo do exercicio de 1873—1874 foi de 19.564:707$182, excluidos igualmente os depositos, e, por tanto, o augmento da renda liquida em 1874—1875 é de 1.844:828$990, proveniente, quasi todo, dos despachos de exportação e de importação.

Assim a nova tarifa, posta em execução no 1.° de Julho de 1874, com quanto fizesse notaveis reducções nas taxas de muitos dos principaes artigos do consumo, não trouxe, pelo menos nesta Alfandega, diminuição de renda.

A taxa addicional de 40 %, comparada ahi com a somma dos direitos de 5 % addicionaes e das outras taxas de 21, 28, 30 e 35 %, que foram extinctas, apresenta um augmento de cêrca de 250:000$000, por haver recahido mais regularmente em todas as mercadorias; trazendo, além disso, mais facilidade no calculo e igualdade na imposição.

Nos direitos de exportação, especialmente na taxa de 9 %, que comprehende o principal artigo da producção nacional, o café, deu-se um augmento de mais de 1.000:000$000, devido á abundante colheita e aos bons preços do genero no mercado.

Estes augmentos compensaram e excederam a importancia das differenças, para menos, que no referido periodo verificaram-se em algumas verbas por motivo das alterações feitas nos direitos addicionaes, da abolição do expediente de 5 %, e, em muitos casos, das disposições da nova tarifa em favor da industria, das artes, da lavoura e da navegação.

Armazenagem.

A reducção da armazenagem não foi sensivel em consequencia do augmento da importação. O novo systema, estabelecido para a cobrança desta contribuição pelo Decreto n.° 5.474 de 26 de Novembro de 1873, é, como vos disse em meu Relatorio do anno passado, o mais justo e racional, visto assentar sobre uma base, que, em geral, offerece a desejada proporcionalidade, isto é, a mesma sobre que se cobram os direitos de importação e exportação — o valor official das mercadorias.

A experiencia tem, entretanto, demonstrado que, em relação aos generos de estiva e para os que se pódem depositar nos trapiches alfandegados, ha ainda necessidade de alguma providencia.

As taxas fixadas no referido Decreto são inferiores ás estabelecidas nos trapiches particulares. Dahi a affluencia de depositos nos armazens do Estado, que os donos e consignatarios preferem, oppondo-se á descarga nos trapiches, embora requerida muitas vezes pelos capitães e consignatarios dos navios.

Não seria isto máo para a receita publica e para os interesses da fiscalisação, se taes mercadorias não se demorassem nos depositos. Mas a differença da taxa concorre para que seus donos as conservem por longo tempo armazenadas, e deste facto resultam estes incon-

venientes: retarda-se o pagamento dos direitos, prejudica-se a importancia destes, porque muitos generos minguam ou deterioram-se com a demora e excessiva agglomeração de volumes nos armazens; e vem a necessidade de pessoal mais numeroso nas capatazias, para fazer com regularidade o movimento da entrada e sahida dos volumes, serviço que se torna muito mais penoso e difficil, quando os armazens estão atopetados.

Parece-me, pois, indispensavel que o Governo seja autorizado para elevar até ao dobro, no maximo, a taxa da armazenagem dos generos a que me refiro, a qual é actualmente de 0,3% no 1.° semestre, sujeita a uma elevação semestral de 0,1% até perfazer 1 %. Ainda assim não corresponderá ella, na maior parte dos casos, á que cobram os trapiches particulares.

A referida autorização deve servir tambem para a alteração da taxa de armazenagem da aguardente de producção do municipio, que ainda é de 5 % dos direitos, e carece ser equiparada á dos demais generos, conforme já demonstrei em meu ultimo Relatorio; isto em quanto existir o imposto a que é sujeito o consumo desse genero. Sendo, porém, sua arrecadação vexatoria para os contribuintes e dispendiosa para o Estado, fôra talvez mais conveniente substituil-o por uma maior taxa no imposto de industrias e profissões para as casas de vender bebidas alcoholicas, como se pratica geralmente em outros paizes.

Assim, sem dar prejuizo ao Estado, far-se-ia desapparecer a anomalia de cobrar direitos de consumo de um genero de producção nacional; poupava-se a avultada despeza que custa o aluguel de armazens para guardal-o, e alliviava-se a Recebedoria e a Alfandega do grande trabalho que lhes dá o despacho e a fiscalisação dessa mercadoria.

Ancoragem.

A diminuição da renda da ancoragem provém da reducção das respectivas taxas, feitas pelo Decreto n.° 5.455 de 5 de Novembro de 1873, não obstante ter havido algum augmento de navegação transatlantica e costeira por navios estrangeiros.

Ainda assim não se póde prescindir dos novos favores que indiquei no anterior Relatorio, e que já se acham autorizados nos additivos á Lei de orçamento em discussão. Continúo a crer que todo favor, que se puder fazer á navegação em nossos portos, multiplicará a riqueza do paiz.

Tarifa.

Começou effectivamente a ter execução no 1.° de Julho do anno passado a nova tarifa das Alfandegas, promulgada pelo Decreto n.° 4.580 de 31 de Março anterior.

Com as numerosas distincções que ha na maior parte dos seus artigos, segundo o systema adoptado de ha muito entre nós, são inevitaveis as questões sobre classificação e qualificação, que se agitam diariamente nas Alfandegas.

E' impossivel estabelecer regras seguras e claras para distinguir os generos nas continuadas modificações por que os fazem passar a moda, o aperfeiçoamento das fabricações e o incessante anhelo dos que especulam com a contrafacção. Não ha outro meio, para obviar semelhantes questões, senão o bom arbitrio dos que tomam dellas conhecimento.

Entretanto, as decisões do Tribunal do Thesouro têm removido muitas duvidas, e a nova tarifa executa-se regularmente, sendo attendidas as queixas do commercio, que se apresentam bem fundadas.

Em consequencia do exame, a que mandei proceder, sobre cada um dos artigos da mesma tarifa, para serem corrigidos os erros e enganos, que não se puderam evitar em sua organisação e impressão, foi promulgado o Decreto n.° 5.680 de 27 de Junho de 1874, mandando observar as rectificações que pareceram urgentes, e que redundaram todas em proveito de alguns generos alimenticios, e das ferramentas para a lavoura e outros officios.

No intuito de harmonisar as taxas de varios artigos e facilitar a execução da pauta, o digno Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro submetteu á consideração do Governo mais algumas alterações propostas pela Commissão, a cujo conhecimento são levadas as questões desta natureza.

Essas alterações estão em estudo, para vos ser pedida a competente autorização, no caso de convir sua adopção.

Contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Ainda não se póde calcular o effeito que tenham produzido sobre o inveterado crime do contrabando nas fronteiras do Sul as reducções de direitos, que se fizeram em muitas das principaes mercadorias de consumo naquella Provincia.

Agora mesmo consta no Thesouro, por communicação do Inspector da Thesouraria de S. Pedro de 27 de Abril ultimo, que o Inspector da Alfandega de Uruguayana lhe participára em telegramma de 21 ter o escaler dessa Alfandega apprehendido, na noite de 19, dous botes com 79 volumes de mercadorias, depois de tenaz resistencia, dando-se infelizmente a morte de um marinheiro do escaler e o ferimento grave de outro, que exigia amputação de uma perna. A imprensa já deu noticia deste facto, cujos pormenores só mais tarde chegarão officialmente ao conhecimento do Thesouro.

Acredito, portanto, que medidas mais energicas são precisas para perseguir os defraudadores das rendas nacionaes até onde fôr possivel, e que entre ellas está a da creação de um corpo de vigias volantes, de cavallaria, que percorram continuadamente, se não

toda a fronteira, pelo menos todos os passos e pontos mais frequentados pelos contrabandistas.

O Governo tem no Regulamento em vigor os meios necessarios para realizar esta medida, e trata de expedir as instrucções com que a deve pôr em execução.

Emquanto a construcção da estrada de ferro, já decretada, não der á Provincia do Rio Grande o remedio mais efficaz contra aquelle mal, convem não prescindir do accôrdo, de que já vos fallei, com as Republicas vizinhas, para adopção em commum de medidas que protejam os interesses reciprocos.

O Governo Oriental fez constar, por seu representante nesta Côrte, que está prompto a entrar nesse ajuste.

E' de esperar que por parte da Republica Argentina se encontre igual disposição. Brevemente serão submettidas a cada um dos dous Governos as bases do sobredito accôrdo, que já se acham organizadas.

Despezas com os salvados das embarcações naufragadas.

O art. 11, § 7.°, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 autorizou o Governo para diminuir os impostos e mais despezas a que estivessem sujeitas a arrecadação e venda dos salvados das embarcações naufragadas nas costas do Brazil, de modo que os respectivos onus ficassem reduzidos á metade do que custavam então.

Em cumprimento desta disposição, e tendo o Governo em vista que nas diligencias empregadas para arrecadação e guarda dos salvados não vai sómente o interesse particular, mas tambem, em grande parte, o do Estado, para que se não descaminhem objectos que estejam sujeitos a direitos, entendeu que bem corresponderia ao pensamento que dictou aquella autorização, executando-a do modo mais liberal que era possivel, dentro dos limites nella traçados.

Assim, estabeleceu:

No art. 24, paragrapho unico, das disposições preliminares da tarifa, promulgada pelo Decreto n.° 5.580 de 31 de Março de 1874, que ás mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de consumo, quando arrematadas para esse fim.

E no Decreto n.° 5.865 de 6 de Fevereiro de 1875:

1.° que o numero de empregados e mais pessoal que tiver de ser encarregado, pelas Alfandegas e Mesas de Rendas, da arrecadação, fiscalisação e guarda dos salvados, seja o estrictamente indispensavel, segundo a importancia e condições do naufragio, para o não

onerar de despezas; devendo, logo que se conclua o serviço da arrecadação, ser conservados, no lugar onde forem depositadas as mercadorias, unicamente os empregados necessarios para sua guarda, a juizo dos Chefes daquellas Repartições.

2.° que as despezas de transporte de ida e volta desse pessoal corram por conta dos cofres publicos e não do producto dos salvados, como outr'ora; porque esse transporte se póde fazer nas embarcações e vehiculos do Estado, sem grande dispendio para este.

3.° que o soldo da força publica, quando tiver de ser empregada para guarda dos salvados, não será indemnizado pos estes.

4.° que o subsidio ou ajuda de custo, que se costuma dar aos empregados fiscaes, não exceda, nos casos ordinarios, da metade do vencimento que o Estado lhes abona; podendo ser elevado até outro tanto nos casos extraordinarios de grande distancia, perigos, incommodos e outras circumstancias imprevistas do serviço.

5.° que não haverá abono da ajuda de custo, quando a arrecadação se tiver de effectuar no proprio lugar da séde das Alfandegas e Mesas de Rendas, e os empregados não forem obrigados a trabalhar fóra das horas do expediente.

6.° que sómente se deduzam do producto dos salvados as despezas que fôr mister fazer em proveito delles ou de seus donos, taes como as de salvamento, conducção para o deposito, beneficiamento, guarda e venda; e bem assim metade da referida ajuda de custo, se a importancia daquellas despezas, reunida á dos direitos de consumo, não exceder a 50 % do mencionado producto. No caso contrario, a ajuda de custo correrá toda por conta dos cofres publicos.

Por parte do Ministerio da Justiça completou-se esta serie de providencias com o Decreto n.° 5.863 da mesma data, em virtude do qual as custas judiciarias das autoridades e empregados do fôro, que tiverem de officiar em taes casos, serão cobradas na razão da metade do que marcam os respectivos Regimentos.

Importação, exportação e navegação.

O quadro n.° 60, comparando os valores da importação e exportação no ultimo triennio, confirma o facto, que no principio deste Relatorio assignalei, da diminuição da renda publica no exercicio de 1873—1874, ha pouco encerrado.

Mostra o mesmo quadro que, tendo augmentado a importação e exportação no exercicio de 1872—1873, de modo que excederam ás de 1871—1872, a primeira em 8.148:432$000 e a segunda em 24.261:145$000, decresceram no de 1873—1874, apresentando a primeira uma differença de 5.725:604$000 para menos e a segunda a de 25.228:816$000 tambem para menos, comparadas com as daquelle exercicio de 1872—1873.

Todavia, a diminuição da exportação é insignificante, confrontados os algarismos de 1873—1874 com os de 1871—1872; tendo havido, pelo contrario, um augmento, na importação, de 2.422:828$000. A importação e exportação de 1871—1872 reunidas elevam-se a 340.984:397$000 e as de 1873—1874 a 342.439:554$000, sendo, por tanto, o augmento effectivo verificado neste de 1.455:157$000.

Não obstante o decrescimento notado relativamente ao exercicio de 1872—1873, a exportação continuou a ser maior do que a importação. No periodo a que me refiro, teve um excesso de 133.770:633$000, por haver-se elevado a 595.291:279$000, ao passo que a importação foi de 461.526:646$000.

O citado quadro demonstra mais que o valor da importação directa dos productos estrangeiros despachados para consumo no ultimo exercicio foi de 152.741:290$000, e no anterior de 158.466:894$000, distribuido assim:

PROVINCIAS.	EXERCICIO DE 1872—1873.	EXERCICIO DE 1873—1874.	DIFFERENÇAS EM 1873—1874.	
			PARA MAIS.	PARA MENOS.
Rio de Janeiro.....	76.918:856$000	82.599:921$000	5.681:065$000	-$-
Pernambuco.....	29.532:092$000	23.474:375$000	-$-	6.057:717$000
Bahia.....	22.723:218$000	17.277:709$000	-$-	5.445:509$000
Rio Grande do Sul....	8.988:541$000	8.982:588$000	-$-	5:953$000
Pará.....	7.739:435$000	6.352:699$000	-$-	1.386:736$000
Maranhão.....	4.074:269$000	3.734:126$000	-$-	340:143$000
S. Paulo.....	2.819:517$000	3:649:858$000	830:341$000	-$-
Parahiba.....	2:212$000	69:433$000	67:221$000	-$-
Ceará.....	3.211:371$000	3.904:642$000	693:271$000	-$-
Alagôas.....	272:731$000	137:906$000	-$-	134:825$000
Sergipe.....	111:800$000	51:864$000	-$-	59:936$000
Paraná.....	77:882$000	68:082$000	-$-	9:800$000
Santa Catharina.....	605:905$000	543:752$000	-$-	62:153$000
Rio Grande do Norte..	73:415$000	54:331$000	-$-	19:084$000
Espirito Santo.....	24:062$000	15:855$000	-$-	8:207$000
Piauhy.....	172:257$000	168:459$000	-$-	3:798$000
Amazonas.....	72:486$000	131:349$000	58:863$000	-$-
Mato Grosso.....	1.046:845$000	1.524:341$000	477:496$000	-$-
	158.466:894$000	152.741:290$000	7.808:257$000	13.533:861$000

No mencionado exercicio de 1873—1874, o valor dos productos nacionaes exportados para fóra do Imperio foi de 189.698:264$000, tendo-se elevado no anterior a 214.927:080$000.

Estas importancias são distribuidas pela maneira seguinte:

PROVINCIAS.	EXERCICIO DE 1872—1873.	EXERCICIO DE 1873—1874.	DIFFERENÇAS EM 1873—1874.	
			Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro.....	101.800:074$000	87.421:476$000	-$-	14.378:593$000
Pernambuco	25.461:756$000	16.636:212$000	-$-	8.825:544$000
Bahia.....	17.933:637$000	12 778:606$000	-$-	5.185:031$000
Rio Grande do Sul.....	12.400:060$000	9.287:451$000	-$-	3.112:609$000
Pará.....	12.581:201$000	12.481:358$000	-$-	99:843$000
Maranhão.....	3.834:346$000	3.477:059$000	-$-	357:287$000
S. Paulo.....	21.476:112$000	29.668:379$000	8.192:267$000	-$-
Parahiba	2.584:562$000	2.727:450$000	142:888$000	-$-
Ceará.....	5.034:469$000	4.499:744$000	-$-	534:725$000
Alagôas.....	4.634:260$000	4.481:382$000	-$-	152:878$000
Sergipe.....	2.060:869$000	2.117:488$000	56:619$000	-$-
Paraná	3.184:794$000	2.170:669$000	-$-	1.014:125$000
Santa Catharina.....	283:519$000	190:093$000	-$-	93:426$000
Rio Grande do Norte...	1.129:914$000	1.303:326$000	173:412$000	-$-
Espirito Santo.....	-$-	-$-	-$-	-$-
Piauhy.....	316:247$000	209:717$000	-$-	106:530$000
Amazonas.....	26:425$000	94:815$000	68:390$000	-$-
Mato Grosso	154:835$000	153:039$000	-$-	1:796$000
	214.927:080$000	189.693:264$000	8:633:576$000	33.862:392$000

Differente resultado apresenta a importação por cabotagem pertencente ao exercicio de 1873—1874, comparada com a do anterior, como se vê do quadro n.° 61. O valor dessa importação, que em 1872—1873 foi de 139.687:800$000, elevou-se no seguinte a 141.691:761$000, tendo por conseguinte o augmento de 2.003:961$000.

Consta do quadro n.° 62 que o valor do commercio de reexportação e transito no exercicio de 1873—1874 montou a 2.293:945$000, maior 456:092$000 do que o de 1872—1873, que não excedeu de 1.837:853$000.

O quadro n.° 63 indica resumidamente o preço médio, as quantidades e o valor dos principaes generos de producção nacional exportados para paizes estrangeiros no referido triennio; e o de n.° 64 discrimina a exportação por provincias.

De ambos se vê que o valor desses productos foi em 1871—1872 de 190.522:541$000, em 1872—1873 de 242.881:341$000 e em 1873—1874 de 188.189:116$000.

Finalmente o quadro n.° 65 demonstra a navegação de longo curso e de cabotagem nos mencionados exercicios.

Em 1873—1874 entraram nos portos do Imperio 10.494 embarcações, de 6.437.515 toneladas, com 236.896 pessoas de equipagem; e sahiram 9.831, de 6.539.395 toneladas, com 229.063 pessoas de tripolação.

Das empregadas no serviço da cabotagem entraram 19.574, medindo 5.257.447 toneladas, com 331.136 pessoas de tripolação; e sahiram 19.548, medindo 4.914.461 toneladas, com 324.319 pessoas de equipagem.

MESAS DE RENDAS.

Mesas de Rendas alfandegadas.

O quadro n.° 66 menciona as Mesas de Rendas alfandegadas e a legislação que as creou.

Conforme os quadros n.os 67 e 68, no exercicio de 1873—1874, tiveram ellas o seguinte rendimento:

Importação	30:156$468
Despacho maritimo	6:776$217
Exportação	386:729$238
Interior	289:654$418
Extraordinaria	8:699$206
Depositos	89:407$656
	811:423$233

Comparando-se esta arrecadação com a do exercicio de 1872—1873, que produziu 951:384$995, notam-se as seguintes differenças para menos: de 2:684$217 na renda do despacho maritimo, de 113:353$756 na de exportação, de 62:959$965 na do interior, e de 6:015$905 na extraordinaria; o que dá uma diminuição de receita de 185:013$843, que se reduz a 139:961$762, sendo compensada com a maior renda de 11:559$755 da importação, e de 33:492$326 dos depositos.

No 1.° semestre do exercicio de 1874—1875 a arrecadação foi:

Importação	982$116
Despacho maritimo	1:144$500
Exportação	64:356$569
Interior	44:421$345
Extraordinaria	1:331$869
Depositos	8:322$674
	120:559$073

Da comparação desta renda com a de igual semestre do exercicio anterior resulta uma diminuição de 63:108$234; a saber:

Importação	2:829$378
Despacho maritimo	2:068$000
Exportação	37:906$644
Interior	20:304$212
	63:108$234

E o augmento de 4:206$659 ; sendo :

Na renda extraordinaria.....	616$419
» » de depositos.....	3:590$240
	4:206$659

A renda média nos exercicios de 1871—1874 foi a seguinte :

Importação.....	23:882$471
Despacho maritimo.....	8:800$400
Exportação.....	503:363$065
Interior.....	342:071$424
Extraordinaria.....	12:697$449
Depositos.....	85:969$314
	976:784$123

Mesas de Rendas não alfandegadas.

No exercicio de 1873—1874, conforme as tabellas n.ºs 69 e 70, as Mesas de Rendas não alfandegadas arrecadaram :

Interior.....	237:183$655
Extraordinaria.....	3:201$722
Depositos.....	186:592$807
	426:978$184

Da comparação da renda deste exercicio com a do antecedente resultam estas differenças :

Para mais em depositos.....		124:553$240
» menos na renda do interior.....	24:956$038	
» » » » extraordinaria.....	548$411	25:504$449
Accrescimo.....		99:048$791

A renda do 1.° semestre de 1874—1875, segundo os dados existentes no Thesouro, é a seguinte :

Importação.....	301$545
Interior.....	42:314$301
Extraordinaria.....	340$697
Depositos.....	18:937$058
	61:893$601

Esta arrecadação, comparada com a do 1.° semestre do exercicio de 1873--1874, apresenta o seguinte resultado :

AUGMENTO.

Importação	301$545

DIMINUIÇÃO.

Interior	2:655$987
Extraordinaria	146$148
Depositos	22:519$217
	25:321$352

Termo médio da renda dos exercicios de 1871 a 1874 :

Interior	244:158$557
Extraordinaria	3:466$363
Depositos	118:843$905
	366:468$825

RECEBEDORIAS.

A bem da simplificação do serviço á cargo das Recebedorias das rendas internas, recommendada no art. 8.° do Decreto n.° 5.323 de 30 de Junho de 1873, e no intuito de evitar quanto fosse possivel a reproducção do facto de se mandarem para Juizo, a fim de se cobrarem executivamente, dividas já satisfeitas pelos contribuintes, foram adoptadas por Decreto n.° 5.843 de 26 de Dezembro de 1874 algumas medidas de que se esperam bons resultados.

Ordinariamente era nos ultimos dias da cobrança á boca do cofre, que os contribuintes, que não queriam sujeitar-se á multa de 6 %, procuravam satisfazer seus debitos. Disto resultava grande agglomeração de povo na Recebedaria, pressão sobre os empregados, assim obrigados a trabalhar até á noite, e conseguintemente faltas e enganos nos abonos, de que mais tarde nasciam os mandados executivos contra muitos desses que acudiam ao pagamento.

Havia, além disso, um duplo serviço, que retardava o expediente.

Aos que pagavam dava-se conhecimento de remissão da divida, e, logo depois de encerrado o prazo da cobrança á boca do cofre, extrahiam-se certidões do que ficava em ser, para a cobrança no domicilio, ou para serem remettidas ao Juizo dos Feitos, em caso de falta do pagamento.

A extracção dos conhecimentos e das certidões, porém, feitas, a daquelles no acto em que o contribuinte comparecia na Repartição, e a destas depois que findava alli o prazo da cobrança, traziam inevitavel demora assim no despacho dos contribuintes, pelo facto de concorrerem todos ao mesmo tempo, como na expedição das certidões para a cobrança no domicilio, pelo processo que se seguia.

O novo Decreto extinguiu os conhecimentos especiaes que serviam de quitação ás partes: o recibo será passado nas proprias certidões, sendo, porém, estas extrahidas a tempo de estarem promptas, afim de serem immediatamente entregues ás partes no acto em que estas se apresentarem na Repartição para pagar.

Estando assim extrahidas as certidões, finda a cobrança á boca do cofre, só resta escripturar as que ficarem em divida, para serem entregues aos Cobradores.

Com este systema poupa-se trabalho, não só á Recebedoria, mas tambem á Directoria de Rendas, que ficou dest'arte alliviada do enfadonho preparo de grande quantidade de livros de talão para aquelle serviço.

Contém ainda o mesmo Decreto providencias em favor das partes que, não obstante as cautelas tomadas, possam, por qualquer circumstancia não prevista, ser incommodadas com algum mandado executivo para pagar impostos não devidos, e bem assim em proveito da melhor divisão do serviço a cargo dos Cobradores.

No primeiro caso, o contribuinte, a quem se apresentar intimação para pagar divida a que não se julgar obrigado, deverá dirigir-se logo ao Administrador da Recebedoria, que, á vista da prova exhibida, lhe dará uma declaração de que está quite, para ser entregue no cartorio por onde correr a execução, e proceder-se *ex-officio* á extincção do processo executivo.

Quanto ao serviço a cargo dos Cobradores, em vez de ter cada um a sua especialidade de imposto para arrecadar, o que dava lugar a desigualdades, porque ha impostos que produzem muito com pouco trabalho e vice-versa, passam esses agentes a arrecadar todos os impostos que se acharem comprehendidos dentro do districto ou secção de districto que lhes tocar; devendo a divisão das circumscripções ser feita com toda a justiça e cuidado, para que haja a maior igualdade possivel na importancia da divida que couber a cada Cobrador.

Conforme o quadro n.º 71, cresce progressivamente a renda destas Repartições.

Tem ella sido nos quatro exercicios ultimos a seguinte:

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.	FUNDO DE EMANCIPAÇÃO.	RENDA PARA AS PROVINCIAS.	TOTAL.
1870—1871.....	8.620:362$620	365:182$062	-$-	-$-	8.985:544$682
1871—1872.....	8.571:110$510	369:994$168	401:263$565	-$-	9.342:365$243
1872—1873.....	9.064:086$573	308:199$551	442:198$418	-$-	9.814:484$542
1873—1874.....	9.217:273$144	247:625$236	527:628$904	34:679$180	10.057:206$464

A renda de 1873—1874, comparada com a de 1872—1873, apresenta o augmento de 242:721$922; excluidos os depositos, o fundo de emancipação e a renda que pertence ás provincias, foi o augmento de 183:186$571.

Comparada com a de 1871—1872, o augmento é de 714:841$221, e com a de 1870—1871, de 1.071:661$782. Sem os depositos, fundo de emancipação e renda para as provincias, o augmento é de 676:162$634, relativamente ao exercicio de 1871—1872, e de 626:910$524, quanto ao de 1870—1871.

Comparada a renda de 1873—1874, sem essas verbas, com o termo médio da de 1870 a 1873, foi o augmento de 495:419$910.

A renda do 1.° semestre de 1874—1875, comparada com a de igual periodo de 1873—1874, ainda sem as mencionadas verbas, apresenta a diminuição de 155:101$273, e com ellas a de 139:384$439.

Impostos directos.

Não foi ainda possivel dar cumprimento á disposição do art. 11, § 8.°, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que mandou incluir no imposto do sello os emolumentos que se cobram em virtude do Regulamento n.° 4.356 de 24 de Abril de 1868.

A organização do projecto do novo Regulamento do sello já teve principio; mas não póde marchar senão lentamente, porque, como sempre acontece, os empregados, a quem se commettem os trabalhos desta natureza, têm outras funcções a seu cargo, que não podem ser preteridas, sem prejudicar o expediente das Repartições em que servem. Além disso a materia é de summa importancia, e exige muito estudo e calculo para não se ultrapassar a clausula da autorização— *com tanto que as novas taxas não fiquem mais onerosas do que as das tabellas actuaes de um e outro imposto*.

A fusão nestas condições não é trabalho facil; e, pois, peço-vos que prorogueis aquella autorização.

Imposto pessoal.— Como se vê do quadro n.° 72, a importancia deste imposto, que deve ser arrecadado no exercicio de 1874—1875 pela Recebedoria do Rio de Janeiro, está calculada em 289:971$881.

O lançamento do exercicio de 1873—1874 foi de 272:226$685, conforme o quadro n.° 60 do Relatorio do anno proximo passado. Dá-se, portanto, no exercicio de 1874—1875, comparado com o de 1873—1874, um augmento de 17:745$196.

Para a boa execução do art. 20 da Lei n.° 2.395 de 10 de Setembro de 1873, que mandou auxiliar a despeza da força policial das provincias com a importancia do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, que se arrecadasse nellas,

expedi ás Thesourarias de Fazenda as circulares de 25 de Outubro do mesmo anno, de 12 de Março e 7 de Julho de 1874, ordenando-lhes:

Que arrecadassem e escripturassem por conta das Administrações Provinciaes o producto daquelles impostos.

Que entregassem ás mesmas Administrações o referido producto arrecadado desde a data da Lei, com abatimento da porcentagem dos empregados das Repartições arrecadadoras.

Por essa mesma occasião declarei-lhes, outrosim:

Que as multas relativas ao imposto pessoal, e o sello da dispensa do lapso de tempo concedido pelas Presidencias para os Officiaes da Guarda Nacional tirarem as patentes, depois de expirado o prazo, não fazem parte da receita geral, pertencendo, porém, a esta a divida activa do imposto lançado até ao exercicio de 1872—1873.

Que compete ás provincias a cobrança judicial da divida que não tiver sido arrecadada amigavelmente pelas Thesourarias, devendo-se remetter ás respectivas Presidencias, para esse fim, as competentes relações dos devedores.

Este imposto é, como já tenho feito sentir, de muito difficil arrecadação e pouco productivo. Dependendo o lançamento de que o Agente fiscal conheça pessoalmente o contribuinte, e não sendo isto possivel na maior parte dos casos, pelo menos na Côrte, nota o Administrador da Recebedoria que são frequentes as declarações de nomes supposlos ou de pessoas que não habitam no predio, resultando d'ahi que a divida se torna incobravel ou suscita reclamações.

Por outro lado, a mudança do collectado durante o processo do lançamento dá repetidas vezes occasião a ser elle tributado por dous ou mais lugares; o que provoca justas queixas.

Não é raro que, por causa deste imposto, se occulte o verdadeiro aluguel dos predios nos contractos de arrendamento e nas declarações dos inquilinos. Isto prejudica o Thesouro nos lançamentos da decima urbana e do imposto de industrias e profissões.

Os Lançadores são de opinião que a suppressão do imposto pessoal seria compensada pelo augmento daquelles outros.

Imposto de industrias e profissões. — O Decreto n.° 5.690 de 15 de Julho de 1874, dando novo Regulamento para a cobrança do imposto de industrias e profissões, em virtude da autorização conferida ao Governo pelo art. 11, § 10, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, foi mandado executar no corrente exercicio de 1874—1875, por circular de 9 de Setembro do mesmo anno.

Nesse novo Regulamento teve-se muito em vista o determinado por aquella Lei, corrigiram-se as desigualdades que a experiencia havia indicado, e regulou-se, quanto foi possivel, a natureza e classe das differentes industrias e profissões, segundo a importancia commercial das praças e lugares e o valor locativo do predio ou local em que forem exercidas, sem se elevar o maximo das tabellas até então existentes.

Pelo Regulamento de 23 de Março de 1869 tres eram as classes das taxas fixas, conforme a importancia commercial dos lugares, e quatro as ordens em que estavam considerados o municipio da Côrte e as provincias. Na Côrte era a taxa fixa da 1.ª classe de 200$000, da 2.ª, de 100$000 e da 3.ª, de 50$000: nas provincias regulavam as taxas de 130$000 a 25$000 para a 1.ª classe, de 60$000 a 12$000 para a 2.ª, e de 30$000 a 12$000 para a 3.ª, segundo estavam situadas as casas de negocio, nas capitaes ou fóra dellas.

No Regulamento de 1874 foram as taxas fixas divididas em quatro classes, sendo na Côrte, dentro da cidade, de 100$000 para a 1.ª, de 50$000 para a 2.ª, de 25$000 para a 3.ª e de 12$000 para a 4.ª; fóra da cidade se estabeleceu a taxa fixa de 50$000 para a 1.ª classe, de 25$000 para a 2.ª, de 12$000 para a 3.ª e de 6$000 para a 4.ª Nas provincias esta taxa é de 60$000 a 20$000 quanto á 1.ª classe, de 30$000 a 16$000 relativamente á 2.ª, de 15$000 a 10$000 quanto á 3.ª e de 10$000 a 6$000 pelo que respeita á 4.ª

Com relação á taxa proporcional, foram conservadas as tres classes do Regulamento de 1869: 20 % quanto á 1.ª, 10 % quanto á 2.ª e 5 % quanto á 3.ª

Foram tambem reduzidas as taxas relativas aos banqueiros, corretores, leiloeiros, despachantes das alfandegas e trapicheiros, e bem assim a dos estabelecimentos industriaes com relação aos meios de producção.

O prazo da obrigação do collectado ao pagamento do imposto no caso de fechamento ou transferencia do estabelecimento e da cessação da industria ou profissão, determinado pelo art. 32 do Regulamento de 1869, foi tambem alterado. O collectado, que antes de Janeiro deixar de exercer a industria ou profissão, será exonerado do pagamento do segundo semestre. Aquelle que no decurso do exercicio mudar de industria ou profissão a que forem applicaveis maiores taxas, ficará sujeito desde a data em que isso acontecer, ao pagamento das differenças das mesmas taxas.

A renda proveniente deste imposto tem-se resentido das reducções feitas nas respectivas taxas; mas é de esperar que em pouco tempo volte ao que produziu no anno mais prospero.

Os quadros n.os 73, 74 e 75 mostram as industrias e profissões tributadas, no municipio da Côrte, em 1874—1875. O valor do imposto lançado é de 1.082:873$763.

Para esta importancia concorrem as sociedades anonymas com 123:182$528; os estabelecimentos fabris, com 16:640$236; e todas as outras industrias e profissões, com 943:052$999.

No exercicio de 1872—1873 importou o lançamento deste imposto no mesmo municipio em 1.305:157$382; e no de 1873—1874, em 1.347:799$713: a differença para menos, que se nota no lançamento de 1874—1875, é devida á reducção que soffreram as taxas pelo novo Regulamento, publicado com o Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874.

O quadro n.º 76 mostra as industrias que foram, como novas, tributadas, depois de publicado esse Decreto.

Decima Urbana.—Ultimamente se tem levantado questão sobre a intelligencia que as Repartições fiscaes deram á disposição do art. 17 da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867, em virtude da qual o imposto da decima urbana foi elevado a 12 %.

A objecção assenta em que, sendo a taxa do imposto anteriormente 10 %, da qual se deduzia 1 % em beneficio do proprietario para despezas de concertos e falhas na percepção dos alugueis, aquella elevação não podia ir além de 2 %, pois que a referida Lei, revogando expressamente outras disposições que versavam sobre o dito imposto, não revogou as que autorizavam o abono, concedido em attenção a prejuizos que não cessaram, antes pesam sempre sobre os proprietarios.

A pratica, contra que se reclama, tem já uma sancção de quasi oito annos, e á vista dos termos em que foi justificada a medida no parecer da Commissão que a propôz na Camara dos Srs Deputados, e de outros documentos em que se tratou da materia, penso que as Repartições fiscaes, arrecadando mais 3 %, cingiram-se ao espirito que dictou a elevação.

Se é menos justo que os proprietarios fossem privados daquelle beneficio, em vossas mãos está o restabelecel-o. A diminuição da taxa não trará reducção na renda, porque a carestia dos alugueis prova a necessidade de novas construcções, e estas carecem de protecção.

Entretanto, tendo a Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional iniciado o exame desta questão, julguei conveniente ouvir o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado; e aguardo a respectiva Consulta, para tomar este assumpto na consideração de que é digno.

A importancia da decima urbana arrecadada em 1872—1873, foi de...	2.203:159$296
» » » 1873—1874, de.....	2.346:019$420
O augmento no ultimo anno importou em.....	142:860$124
Comparado o lançamento de 1872—1873.....	2.404:396$832
Com o de 1873—1874.....	2.430:182$545
E' a differença em favor do ultimo.....	25:785$713

Fazendo-se a mesma comparação entre a importancia do lançamento em 1873—1874 e a do corrente exercicio de 1874—1875, que monta a 2.873:183$634 (tabella n.° 77), é este superior áquelle em 443:001$089.

Este augmento procede de maior numero de construcções e da elevação dos alugueis.

Em 1873—1874 o numero de predios era.....	22.507
Em 1874—1875 sobe a.....	23.689
E' o augmento no corrente anno.....	1.182

Imposto de transmissão de propriedade. — O Regulamento de 31 de Março de 1874 começou a ser executado nesta Côrte no 1.° de Maio do mesmo anno.

Ficaram nelle consignadas as modificações prescriptas na Lei que autorizou a reforma de 17 de Abril de 1869, e consolidadas as disposições relativas a este imposto, para facilitar sua execução, conforme já vos expuz em meu Relatorio do anno passado.

Sello. — Até 31 de Março ultimo as estampilhas do sello adhesivo, existentes e entradas na Casa da Moeda, representavam o valor de 18.334:731$200.

Tendo sido remettidas a diversas estações estampilhas no valor de 5.108:587$000, ficou o saldo de 13.226:144$200, como se vê dos quadros n.os 78 e 79.

Terrenos diamantinos. — Está prompto o projecto de Regulamento reorganizando o serviço a cargo da Administração de terrenos diamantinos, para execução do disposto no art. 23, § 2.°, da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867 e art. 11, § 9.°, da de n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Foi nelle consignada, entre outras medidas, a da reducção do imposto, determinada naquella ultima Lei, e nos termos mais equitativos que era possivel; mas, tendo apparecido ultimamente na Camara dos Srs. Deputados a idéa de maior equidade, vista a crise por que está passando essa industria, aguardo o que o Poder Legislativo deliberar a este respeito para publicar o dito Regulamento.

RENDAS PUBLICAS.

A tabella n.° 1, já citada, mostra que as rendas publicas, excluidos os depositos e o fundo de emancipação, produziram, no exercicio de 1873—1874, a somma de 101.163:038$840, sob os seguintes titulos:

Importação	56.310:882$223
Despacho maritimo	579:568$865
Exportação	17.341:801$012
Interior	25.181:834$343
Extraordinaria	1.748:952$397
	101.163:038$840

No exercicio anterior de 1872—1873 tinham-se elevado a 109.180:223$829 ; a saber:

Importação	60.281:044$763
Despacho maritimo	568:770$277
Exportação	19.337:651$511
Interior	25.401:358$509
Extraordinaria	3.591:398$769
	109.180:223$829

Comparados os dous exercicios, verifica-se ter havido no de 1873—1874 diminuição das rendas de importação, de exportação, do interior e extraordinaria ; sendo :

Importação	3.970:162$540
Exportação	1.995:850$499
Interior	219:524$166
Extraordinaria	1.842:446$372
	8.027:983$577

No despacho maritimo houve um insignificante augmento de 10:798$588.

Os depositos apresentaram no ultimo exercicio maior receita do que no anterior.

Em 1872—1873 produziram	6.865:935$990
Em 1873—1874	9.032:610$263

E, se attender-se á despeza, para avaliar a sobra que deixaram, e tem de figurar na receita do Estado, conforme as disposições vigentes, observar-se-ha a mesma differença em favor do exercicio de 1873—1874.

Em 1872—1873 o liquido foi de	1.548:007$841
Em 1873—1874 de	2.436:013$449

Já expliquei as causas geraes da diminuição da renda no ultimo exercicio. Entretanto, releva ainda ponderar:

1.° que a do interior que, em sua maior parte, provêm dos impostos directos, não teve decrescimento consideravel na liquidação do exercicio, havendo até apresentado algum progresso no primeiro semestre : e esse mesmo decrescimento não se verificaria, se o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional não tivesse sido deduzido da arrecadação, por ter o destino especial que lhe deu a Lei n.° 2.395 de 10 de Setembro de 1873.

2.° que a maior differença manifestada na renda extraordinaria, em favor do exercicio de 1872—1873, procede de haver-se então recebido da Republica Argentina o saldo dos emprestimos de 1865 e 1866, na totalidade de 2.374:273$000 : de modo que, se não fôra esta circumstancia inteiramente accidental, a mesma renda teria produzido maior somma no exercicio seguinte.

O quadro n.° 80 mostra o progresso das rendas publicas no quinquennio findo em 1871 — 1872.

LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.

Concluida a matricula no prazo estabelecido, tem-se occupado a Recebedoria desta Côrte com a organização do indice e da estatistica, e com a averbação das mudanças que occorrem, tanto a respeito dos escravos matriculados neste municipio, como nos outros.

Tem feito tambem a mesma Repartição a matricula dos filhos livres de mulher escrava e averbação do fallecimento delles.

De Janeiro a Dezembro de 1874:

Matricularam-se:		
do sexo masculino.....	478	
» feminino.....	465	943
Falleceram:		
do sexo masculino.....	145	
» feminino.....	132	277

O quadro n.° 81 mostra o numero dos escravos que pertenciam á Nação e foram libertados por esta Lei, e os estabelecimentos em que elles estão prestando serviços, até que se complete o prazo marcado no § 5.° do art. 6.° da mesma Lei.

No Maranhão os libertos não têm querido prestar obediencia ao Administrador da respectiva fazenda, e acham-se pela maior parte dispersos por differentes localidades.

Dos outros existentes nos diversos estabelecimentos do Imperio, nenhuma informação foi dada, depois do Relatorio do anno passado.

BENS DA NAÇÃO.

O quadro n.° 82 mostra o numero das fazendas possuidas pelo Estado, quér sob sua administração, quér arrendadas, e o producto da respectiva receita e despeza no exercicio de 1873—1874.

Depois das informações exaradas no Relatorio do anno passado, receberam-se no Thesouro as que resumirei aqui.

Mato-Grosso.— As tres fazendas que possue o Estado nesta Provincia, nenhum proveito dão. No exercicio de 1873—1874, foi a receita dellas de 3:656$040, e a despeza de 3:017$775. A distancia que as separa das vistas da Thesouraria, o serem administradas

pelos commandantes dos respectivos districtos militares, sem remuneração, e a mutabilidade desses administradores são causas que têm concorrido para a sua decadencia.

Propostas têm sido apresentadas para a compra das mesmas fazendas.

Salomão Alves Corrêa pretendeu a de Betione, procedendo se pela Thesouraria a um ajuste, ou como fosse melhor e mais acertado.

Joaquim Felicissimo de Almeida Lonzada offerece 20:000$000 pela fazenda Caiçara, comprando por 8$000 cada rez de 1 a 8 annos.

A venda das fazendas Casalvasco e Betione foi já autorizada pelas ordens de 13 de Janeiro de 1872, 11 de Junho de 1874 e 13 de Janeiro do corrente anno, precedendo avaliação, inventario e medição. Resolvi que esta fosse feita pelo Juiz Commissario, devendo-se depois annunciar de novo a venda por editaes publicados na Côrte, no Rio da Prata, Rio Grande do Sul, Paraná, S. Paulo e Santa Catharina. A fazenda Caiçára, que se acha nas circumstancias das outras, terá o mesmo destino, e a sua venda ha de ser em breve autorizada.

S. Pedro.—Tem esta Provincia as fazendas Bojurú, em S. José do Norte, S. Vicente, em S. Gabriel, Saican, em Alegrete e S. Gabriel, em S. Borja.

A fazenda Bojurú está por arrendar. Existe para este fim proposta dependente de solução.

A de S. Vicente está arrendada até 31 de Dezembro de 1876, por 255$000 annuaes, a João Baptista de Lima.

Ao Conde de Porto Alegre está arrendada por 343$200 annualmente, até 30 de Junho de 1876, a de S. Gabriel.

A Manoel Patricio de Azambuja se acha arrendada parte da fazenda Saican, com 16.500 metros, ao N. do rincão da Canella, até encontrar a linha de portos existente no restante do campo da fazenda, na parte onde se acham as invernadas do Estado, por 1:400$000 annualmente, até 30 de Junho de 1876; e a José Ferreira de Oliveira, até igual data e por 1:100$000, a parte denominada rincão da Canella, tambem com 16.500 metros.

Maranhão.—Duas são as fazendas nacionaes que existem nesta Provincia: S. Bernardo, no districto da Barra do Corda, á direita do riacho Flores, comarca da Chapada, e S. Miguel, a E. da ribeira das Alpercatas. Tudo quanto pertencia a esta passou para a outra.

A venda da fazenda S. Bernardo foi resolvida em 1869; porém, tendo a Lei de 28 de Setembro de 1871 concedido liberdade aos escravos da Nação, recommendou-se em 1872 á Presidencia que remettesse cópia authentica do inventario dos objectos dessa fazenda, a fim de ser de novo annunciada a venda.

Os differentes Administradores nomeados para dirigir este proprio nacional, têm difficultado a organização desse inventario. Havendo-se recusado a entregar os objectos o ex-Administrador Martiniano da Costa, determinou a Presidencia ao Promotor Publico da

comarca do Alto Mearim que procedesse contra elle, a fim de restituir os bens de que se apoderou.

Não tem sido possivel ao actual Administrador conservar sob sua direcção os libertos da Nação; achando-se elles dispersos por differentes lugares da Provincia.

A venda das terras destas fazendas, e de tudo quanto lhes pertence, será annunciada logo que cheguem os esclarecimentos que têm de acompanhar o inventario exigido pela ordem de 1872.

Conforme os balanços da Thesouraria do exercicio de 1873—1874, foi a despeza destas fazendas de 692$106, e não consta delles receita alguma.

Piauhy.—As fazendas nacionaes desta Provincia estão divididas nos dous departamentos de Piauhy e Nazareth; cada um destes se compõe de 11 fazendas de criação de gado.

No anno de 1873—1874 foi a sua receita de 12.105$600, e a despeza de 4:993$798, conforme os balanços da Thesouraria.

Por contracto de 1.° de Setembro de 1873, celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e o agronomo Francisco Parentes, para a fundação de um estabelecimento rural, foram cedidas ao mesmo Ministerio 5 fazendas do departamento de Nazareth, denominadas Guarubás, Serrinha, Algodões, Matos e Olho d'agua.

Estas fazendas foram entregues ao agronomo Parentes. Comprehendem ellas 21 ½ leguas de frente e 20 de fundo, e continham 11.736 cabeças de gado vaccum e 766 de gado cavallar. Eram as que davam maiores vantagens na venda dos bens por arrematação, o que não acontece com as restantes do dito departamento. A isto é attribuido o pequeno rendimento que apparece no exercicio de 1873—1874. O valor das terras, gado e bemfeitorias destas 5 fazendas está calculado em 187:040$000; o das fazendas de Nazareth foi calculado em 89:985$000; e o das do Piauhy em 296:560$000. Todos estes valores elevam-se a 573:585$000.

Nellas trabalham 128 libertos, que foram escravos da Nação, sendo nas do departamento do Piauhy 59 e nas do de Nazareth 69.

Estas fazendas foram mandadas sequestrar por ordem régia, como se declara na communicação official expedida pelo Vice-Rei Marquez do Lavradio, em data de 19 de Janeiro de 1760, ao Desembargador Ouvidor Geral do Piauhy Luiz José Duarte Freire. Nos sequestros mencionou-se por estimativa o terreno comprehendido em cada uma, assim como o numero provavel do gado. O terreno declarado é, na maior parte, inferior ao que possuem as fazendas; porque, confinando com muitas matas e catingas geraes em pontos então desoccupados e devolutos, os fogos que pela estação secca se lançam nos campos, com o fim de reduzir essas matas a pasto, foram abrindo espaço aos terrenos incultos e desoccupados, ficando dest'arte augmentadas as posses da Fazenda Nacional e sem contestação.

Nunca foram demarcadas judicialmente, computando-se a sua extensão por leguas, a esmo, segundo a opinião vulgar, que póde ser fallivel e sem base, tanto mais porque a medição

pela corda e agulha, seguindo sempre rumo direito, traz em resultado ser encurtado o espaço a percorrer; assim está estimada a frente dellas em 640,2 kilometros, avaliando-se os fundos em 478,5 kilometros.

A Thesouraria julga conveniente a venda das 6 fazendas restantes do departamento de Nazareth, ou que sejam addicionadas ás do departamento do Piauhy; ficando todas sob a inspecção de um só Inspector, o que trará diminuição de despeza.

Os libertos, officiaes de officio e cabeças de campo vencem 5$000 por mez; os de idade de 15 a 45 annos, 4$000 os homens e 3$000 as mulheres; tendo todos tratamento nas molestias, alimentação e vestuario; as crianças e velhos, que não podem prestar serviço regular e permanente nas fazendas, occupam-se em trabalhos compativeis com o seu estado.

Pará. — Nesta Provincia existem as fazendas Arary, S. Lourenço e S. Pedro.

O rendimento, conforme os balanços da Thesouraria, no exercicio de 1873—1874, foi de 61:476$232, e a despeza de 86:797$790. Nesta se comprehendem 15:721$000 pelos trabalhos da medição e demarcação dos terrenos a ellas pertencentes, e 25:476$000, da compra de cavallos para o respectivo custeio. A peste, que constantemente ataca estes animaes, é a causa da sua pequena duração e da necessidade de novas compras.

Como vos informei o anno passado, foi autorizada a medição das terras destas propriedades nacionaes e a organização do inventario do que a ellas pertence, para se conhecer o valor que actualmente lhes cabe.

As ultimas informações, que possue o Thesouro, são que ainda não foi possivel concluir aquelles trabalhos já iniciados, por falta de cavalhada e por causa do tempo. A fim de sanar a falta de cavallos, autorizei a despeza de 13:200$000 para a compra de outros em numero de 120.

Continuam nellas os libertos que foram escravos da Nação.

Na villa de Chaves, ilha de Joannes, hoje Equador, existiu uma fazenda chamada Santo Antonio, de cujo estado não deu conta a Thesouraria.

O cacoal da villa Franca foi arrendado por tres annos, a 1:700$000 em cada um.

A fazenda S. Pedro, como consta da informação, está ha muitos annos em abandono.

Amazonas. — Tres eram as fazendas de creação, possuidas pelo Estado nesta Provincia: S. Bento, que confina ao N. e E. com o Rio Branco, ao S. com o Canamé e a O., em parte, com o Canamé e em parte com o territorio venezuelano; S. Marcos, confinando ao N. com territorio que termina na Cordilheira de Paracaima, ao S. com o Rio Branco e o Tacutú, a E. com o Tacatú e Xurumú, e a O. com o Rio Branco e Parimé; S. José, que limita ao N. com o Tacutú e Rupunuri; ao S., parte com o Igarapé de Suorão e parte com terreno de propriedade particular, a E. com a Provincia do Pará, e a O. com o Rio Branco. Tudo quanto pertencia a esta fazenda passou para a de S. Marcos.

No exercicio de 1873—1874, conforme os balanços da Thesouraria, renderam ellas 3:690$500, e foi sua despeza de 3:606$972.

A' falta de bom administrador e vaqueiros acostumados aos trabalhos do campo, com vencimentos correspondentes aos esforços que empregarem e ás necessidades da vida, se attribue o atrazo em que estas fazendas estão. Sua proximidade a territorio estrangeiro e a conveniencia de serem as fronteiras da Provincia guarnecidas e fortificadas concorrem para que não se tenha levado a effeito o arrendamento ou a venda dellas.

Do Ministerio dos Negocios Estrangeiros foram ultimamente solicitadas informações sobre a questão de limites, afim de se poder dar destino mais conveniente a estes proprios nacionaes, por isso que ha proposta para o seu arrendamento.

Predios e terrenos aforados e arrendados.

Os predios nacionaes que se acham sob a administração do Ministerio da Fazenda, quér em serviço publico, quér arrendados na Côrte e provincias, assim como os terrenos que na Côrte e provincias estão arrendados e aforados, vão mencionados nos quadros n.os 83, 84 e 85.

Terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Decorreram vinte e um annos depois que fôra votada a Lei n.° 719 de 28 de Setembro de 1853, cujo art. 11, § 2.°, autorizára o Governo para alienar os terrenos desnecessarios ao Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas, e com seu producto comprar as bemfeitorias existentes nos já arrendados que conviesse annexar ao mesmo Jardim, sendo o remanescente empregado em apolices da divida publica e seus juros applicados aos melhoramentos desse estabelecimento, creação e manutenção de uma escola normal de agricultura; sem que, entretanto, por circumstancias alheias á vontade de todos os interessados, se tivesse podido dar cumprimento a essa disposição.

A principio versava a duvida sobre o dominio directo dos ditos terrenos, que afinal veio a reconhecer-se pertencer á Illma. Camara Municipal, e foi desapropriado pelo Decreto n.° 2.948 de 7 de Julho de 1862, sendo pago nos termos da Lei n.° 1.245 de 28 de Julho de 1865, art. 14.

Vencida esta difficuldade, que obstava á alienação, vieram as delongas provenientes da execução da Lei na parte em que mandou avaliar previamente os terrenos, e discriminar os que fossem necessarios á escola normal; em seguida a necessidade de escolher tambem

os que devessem ser conservados a bem do abastecimento d'agua a esta cidade, e da defesa de um antigo forte que ahi tinha o Ministerio da Guerra; até que em 1870, organizada na Directoria de Rendas a tabella dos preços dos arrendamentos, fixou-se como base do custo da alienação de cada terreno o triplo do valor de vinte annos do respectivo arrendamento, calculado de conformidade com aquella tabella.

Esta base pareceu alta a todos os arrendatarios, e nenhum compareceu no Thesouro, apezar dos annuncios feitos, para remir a propriedade, cujo dominio util lhes fôra concedido.

Em tal conjunctura, insistindo o Ministerio da Agricultura pela entrega dos terrenos escolhidos para o Instituto Agricola, e não convindo continuar por mais tempo suspensa a execução da Lei de 1853, foi preciso adoptar uma base mais equitativa para as alienações; e o Governo, por Decreto n.° 5.821 de 12 de Dezembro de 1874, fixou a de vinte annos de arrendamento e mais uma joia de 2 1/2 % da respectiva importancia, estabelecendo na mesma occasião, entre outras regras e condições com que devem ser effectuadas as remissões, a de que a Fazenda Nacional, pelo acto da venda, ficará exonerada de toda a responsabilidade para com os particulares, pertencendo ao fôro commum os pleitos que dahi possam provir entre os compradores.

Aquella base é por certo insufficiente para produzir a somma em que importarão as desapropriações das bemfeitorias existentes nos terrenos escolhidos para o Instituto Agricola, e para o abastecimento d'agua á Capital; mas é a mesma que a Lei n.° 628 de 17 de Setembro de 1851 havia dado á Illma. Camara Municipal para vender o seu dominio directo aos emphyteutas dos terrenos de que se trata, e a que o Regulamento do imposto de transmissão de propriedade manda tomar, quando não se póde calcular o valor do dominio directo dos terrenos aforados; e, á vista do que havia occorrido, não restava outro meio de pôr termo a tão demorada questão.

Na fórma do art. 2.° do referido Decreto, foi já publicado o primeiro edital de 60 dias, intimando os arrendatarios para que exhibam seus titulos de arrendamento ou os solicitem, se os não tiverem.

A maior parte delles se tem apresentado, procurando habilitar-se e aceitando a remissão estabelecida pelo Governo para acquisição do dominio directo.

Alguns não se apresentaram até ao presente, e têm de soffrer a sancção do art. 5.° do mesmo Decreto, isto é, a perda do direito de preferencia, sendo os respectivos lotes vendidos em hasta publica do Juizo dos Feitos da Fazenda pelo maior lance sobre a avaliação, salvo o direito á indemnisação pelas bemfeitorias que existirem.

Pendem algumas pequenas duvidas e exames, findos os quaes, e depois de publicado o edital de 30 dias, de que trata o art. 4.°, se terá de mandar lavrar as competentes escripturas de venda, como tudo se acha expressamente determinado no mencionado Decreto.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.

Banco do Brazil.

Como sabeis, a Lei n.° 2.400 de 17 de Setembro de 1873, e o accôrdo approvado pelo Decreto n.° 5.506 de 26 de Dezembro de 1873, prorogaram o prazo da duração do Banco por mais 14 annos a findar em 31 de Dezembro de 1900, e reduziram á 2 1/2 °/₀ a amortisação annual de sua emissão, que então era de 5 a 8 °/₀.

O capital da caixa hypothecaria foi elevado a 25.000:000$000; e o Banco obrigou-se a juntar a esta somma o que apurasse dos titulos mal parados da mesma caixa; emprestando tudo dentro de curto prazo aos proprietarios agricolas do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, mediante o juro de 6 °/₀, e amortisação de 5 °/₀ ao anno, no maximo.

Do officio, do mesmo Banco de 5 de Janeiro deste anno consta que, em 31 de Dezembro antecedente elle já havia fielmente satisfeito o seu compromisso, pois que nessa data se achavam effectivamente empregados nos emprestimos á lavoura, a longo e curto prazo, 25.057:178$123, distribuidos pelas seguintes provincias:

Rio de Janeiro.....	15.044:509$072
Minas.....	4.410:506$289
S. Paulo.....	5.197:097$860
Espirito Santo.....	405:064$902

Consta mais que, além da quantia mencionada, havia tambem empregado em hypothecas urbanas a de 1.571:280$640, sommando ambas 26.628:458$763, nos quaes se acha incluida a somma de 11.364:308$637, applicada a hypothecas de longo prazo.

Do relatorio feito pela Presidencia deste Estabelecimento em 31 de Julho de 1874 vê-se que, desde o principio desse anno, fizeram-se extensivos aos devedores por hypothecas ruraes os favores da amortisação de 5 °/₀, e juros de 6 °/₀, pagos por semestres vencidos, restituindo-se aos que já houvessem pago por adiantamento a taxa de 9 °/₀, a differença entre esta taxa e a de 6 °/₀, que o accôrdo tinha fixado.

Sobre a referida quantia de 11.364:308$633, emprestada a longo prazo até ao fim de Dezembro, ou sobre a de 13.944:334$430, a que se elevavam os emprestimos em Fevereiro ultimo, podia o Banco emittir igual somma em letras hypothecarias, para o que se havia preparado, encommendando-as a um estabelecimento dos Estados-Unidos, que satisfizera a

incumbencia remettendo-as antes de findo o anno proximo passado. Consta, porém, que da emissão projectada só realizou-se quantia mui pequena, sendo certo que, em 28 de Fevereiro, apenas circulava dessas letras a importancia de 288:800$000.

No fim de Fevereiro as operações, que foram classificadas como pertencentes ao credito real, e deram motivo a letras da carteira hypothecaria, montavam a 27.141:971$753; sendo 11.494:914$753 a curto prazo, e 13.944:334$430 a longo prazo sobre immoveis ruraes, e 678:876$720 a curto prazo, e 1.023:845$850 a longo prazo sobre immoveis urbanos.

Nota-se que, importando em Março de 1874 os titulos em liquidação da caixa hypothecaria na somma de 2.469:157$546, achavam-se em Fevereiro ultimo reduzidos á 1.018:887$255, operando-se assim uma reducção superior á 1.400:000$0000.

Continuam as operações da caixa commercial, cuja carteira importava até 28 de Fevereiro em 15.107:532$627, constando de bilhetes do Thesouro no valor de 133.808$340, e de letras de duas e mais firmas na importancia de 14.973:724$287.

Não teve alteração o fundo social do Banco; sua importancia ainda é de 33.000:000$000, dividida por 165.000 acções de 200$000.

Não podendo informar-vos que movimento têm tido até hoje as acções deste Estabelecimento, posso, comtudo, dizer-vos que, desde o 1.° de Julho de 1873 até 30 de Junho de 1874, realizaram-se transferencias de 159.553 ½ acções, ficando possuidores do capital nesta ultima data 1.559 accionistas, quando em 30 de Junho de 1873 o numero delles não excedia a 1.537.

O mercado cotava nesse tempo as acções entre 237$000 e 251$000: em 30 de Junho de 1874 estava firmado o preço de 240$000.

De 30.780:000$000 era em Fevereiro a emissão do Banco, sendo em notas da Caixa Matriz 26.254:550$000, e das Caixas Filiaes 4.525:450$000.

A cêrca dos—*titulos em liquidação*—da caixa commercial, cabe a mesma observação que fiz, quando tratei de iguaes titulos pertencentes á caixa hypothecaria. Na verdade, é satisfactorio ver que em 31 de Março de 1874 montavam aquelles titulos de cobrança duvidosa a 1.349:624$205, e em 28 de Fevereiro ultimo a 773:403$359.

A administração deste Banco propoz a reforma dos estatutos da Caixa Filial de S. Paulo, que foi approvada pelo Decreto n.° 5.624 de 2 de Maio de 1874, a fim de harmonisal-os com os da Caixa Matriz, dando mais unidade e força á gerencia, e estendendo o circulo de suas operações em Provincia hoje de tanta importancia pela prosperidade que apresenta.

Em desempenho de seus deveres procedeu o Conselho Director, depois de findo o anno bancario ultimo, ao balanço, exame e conferencia de todos os valores existentes nos cofres do Banco, e, como diz o relatorio, achou tudo exacto e em boa ordem.

Por contarem igual antiguidade tres membros do Conselho Director, teve de ser sorteado um delles, sendo substituido por outro, cuja eleição se realizou.

Balanço do Banco do Brazil.

ACTIVO.

Carteira commercial.

Letras descontadas, a saber:			
Do Thesouro Nacional	133:808$340		
De duas firmas residentes na Côrte..	14.258:453$932		
Contendo, além de outras firmas, uma residente na Côrte.....	715:270$355	15.107:532$627	
Letras caucionadas, a saber:			
Por titulos commerciaes.....	103:100$000		
Por apolices e acções.....	276:406$000	379:506$000	
Letras de concordata		4:362$176	
Titulos em liquidação.....		773:403$359	
Diversos, saldo de varias contas.....		2.410:342$606	
Contas correntes com garantia, a saber:			
Emprestimos a diversos.....	22.230:134$919		
Idem a Governos Provinciaes.....	3.524:886$362	25.755:021$281	
Bens de raiz.....		400:000$000	
Apolices:			
Valor nominal de apolices geraes de 6 %.....	9.600:000$000		
Valor nominal de apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2.050:000$000	11.650:000$000	
Caixa.....		1.527:892$180	58.008:060$229

Carteira hypothecaria.

Hypothecas, a saber:			
Ruraes a curto prazo.....	11.494:914$753		
» a longo »	13.944:334$430	25.439:249$183	
Urbanas a curto »	678:876$720		
» a longo »	1.023:845$850	1.702:722$570	
		27.141:971$753	
Letras a receber.....		15:000$000	
Titulos em liquidação.....		1.018:887$255	
Caixa, a saber:			
Em dinheiro.....		3:523$210	
» letras hypothecarias.....		711:200$000	714:723$210
			28.890:582$218
Caixas Filiaes:			
De S. Paulo, sua conta de capital.....		800:000$000	
Letras a receber		50:000$000	
Sua conta corrente.....		243:113$654	1.093:113$654
Emissão.....			4.525:450$000
			5.618:563$654
			92.517:266$101

PASSIVO.

Capital, valor de 165.000 acções de 200$000.....		33.000:000$000
Fundo de reserva, a saber:		
Reserva especial.....	2.165:516$636	
Novo fundo de reserva.....	426:716$903	2.592:233$539
Emissão em circulação, a saber:		
Em notas da Caixa matriz.....	26.254:550$000	
Idem das Caixas Filiaes.....	4.525:450$000	30.780:000$000
Letras a pagar por dinheiro a premio.....		7.587.243$463
Contas correntes.....		10.368:428$931
Diversos, saldo de varias contas.....		518:201$584
Caixas Filiaes, a saber:		
Saldo de suas contas a credito.....	3.860:028$879	
Letras a pagar.....	45:292$460	3.905:321$339
Dividendos não reclamados.....		232:088$660
Carteira hypothecaria:		
Conta de supprimento.....	1.740:000$000	
Letras hypothecarias.....	1.000:000$000	2.740:000$000
Ganhos e perdas:		
Lucro das diversas operações até hoje, a saber:		
Carteira commercial.....	624:108$665	
Dita hypothecaria.....	169:579$920	793:688$585
		92.517:206$101

Banco da Bahia.

O relatorio deste Banco, apresentado á assembléa geral dos accionistas em 14 de Março proximo passado, dando conta das operações effectuadas pela respectiva Directoria, menciona o seguinte:

Que era o saldo em letras a receber e descontadas de 4.573:339$065.

Que as letras ajuizadas importaram em 99:409$114, e as firmas fallidas tinham o valor de 44:500$000.

Que nenhuma hypotheca teve de dar-se ao Banco por supplemento de garantia, apenas houve pagamento de juros.

Que a caixa tinha em ser 575:964$613.

Que a emissão de bilhetes ao portador e á vista não excedia a 1.356:375$000: mas, para que não fosse menor sua importancia, muito concorreu a disposição da Lei n.° 2.400 de 17 de Setembro de 1873, que reduziu a 2 ½ % os 5 % determinados pela Lei n.° 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

A garantia desta emissão consta:

de 683 Apolices vencendo o juro de 6 °/₀	594:400$000
de 153 » » » de 5 °/₀, já equiparados ás de 6 °/₀	84:666$666
	679:066$666
De 50 °/₀ da emissão em titulos da carteira.....	678:188$000
E de 25 °/₀ em dinheiro para trôco.....	339:094$000

Da emissão tem o Banco substituido 50:000$000 de diversos valores por bilhetes de 25$000. Já se queimaram da emissão recolhida 3.587 bilhetes na importancia de 182:800$000; resta ainda por queimar a quantia de 234:800$000.

Que, havendo-se, por deliberação tomada em assembléa geral de 1871, vendido 295 apolices, existem 836 no valor, ao par, de 679:666$666, sendo 683 de 6 °/₀, e 153 de 5 °/₀, para garantia da emissão.

Que o fundo de reserva depois de soffrer as deducções que lhe trouxeram letras ajuizadas e desfalques de outro genero, ainda representa um saldo de 14:997$674.

Que o desfalque nos cofres do Banco era em 1870 de 266:000$000, hoje está reduzido á 14:000$000, e poderá extinguir-se em 3 annos.

Que as obrigações a pagar apresentam um saldo de 1.031:505$218, em que importa a somma de dinheiro tomado a premio porque o Banco é responsavel.

Que a conta corrente simples tem tido pouco movimento depois que o Banco admittiu a conta corrente de credito, ao passo que este vai-se desenvolvendo, visto interessar a companhias e estabelecimentos.

Que a taxa dos descontos regulou de 6 a 12 °/₀ no 1.° semestre, e de 6 a 10, no 2.°, conforme as circumstancias da praça.

Que os dividendos feitos durante o anno foram de 9 ½ °/₀ sobre o capital realizado.

Que foram effectuadas 196 transferencias de 2.944 acções, sendo por venda 2.425, e por precatorias judiciaes 519. No fim do anno tinham subido as acções 5 °/₀, achando-se antes ao par.

« Continùa o Banco, diz o citado relatorio, a pagar os dividendos, e a fazer as transferencias de suas acções. Em virtude da crise que se ia desenvolvendo na praça com a rejeição das cedulas dilaceradas da extincta Caixa Filial, aproveitando-se della a especulação para exigir descontos, julgou conveniente o Presidente da Directoria dirigir-se ao do Banco do Brazil expondo as consequencias dessa crise, e o desconcerto que rezultava della para o papel circulante daquelle Estabelecimento, e obteve a remessa de fundos para o trôco das notas dilaceradas em questão, e consequente desapparecimento da crise.»

Em cumprimento da Lei de 22 de Agosto de 1860 teve lugar a substituição do Presidente deste Banco.

O que mais fôr preciso para vosso esclarecimento achareis no balanço abaixo transcripto

33.° semestre, em 31 de Dezembro de 1874.

ACTIVO.			PASSIVO.		
Accionistas. — Por entradas a realizar		3.980:949$000	Capital. — Pelo capital do Banco		8.000:000$000
Letras a receber. — Pelas existentes na carteira		235:158$534	Conta corrente simples. — Saldo		18:925$891
Letras descontadas. — Pelas existentes em carteira		4.338:180$527	Obrigações a pagar. — Idem		1.031:305$218
Letras ajuizadas. — Saldo		99:409$114	Juros á ordem. — Idem		2:740$450
Bens moveis. — Pelos que o Banco possue		4:151$103	Dividendos antigos. — Idem		12:324$650
Firmas fallidas. — Saldo		41:500$000	Fundo de reserva. — Importancia do mesmo		14:997$074
Apolices da divida publica. — Pelas que o Banco possue		696:000$000	Premios indivisos		4:339$828
Hypothecas por supplemento de garantia		337:280$000	Administração da massa fallida Pestana. — Dividendos á ordem não reclamados		1:382$942
Desfalque nos cofres do Banco. — Saldo reconhecido em 22 de Dezembro de 1866		110:000$000	Descontos do 34.° semestre. — Pelos obtidos		136:855$160
Edificio do Banco. — Valor que representa		137:802$296	Caixa commercial em liquidação. — Saldo		3:825$740
Juros do 34.° semestre		18:846$410	Eventuaes		573$629
Juros do 35.° semestre		350$000	33.° dividendo. — Pelo que toca a 20.000 acções a 8$500		170:000$000
Penhor arrematado		2:000$000	Deposito		3:673$454
Conta de credito		134:965$000	Banco do Brazil. — Sua conta		3:620$521
Inquilinos. — Pelo que devem		1:670$000	Emissão. — Valor de notas em circulação, a saber:		
Banco do Brazil. — Nossa conta		517$000	324 de	200$000	
Juros a receber		27:508$560	3.911 de	100$000	
Caixa. — Pelo dinheiro em cofre, a saber:			12.146 de	50$000	
Notas do Governo superiores a 5$000	480:950$000		11.727 de	25$000	
Ditas do dito inferiores a 10$000	5:000$000				1.356:375$000
Ditas do proprio Banco	90:000$000				
Cobre, e fracções	11$613				
		575:961$613			
		10.762:240$157			10.762:240$157

Banco do Maranhão.

As operações constantes do respectivo balanço abrangem o desconto de letras firmadas por duas, ou mais pessoas; emprestimos sobre cauções; emprestimos em conta corrente garantidos por titulos valiosos, e acceitação de hypothecas de immoveis: estas operações estão designadas por contas que demonstram o activo do Banco.

Quanto ao passivo, consta elle do capital realizado; da emissão de seus bilhetes ao portador e á vista; do fundo de reserva; do dinheiro tomado a premio; e da responsabilidade que tem para com diversos credores.

A taxa para descontos, durante o anno bancario findo, foi de 10 % para as letras de prazo de 4 annos, e de 11 %, para as de maior prazo, para as contas correntes cauccionadas e para as hypothecas. Os fundos foram realizados pelo Banco na razão de 7 % ao anno.

Os dividendos dos dous semestres ultimos importaram em 13$400 por acção de 100$000.

Estes titulos foram cotados, em Setembro do anno passado, de 148$000 a 160$000; fa-

zendo-se, no 2.º semestre findo em 31 de Agosto do mesmo anno, 58 transferencias que deram novos possuidores a 865 acções.

A emissão deste Banco constava de 430 notas de 200$000, 718 de 100$000, 1.385 de 50$000 e 161 de 25$000, sommando 231:025$000.

O fundo de garantia consta: de 116 apolices da divida publica de 6 %, para garantir a 1.ª parte da emissão; da quota do saldo da carteira, necessaria para garantir a 2.ª parte; e do fundo para trôco da emissão. A 1.ª parte desta não excede a 11:512$500; a 2.ª é de valor igual; o fundo para trôco é de uma quarta parte da emissão e importa em 57:756$250.

Inserindo aqui o ultimo balanço existente no Thesouro, darei mais amplo conhecimento das transacções deste Estabelecimento.

ACTIVO.			PASSIVO.		
Acções.— Por 16.900 não emittidas.....	.....	1.690:000$000	Capital.— Realizado em 13.100 acções.....	1.310:000$000	
Apolices da divida publica. —Pelas que o Banco possue.....	.....	209:000$000	Valor de 16.900 não emittidas.....	1.690:000$000	3.000:000$000
Letras descontadas. — Saldo em carteira.. ..	.....	1.472:747$657	Emissão.—Valor em circulação.....	.....	231:025$000
Letras caucionadas. — Idem.....	.....	94:388$500	Letras a pagar. —Saldo do mez proximo passado	572:207$406	
Letras protestadas. — Idem.....	.....	2:647$000	Importancia tomada a premio neste mez	102:809$566	
Contas correntes caucionadas. — Saldo de diversas contas.....	.....	680:655$147		675:016$972	
Cobranças por conta de terceiros.—Saldo desta conta	.....	3:336$000	Pagas neste mez....	102:661$707	572:355$265
Bens de raiz.—Custo do predio do Banco.....	.....	27:600$000			3.803:380$265
Bens moveis.— Idem da mobilia do Banco.....	.....	1:750$000	Desconto.— Saldo do mez passado.....	80:479$212	
Juros de dinheiro tomado a premio:			Resultante das operações deste mez..	15:354$628	95:833$840
Saldo do mez proximo passado.. .	21:689$890		Depositos para conta corrente simples (não vencem juro) —Saldo do mez proximo passado.	66:809$076	
Resultante das operações deste mez.	3:021$991	24:711$890	Retirados neste mez.	31:279$301	
Despezas geraes. — Pelas deste semestre.....	.....	4:624$139	Fundo de reserva.—Realizado até esta data...	.....	35:529$770
Diversos devedores. — Saldo de diversas contas.....	.....	5:322$324	Companhia de seguros *Esperança* (vence juro).— Saldo desta conta.....	.....	312:590$037
Hypolhecas.—Saldo desta conta.....	.....	247:094$639	Diversos credores.— Saldo desta conta.....	.....	92:693$319
Caixa.—Fundo para trôco de emissão	57:756$250		Commissões. — Realizadas neste semestre ...	.....	45$338
Fundo disponivel.....	129:697$300	187:453$550	Juros de apolices da divida publica.—Saldo dos vencidos em 31 de Dezembro proximo passado.....	.....	2:400$000
A saber:			Juros de contas correntes caucionadas.— Do semestre	.....	3:234$066
Em moeda de cobre.	14$300		Sello da emissão.....	.....	90$200
Em notas do Thesouro. — Menores de 10$000.....	25:114$000		Dividendos.— Pelos não reclamados.....	.....	9:493$800
De outros valores...	129:970$000		Lucros e perdas.— Saldo desta conta.....	.....	10$354
Em notas do Banco. —Da caixa filial do Banco do Brazil ..	27:780$000		Dinheiro tomado a premio em conta corrente	.....	296:126$851
Do proprio Banco do Maranhão.....	13:575$000				
		4.651:427$846			4.651:427$846

Banco Predial da Côrte.

Foram cumpridas por este Banco as clausulas impostas pelo Decreto n.° 5.216 do 1.° de Fevereiro de 1873, para que pudesse emprehender operações de credito real, as quaes montam a 1.047:865$410.

A Directoria acha-se autorizada para emittir a 2.ª serie de acções, não o tendo feito ainda, por aguardar a precisa opportunidade; por isso o capital realizado deste Estabelecimento é o que já mencionei no Relatorio anterior.

Em Dezembro ultimo as letras hypothecarias em circulação perfaziam a somma de 932:700$000, e em Fevereiro do corrente anno estavam reduzidas a 907:100$000.

Com todas as formalidades e conveniente regularidade já fez o Banco tres sorteios; o 1.° em Janeiro de 1874, o 2.° em Julho do mesmo anno, e o 3.° em Janeiro proximo findo, em virtude dos quaes foram resgatadas 268 letras,

Registraram-se durante o anno passado 116 propostas: 52 relativas á Secção predial e 64 pertencentes á do credito real; desta aceitaram-se 44, na importancia de 889:623$000, e daquella 32, no valor de 298:950$000.

Os dous ultimos dividendos (4.° e 5.°) distribuidos aos accionistas, foram de 8$350, no 1.° semestre, e de 9$000, no 2.°, correspondendo a 8,6 % ao anno.

Estava findo o terceiro anno de existencia do Banco: tratava-se, pois, de eleger um novo director, satisfazendo-se por esta fórma o que está prescripto na Lei de 22 de Agosto a tal respeito.

No intuito de elevar o numero de suas operações e marchar mais desassombrado este Estabelecimento, a respectiva Directoria, em cumprimento de ordens recebidas da assembléa dos accionistas, solicitou do Governo, não só a reforma de alguns artigos dos estatutos do Banco, no sentido de alargar a circumscripção territorial que lhe fôra marcada, mas tambem varias regalias para suas letras hypothecarias, a saber: que os dinheiros de orphãos e outros incapazes de se regerem e os fundos de reserva das sociedades publicas e particulares possam ser empregados nas referidas letras, facultando-se ao mesmo tempo a sua aceitação nas Repartições publicas como fianças, nos casos em que se recebem apolices, predios ou acções do Banco do Brazil.

Sobre alguns destes assumptos o Governo mandou ouvir a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, a fim de os resolver como fôr mais conveniente: devendo outros ser submettidos á vossa deliberação.

O balanço, que passo a transcrever, mostra o estado em que se acha esta associação de credito real.

ACTIVO.

Acções existentes da 1.ª serie...		80:000$000
Acções beneficiarias emittidas por conta da 2.ª serie.		120:000$000
Acções por emittir da 2.ª serie.....		1.880:000$000
Hypothecas		1.661:303$400
Credito real.— Hypothecas urbanas a longo prazo ..	167:613$410	
Hypothecas ruraes a longo prazo.....	580:250$000	
Letras hypothecarias em carteira.....	36:600$000	
Contribuição para despezas.....	57:144$180	1.141:609$590
Predio da rua da Quitanda n.º 78.....		166:360$020
Diversas contas.....		102:432$720
Valores caucionados.....		86:662$130
Mensalidades		44:457$710
Mobilia.....		7:371$700
Titulos de divida publica.....		5:137$400
Banco Nacional		120:000$000
Caixa.....		5:769$860

PASSIVO.

Capital.....		4.000:000$000
Credito real..—Emissão.....	907:100$000	
Custeios e premios.....	4.500$000	
Amortisações	21:313$210	932:913$240
Contas correntes.....		350:623$940
Diversas contas		48:027$820
Dividendo não reclamado		1.260$000
Fundo de reserva		7:717$410
Fundo de reserva especial		3:530$220
Lucros e Perdas		74:031$930

VARIOS BANCOS DE DEPOSITOS E DESCONTOS.

Banco Allemão e Associação Auxiliar Economica.

O primeiro destes estabelecimentos, por ser sua Direcção instituida em paiz estrangeiro, não teve estatutos approvados pelo Governo, mas sómente permissão para installar-se, e com effeito installou-se em 10 de Setembro de 1873. Os estatutos do 2.°, depois de approvados em Janeiro de 1872, soffreram modificação pelo Decreto n.° 5.453 de 5 de Novembro de 1873.

A primeira destas associações anonymas effectua operações de depositos e desconto, e o seu balanço de Fevereiro proximo passado, mostra:

1.°, que o capital realizado é de 4.752:475$250, e os depositos montam a 11.779:342$810.

2.°, que as operações effectuadas e lançadas em seu—Activo—importam em 18.573:757$930, sendo por—*letras descontadas*—1.215:307$070, por—*letras caucionadas* — 1.220:700$000, e por—*emprestimos feitos mediante contas correntes*— 16.137:758$860.

A segunda das ditas associações, cujos estatutos foram ultimamente reformados no sentido de convertel-a em sociedade de credito real, ainda não fez uso da faculdade obtida, pelas seguintes razões:

1.ª o actual estado da praça, que não permitte por ora levar-se a effeito um estabelecimento de tal magnitude.

2.ª a difficuldade que encontram as sociedades de credito real na emissão de suas letras hypothecarias, pelo desconto que soffrem.

Tem, por isso, a administração limitado suas operações a emprestimos garantidos por hypothecas, cauções de apolices da divida publica e de letras do Thesouro, e algumas contas correntes.

Durante o anno, distribuiu dous dividendos, um de 1$520 em 31 de Março, outro de 2$020 em 30 de Setembro.

Transferiram-se 70 acções, que deram novos possuidores a estes titulos, os quaes estão sem cotação.

O balanço ultimo existente no Thesouro é de Fevereiro do corrente anno, e delle se vê:

Que o capital realizado é de 515:505$000.

Que o activo da Associação é de 544:461$564.

Que o resto do passivo (porque já tratei do capital) é de 18:174$468, incluido o fundo da reserva.

Finalmente, que a caixa tinha o saldo de 624$451.

ACTIVO.	BANCO ALLEMÃO.	ASSOCIAÇÃO ECONOMICA AUXILIAR
Accionistas, entradas a realizar	7.128:712$870	223:895$000
Acções por emittir	-$-	3.260:600$000
Contas correntes simples e caucionadas	16.137:750$860	-$-
Letras descontadas, e obrigações a receber	1.215:707$070	580$000
Letras caucionadas	1.220:700$000	-$-
Diversos devedores	-$-	100$020
Diversos mutuarios	-$-	179$154
Garantias por contas correntes e diversos valores	10.853:791$070	-$-
Hypothecas	-$-	536:200$000
Diversas contas, saldo	23:323$190	-$-
Moveis e utensilios	-$-	5:485$060
Gastos de installação, e despezas com o credito real	-$-	3:756$320
Caixa	421:789$450	624$451
Banco Nacional	-$-	7:402$410
PASSIVO.		
Capital	11.881:188$120	4.000:000$000
Dividendos, 1.° ao 4.°, não reclamados	-$-	1:252$814
Contas correntes, saldo	10.041:176$210	6:726$150
Fundo de reserva	-$-	4:432$035
Deposito á prazo fixo	1.738:166$600	-$-
Imposto do sello sobre dividendos	-$-	167$135
Juros a vencer	-$-	5:596$334
Garantias por contas correntes e diversos valores	12.510:624$740	-$-
Letras a pagar	833:218$820	-$-
Lucros e perdas	-$-	20:648$147

English Bank of Rio de Janeiro e London and Brazilian Bank.

Por Decretos de 2 de Outubro de 1862 e 1.° de Agosto de 1872, tiveram estes dous Bancos a conveniente autorização para funccionar no Imperio, com o capital nominal de 8.000:000$000 cada um.

Suas operações são de depositos e emprestimos por meio de letras descontadas e de contas correntes.

Quanto á taxa destas operações, á cotação e numero de transferencias de suas acções, durante o anno, como já vos disse em meu ultimo Relatorio, não tem o Thesouro dados precisos para dar esclarecimentos a tal respeito, por isso que, além da falta do relatorio das respectivas Directorias, são os balanços destes Bancos por demais laconicos.

O capital já realizado pertencente a cada um é o seguinte :

Ao English Bank of Rio de Janeiro 4.444:444$444.

Ao New London and Brazilian Bank 4.000:000$000.

As Caixas Filiaes deste ultimo Banco, em Pernambuco e Rio Grande do Sul, incluem no—Passivo—de seus balanços o capital realizado na Caixa Matriz. Isto importa não só em elevar o capital realizado ao triplo do seu justo valor, como em apparecer a conta de — *emprestimos por contas correntes* — sobrecarregada de mais 4.000:000$000 que lhe não pertencem.

Do quadro abaixo transcripto vereis, finalmente, que, não existindo fundo de reserva, e nem mencionando os balanços destes Bancos e os de suas Caixas Filiaes conta alguma que faça conhecer os prejuizos reaes ou provaveis occasionados por suas operações, não me é dado dizer-vos qual o verdadeiro estado actual destes dous estabelecimentos.

ACTIVO.	ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO.			THE NEW LONDON AND BRAZILIAN BANK LIMITED.		
	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DE SANTOS.	CAIXA MATRIZ.	FILIAL DE PERNAMBUCO.	FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL.
Letras descontadas.....	1.103:433$052	321:944$890	525:345$194	806:111$550	772:214$460	75:170$750
Letras a receber.....	700:570$544	10:493$000	25:616$840	316:990$060	132:616$280	14:301$000
Emprestimos por contas correntes.....	3.516:232$603	789:148$210	390:439$078	4.492:366$820	4.345:820$540	4.216:059$420
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	1.368:365$730	912:551$550	260:018$620	2.564:642$300	517:452$290	318:257$240
Caixa.....	435:711$097	485:604$340	106:066$313	716:044$540	258:981$300	340:551$690
Diversas contas.....	100:719$260	828:757$130	30:630$144	-$-	-$-	-$-
Mobilia etc., do Banco e casa.....	-$-	9:828$840	56:784$440	-$-	-$-	-$-
PASSIVO.						
Capital.....	4.444:444$444	-$-	-$-	4.000:000$000	4.000:000$000	4.000:000$000
Depositos em contas correntes.....	1.186:923$365	2.042:770$350	408:989$468	1.610:392$110	1.231:343$570	582:256$430
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	1.342:219$460	912:551$550	232:326$010	2.532:500$660	578:884$670	312:226$900
Diversas contas.....	164:082$818	401:006$060	235:216$927	677:747$530	214:156$630	45:506$740
Letras a pagar.....	61:215$929	2:000$000	490:675$614	75:514$970	2:700$000	24:350$030
Letras depositadas.....	26:146$270	-$-	27:692$610	-$-	-$-	-$-

Bancos — Rural, Commercial, Industrial, Nacional e Commercio.

Do seguinte quadro constam as contas e algarismos, que representam as operações effectuadas até ao fim de Fevereiro proximo passado pelos referidos Bancos; sendo as do ultimo de 6 mezes apenas, por terem sido seus estatutos approvados pelo Decreto n.º 5.742 de 16 de Setembro de 1874.

Não se comprehende o — Banque Brésilienne Française —, por achar-se esse Estabelecimento em liquidação, e não ter o Thesouro conhecimento official de suas operações posteriores, visto ser o ultimo balanço, datado de 31 de Outubro, anterior á data da mesma liquidação.

	BANCO RURAL E HYPOTECARIO.	BANCO COMMERCIAL.	BANCO INDUSTRIAL.	BANCO NACIONAL.	BANCO COMMERCIO.
ACTIVO.					
Letras descontadas	4.359:622$656	1.147:697$069	-$-	1.219:055$835	677:022$465
Ditas cauccionadas	258:163$810	-$-	-$-	9:000$000	13:750$000
Ditas de hypothecas	1.885:200$000	-$-	-$-	-$-	-$-
Ditas a receber	167:976$291	-$-	2.049:313$406	23:076$725	-$-
Contas correntes	17.862:315$672	-$-	4.797:472$671	-$-	334:119$280
Titulos em liquidação	1.308 652$530	62:160$121	30:126$719	38:845$580	-$-
Edificio do Banco	276:791$614	177:507$997	-$-	148:000$000	-$-
Predios adjudicados	70:077$028	-$-	274:802$273	-$-	-$-
Fundos publicos	2.469:720$530	154:154$000	-$-	1.061:440$000	-$-
Caixa	416:434$252	1.392:532$877	137:870$272	268 957$090	69:614$352
Mobilia	-$-	-$-	10:510$560	9:000$000	1:260$000
Letras e contas correntes cauccionadas	-$-	8.078:448$273	-$-	10.478:085$076	-$-
Fundos em Londres	-$-	613:314$050	-$-	-$-	-$-
Diversos valores a receber	-$-	249:327$315	48:963$476	-$-	250:000$000
Valores cauccionados	-$-	-$-	446:511$110	-$-	-$-
Lucros e perdas	-$-	3:613$517	-$-	-$-	6:326$146
Acções de companhias	-$-	-$-	92:042$400	-$-	-$-
Commanditas	-$-	-$-	706:383$798	-$-	-$-
Sociedades diversas	-$-	-$-	559:879$680	-$-	-$-
PASSIVO.					
Capital realizado	8.000:000$000	2 066:200$000	5.000:000$000	2.500 000$000	750:000$000
Fundo de reserva	2.602:087$320	422:367$389	30:000$000	250:000$000	-$-
Novo fundo de reserva	437:853$984	657:997$665	200:000$000	196:119$018	-$-
Letras a pagar	5.033:036$743	5 073:981$340	1.827:101$316	2.654:172$614	64:513$109
Contas correntes	12.564:917$530	4.185:794$063	1.876:940$892	5.848:339$320	527:542$280
Dividendos a pagar	19:480$000	4:500$600	3:454$650	2:044$510	-$-
Juros a receber	233:189$546	-$-	-$-	-$-	-$-
Saques a pagar	343$333	-$-	-$-	9:916$640	-$-
Valores depositados	81 $000	-$-	1:422$496	11:000$000	8:157$934
Dividendos de caução	20:896$000	-$-	-$-	-$-	-$-
Lucros e perdas	161:659$487	53:669$352	212:532$014	-$-	-$-
Diversos valores	-$-	1.227:819$535	1.813:868$184	-$-	-$-
Imposto sobre dividendos	-$-	-$-	2:625$000	-$-	-$-

Os quatro primeiros estabelecimentos distribuiram nos semestres findos em Junho e Dezembro os seguintes dividendos aos accionistas:

Do Banco Rural, anno inteiro.....	660:000$000
Do Banco Commercial idem...	252:000$000
Do Banco Industrial idem	364:000$600
Do Banco Nacional (consta sómente o 2.° semestre.)	125:000$000

Do relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas pelo presidente do Banco Nacional em sessão de 12 de Agosto de 1874, e bem assim de uma nota, que se encontra no balanço de Fevereiro, pertencente ao Banco Commercial, consta que os descontos commerciaes destes dous bancos re[illegible] á razão de 8 %, termo médio, sendo de 6 % os juros do deposito por letras, e de 5 % [illegible] contas correntes.

Lê-se no mesmo relatorio. « O nosso estabelecimento continúa a sustentar-se, não só no que toca ao seu credito, como no que se refere ao desenvolvimento normal de suas transacções e movimento no pé de uma constante, senão progressiva regularidade. »

Pondera-se mais nesse documento que convèm estabelecer um prazo durante o qual fiquem prohibidas as transferencias com direito de voto electivo na assembléa geral dos accionistas, a fim de que os proprietarios de titulos de longa data não sejam equiparados em direitos aos accionistas instituidos na vespera da eleição: um projecto addicional aos estatutos do Banco foi apresentado neste sentido.

A este relatorio acompanha um officio que satisfaz em parte a circular de 26 de Abril de 1866, noticiando o seguinte:

1.° Que a taxa mèdia dos descontos durante o anno bancario foi de 8 %, e que os juros dos depositos foram pagos na razão de 4, e 6 1/2 % ao anno.

2.° Que o fundo de reserva já attingira a 10 % do capital realizado, isto é, a 250:000$000.

3.° Que a cotação de suas acções em 30 de Junho era de 1$000 a 2$000 de premio.

4.° Que 195 termos se lavraram para transferencias de 28.630 acções.

O mencionado quadro, no que diz respeito a todos os Bancos nelle mencionados, dá noticia das operações, que aqui não vão explicadas.

Banco de Campos.

Consta do relatorio apresentado pela Direcção deste Banco á assembléa geral dos accionistas em 15 de Agosto proximo passado, que os dividendos dos dous semestres terminados em Janeiro e Julho de 1874 sahiram a 8 % sobre o capital realizado.

Determinando o seu regimento interno que se proceda a exame e conferencia nos respectivos cofres, verificou-se existirem integralmente todos os titulos, valores e papeis, que a escripturação indicava.

Além da eleição dos supplentes, houve necessidade de proceder á de um Director para substituir outro que acabava seu tempo.

A Directoria tem feito chamadas, e, entendendo que é preciso elevar o capital a 2.000:000$000, pediu autorização para requerer a reforma dos estatutos nesta parte.

Do balanço de Fevereiro ultimo, que tenho presente, vê-se que a taxa média dos descontos foi de 8 % ao anno, sahindo os juros dos depositos em contas correntes a 4 % .

A Directoria informa que, sendo o capital realizado de 898:780$000, não se verifica a hypothese do art. 44 dos estatutos, que obriga o Banco a liquidar-se, porque a importancia dos titulos duvidosos ou insoluveis, que não excede de 400$000, não attingiu ainda o seu fundo de reserva, e mais 10 % do capital effectivo.

Conhece-se tambem que as acções deste Banco não têm descido do par, e que não se fez transferencia alguma das mesmas durante o referido mez.

O balanço, abaixo transcripto, informar-vos-ha de suas operações:

ACTIVO.		
Accionistas — Por entradas a realizar.....		101:220$000
Letras ajuizadas — Importancia desta conta.....		14:060$000
Letras descontadas / Letras caucionadas (Saldo em carteira.....)	1.397:845$434 70:250$000	
Emprestimos e contas correntes — Saldo desta conta.....		1.468:095$434
The New London & Brazilian Bank — Saldo desta conta.....		396:193$490
Casa do Banco e obras na mesma — Saldo desta conta..		49:797$550
Material do escriptorio — Saldo desta conta.....		22:002$764
Mobilia — Saldo desta conta.....		449$978
Lucros e perdas—Importancia das despezas lançadas até hoje.....		944$213
Caixa — Em papel moeda.....	20:244$000	1:467$938
« cobre	3$466	
« notas do Banco do Brazil.....	10:300$000	
		30:547$426
PASSIVO.		
Capital — Importe desta conta, a saber :		
Realizado pelos accionistas.....	898:780$000	
Ainda não realizado.....	101:220$000	
		1.000:000$000
Contas correntes — Saldo a favôr de diversos....		973:112$746
Fundo de reserva— Importancia de 20 % tirada, segundo a reforma dos estatutos, dos lucros semestraes.		52:234$460
Dividendos — O 12.° ao 21.° não reclamados....		7:033$500
Lucros e perdas — Lucro sujeito á liquidação...		52:398$087

Banco Commercial e Hypothecario de Campos.

O capital, com que foi creado este Banco, é de 1.000:000$000, do qual achava-se realizada, em 27 de Fevereiro ultimo, a somma de 269:600$000.

A sua carteira, que consta de letras a receber, apresentava naquella data o saldo de 715:817$595.

Os depositos importavam em 587:944$012; sendo 375:007$387, por meio de contas correntes, e 212:936$625, por letras aceitas pelo Banco.

Em — *titulos em caução* — *hypothecas* — e — *contas correntes por carta de credito*, contas estas lançadas em activo do seu balanço, figuravam as quantias de 62:550$000, 31:750$000 e 95:471$526.

Além dos depositos acima citados, está o Banco obrigado pelas seguintes quantias:

23:385$104, para com o Banco Industrial do Rio de Janeiro.

15:500$000 por saques.

3:200$000 por letras a pagar.

1:888$000 por dividendos não reclamados.

259$739 por juros antecipados.

Os titulos em liquidação são de pequeno valor em relação ao fundo de reserva que o Banco possue, por isso que, sendo este de 10:699$880, aquelles não excedem a 1:500$000.

Existia em caixa a importancia de 16:773$249, em diversas especies.

O material do escriptorio importava em 3:521$380.

Finalmente, os lucros suspensos, com os dependentes de liquidação, montavam a 17:664$401, quantia esta que ficará reduzida, fazendo-se o encontro da de 2:057$385 das despezas lançadas e constantes do activo do balanço, que serviu de base a estas informações.

Banco Mercantil da Bahia.

De Janeiro de 1874 ao ultimo de Fevereiro do corrente anno não precisou este Banco de chamar seus accionistas para entrarem com a parte do capital não realizada até 31 de Dezembro; por isso continúa o capital realizado a ser da mesma somma de 5.000:000$000, de que já vos fallei no Relatorio anterior.

Foram importantes as operações effectuadas no periodo acima mencionado; e o balancete daquelle ultimo mez não contém conta alguma que prejudique os interesses dos accionistas.

Além de tão lisongeiro aspecto, ainda possue aquelle Banco um fundo de reserva, no valor de 93:393$051, que, continuando o Estabelecimento sob administração zelosa e intelligente, poderá por certo fazer face a prejuizos futuros.

Em apolices geraes e provinciaes, e bem assim em moeda corrente, dispõe o Banco de somma avultada.

Quanto aos titulos de divida publica, certos e vantajosos como são os respectivos lucros nada tenho que observar; mas quanto ao saldo em caixa de 406:487$862, o empate de uma quantia desta ordem dá a entender ou que tem decrescido a procura de capitaes no Estabelecimento, ou que a Directoria tem sido demasiadamente escrupulosa nas propostas que lhe são dirigidas.

Ainda não estava finalisada a liquidação da extincta —Caixa Mercantil—, que deu origem a este Banco; era, porém, contemplada com um saldo de 93:343$933.

Para melhor julgardes do estado deste Estabelecimento, transcrevo o proprio balancete, d'onde foram extrahidas estas informações.

Activo.

Accionistas	3.000:000$000
Letras descontadas	3.001:254$556
Letras caucionadas	719:826$000
Extincta Caixa Mercantil	93:343$933
Bens moveis	7:000$000
Hypothecas	44:550$000
Predio do Banco	109:014$675
Creditos diversos	2.463:741$604
Diversos devedores dentro e fóra do paiz	1.931:694$823
Diversas despezas	4:954$794
Apolices geraes e provinciaes	730:723$165
Acções de diversos estabelecimentos	348:781$932
Saques %	11:669$850
Valores e titulos depositados no Banco	2.788:803$036
Caixa	406:487$862

Passivo.

Capital	8.000:000$000
Fracções antigas %	475$000
Dividendos a pagar	27:407$640
Letras a pagar	2.707:114$971
Lucros não divididos	147:537$946
Fundo de reserva	93:393$051
Diversos credores dentro e fóra do paiz	832:232$688
Imposto de dividendo	4:050$000
Depositantes	2.778:803$036
Depositos diversos	213:435$175
Conta corrente juro %	718:300$519
Lucros e Perdas: do 6.° semestre	
Saldo	128:984$204
Do 7.° semestre	12$000
	128:996$204

Caixa Economica da Bahia.

Os esclarecimentos, que presentemente vos posso dar sobre esta Caixa, não se estendem além do ultimo de Novembro de 1874, e estes mesmos colhidos tão sómente de um simples balancete enviado ao Thesouro.

Naquella data já subia a 4.232:442$000 o capital realizado, e o fundo de reserva a 213:351$751.

Estariam bem garantidos os interesses dos accionistas, se os prejuizos resultantes das operações do Estabelecimento não passassem dos produzidos pela cobrança da sua conta — *fallidos em liquidação*—; mas, existindo na de — *letras a receber*— que apresenta um algarismo não mui inferior ao capital realizado, duas outras, sem o respectivo valor, que quasi sempre acarretam serios embaraços ás associações bancarias, é difficil formar um juizo seguro sobre o verdadeiro estado desta Caixa.

E para que comprehendais melhor o que acabo de expender, passo a transcrever aquelle balancete.

ACTIVO.

Letras a receber, incluidas as vencidas e ajuizadas	3.465:368$480
Ditas sobre hypothecas, idem	43:800$000
Ditas caucionadas, idem	684:965$967
Ditas sobre penhores	23:065$280
Obrigação a receber por escriptura publica	187:900$000
Apolices da divida publica	45:400$000
Fallidos em liquidação	125:299$101
Emprestimo provincial	200:000$000
Massa de Arthur C. da Silva	300$000
Engenho e propriedade em Maragogipe	4:000$000
Caixa — Dinheiro em cofre	47:605$476

PASSIVO.

Capital de accionistas — Saldo desta conta	4.232:442$000
Fundo de reserva, idem	213:351$751
Dividendo do 80.° semestre por pagar	109:155$499
Fracção á ordem— Saldo desta conta	5:713$744
Lucros não realizados, differença do valor das apolices para o seu custo e abatimento no emprestimo provincial	32:710$002
Execução em Maragogipe — Saldo	4:866$400
Ditas na cidade, idem	22:372$965
Sobra de penhores arrematados	794$007
Lucros e perdas	206:297$936

Quanto á taxa das transacções, transferencias de acções e cumprimento da Lei de 22 de Agosto, nada vos posso informar.

Caixa de Economias da Bahia.

Bem pouco é o que tenho a dizer-vos acêrca deste Estabelecimento, porquanto todos os esclarecimentos existentes no Thesouro são os ministrados por um balancete, que dá conta das transacções occorridas em Fevereiro do corrente anno.

O capital realizado não excedia de 338:796$000, e o fundo de reserva montava a 96:267$475.

As obrigações contrahidas importavam em 19:746$390.

Havia para dividir a quantia de 4:646$761, e a conta de — *lucros e perdas* — era no — Passivo — contemplada com a somma de 5:593$561.

As transacções, até á referida data, na importancia de 399:353$794, eram assim discriminadas: em —*letras descontadas*— 356:754$394, em — *letras caucionadas*—41:099$400, e em—*letras hypothecarias* — 1:500$000.

Os titulos em liquidação perfaziam a somma de 43:683$736.

Possuia esta Caixa em acções do Banco da Bahia 20:000$000, e em apolices da divida publica 600$000.

Em caixa havia o saldo de 1:397$657, sem discriminação de especies.

E o seu — Activo — só contempla mais, além das já mencionadas, a seguinte conta — *dividendo de apolices* — com a pequena somma de 15$000.

Sociedade Commercio da Bahia.

Seu capital realizado, no ultimo de Fevereiro deste anno, era de 6.000:000$000.

O Estabelecimento era devedor por meio de emprestimos, passando letras e abrindo contas correntes com juros, da quantia de 1.461:975$936.

O fundo de reserva importava em 123:392$216.

Contempla ainda a Sociedade em seu passivo varias contas, verdadeiros depositos, que montam a 301:508$489.

As transacções por meio de letras a receber caucionadas sobre hypothecas de predios e contas correntes de credito subiam a 6.709:750$949.

As— *letras ajuizadas*—representavam o valor de 156:128$659, os— *titulos em liquidação* — o de 26:719$556, e as— *firmas fallidas*—o de 180:529$873.

Suas despezas geraes e judiciaes não passavam de 5:834$652.

O Banco da Bahia e a Caixa Economica achavam-se debitados: esta, por 13:146$000, e aquelle, por 23:000$000.

Possuia o Estabelecimento em apolices da divida publica e provincial 368:420$023, e tinha em caixa 396:232$418.

São estes os unicos esclarecimentos que vos posso prestar acêrca da referida Sociedade, por quanto o Thesouro só possue balancetes até Fevereiro ultimo.

Caixa Hypothecaria da Bahia.

Existe no Thesouro um balancete desta Caixa que dá conhecimento de suas operações bancarias até 27 de Fevereiro do corrente anno.

O capital realizado era de 934:800$000, faltando para seu complemento a emissão de 2.652 acções, ou 265:200$000.

Com este capital e as sommas recebidas e escripturadas sob os titulos— *contas correntes simples*—e— *obrigações a pagar*—na importancia de 497:746$000, realizou transacções no valor de 1.334:590$280.

Segundo o mencionado balancete, limitaram-se estas transacções ao desconto de letras na importancia de 798:942$280, a emprestimos sobre hypothecas na de 261:480$000, e a emprestimos sobre penhores na de 274:168$000.

As letras ajuizadas não excediam de 2:855$000; apparece, porém, na conta de— *firmas fallidas*—a mesma somma de 73:471$534, já mencionada em meu Relatorio anterior, e na de—*titulos em liquidação*—a de 6:722$500.

Não passando o fundo de reserva de 9:416$207, os prejuizos causados pela cobrança dos titulos mal parados podem não só absorvel-o como obrigar a Caixa a lançar mão de meios que diminuam os interesses de seus accionistas.

Tinha o Estabelecimento um saldo em caixa de 37:700$000, e possuia bens moveis e de raiz no valor de 5:008$840.

Quanto a dividendos distribuidos, transferencias de acções e suas respectivas taxas, nenhuma informação vos posso dar, por quanto, além do referido balancete, só possue o Thesouro o relatorio da Directoria datado de 8 de Julho do anno proximo findo, que não offerece os esclarecimentos precisos.

Desse relatorio vê-se comtudo que a Directoria tem observado o que lhe está marcado na Lei de 22 de Agosto.

Banco Commercial de Pernambuco.

E' o activo deste Estabelecimento de 2.307:351$647, constante de sua carteira, caixa e outras contas que representam valores, ou mesmo despezas já feitas, mas ainda não liquidadas.

O passivo é de igual importancia, e consta do capital realizado, do fundo de reserva, dos dividendos tomados a juros e sem juros, de algumas contas de cauções, dividendos, descontos, e de lucros ainda não apurados.

Não tendo presente relatorio algum que dê noticia do cumprimento da Lei de 22 de Agosto, nada posso dizer-vos a tal respeito, limitando-me a transcrever o seguinte balanço para vosso conhecimento.

ACTIVO.

Accionistas	4.200:000$000
Letras descontadas	1.006:256$137
Letras caucionadas	33:454$388
Letras a receber	11:082$225
Valores depositados	89:667$175
Despezas de installação	5:244$884
Despezas geraes	3:840$180
Moveis	5:760$636
Diversas contas	1.052:417$414
Caixa	99:628$608

PASSIVO.

Capital	6.000:000$000
Fundo de reserva	8:307$000
Contas correntes por dinheiro a juros	141:478$630
Contas correntes simples	9:650$000
Letras por dinheiro a juros	9:909$604
Depositos da Directoria	24:000$000
Cauções	37:775$675
Dividendos	4:192$000
Descontos	37:447$725
Diversas contas	209:204$690
Lucros liquidos não distribuidos	25:386$323

Pelo Decreto n.° 5.904 de 24 de Abril ultimo, que approvou algumas alterações dos estatutos deste Banco, foi o capital social reduzido a 3.000:000$000, divididos em 15.000 acções de 200$000 cada uma, já emittidas quér na praça do Rio de Janeiro, quér na de Pernambuco.

Novo Banco de Pernambuco (em liquidação).

Continúa este Banco em liquidação, e o estado em que se achava no fim de Fevereiro do corrente anno, consta do seguinte balanço:

ACTIVO.

Caixa	17:190$839	
Lucros e perdas	21:109$048	38:299$887

PASSIVO.

Capital	37:350$500	
Massas fallidas a cargo do Banco	638$787	
Dividendos	310$600	38:299$887

Pela analyse deste documento se vê que, se a quantia lançada em lucros e perdas, naturalmente relativa a titulos em liquidação, não fôr cobrada, pequena será a quota que no final da liquidação poderá ser distribuida aos accionistas, pois o saldo em caixa, na importancia de 17:190$839, está sujeito ao pagamento não só de duas dividas passivas no total de 949$387, mas ainda ao da somma que se tiver de abonar á commissão liquidadora, pelos serviços por ella prestados.

Banco Commercial do Maranhão.

As informações que passo a dar-vos a respeito deste Banco, creado pelo Decreto n.° 4.390 de 15 de Julho de 1869, são baseadas no balanço de Fevereiro ultimo, existente no Thesouro.

Do capital de 2.000:000$000, fixado nos estatutos, já se tinha realizado a somma de 1.556:000$000, correspondente a 15.560 acções, unicas que foram distribuidas.

Os depositos importaram em 716:777$546, sendo 659:899$240 por meio de letras aceitas pelo Banco e 56:878$306 por meio de contas correntes.

Do balanço não constam os juros por que foram aquellas importancias recebidas.

O Estabelecimento, além dos depositos, estava obrigado por outras quantias lançadas nas contas seguintes:

Banco do Brazil	6:520$627
Banco Mercantil	8:018$632
Contas correntes simples	39:564$000
Dividendos	8:424$350

Formaram a sua carteira letras caucionadas no valôr de 79:903$000, e descontadas no de 1.748:774$948, tendo regulado a taxa de 10 a 11 % para as operações de desconto.

Os emprestimos por contas correntes caucionadas importaram em 545:804$028.

O fundo de reserva, em relação ao valôr dos titulos de cobrança duvidosa, mostrava uma differença sensivel, pois, sendo estes de 5:867$000, provenientes de 3 letras protestadas, aquelle apresentava a somma de 95:748$684.

As contas—*bens de raiz*—*caixa forte*—*moveis*—, estavam representadas pela quantia de 14:862$800 a 1.ª, de 2:595$460 a 2.ª e de 1:712$846 a 3.ª. Quér no activo, quér no passivo, figurava a conta — *diversos* — com pequenas sommas, cuja differença a favôr do Banco não excede a 60$000.

As despezas com ordenados e expediente não haviam sido levadas á conta de — *lucros e perdas*.

Esta conta, porém, mostrava um saldo de 147$995, passado do semestre ultimo, de operações não liquidadas no mesmo semestre.

A caixa tinha em ser a quantia de 59:053$500.

Em 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1872, fôram distribuidos pelos accionistas dividendos na razão de 5$300 por acção em cada semestre.

Durante o mesmo anno houve 369 transferencias de 2.914 acções, cujo premio regulou, termo médio, a 26$000 no 1.º semestre e a 27$000 no 2.º.

Banco Commercial do Pará.

O movimento deste Banco, á vista do balanço de Janeiro ultimo, foi o seguinte:

O seu capital é de 1.000:000$000. Com essa quantia e com os depositos no total de 1.336:883$134, sendo 1.053:147$570 por contas correntes e 283:735$564 de letras por dinheiro a premio, fez não só operações de descontos no total de 1.546:123$189, mas ainda as de emprestimos no de 514:716$058.

Além destas quantias, outras figúram no activo do referido balanço em diversas contas, a saber:

Predios	44:572$350
Moveis	6:494$543
Fundo em Londres	313:561$039
Apolices provinciaes	24:360$000
Caixa	492:005$761
Letras de cambio	3:734$450
Titulos em liquidação	22:360$030
Remessas	712:425$752

A divida passiva, excluidos os depositos já indicados, não excede a 1.278:580$312, sendo 1.265:248$312 por saques e 13:332$000 por dividendos não reclamados.

O fundo de reserva importa em 25:850$576, e os lucros e perdas em 35:800$572.

Foi pela Direcção remettido ao Thesouro o relatorio das operações effectuadas durante o 9.° semestre, findo em 31 de Dezembro de 1874.

Por esse documento se vê que o capital de 1.000:000$000 naquella data pertencia a 236 accionistas, tendo-se feito no semestre 43 transferencias no total de 1.009 acções.

A somma dos titulos em liquidação ficou reduzida, por se haver cobrado a de 5:972$103.

O importe dos lucros divididos pelos accionistas foi de 50:000$000, correspondendo a 10 °/₀ ao anno.

Os lucros não divididos, e os que respeitam a operações não concluidas, passaram para o 10.° semestre.

A taxa dos descontos regulou a 9,2 °/₀ ao anno, e os juros dos depositos foram de 3 °/₀ para as contas correntes e de 4 a 6 °/₀ para as letras.

O Banco trata de construir um predio onde funccione o seu Estabelecimento, tendo para isso empregado naquelle semestre a somma de 23:196$056.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 tem sido observada não só a respeito de eleição de Directores, mas tambem quanto á passagem para os semestres seguintes dos lucros não liquidados nos semestres anteriores.

Caixa Commercial de Maceió.

A Directoria deste Estabelecimento no seu relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas em 15 de Janeiro do corrente anno, sobre as transacções do 2.° semestre de 1874, informa o seguinte:

O capital havia-se elevado a 375:400$000, isto é, mais 31:700$000 que no semestre anterior.

O fundo de reserva, sendo de 19:399$032 em 31 de Dezembro de 1873, durante o 1.° semestre de 1874 chegou á somma de 20:597$128; mas achava-se reduzido a 14:445$797 por haver esta conta sido creditada pelos prejuizos da liquidação de dez letras protestadas, na importancia de 7:420$080.

A caixa possuia um saldo de 40:611$551, tendo sido o seu movimento durante o anno de 1.129:879$393.

Não havia no Estabelecimento firmas fallidas, nem letras ajuizadas; dá, porém, noticia o relatorio de quatro letras protestadas por falta de pagamento, na importancia de 563$240, e mais uma na de 3.029$060, tambem protestada por fallecimento do respectivo signatario.

Além da quantia de 927$553, escripturada sob o titulo —*contas correntes simples*—, existia ainda no passivo do respectivo balanço a somma de 34:145$651 pertencente ás seguintes contas— *dividendo*— e—*descontos no semestre futuro*—.

Houve 28 transferencias no valor de 65:000$000, mas ignora o Thesouro a taxa não só destas transferencias, como a do juro de diversas transacções na somma de 380:714$610, feitas por meio de letras a receber.

Os dividendos distribuidos attingiram no 1.° semestre a 6$458, e no 2.° a 6$370, ou a 12$828 em todo o anno.

Cumpriu-se a Lei de 22 de Agosto, quanto aos lucros das transacções não concluidas durante os semestres findos; quanto, porém, á substituição de Directores que tinham finalisado o seu tempo, não fornece o relatorio a que me refiro, dados para que se possa saber se verificou-se esse caso.

Banco Mercantil de Santos.

Do relatorio das operações effectuadas por este Estabelecimento no anno bancario findo em 30 de Junho do anno passado, remettido ao Thesouro pela respectiva Direcção, consta o seguinte:

Que os emprestimos realizados até á data do balanço, e bem assim as letras descontadas e a receber, as remettidas para Londres, não vencidas, offereciam perfeita segurança, não tendo havido prejuizo algum nas avultadas operações encetadas e liquidadas dentro do referido anno.

Que a verba—*despezas de installação*—acha-se eliminada, visto ter passado para a de —*lucros e perdas*—do 2.° semestre a quantia de 8:060$000 alli existente.

Que durante o anno bancario distribuiu-se a somma de 50:000$000 aos accionistas, dividendo que corresponde ao juro de 10 %, levando-se ainda á conta nova de—*lucros e perdas*—um pequeno saldo não distribuido.

Que para as operações de emprestimos por contas correntes e descontos de letras regularam as taxas de 9 a 10 % quanto ás primeiras, e de 9 a 12 % quanto ás segundas.

Que os cambios extremos, das letras remettidas para Londres, foram de 25 a 26 7/16 por 1$000.

E, finalmente, que os juros dos depositos foram: de 4 % para as contas correntes, e de 5 e 6 % para as letras aceitas pelo Banco.

O balanço de Fevereiro do corrente anno, transcripto em seguida, vos dará a conhecer o estado deste Estabelecimento.

ACTIVO.

Accionistas. Entradas de 1.ª serie a realizar.....	1.500:000$000
Acções. Da 2.ª serie a distribuir.....	2.000:000$000
Letras descontadas. Pelas existentes em carteira e no Rio de Janeiro.	334:984$283
Letras a receber. Pelas existentes no Rio de Janeiro e não vencidas.	135:970$820
Emprestimos. Contas correntes, etc.....	1.845:978$435
Fundos brazileiros de 5 °/₀ em Londres —art. 3.° § 2.° dos Estatutos.	127:802$590
Valores depositados.....	531:913$590
Casa do Banco, mobilia, etc.....	10:119$981
Diversas contas.....	28:704$520
Estampilhas do sello adhesivo em ser.....	2:173$200
Caixa. Em moeda corrente	211:145$619
	6.928:763$018

PASSIVO.

Capital.....	4.000:000$000
Contas correntes: sujeitas a aviso.....	709:335$601
Contas correntes de letras sacadas sobre o Rio de Janeiro.....	944:416$173
Letras a pagar. Dinheiro a premio.....	710:586$612
Cauções e garantias de creditos emittidos.....	290:334$890
Titulos depositados.....	241:578$700
Fundo de reserva.....	12:788$973
Dividendos: do 1.° ao 4.° saldo não reclamados	2:658$750
Diversas contas.....	17:063$319
	6.928:763$018

Banco do Rio Grande do Sul.

A marcha sempre progressiva deste Estabelecimento é reconhecida na Provincia, onde seu credito está firmado. Para corroborar esta opinião annunciava a respectiva Direcção em Julho proximo passado, que a somma dos lucros obtidos desde o 1.° de Julho de 1873 até ao fim de Junho de 1874, deduzidas as despezas, havia subido a mais de 12 °/₀ sobre o capital.

Para que não fique duvida a este respeito, cumpre ainda dizer que dos referidos lucros só se dividiu a importancia de 9 %, passando-se os 3 restantes para o fundo de reserva, cuja importancia já se acha elevada a mais de 50 %.

Da immobilisação quasi constante das respectivas acções póde-se tambem tirar aquella illação; por quanto, tendo-se dado durante o anno nove apurações de transferencias, em que mudaram de possuidor 238 acções, não se deve esquecer que as relativas a 83 das mesmas acções tiveram por motivos a morte de seus proprietarios, e por consequencia sua partilha por pessoas differentes, sendo sómente objecto de venda 155, a qual se realizou aos preços de 200$000 á 212$000. Não é este o primeiro anno, em que esses titulos tendem a empregar-se definitivamente como capital rendoso para seus possuidores.

As commissões que no Banco funccionam, concorrem com o seu contingente para mais elevar a reputação do mesmo; deduz-se isto do relatorio que tenho presente, onde se lê que a commissão fiscal prestára bons serviços, auxiliando a Directoria no desempenho das suas ardnas attribuições; e a de exame, no cumprimento dos seus deveres, examinára e verificára tudo o que entendera conveniente.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860, elegendo-se em Julho proximo passado, um membro da Directoria para substituir o Director João Carlos Augusto Bordini, o mais antigo entre seus collegas, e bem assim 7 supplentes, conforme o art. 37 dos estatutos do Banco.

O balanço que no fim deste artigo se acha copiado, comprehende contas que merecem algumas observações, a saber:

Letras com hypotheca.—Importava o saldo desta conta a 28 de Fevereiro em 6:966$412, mas, comparando-se esta somma com a existente em 30 de Junho de 1873, apparece a differença de 196:701$173. Já em 30 de Junho de 1874 a differença era de 193:669$173.

Letras descontadas.—Era a importancia do saldo desta conta de 1.402:308$309; e, posto que não conheça qual a taxa por que se fizeram os descontos de Julho proximo passado em diante, tenho informação official a respeito daquella por que se realizaram os descontos de Julho de 1873 até Junho de 1874; foi ella de 9 % ao anno para os prazos de 4 mezes e inferiores, e de 10 % para os superiores.

Devedores em conta corrente.—Esta conta importava em 3.166:954$819 na data do balanço, ao passo que a de—*letras descontadas*—não excedia de 1.402:308$309, pouco menos de metade daquella.

A taxa paga durante o anno bancario ultimo pelos devedores, cujo debito se acha garantido com titulos em caução e com hypotheca de immoveis, foi de 9 % ao anno.

Contas correntes com juros.—Sua importancia é de 4.506:511$922. Comparado este saldo com o existente em 30 de Junho de 1873, fica evidente que o debito do Banco actualmente teve o augmento de 753:221$231. Já em 30 de Junho de 1874 o augmento existia,

e era de 703:773$019. Foi de 6 °/₀ annuaes o juro que o Banco pagou em todo anno bancario findo.

Tendo a Direcção deste Estabelecimento apresentado um quadro de todos os dividendos distribuidos por seus socios, vê-se que estes dividendos montam a 31, e importam em 1.303:336$000, isto é, duas vezes o capital realizado, e mais 103:336$000.

O seguinte balanço explica sufficientemente o activo e passivo desta associação anonyma bancaria.

ACTIVO.

Accionistas	Entradas realizadas	400:000$000
Acções da Companhia Hydraulica	Valor de 1.964 acções	196:730$000
Ditas da Companhia S. Pedro Brazil Gaz	Dito de 300 ditas	13:921$539
Ditas da Companhia dos Marmores	Dito de 50 ditas	2:500$000
Ditas da Companhia de Seguros Providencia	25 % realizado de 100 ditas	5:000$000
Ditas da Companhia Hydraulica Rio Grandense	50 % » de 100 ditas	10:000$000
Apolices de divida da Provincia	Valor de 90 apolices	45:000$000
Letras descontadas	Saldo em carteira	1.402:308$309
Letras caucionadas	Dito idem	1:100$000
Letras com hypothecas	Dito idem	6:966$412
Letras a receber	Sem valor	122:397$100
Letras accionadas	Idem	70:910$000
Devedores em contas correntes	Sem debito	3.166:954$819
Banco Rural e Hypothecario	Idem	79:572$314
Depositos	Valor de diversos titulos	3.870:146$504
Edificio do Banco	Seu custo	40:495$286
Mobilia	Idem	2:394$940
Despezas forenses	Seu debito	1:151$803
Lucros e perdas	Debito desta conta	7:170$869
Alcance do Fiel Bernardino Soares de Azevedo	Sua importancia	69:476$624
Caixa:		
Em notas do Thesouro	345:610$000	
Em cobre	7$048	345:617$048
		9.859:793$554

PASSIVO.

Capital	Valor de 5.000 acções	1.000:000$000
Contas correntes com juro	Saldo desta conta	4.506:511$922
Letras a pagar	Seu valor	99:507$100
Deposito da Directoria	Idem	14:400$000
Titulos em caução	Valor de diversos titulos	3.855:746$504
Dividendos	Importancia a pagar	12:209$000
Fundo de reserva	Em acções e outros titulos	330:447$939
Lucros e perdas:		
Sujeitos a liquidação	39:924$889	
Descontos pertencentes ao seguinte semestre	1:076$200	41:001$089
		9.859:793$554

LOTERIAS.

Em 31 de Março proximo passado, como se vê da relação n.° 86, existiam por extrahir 232 loterias das que foram concedidas pelo Corpo Legislativo.

Este serviço correu regularmente até 3 de Dezembro ultimo, em que, sendo extrahida a 2.ª loteria para as obras da Matriz de Sant'Anna, reproduziu-se o facto que se dera em 1866. Foram introduzidos em duplicata na urna os n.os 3031 a 3060, e omittidos os n.os 3331 a 3360.

Reconhecida semelhante irregularidade, o Presidente da extracção, baseando-se no art. 27 do Regulamento de 27 de Abril de 1844, impoz ao Thesoureiro das loterias a obrigação de pagar aos portadores dos billhetes, cujos numeros haviam sido supprimidos, o sextuplo do valor dos mesmos billhetes.

O Thesoureiro recorreu desta decisão para o Tribunal do Thesouro, que, por motivos justos, não pôde tomar ainda conhecimento do recurso; o que fará brevemente.

Durante o exercicio de 1873 — 1874 entrou para os cofres publicos, proveniente de impostos sobre loterias extrahidas na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, a somma de 1.536:900$000, que se discrimina assim:

Imposto de 20 °/₀ sobre o total das loterias.....	1.046:400$000
Dito de 15 °/₀ sobre os premios	387:600$000
Dito de 1 °/₀ a favor do Thesouro.....	58:800$000
Sello de billhetes.....	20:700$000

Com a precisa regularidade tem aquelle Thesoureiro prestado suas contas, e na Directoria competente do Thesouro vão ellas sendo liquidadas com a brevidade e zelo indispensaveis a este serviço.

OBRAS.

Do Thesouro.

Acham-se quasi concluidas as obras desta Repartição.

O corpo da frente do edificio está inteiramente prompto, e já funccionam nas respectivas salas a Secretaria de Estado, a Directoria do Contencioso e o Tribunal. A sala das audiencias, os gabinetes accessorios e a parte da Recebedoria que tinha sido desoccupada por causa das obras nesse corpo, tambem estão acabadas.

Hoje fazem-se apenas ligeiros reparos em alguns commodos do resto do edificio, com o fim de dar-lhes mais luz, ar e decencia, sendo provavel que dentro de dous mezes e com diminuta despeza fiquem completos.

O Cartorio do Thesouro exige ainda alguma obra nova por causa da humidade, que o tem contaminado por toda a parte; espero, porém, que, abrindo-se alguns arcos nas paredes que o dividem em salões, para facilitar-lhes a ventilação, e estabelecendo-se um systema apropriado de desseccamento (*drainage*), se conseguirá melhoral-o sem grande dispendio.

Importam em 945:324$128 as despezas até agora realizadas com as obras deste edificio.

Do novo edificio da Caixa de Amortisação.

Por ora apenas foram effectuadas as desapropriações dos edificios existentes no local onde se deviam começar as obras projectadas. Essas desapropriações importaram em 439:706$000; e, sendo provavel que no corrente exercicio se pague a primeira prestação de 60:000$000 destinada á construcção, calcula-se que em 1875—1876 se despenderão 180:000$000 e em 1876—1877 os restantes 120:000$000.

Das Thesourarias de Fazenda.

Thesouraria das Alagôas.— Em officio de 13 de Janeiro ultimo requisitou esta Thesouraria de Fazenda a quantia de 42:198$200 para concluir a obra do respectivo edificio. Não sendo, porém, satisfactorias as informações nessa occasião prestadas, concedeu-se-lhe sómente o credito de 20:000$000; exigindo que informe acêrca do estado de adiantamento da mesma obra e o que resta por fazer para a concluir, a fim de poder-se resolver sobre este assumpto, por ter sido já despendida a quantia de 68:200$000, autorizada por ordens de 19 de Outubro de 1872 e 30 de Janeiro de 1874 á vista do orçamento primitivo.

Thesouraria da Bahia.— O edificio em que funcciona esta Repartição, precisou de importantes reparos, em consequencia de ter apodrecido parte do madeiramento, e de dar passagem ás aguas pluviaes que muitas vezes inundavam as salas da Contadoria, Secretaria, Thesouraria e Cartorio, causando estragos nos papeis e livros.

Para remover esse mal, representou o respectivo Inspector, pedindo o credito preciso, que lhe foi concedido pela ordem de 14 de Abril do anno passado. Tendo, porém, a estação chuvosa impedido que a obra se fizesse no exercicio de 1873—1874, autorizei de novo pelo corrente exercicio este serviço, que deve estar concluido, abrindo para isso á Thesouraria o credito de 4:000$000.

Thesouraria do Maranhão.—Havendo o Ministerio da Guerra enviado ao Thesouro os papeis em que o Presidente da Provincia demonstrou a urgencia de alguns concertos na muralha do Forte S. Luiz, que interessavam directamente á Thesouraria de Fazenda, pedindo que concorresse o Thesouro com alguma quantia para essa obra; con-

cedi á Thesouraria o credito de 18:868$500, metade da quantia de 37:737$000, em que foram orçados os referidos concertos, concorrendo aquelle Ministerio com a outra metade.

O edificio da Thesouraria exige reparos que foram orçados em 4:621$522, e vão ser autorizados, satisfazendo-se assim ao pedido da mesma Thesouraria.

Thesouraria de Pernambuco.— Em Dezembro ultimo remetteu o Presidente de Pernambuco, com informação da Thesouraria de Fazenda, a planta e orçamento das obras que convinha executar no edificio occupado pela Thesouraria, em razão de abertura de uma rua que deve separar o dito edificio da igreja do Espirito Santo, e ligar a rua do Imperador á de Pedro Affonso. Esta obra, orçada em 86:294$824, está sendo estudada, a fim de ser autorizada no exercicio proximo de 1875—1876, se o credito, que fôr votado para a verba —Obras—, o permittir.

Com essa obra se conseguirá não só pôr os cofres da Thesouraria a abrigo do fogo e de qualquer tentativa de violencia, a que se acham expostos emquanto o edificio estiver ligado á referida igreja, mas ainda dar á Repartição melhor aspecto e maiores accommodações, pois o edificio deve avançar pelo lado de léste até ao alinhamento da rua do Caes Velho e dous de Novembro, para ficar parallelo ao angulo do sul da dita rua, entre a praça de D. Pedro II e a rua Primeiro de Março.

Das Alfandegas e outras Repartições.

Alfandega do Rio de Janeiro.— *Obras hydraulicas.*— A reconstrucção do molhe, abatido a 20 de Fevereiro de 1863, está finalmente terminada, segundo informou o Engenheiro encarregado das obras dessa Repartição.

No lugar do sinistro existe hoje um outro molhe construido sobre 976 estacas das melhores madeiras do paiz, formando a base da nova construcção, que se vai prolongando para o lado do sul, tendo sido demolida uma parte do antigo molhe, que não apresentava bastante solidez, conforme reconheceu o dito Engenheiro, para ligar ao antigo o novo molhe.

A ligação para o lado do norte está sendo feita pelo systema de abobadas, afim de que, com a maior presteza e economia, seja concluida esta já tão demorada obra.

A despeza com as obras hydraulicas no decurso do anno findo importou em 581:412$422.

Obras internas.— Estão assentadas quatro machinas, com a precisa força e segurança, para o transporte rapido, por meio de elevadores, das mercadorias descarregadas na dóca, e que têm de ser depositadas nos diversos andares do grande armazem de ferro.

Este melhoramento é de grande vantagem para o rapido movimento dos volumes: estando tomadas as precisas cautelas para evitar qualquer incendio proveniente da caldeira.

Diversas obras de conservação e commodidade para o expediente se fizeram tambem em alguns armazens da Alfandega, e trapiches que lhe são filiaes.

Entre ellas as mais importantes foram: a ponte fluctuante do trapiche Freitas, reformando-se completamente a sua coberta; o concerto radical de todo o telhado e guindaste do trapiche da Saude; os concertos feitos no trapiche da Ordem, para abrigal-o de inundações; e, finalmente, o concerto do cáes da ponte auxiliar e do quartel da marinhagem na ilha das Cobras.

A despeza com as obras internas, de Janeiro a Dezembro do anno passado, montou a 43:226$235, incluida a primeira prestação de 17:000$000 por conta dos elevadores hydraulicos, já contractados, e que principiam a chegar da Europa, com as competentes machinas.

A despeza com as obras hydraulicas e internas importou em 624:638$657, distribuida pelo seguinte modo:

Ordenados	31:532$000
Ferias	304:402$788
Material	288:703$869

Addicionando-se-lhe o que se despendeu:

Com a conservação dos armazens da Alfandega e trapiches	21:058$147
Com o trapiche da Ordem	3:153$827
Com o trapiche da Saude	399$433
Com o trapiche Freitas	4:150$399

A despeza total eleva-se a 653:400$463, a saber:

Ordenados	31:532$000
Férias	323:723$491
Material	298:144$972

Alfandega do Ceará.—Torna-se cada vez mais urgente construir um edificio para esta Alfandega, por se achar o actual em tão grande estado de ruina que ameaça a vida dos empregados; além disso, tendo augmentado o movimento desta Repartição, é necessario dar-lhe melhores accommodações.

A ponte de embarque e desembarque está em ruinas, e os trilhos, por meio dos quaes se faz o transporte das mercadorias para a Alfandega, demandam reparos.

O Engenheiro T. Bezzi, a quem encarreguei de fazer executar as obras projectadas pelo Engenheiro Ewbank da Camara, já foi á Provincia, e trato de propôr algumas alterações no plano primitivo, com o fim de melhor acommodál-o ás necessidades locaes. Logo que me seja entregue o seu trabalho, procurarei resolver o que fôr mais conveniente.

Alfandega da Parahiba.—O predio de propriedade particular, em que funcciona esta Alfandega, além de não ter as convenientes accommodações, precisa de reparos que o respectivo proprietario não tem querido fazer. E', pois, preciso cuidar de

sua transferencia para outro predio, ou construir um edificio por conta do Estado, como parece preferivel.

Alfandega de Paranaguá.—Entende o Inspector que a remoção desta Repartição para lugar e edificio apropriados torna-se cada vez mais urgente, visto que não póde ella continuar a funccionar no derrocado convento, em que se acha, sujeito a repetidos concertos e sem os commodos convenientes; accrescendo a isto que a renda das capatazias é quasi nulla, porque, para atracar uma canôa ao trapiche da Alfandega e poder o commercio utilizar-se do respectivo guindaste, é mister esperar pela maré.

Alfandega de Manáos.—A continuar, como é de suppôr, a navegação directa dos portos estrangeiros para esta Alfandega, e não tendo as casas commerciaes do lugar armazens sufficientes para recolher as mercadorias, necessariamente hão de estas depositar-se na Alfandega, como já aconteceu com as que vieram pelo primeiro navio que alli chegou, tornando-se necessario recolher grande parte dos volumes no pavimento superior da Repartição, onde se alojava a marinhagem dos seus escaleres.

Existindo ao lado da Alfandega um terreno com pequenas palhoças, lembra o Inspector a sua desapropriação, para nelle se fazerem os armazens da Alfandega.

Entende tambem o mesmo Inspector ser indispensavel construir-se um alpendre, onde se recolham as mercadorias antes de entrarem para os armazens, e bem assim um trilho de ferro para o transporte dos volumes até a porta da Repartição.

O Governo terá em consideração estas necessidades e a conveniencia de animar por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento do commercio no porto de Manáos.

Alfandega do Pará.—Em consequencia de modificações propostas pelo Engenheiro Coronel Christiano Pereira de Azeredo Coutinho, encarregado da obra da ponte permanente desta Alfandega, póde-se realizal-a com uma economia de cerca de 50:000$000.

Ja approvei essas modificações, e autorizei o dito Engenheiro para vir dar ao estabelecimento da Ponta de Aréa os modelos e instrucções necessarias para a fundição das principaes peças de ferro da dita ponte.

Alfandega da Bahia.—Estão concluidas as obras de melhoramento da parte interna do edificio desta Repartição, taes como o novo portão da sahida, rasgamento e collocação das quatro portas que communicam a ponte com os armazens, ponte e portas á sahida, trilhos, etc.

Continúa a reconstrucção da ponte, com as alterações que foram julgadas convenientes, a qual não póde deixar de ser demorada pelos trabalhos hydraulicos de que depende.

Trata-se ao mesmo tempo de averiguar onde e com quem mais convem contractar o fornecimento de machinas d'agua, de apparelhos e tudo o mais que fôr necessario para o assentamento dos guindastes hydraulicos na mesma ponte, logo que esteja concluida.

Alfandega de Santos.— Acha-se concluida a nova ponte provisoria, de cuja construcção encarregou-se o Engenheiro Raphael Arcanjo Galvão, como declarei no precedente Relatorio.

Reclamando o commercio providencias sobre o modo por que se fazem as descargas na sobredita Alfandega, visto que as mercadorias, no trajecto da ponte até á porta da Repartição, que dá entrada para os armazens, ficavam expostas á chuva; propoz o Inspector que se prolongasse a coberta da mesma ponte, a fim de evitar as avarias causadas pelas copiosas chuvas, tão frequentes naquella cidade.

Orçada esta obra pelo referido Engenheiro em 18:109$600, e sendo de reconhecida utilidade, concedi em Fevereiro ultimo o credito preciso para ser executada.

Alfandega do Rio Grande do Sul.— Conforme o que vos disse no anterior Relatorio, autorizei a construcção de um novo edificio para esta Repartição, logo que começou a vigorar o orçamento do corrente exercicio.

Communicou-me o Inspector da Thesouraria que, tendo posto a obra em hasta publica, ninguem se propoz executal-a pela importancia, em que fôra orçada. Sendo indispensavel construir o novo edificio, e estando provado que não podia ser feito pelo primeiro orçamento, resolvi mandar executar a obra sob a immediata fiscalisação do Inspector da Alfandega, e direcção do Engenheiro Francisco Nunes de Miranda, abrindo para esse fim no corrente exercicio o credito de 100:000$000.

A obra, segundo a planta apresentada pelo mesmo engenheiro, está orçada em 420:000$000.

Mesa de Rendas de Tabatinga.— Não offerecendo segurança alguma a casa de propriedade particular em que se acha esta Repartição, e na deficiencia de outra que reuna as condições desejaveis, lembra o respectivo Administrador a construcção de um predio, conforme foi determinado á Presidencia da Provincia, por aviso de 15 de Junho de 1864.

Mesa de Rendas de Antonina — Em consequencia do máo estado da casa onde funcciona esta Repartição, resolvi mandar organizar a planta e orçamento de um edificio em que ella fique bem accommodada. Foi este trabalho executado pelo Engenheiro José Arthur de Murinelly, que orça a obra em cêrca de 50:000$000.

Convindo que todas as Repartições publicas tenham edificios proprios, visto que, com os elevados alugueis que se exigem do Estado, em poucos annos tem-se gasto o que póde custar a acquisição da propriedade, pretendo autorizar a arrematação desta obra, logo que se recebam alguns esclarecimentos pedidos á Thesouraria de Fazenda.

Typographia Nacional.— A construcção do novo edificio para a Typographia Nacional teve principio em Agosto do anno passado, havendo sido as obras da ála esquerda contractadas por 76:612$780. Posteriormente o Administrador da Typographia, de volta

de sua viagem á Europa, trazendo apontamentos importantes sobre esse genero de estabelecimentos, e indicando diversos accrescimos, não só para melhorar as dimensões das officinas começadas, como para construir outras inteiramente novas, introduziu no plano já organizado taes alterações, que foi preciso reformal-o completamente, e bem assim o respectivo orçamento.

O edificio tomou desde então maiores proporções, e hoje acha-se projectado de fórma a possuir tudo o que é necessario a um estabelecimento typographico de primeira ordem. Conterá officinas de typographia com tudo quanto respeita a trabalhos manuaes e mecanicos, de lithographia, chalcographia, desenho, gravura, estereotypia, galvanoplastia, fundição carpintaria, serralheria, casas de machinas, etc.; terá commodos para a administração superior e economica, para depositos de papel, de impressos, de materiaes de composição, pedras, matrizes, chapas, etc.: dispensando assim que se alugnem casas para isso. Terá tambem commodos para a moradia do Administrador, Porteiro e alguns empregados, bem como para a administração e dependencias do *Diario Official*, uma bibliotheca do estabelecimento, um salão para conferencias, e uma escola de tachigraphia.

A sua fachada é projectada de modo a dar á rua da Guarda-Velha, na parte que fica entre a ladeira de Santo Antonio e o theatro D. Pedro II, uma largura de 15.m.

Em torno do edificio ha uma rua para o seu uso exclusivo, que o isóla dos outros estabelecimentos, e permitte transportar para o interior todo o serviço de trilhos e carros, que o estabelecimento exigir.

Feitas estas alterações, o orçamento, incluindo as desapropriações, que são necessarias na rua da Guarda-Velha, e todas as obras de canalisação de gaz, agua e esgoto, sóbe a 688:072$500, e não a 300:000$000, como primitivamente.

Entretanto, apezar destas alterações, as obras proseguiram, e em Junho proximo futuro deve ficar prompta a ála esquerda, assim como em Setembro duas álas transversaes, cuja construcção foi ultimamente tratada por 57:342$240.

IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.

Estão quasi completos os esclarecimentos pedidos ás provincias para organizar a estatistica de seus impostos e colher, da comparação destes com os da receita geral, conhecimento mais exacto do ponto até onde é ferido o preceito constitucional e as Leis que traçaram a linha divisoria, além da qual as Assembléas Provinciaes não podem ir em materia de imposições.

Muito pouco, porém, ou quasi nada se tem adiantado quanto ao conhecimento exacto das fontes de renda municipal, por subsistir ainda a mesma falta de elementos, a que

me referi em meu ultimo Relatorio; falta que infelizmente perdurará em quanto essas corporações não passarem pela reforma de que tanto precisam.

Assim, é forçoso cingirmo-nos ao que se tem podido conseguir, e neste intuito vos apresento o quadro das receitas provincial e municipal, que é costume incluir no Relatorio do Ministerio da Fazenda.

Bem que se refira a um anno financeiro proximamente findo, e dê idéa da somma que cada provincia applica ás suas despezas, todavia releva confessar que esse quadro tem pouca utilidade do modo como tem sido feito até aqui, convindo dar-lhe outro desenvolvimento.

A receita alli mencionada é a ordinaria, proveniente de impostos, a extraordinaria ou eventual, a de depositos, e, finalmente, a que resulta de emprestimos, que quasi todas as provincias têm contrahido, mais ou menos, nestes ultimos annos.

Deveria antes discriminar todas as verbas de receita, como se pratica com a renda geral no Thesouro Nacional, para conhecer-se o producto dos impostos que, além dos geraes, pesam sobre a população.

Não é este o unico ponto de nossos estudos; é preciso ir mais longe: conhecer o estado financeiro das provincias, para se poder com segurança e justiça proceder a uma rasoavel fixação dos limites até onde ellas devem levar suas imposições.

Movido pelo desejo de reunir todos os elementos necessarios para este fim, e de apreciar com que fundamento se tem propalado que as circumstancias economicas das Provincias são más; que, á proporção que se dilatam suas despezas, contrahem-se emprestimos e aggravam-se os impostos para occorrer a ellas, expedi aos Presidentes, em data de 5 de Novembro do anno proximo passado, uma circular, exigindo minuciosa informação acêrca do estado financeiro das Provincias, dos emprestimos por ellas contrahidos, de sua receita e despeza, e dos melhoramentos que houvessem determinado gastos extraordinarios; bem como sobre os impostos que tivessem sido creados e fossem considerados gravosos, deficiencia das rendas para os compromissos existentes, e bom ou máo emprego dos meios ordinarios e dos resultantes das operações de credito.

Já satisfizeram esta exigencia os Presidentes do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Pará, Maranhão, Alagôas, Parahiba, Rio Grande do Norte, Piauhy, Amazonas e Espirito Santo. Aguardo as respostas dos outros, e alguns documentos, que ainda por circular de 28 de Abril ultimo exigi, tendo em vista a acertada providencia, que tomou a Camara dos Srs. Deputados, de nomear uma Commissão especial para se occupar com o estudo dos impostos geraes e provinciaes e propôr as medidas conducentes á sua melhor fixação. Obtidos todos esses elementos, concluir-se-ha um *Annexo*, que mais tarde deverá ser reunido ao Relatorio da Fazenda, contendo todos os esclarecimentos que interessam a negocio de tamanha importancia para o paiz.

Espero que nesse trabalho se poderá discriminar a renda annual de cada imposto, a divida activa e passiva das provincias, as differentes verbas de despeza, conforme as respectivas leis de orçamento, embora nas Provincias do Rio de Janeiro, Pará, Ceará, Parahiba, Espirito Santo e Mato Grosso o anno civil seja tambem o financeiro, por não terem ainda estas provincias adoptado o systema de contar o anno financeiro de Junho a Julho.

Esta divergencia difficulta, se não impossibilita, o recenseamento da receita e despeza geral, provincial e municipal de todo o Imperio em uma época determinada. Já por aviso circular de 18 de Dezembro de 1861, quando pela primeira vez tive a honra de dirigir os negocios da Fazenda, havia eu recommendado aos Presidentes das provincias que fizessem introduzir nas Repartições de Fazenda provinciaes as praticas do Thesouro e Thesourarias reconhecidamente uteis pela experiencia de tantos annos, e tão necessarias para o fim que deixo indicado; mas aquellas seis provincias persistem no seu systema, a despeito dos inconvenientes apontados.

A necessidade de chegarmos a um accôrdo, sobre o assumpto de que vai tratar a referida Commissão parlamentar, torna-se cada vez mais sensivel.

Em algumas provincias têm sido votados novos impostos, que encontram os da receita geral, ou oneram materias que não podiam estar ao alcance das imposições provinciaes.

Assim é que na Provincia do Espirito Santo o proprio commercio representou contra diversos impostos decretados pela Lei provincial n.° 46 de 15 de Dezembro de 1873, queixando-se de que alguns são lançados sobre a importação, apezar do que dispõe o art. 12 do Acto Additional; de que outros recahem sobre objectos já tributados na exportação, ou por outras imposições geraes, a que assim prejudicam; emfim, de que um outro offende tratados internacionaes.

Sendo ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado a este respeito, achou ella que, com effeito, havia fundamento na arguição de inconstitucionalidade, que a referida representação faz a certas disposições da Lei acima citada.

Considerando-as divididas em tres grupos distinctos, a Secção analysou cada um deste modo:

1.° Impostos de importação.

Os impostos, de que tratam os §§ 25, 29, 30 *in fine*, 38, 39, e 40 da Lei provincial, recahem evidentemente sobre a importação, ou seja de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, conforme sua origem.

Pelo que toca ás mercadorias estrangeiras, não póde haver questão acêrca da inconstitucionalidade, porque o art. 12 do Acto Additional é claro. Allegar-se que taes impostos provinciaes já existiam, que são modicos, que só pesam sobre o consumo, não passa de uma fraca defesa. A importação não se opéra senão para o consumo; quando a mercadoria entra para tornar a sahir, isso pertence ao commercio de transito, ou de reexportação.

e prende-se a uma outra ordem de interesses. Ora, como a questão legal é peremptoria, seria ocioso ponderar quanto taes impostos provinciaes transtornam as idéas de unidade e vistas economicas do Estado, reguladoras do commercio nacional externo.

Pelo que respeita á importação ou introducção de mercadorias ou productos de outras provincias, a questão, no parecer de alguns, não é tão clara em face da letra da Lei, embora seja mais do que clara em relação aos principios economicos e aos grandes interesses da Nação.

Allega-se que na letra da Lei a prohibição do Acto Addicional se refere só a mercadorias introduzidas no Imperio, isto é, ás estrangeiras, e não ás do commercio interno, ou dos productos nacionaes levados de umas para outras provincias. O argumento não parece concludente :— 1.°, porque a expressão do art. 12 — *não poderão legislar sobre impostos de importação* — é generica; 2.°, porque o fundamento juridico e economico é identico; 3.°, porque repugna suppôr que a Lei quizesse favorecer mais os productos estrangeiros do que os nacionaes.

Em relação aos principios ou fundamentos economicos, cumpre sem duvida reconhecer que semelhante faculdade terá de gerar graves conflictos entre as provincias, extorsões, prejuizos e odios, que devem ser evitados, como previo o Acto Addicional em seu art. 10, § 5.°

A constituição dos Estados-Unidos lhes prohibe toda e qualquer taxação sobre os artigos importados ou exportados de uns para outros Estados. Um dos fins desta disposição é evitar a possibilidade de prejudicar ou destruir a producção ou commercio indigena, e o abuso certamente poderia tocar até aos extremos. Emfim, a exportação de uma provincia para outra vale certamente importação para esta, e a sabia norma americana é que nenhum Estado tem o direito de taxação em prejuizo de outro, tanto mais porque o contrario seria fonte de discussões, de perturbação, e até de relaxamento dos laços da união.

A conclusão, pois, quanto a esta primeira parte, é que os sobreditos §§ da Lei provincial ferem os preceitos do Acto Addicional, art. 12, art. 11, § 9, e mesmo art. 10, § 5.°, quando applicavel.

2.° Impostos de exportação, ainda mesmo sobre generos da propria provincia.

Os §§ 1, 2, 23, 24 e 30 da referida Lei provincial pertencem a esta classe, e o argumento dos peticionarios funda-se na consideração de que, sendo taes generos, ou a mór parte, já tributados pela Lei geral, dá-se a infracção do art. 10, § 5.°, do Acto Addicional.

Esta reclamação não deixa de ter fundamento, porquanto é sabido, como já tem sido ponderado, que todo onus que augmenta os gastos da producção, ou que diminue o producto liquido, tem por effeito restringir o desenvolvimento da industria, portanto a respectiva materia tributavel, e, consequentemente, prejudicar os impostos sobre ella já estabelecidos. Se as Assembléas Provinciaes têm tal direito, ou o Poder Geral será obrigado a minorar os impostos geraes, ou serão arruinadas a industria agricola e a commercial.

oneradas além de sua faculdade ou força contribuinte. E desde então como regular bem as relações industriaes e commerciaes do Estado ?

Ainda assim o preceito constitucional, a este respeito, não é tão claro em sua letra, que não deixe duvida, e disto as provincias, urgidas pela necessidade de renda, se têm aproveitado : é indispensavel, pois, uma interpretação do Poder Legislativo.

3.° Impostos do interior sobre industrias e profissões, transmissão de propriedade e sello.

Um quadro organizado pela Directoria Geral das Rendas especialisa os differentes paragraphos da Lei provincial que crearam os respectivos impostos, e a concurrencia destes com as contribuições geraes, assentadas sobre os mesmos objectos.

A representação funda-se, aqui, no § 5.° do Acto Addicional ; e, por isso, é applicavel a este ponto tudo quanto fica ponderado a respeito do anterior.

Resta a materia do § 15, art. 1.° da Lei provincial, que impõe um direito differencial do dôbro sobre os estrangeiros.

Esta disposição offende tambem o preceito do art. 16 do Acto Addicional, que não admitte semelhantes distincções ; conseguintemente ha necessidade urgente de um meio pratico que faça respeitar a Lei constitucional, e restabelecer a ordem e harmonia, que se vão perturbando na esphera dos interesses economicos.

Tenho por sem duvida que as provincias não possuem meios de renda sufficientes, e não podem prescindir delles ; mas tambem não devem desmoralisar a Lei, nem mesmo sophismal-a.

Convêm, portanto, que esses artigos do Acto Addicional sejam interpretados, por modo claro, na parte em que offerecem duvidas, recommendando-se aos Presidentes que não sanccionem as Leis provinciaes desde que forem contrarias á interpretação, nos termos do art. 16 *in fine*.

Tambem a Lei provincial de Pernambuco n.° 1.141 de 8 de Julho de 1874, entre outros impostos de contestada constitucionalidade, sujeitou o valor das apolices da divida publica geral ao pagamento do sello de heranças e legados.

As heranças e legados, consistentes em apolices ou fundos publicos, gozavam de isenção de imposto, na fórma do art. 37 da Lei de 15 de Novembro de 1827, que fundou a divida publica.

Tendo, porém, sido revogada esta disposição pelo art. 20 da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867, o Decreto n.° 4.113 de 14 de Março de 1868, que regulou a cobrança do imposto de transmissão de heranças e legados em apolices da divida publica e seus juros, determinou no art. 1.° que este imposto ficasse pertencendo exclusivamente á renda geral, qualquer que fosse o domicilio do defunto ; isentando delle, no paragrapho unico do mesmo art., as heranças e legados consistentes em apolices provinciaes.

Apoiando-se nestas disposições e ainda no Acto Additional, a Secção de Fazenda, que foi igualmente ouvida sobre a questão, opinou, em sua maioria, que a Assembléa Provincial de Pernambuco não tinha poder legitimo para sujeitar o valor das apolices da divida publica geral ao imposto a que o subordinou pelo citado § 20 do art. 16. da referida Lei.

Segundo o parecer da maioria da Secção, não protestam contra esse abuso sómente os argumentos deduzidos da Lei de 26 de Setembro de 1867, que revogou o privilegio das apolices geraes unicamente em relação ao imposto geral; nem ainda os que se derivam do principio fixado pelo Decreto n.° 4.113 para estabelecer a séde ou situação juridica desses valores, e os prejuizos que resultariam ás finanças do Thesouro e conseguintemente ás imposições geraes do Estado: o proprio Acto Additional oppõe-se tambem positiva e directamente.

Sendo as apolices um instrumento de credito da Nação, minorar o seu valor importa no mesmo que minorar o credito nacional, ou, por outra, ferir esse interesse geral de primeira ordem, que está e deve estar fóra da alçada do poder de uma provincia: tributar uma apolice geral vale o mesmo que tributar uma nota de papel-moeda emittida pelo Governo: pois que ambos esses agentes de circulação, mais ou menos extensa, não são sómente titulos da divida nacional.

As razões produzidas pelos que defendem a constitucionalidade do acto provincial são improcedentes, como é facil de vêr:

1.ª Dizer-se que o imposto não foi lançado sobre os titulos da divida publica, mas sobre o seu valor realizavel, ou realizado, em numerario, é fazer distincção difficil de comprehender-se.

Nenhum imposto póde ser lançado senão sobre o valôr que o acto, titulo, ou cousa tributada possa ter; e o effeito é o mesmo, quér se conserve em seu ser o objecto gravado quér se obrigue o contribuite a realizal-o em moeda, o que seria augmentar uma violencia ao imposto. Este, pois, sahirá sempre do valor, presumido ou real.

2.ª Allegar que assim se fez para evitar que se constituissem os legados unicamente em apolices, e que por isso decretou-se a venda dellas, quando constitutivas de legados para deduzir-se o imposto, é confessar as verdades que ficam indicadas contra a primeira razão.

Releva accrescentar que a disposição coactiva da venda das apolices é illegal, é um ataque ao direito de propriedade. Por que titulo moral ou legal se constrange o legatario a despojar-se contra sua vontade de suas apolices, e a convertel-as em moeda? E' affrontar a significação do *direito de propriedade*, que é tão respeitavel e sagrado, quér tenha por objecto um immovel, ou movel, quér uma acção ou titulo de valor. Qualquer que seja a especie sobre que esse direito repouse, é elle da mesma maneira garantido em toda a sua plenitude, nos termos do art. 179, § 22, da Constituição. Ninguem póde ser constrangido a desfazer se da especie em que o tem, senão nessa conformidade.

3.ª A ultima consideração, de que por aquelle modo não se verifica a depreciação das apolices, é tão infundada como as antecedentes.

Desde que de um valor qualquer se deduz uma quota, esse valor não soffre depreciação correspondente? Desde que se estabelece uma coacção para alienar um objecto de propriedade, qualquer que seja o desejo de conservar-o, e de gozar delle ou de sua renda, não se deprecia o valor? Não se tira ao direito de propriedade o seu caracter de incommutavel, de absoluto e estavel?

O voto divergente da Secção concorda com a desapprovação ao acto tendente a forçar a venda das apolices; mas pensa diversamente a respeito da constitucionalidade do § 20 do art. 16 da Lei provincial, que dispõe o seguinte: «§ 20. Sello de heranças e legados na conformidade do § 21 do art. 15 da Lei n.° 1.115, ficando sujeito a este imposto o valor das apolices da divida publica»; e a este respeito faz as seguintes considerações:

Tendo a renda, que, com a designação de sello de heranças e legados, era cobrada para os cofres geraes do Estado, passado a pertencer aos cofres provinciaes, em virtude do art. 35 da Lei de orçamento n.° 58 de 8 de Outubro de 1833, ficou sujeita às modificações que as Assembléas Legislativas Provinciaes lhe fizessem. E' esta a consequencia do poder de legislar sobre os impostos necessarios para suas despezas (§ 5.° do art. 10 do Acto Addicional á Constituição do Imperio). Assim o entendeu o Poder Legislativo Geral, quando no art. 39 da Lei de Orçamento n.° 40 de 3 de Outubro de 1834 dispôz o seguinte:

« Art. 39. Todas as demais rendas, que actualmente se arrecadam e não são contempladas no capitulo antecedente, ficam pertencendo á receita provincial, e *poderão ser alteradas* pelas respectivas Assembléas Provinciaes. »

Assim se tem entendido, e assim o deve ser, porque é ampla a faculdade de lançar impostos, que têm as Assembléas Legislativas Provinciaes, com excepção sómente dos que recaiam sobre a importação, e com tanto que elles não prejudiquem as imposições geraes do Estado. (§ 5.° do art. 10, e art. 12 do Acto Addicional).

Não é o imposto sobre as apolices da divida publica, sómente na sua transmissão *causa mortis*, do numero dos que prejudicam as rendas do Estado; e não só o artigo não se refere ao credito mercantil do Thesouro Nacional, mas tambem, levada a tal extremo a intelligencia do que prejudica os impostos, a renda das heranças e legados se reduziria a pouco ou quasi nada, porque o imposto na transmissão *causa mortis* entende com o valor dos bens em geral nas transmissões em vida, e pela intelligencia contestada todos os bens sobre que recahem impostos geraes não deveriam pagar taxa proporcional de heranças e legados.

Não havendo lugar para a excepção de importação, porque não se dá no caso, e nem prejuizo ás imposições do Estado, não póde a disposição da Lei pernambucana ser tida como offensiva da Constituição, para que possa ser revogada pela Assembléa Geral Legislativa, segundo o disposto no art. 20 do Acto Addicional.

A apolice da divida publica é um titulo que representa uma quota de emprestimo entrahido pelo Thesouro Nacional para occorrer a suas urgencias; e sobre este em-

prestimo, quando contrahido, não podem as Assembléas Provinciaes impôr, nem mesmo nos casos da transmissão do titulo em vida, assim como tambem não podem impor sobre as notas e bilhetes do Thesouro, porque o Acto Additional não lhes conferiu este poder.

O caso das heranças e legados é, porém, diverso, porque em apolices, bem como em notas ou bilhetes do Thesouro, póde consistir, até exclusivamente de outros valores, uma herança ou legado, e sobre estas estão as Assembléas Legislativas Provinciaes autorizadas para manter e alterar imposições. Com tanto que não imponham sobre estes titulos mais do que sobre os outros valores em geral, não prejudicam o Thesouro.

Nem parece, continúa o mesmo voto, que prevaleçam alguns principios da legislação e pratica franceza, deduzidos da supposta séde do valor das apolices da divida publica. Não constituem ellas por si uma riqueza effectiva, e pelo contrario representam valores que o Thesouro tomou emprestados. No balanço dos valores ou riqueza de um paiz o *quantum* das apolices, longe de figurar como *item* do activo, deve figurar no passivo como valores gastos, caja renda e amortização do debito pesam sobre a riqueza existente e seus productos annuos.

Os valores que garantem a divida publica das apolices não estão sómente no municipio neutro, mas em todos os do Imperio: e a riqueza particular que elles representam, na impossibilidade da discriminação de sua origem exacta, suppõe-se local, producto dos trabalhos e industrias dos habitantes, e como tal entra na estatistica da localidade, municipio e provincia.

Para pagar os juros das apolices da divida publica e sua amortisação é o Imperio todo solidario na razão de suas rendas e sobras, não obstante que as operações se façam na Côrte, e, por ordem do Thesouro, na capital de algumas provincias.

Se, pois, o valor representado nas apolices constitue riqueza local, pertencente a habitantes da localidade e provincia, e como tal é descripto nos inventarios *causa mortis*, não ha razão alguma juridica ou economica que as dispense de entrar na massa da herança, e de pagar della tambem o imposto de herança ou legado, que o Acto Additional e Leis autorisaram os cofres provinciaes para empregar nas suas despezas, e as Assembléas Legislativas Provinciaes para lhe alterar o *quantum* e o modo da percepção.

A Assembléa Geral, a quem o Governo Imperial submetteu, na fórma do preceito constitucional, o exame e solução destas questões, pesará em sua sabedoria todos os argumentos produzidos pró e contra o acto de que se trata, e deliberará como fôr mais acertado.'

Eis o quadro das receitas provincial e municipal no exercicio de 1873—1874, organizado em presença das leis de orçamento; sendo a parte relativa ás municipalidades avaliada pelas despezas das respectivas Camaras, quando a renda não constava das ditas leis.

Quadro da receita provincial e municipal.

	PROVINCIAL. 1873—1874.	MUNICIPAL. 1873—1874.
Amazonas	592:467$000	106:285$000
Pará	1.533:670$000	388:069$184
Maranhão	831:290$000	105:155$075
Piauhy	352:240$305	43:542$610
Ceará	811:929$655	151:511$621
Rio Grande do Norte	279:829$000	18:470$000
Parahiba	608:710$674	66:536$152
Pernambuco	2.120:280$017	185:575$060
Alagôas	641:093$665	40:671$800
Sergipe	697:735$872	58:644$364
Bahia	2.172:433$000	236:950$768
Espirito Santo	300:000$000	35:500$000
Municipio Neutro	-$-	1.055:458$262
Rio de Janeiro	4.221:505$000	409:965$312
S. Paulo	1.640:967$000	550:495$563
Paraná	727:985$965	112:201$165
Santa Catharina	311:492$953	53:002$945
S. Pedro do Sul	1.702:100$000	326:912$639
Minas Geraes	1.651:640$000	343:284$846
Goyaz	147:787$276	18:757$377
Mato Grosso	167:000$000	44:929$483
	21.512:157$382	4.551:919$226

Receita Provincial	21.512:157$382
» Municipal	4.551:919$226
	26.064:076$608

Terminando as informações que me pareceram indispensaveis para desempenhar o preceito da Lei, asseguro-vos que, se julgardes necessarios mais amplos esclarecimentos, promptamente cuidarei de prestal-os.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1875.

Visconde do Rio Branco.

TABELLAS.

N. 1.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1876—1877.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM 1871—1872.	ARRECADADA EM 1872 - 1873.	ARRECADADA EM 1873—1874.	TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1876 — 1877.
ORDINARIA.					
Importação.					
Direitos de importação para consumo ...	57.681:439$996	59.432:581$197	54.850:389$363	57.321:470$252	58.800:000$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5 %.....	340:327$666	378:737$442	831:852$348	630:305$819	680:000$000
Armazenagem.....	372:629$638	269:726$124	628:640$312	423:665$365	700:000$000
Premios de assignados.....	5:187$131	-$-	-$-	5:187$131	-$-
Despacho Maritimo.					
Ancoragem	300:460$237	368:770$277	464:457$356	511:229$290	420:000$000
Imposto da doca.....	-$-	-$-	115:111$509	115:111$509	120:000$000
Exportação.					
Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	17.124:620$577	19.257:223$712	16.945:809$164	17.775:884$484	19.000:000$000
Ditos de 15 % de exportação do páo-brazil.....	3:651$949	3:992$700	7:363$108	5:069$252	3:000$000
Ditos de 2½ % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.	14:843$610	8:151$820	16:030$802	13:008$744	20:000$000
Ditos de 1½ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda..	1:257$416	753$770	1:339$090	1:116$758	2:000$000
Ditos de 1 % dos diamantes.....	23:767$727	13:924$621	7:831$363	15:174$570	8:000$000
Expediente das capatazias.....	61:212$081	53:604$888	363:227$485	159:348$151	370:000$000
Interior.					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	116:157$584	118:939$330	79:957$465	115:018$199	116:000$000
Renda do Correio Geral.....	786:693$745	847:608$798	809:187$244	814:496$596	800:000$000
Dita da Estrada de ferro de D. Pedro II..	4.886:606$312	6.799:823$517	6.177:330$114	5.954:653$314	6.800:000$000
Dita da Casa da Moeda.....	47:773$073	8:678$712	4:453$347	20:301$711	10:000$000
Dita da Lithographia Militar.....	102$950	2:440$100	3:630$000	2:057$683	2:000$000
Dita da Typographia Nacional.....	151:813$400	136:870$953	124:754$980	144:479$778	140:000$000
Dita do *Diario Official*.....	10:140$100	10:881$690	9:792$440	10:271$380	10:000$000
Dita da Casa de Correcção	100:726$265	80:996$618	60:768$276	80:830$386	96:000$000
Dita do Instituto dos meninos cegos	600$000	-$-	400$000	500$000	700$000
Dita idem dos surdos mudos	575$000	250$000	375$000	400$000	800$000
Dita da Fabrica da polvora	592$962	1:883$983	6:341$725	2:940$223	3:000$000
Dita da de ferro de Ypanema	711$760	3:027$475	1:014$480	1:384$572	1:200$000
Dita dos telegraphos electricos	117:161$964	137:519$970	122:917$857	125:866$597	130:000$000
Dita dos Arsenaes	26:215$961	27:313$807	60:831$650	38:120$473	40:000$000
Dita dos proprios nacionaes.....	121:246$086	104:464$069	203:062$750	142:924$301	150:000$000
Dita de terrenos diamantinos	39:443$567	70:372$124	43:082$412	50:966$034	50:000$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II...	76:002$713	69:008$285	78:318$426	74:443$141	80:000$000
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de Orçamento anteriores.....	12:575$323	12:262$362	9:833$332	11:557$139	12:000$000
Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.	19:930$022	17:217$969	18:239$663	18:462$551	18:000$000
Decima urbana	1.856:601$040	1.989:119$797	2.120:443$940	1.988:721$792	2.200:000$000
Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nictheroy	56:158$659	57:856$050	67:776$464	60:597$058	70:000$000
Dita addicional.....	186:855$300	199:945$488	220:611$043	202:470$610	220:000$000
Matricula dos estabelecimentos de instrucção superior.....	139:247$916	138:021$579	129:250$972	135:506$822	136:000$000
Sello do papel fixo e proporcional	3.490:807$795	3.630:890$520	3.732:335$245	3.624:744$520	3.800:000$000
Premios de depositos publicos	12:573$868	15:161$994	22:355$665	16:764$842	16:000$000
Emolumentos.....	349:353$234	376:758$828	395:127$077	373:813$053	400:000$000
Imposto de transmissão de propriedade..	3.800:778$742	4.101:088$729	4.366:882$392	4.156:249$954	4.200:000$000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM 1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1876—1877.
Imposto pessoal	303:833$703	311:101$249	166:135$493	394:356$848	160:000$000
Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas, e estaleiros de construcção	3.051:710$375	3.035:182$697	2.931:769$521	3.006:220$931	2.400:000$000
Dito no consumo de aguardente	212:026$868	230:871$038	248:388$780	237:162$229	240:000$000
Dito do gado de consumo	194:471$600	206:779$630	213:352$800	204:868$000	-$-
Dito de 20 % das loterias	1.061:877$600	1.118:900$000	1.200:360$000	1.127:045$867	1.000:000$000
Dito de 15 % dos premios das mesmas	381:225$000	420:210$000	451:800$000	420:745$000	350:000$000
Dito sobre datas mineraes	32$000	-$-	222$000	127$000	400$000
Venda de terras publicas	42:632$151	69:336$423	95:263$986	69:077$521	70:000$000
Concessão de pennas d'agua	115:568$000	139:107$000	140:967$000	128:880$667	140:000$000
Armazenagem de aguardente	1:931$793	2:982$336	45:907$442	16:940$530	45:000$000
Cobrança da divida activa	544:547$700	635:422$971	475:082$929	541:684$867	550:000$000
Novos e velhos direitos das mercês pecuniarias	65$392	23$713	-$-	44$552	-$-
Dizima de Chancellaria	1:633$251	1:032$905	603$827	1:097$329	-$-
Imposto sobre vencimentos	282$485	122$762	12$479	139$242	-$-
Taxa de escravos	28:634$000	-$-	-$-	28:634$000	-$-
Renda não classificada	4:603$808	11:857$715	142:091$427	52:850$983	-$-
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o monte pio	705$841	1:892$658	2:512$721	1:703$741	38:200$000
Indemnisações, comprehendidas as amortisações dos emprestimos de 1851 e 1857 feitos á Republica Argentina	904:004$915	1.372:554$277	570:004$229	1.015:521$140	470:000$000
Juros de capitaes nacionaes, incluidos os dos mesmos emprestimos	778:440$189	1.375:131$798	416:859$981	856:818$323	100:000$000
Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção e do melhoramento sanitario do Imperio	55:500$000	22:200$000	33:300$000	37:000$000	33:300$000
Dito de 1% das loterias, na fórma do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862	48:030$000	57:600$000	36:400$000	54:000$000	36:400$000
Venda de generos e proprios nacionaes	117:857$083	55:166$880	45:158$265	72:727$409	100:000$000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou regulamento	497:964$529	306:830$156	624:717$201	543:170$629	600:000$000
Renda com applicação especial.					
Fundo de emancipação	1.039:185$400	1.533:146$401	1.218:188$830	1.267:173$550	1.133:070$000
Imposto do gado de consumo	-$-	-$-	-$-	-$-	210:000$000
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre dos orphãos	1.882:627$109	2.273:903$448	3.173:451$734	2.443:994$097	-$-
Bens de defuntos e ausentes, e do evento	177:339$959	148:516$773	210:588$095	178:881$609	-$-
Premios de loterias	95:195$000	71:615$000	95:652$500	87:487$500	-$-
Depositos de diversas origens	4.214:822$732	4.369:900$769	5.552:917$934	4.712:547$145	-$-
	108.706:963$701	117.579:306$220	111.413:837$953	112.641:200$416	107.123:070$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação	38.399:584$451	60.281:044$763	56.319:882$223	58.400:628$567	60.186:000$000
Despacho maritimo	500:460$237	568:770$277	579:368$865	626:340$799	540:000$000
Exportação	17.229:353$360	19.337:651$511	17.341:801$012	17.969:601$959	19.405:000$000
Interior	22.334:724$893	25.401:338$509	25.181:834$343	24.398:622$293	24.477:100$000
Extraordinaria	2.402:472$360	3.391:398$769	1.748:952$397	2.580:941$242	1.397:900$000
	101.286:595$301	109.180:223$829	101.163:038$840	103.976:134$862	106.006:000$000
Renda com applicação especial (fundo de emancipação)	1.039:185$400	1.533:146$401	1.218:188$830	1.267:173$550	1.133:070$000
Idem (imposto do gado para consumo)	-$-	-$-	-$-	-$-	210:000$000
Depositos	6.370:184$809	6.865:935$990	9.032:610$263	7.422:910$351	-$-
	108.706:963$701	117.579:306$220	111.413:837$953	112.666:218$763	107.343:070$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade a 31 de Março de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 2.

Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1873—1874 com a de igual periodo do de 1874—1875.

	1873—1874.	1874—1875.
Municipio da Côrte	27.210:082$570	30.275:394$788
Rio de Janeiro	806:380$761	731:729$948
Espirito Santo	38:620$725	35:606$178
Bahia	4.333:382$567	4.189:312$149
Sergipe	81:905$976	100:309$673
Alagôas	130:299$149	139:174$935
Pernambuco	5.900:293$365	4.816:186$887
Parahiba	141:888$780	191:604$778
Rio Grande do Norte	107:293$810	79:596$785
Ceará	1.356:855$349	1.095:790$185
Piauhy	44:201$309	67:498$367
Maranhão	1 037:537$204	862:270$605
Pará	1.859:134$909	1.842:403$776
Amazonas	40:406$267	48:521$429
S. Paulo	1.573:533$905	2.856:380$655
Paraná	162:297$210	148:866$453
Santa Catharina	161:272$993	150:682$514
S. Pedro	2.233:002$966	1.803:814$224
Minas	309:477$359	286:071$895
Goyaz	13:428$901	12:897$304
Mato Grosso	51:139$642	22:945$952
Londres	6:078$454	193:198$668
	47.398:714$171	49.950:258$148

Observações.

Da renda dos dous semestres deduziu-se a relativa ao « fundo de emancipação », e bem assim a do « imposto pessoal, sello e emolumentos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional », arrecadada nas Provincias desde 10 de Setembro de 1873, em que passou a fazer parte da renda provincial.

Algumas importancias da arrecadação de 1873—1874 não combinam com as da tabella n.º 1 do anterior Relatorio, porque as mencionadas agora foram extrahidas de balanços e as outras de demonstrações baseadas em dados incompletos.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Março de 1875.—O Contador *Justino de Figueiredo Noraes*.

N. 3.

Renda de importação arrecadada em todo o Imperio no 1.º semestre dos exercicios de 1872—1873, 1873—1874, 1874—1875.

	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.
Municipio da Côrte	14.370:040$017	14.993:131$189	15.947:915$712
Rio de Janeiro	-$-	-$-	-$-
Espirito Santo	2:409$332	1:106$500	939$025
Bahia	4.679:710$712	3.290:273$669	3.174:739$592
Sergipe	6:247$001	9:573$835	8:512$983
Alagôas	5:117$255	11:015$804	23:502$510
Pernambuco	6.193:553$166	4.760:980$078	3.734:786$913
Parahiba	353$606	8:156$647	8:257$868
Rio Grande do Norte	27:750$587	18:105$215	1:102$930
Ceará	916:011$431	1.051:885$401	777:133$047
Piauhy	-$-	-$-	31:757$273
Maranhão	847:381$263	789:733$452	652:185$399
Pará	1.362:411$040	1.071:299$868	1.180:582$755
Amazonas	1:958$390	18:433$596	24:866$785
S. Paulo	373:900$251	488:574$605	826:828$925
Paraná	8:505$447	5:421$683	4:489$119
Santa Catharina	88:792$968	91:944$700	93:150$687
S. Pedro	1.104:732$662	1.423:351$327	1.085:119$492
Minas	-$-	-$-	-$-
Goyaz	-$-	-$-	-$-
Mato Grosso	21:900$132	28:358$118	7:309$166
	30.010:775$269	28.061:365$687	27.583:200$181

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1875.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 4.

Renda de exportação arrecadada em todo o Imperio no 1.º semestre dos exercicios de 1872—1873, 1873—1874 e 1874—1875.

	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.
Municipio da Côrte	4.846:938$308	4.279:303$167	5.289:306$071
Rio de Janeiro	-$-	-$-	-$-
Espirito Santo	234$580	337$406	352$060
Bahia	744:388$553	574:710$690	588:630$396
Sergipe	27:971$550	43:230$777	64:365$912
Alagôas	61:763$230	74:536$223	75:611$776
Pernambuco	1.060:292$109	626:133$722	650:871$855
Parahiba	107:048$173	113:012$283	163:822$352
Rio Grande do Norte	60:448$726	76:734$969	67:775$322
Ceará	298:382$996	242:838$131	256:253$275
Piauhy	-$-	-$-	3:857$248
Maranhão	164:006$585	152:947$544	121:680$415
Pará	543:458$835	622:282$951	513:369$303
Amazonas	1$000	2:105$250	1:041$159
S. Paulo	503:221$366	728:441$768	1.054:255$402
Paraná	113:466$517	79:664$901	85:378$880
Santa Catharina	15:805$377	6:975$698	12:204$350
S. Pedro	296:679$463	323:917$445	250:352$039
Minas	-$-	-$-	-$-
Goyaz	-$-	-$-	-$-
Mato Grosso	177$200	195$700	285$445
	8.844:284$568	7.947:368$625	9.199:413$260

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 5.

Renda do interior arrecadada em todo o Imperio no 1.º semestre dos exercicios de 1872—1873, 1873—1874 e 1874—1875.

	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.
Municipio da Côrte	7.703:640$565	7.525:167$002	8.784:511$111
Rio de Janeiro	431:261$065	514:489$854	484:972$736
Espirito Santo	29:030$746	37:133$149	33:951$113
Bahia	399:935$162	432:820$838	396:293$232
Sergipe	44:282$322	27:768$864	26:023$475
Alagôas	88:005$128	43:253$743	38:951$875
Pernambuco	454:501$577	457:770$152	399:858$654
Parahiba	15:115$419	17:936$467	16:279$623
Rio Grande do Norte	19:355$504	10:503$209	9:742$305
Ceará	50:629$034	56:275$937	58:933$578
Piauhy	10:384$425	43:656$768	31:171$314
Maranhão	84:710$417	86:781$470	81:837$687
Pará	117:673$701	145:839$135	132:458$530
Amazonas	12:038$913	16:635$585	13:317$877
S. Paulo	302:057$270	344:975$584	956:159$533
Paraná	75:934$182	73:030$021	54:600$847
Santa Catharina	31:131$838	55:342$687	35:192$261
S. Pedro	413:203$383	452:363$865	432:960$703
Minas	241:129$391	305:442$549	275:588$026
Goyaz	36:974$485	9:776$046	9:720$650
Mato Grosso	14:463$241	21:791$604	11:454$780
	10.527:687$849	10.678:691$520	12.287:003$963

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 15 de Abril de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 6.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1874—1875, extrahido dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

MUNICIPIO E PROVINCIAS.	N.º DE BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	PARA 12 MEZES.	PARA O SEMESTRE ADDICIONAL.	TOTAL.
Municipio da Côrte....	9	43.891:280$360	58.521:707$146	934:783$222	59.486:490$368
Rio de Janeiro.....	8	814:172$590	1.760:265$146	93:244$330	1.853:509$476
Espirito Santo.....	8	56:851$828	85:282$242	17:738$368	103:020$610
Bahia.....	8	5.772:581$326	8.658:871$989	145:480$860	8.804:352$849
Sergipe.....	9	206:416$713	275:222$234	16:937$404	292:189$688
Alagôas.....	7	226:914$245	388:995$948	49:300$233	438:296$181
Pernambuco.....	8	6.673:152$410	10.009:728$615	165:431$311	10.176:159$926
Parahiba.....	7	254:059$932	435:531$314	30:780$274	466:311$585
Rio Grande do Norte...	8	125:697$793	188:546$869	12:700$374	201:247$243
Ceará.....	8	1.322:792$121	1.984:188$181	51:977$929	2.036:166$110
Piauhy.....	8	113:565$825	170:348$737	56:926$523	227:275$260
Maranhão.....	8	1.163:427$095	1.745:140$642	16:187$351	1.761:327$993
Pará.....	7	2.126:328$802	3.645:135$089	19:599$868	3.664:734$957
Amazonas.....	7	57:514$402	98:596$118	7:973$552	106:569$670
S. Paulo.....	8	3.621:338$471	5.432:007$706	802:427$209	6.234:434$915
Paraná.....	8	191:069$031	286:603$546	45:155$671	331:759$217
Santa Catharina.....	8	273:528$319	410:292$478	19:964$157	430:256$635
S. Pedro.....	8	2.937:542$321	4.406:313$481	904:908$548	5.311:222$029
Minas.....	8	609:830$310	914:745$455	379:024$677	1.293:770$142
Goyaz.....	7	18:088$287	30:463$230	9:227$174	39:690$404
Mato Grosso.....	8	46:986$566	70:479$849	36:927$623	107:407$472
		70.503:141$747	99.518:466$072	3.847:726$658	103.366:192$730

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 7.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	PECULIARES DO MUNICIPIO.	EXTRAORDINARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1854 — 1855.....	23.687:616$134	239:510$644	4.476:455$104	5.906:599$033	1.305:260$187	370:037$380	35.985:478$482	2.590:565$317	38.576:043$799
1855 — 1856.....	25.485:031$773	249:081$598	4.662:445$594	6.229:737$446	1.426:058$491	582:001$203	38.634:356$105	3.307:869$319	41.942:225$424
1856 — 1857.....	32.856:263$294	249:445$573	6.910:998$779	7.065:737$685	1.531:753$718	542:215$675	49.156:414$724	3.599:694$512	52.756:109$236
1857 — 1858.....	32.213:399$156	264:477$199	6.661:891$249	7.945:088$851	1.742:638$764	919:511$968	49.747:007$187	3.664:159$526	53.411:166$713
1858 — 1859.....	29.021:792$408	280:037$130	7.380:069$913	7.921:970$360	1.571:917$549	744:188$115	46.919:995$475	3.455:727$863	50.375:723$338
1859 — 1860.....	27.247:145$562	282:102$648	5.569:626$548	8.329:532$121	1.759:827$276	619:112$295	43.807:346$450	3.503:608$776	47.310:955$226
1860 — 1861.....	30.027:626$074	265:127$843	7.266:288$809	9.107:819$430	2.506:940$199	877:901$306	50.031:703$661	3.525:425$670	53.577:129$331
1861 — 1862.....	31.365:424$036	281.496$076	8.226:809$805	9.427:714$805	2.079:496$851	1.107:937$012	52.488:898$603	3.381.913$204	55.870:811$809
1862 — 1863.....	27.438:010$982	259:868$548	8.344:987$608	8.880:864$881	2.119:405$676	1.295:051$781	48.342:189$476	3.138:049$053	51.480:238$529
1863 — 1864.....	30.795:406$549	245:708$397	9.081:797$024	9.510:630$753	2.088:881$806	3.078:985$366	54.801:409$895	3.555:435$315	58.356:845$210
1864 — 1865.....	34.477:662$949	258:512$259	9.663:379$052	9.343:887$428	1.989:544$003	1.262:942$935	56.995:928$628	4.062:491$234	61.058:419$862
1865 — 1866.....	33.441:460$885	288:369$589	10.967:098$776	9.319:886$100	2.056:829$530	2.449:726$049	58.523:370$929	4.988:129$913	63.511:500$842
1866 — 1867.....	37.640:093$261	298:842$744	10.768:577$489	11.658.657$221	2.078:268$930	2.332:404$278	64.776:843$923	5.309:409$611	70.086:253$534
1867 — 1868.....	35.873:876$556	292:686$663	15.368:075$022	17.137:307$095	-$-	2.528:982$138	71.200:927$474	4.467.489$388	75.668:416$862
1868 — 1869.....	45.346:973$331	393:780$204	18.608:158$763	19.374:916$060	-$-	3.818:705$926	87.542:534$284	5.043:504$290	92.586:038$574
1869 — 1870.....	52.369:596$747	444:820$288	17.843:447$040	22.255:776$036	-$-	1.933:702$170	94.847:342$391	4.572:307$668	99.419:649$969
1870 — 1871.....	52.994:472$168	460:958$119	14.915:887$028	23.379:345$006	-$-	4.134:615$740	95.885:278$061	5.450:123$766	101.335:401$827
1871 — 1872.....	58.599:584$451	500:460$237	17.229:353$360	22.554:721$893	-$-	2.402:472$560	101.286:595$501	6.370:181$800	107.656:780$301
1872 — 1873.....	60.281:044$763	568:770$277	19.337:651$511	25.401:358$509	-$-	3.591:398$769	109.180:223$829	6.865:935$990	116.046:159$819
1873 — 1874.....	56.310:882$223	579:568$865	17.341:801$012	25.181:834$343	-$-	1.748:932$397	101.163:038$840	9.032:610$263	110.195:649$103

Observações.

Não se inclue nesta tabella a receita do fundo de emancipação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1872 — 1873 e 1873 — 1874 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 8.

Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPERIO.	JUSTIÇA	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1854—1855	6.000:712$851	2.862:404$029	1.108:403$516	6.000:008$100	10.637:963$903	12.064:734$604	.....	38.740:319$788	1.832:179$008	40.572:498$796
1855—1856.	7.992:885$206	2.873:960$701	640:402$375	5.201:161$924	11.013:190$528	12.520:981$070	.....	40.242:648$707	2.621:635$244	42.864:283$951
1856—1857.	6.636:227$301	3.300:732$018	630:374$130	5.510:457$378	10.041:768$406	13.016:403$403	.....	40.373:963$436	1.552:756$397	41.926:719$833
1857—1858.	8.312:880$031	3.730:665$458	1.598:670$187	10.490:297$071	11.207:026$416	13.380:107$230	.....	51.755:656$906	2.271:722$691	54.027:379$597
1858—1859.	10.301:411$041	4.371:775$828	802:178$371	9.861:408$505	12.530:540$280	15.040:200$353	.....	52.718:580$608	2.473:861$811	55.192:442$479
1859—1860.	10.029:718$026	4.713:184$383	860:586$113	9.306:836$087	12.025:385$852	14.770:130$338	.....	52.006:151$709	2 093:245$433	55.299:397$202
1860—1861.	8.046:400$012	4.017:174$719	858:884$096	7.905:253$790	11.505:722$827	16.183:431$629	3.871:343$015	52.338:417$288	3.430:098$937	55.797:516$225
1861—1862.	4.363:022$042	2.857:004$070	787:471$248	7.302:801$163	11.304:754$069	18.501:070$750	7.611:711$136	53.049:731$987	2.997:725$728	56.047:457$715
1862—1863.	3.872:468$033	2.903:412$381	1.033:102$140	7.027:237$467	11.863:307$887	21.233:210$427	7.503:085$771	57.000:122$835	2.860:390$066	59.860:712$901
1863—1864.	4.312:231$074	2.841:905$802	767:317$550	8.776:761$540	12.307:768$833	19.615:221$308	7.753:167$020	56.491:440$045	2.898:361$523	59.393:004$568
1864—1865.	5.122:027$561	2.970:324$436	4.004:072$609	13.317:343$307	27.302:987$543	20.000:581$270	10.526:022$144	83.340:158$893	2.979:213$194	86.325:372$087
1865—1866.	4.364:419$103	3.013:236$045	3.222:004$506	19.028:421$228	60.400:256$870	22.361:516$551	8.503:174$183	121.850:028$285	3.510:040$239	125.366:074$524
1866—1867.	4.363:011$021	3.002:933$049	1.353.358$905	17.588:470$118	54.478:782$893	28.470:073$222	11.531:503$215	120.889:709$023	3.599:460$140	124.489:259$163
1867—1868.	4.421:581$820	3.115:550$846	2.158:701$860	23.851:504$578	74.042:170$018	44.080:321$846	12.502:740$581	163:984:772$258	3.552:065$817	169.536:838$075
1868—1869.	4.101:404$045	2.972:147$418	804:035$786	18.040:709$113	63.217:035$885	48.958:012$858	12.800:853$581	150.894:708$686	3.663:473$375	154.558:272$061
1869—1870.	4.537:375$420	2.902:174$802	772:044$450	16.952:738$238	59.888:152$893	42.745.425$152	13.776:196$270	141.594:107$231	4.213:780$228	145.807:896$462
1870—1871.	4.708:300$442	3.616:030$150	1.100:385$340	12.854:670$011	19.210:732$337	40.260:776$041	18.323:196$936	100.074:202$766	3.598:811$881	103:673:134$647
1871—1872.	5.026:201$027	3.780:869$011	835:091$495	15.170:809$814	15.531:219$463	30.402:703$328	21.706:188$896	101.462:749$004	3.571:045$467	105.033:794$531
1872—1873.	7.212:985$217	3.994:661$947	1.168:332$983	17.825:185$258	24.116:370$503	42.804:900$735	28.010:325$483	121.832:771$180	5.310:928$149	127.152:699$335
1873—1874.	7.398:220$202	4.815:170$607	948:027$009	20.277:407$542	19.100:073$033	42.048:194$860	28.742:208$473	120.931:198$776	6.596:596$814	127.527:795$590

Observações.

Não se inclue na despeza do Ministerio da Agricultura o pagamento de manumissões.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1872—1873 e 1873—1874 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 15 de Abril de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 9.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1876—1877 com a fixada na Lei para o de 1874—1875.

	ORÇADA PARA 1876-1877.	VOTADA PARA 1874—1875.	DIFFERENÇAS. Para mais.	DIFFERENÇAS. Para menos.
1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa, pertencente ao Estado ao cambio de 27	12.535:406$000	9.918:968$889	2.616:437$111	
2. Idem da interna fundada	17.551:132$000	17.388:200$000	162:932$000	
3. Idem da inscripta, antes da emissão das respectivas apolices e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400$ na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832	50:000$000	50:000$000		
4. Caixa de Amortisação	218:600$000	249:203$000	.....	30:603$000
5. Pensionistas e aposentados	2.265:659$000	1.995:600$004	270:058$996	
6. Empregados de Repartições extinctas	37:838$000	44:472$000	.....	6:634$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	1.566:641$000	1.539:865$000	26:776$000	
8. Juizo dos Feitos da Fazenda	137:713$000	107:135$000	30:578$000	
9. Estações de arrecadação	5.138:656$000	3.769:317$000	1.369:339$000	
10. Casa da Moeda, Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional	194:720$000	183:184$000	11:536$000	
11. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos	76:022$000	54:300$000	21:722$000	
12. Typographia Nacional e *Diario Official*	203:376$000	202:076$000	6:300$000	
13. Ajudas de custo	50:000$000	35:000$000	15:000$000	
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	30:000$000	20:000$000	10:000$000	
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente	30:000$000	30:000$000		
16. Despezas eventuaes, sendo 150:000$000 para diversas, e 615:178$000 especialmente para differenças de cambio	765:178$000	1.133:840$000	.....	368:662$000
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000$000 para varios serviços e 1.038:500$000 para juros de bilhetes do Thesouro.	1.538:500$000	1.438:500$000	100:000$000	
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos	450:000$000	400:000$000	50:000$000	
19. Obras	1.770:000$000	1.770:000$000		
20. Exercicios findos	800:000$000	800:000$000		
21. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo	654:450$000	654:450$333	.....	$333
22. Reposições e restituições	96:872$000	95:793$000	1:079$000	
	46.165:763$000	41.879:904$226	4.691:758$107	405:899$333

Explicação das differenças.

§ 1.° O augmento provém do emprestimo de £ 5.000.000 contrahido em Londres no mez de Janeiro do corrente anno, calculando-se sómente um semestre de amortisação.

§ 2.° A differença para mais procede dos juros das apolices dadas á extincta Companhia da Dóca em virtude da rescisão de seus contractos.

§ 4.° A diminuição provém de haver-se reduzido a despeza do fabrico de notas, embora se augmentasse a do expediente, á vista da que se effectuou nos ultimos exercicios.

§ 5.° A approvação de varias pensões, depois da Lei vigente, o pedido de mais 49:324$196 para pagamento das que não foram ainda approvadas, e a concessão de novas aposentadorias produzem o augmento.

§ 6.° Provêm a diminuição de haverem cessado os vencimentos de empregados que tiveram outro destino.

§ 7.° E' devido o augmento ao pedido da quantia de 735$000 para vencimentos de addidos e da de 32:901$000 para o expediente, attenta a despeza desta origem realizada em exercicios anteriores. A differença para mais é, entretanto, inferior á somma dessas duas parcellas, por ter-se reduzido a despeza total da verba, elevando a importancia dos descontos das gratificações de exercicio, visto serem estas actualmente maiores.

§ 8.° Attendendo-se á despeza dos ultimos exercicios elevou-se o pedido para porcentagens e despezas judiciaes.

§ 9.° Procede o augmento: 1.° de haver-se orçado maior renda do que a calculada na Lei; 2.° da creação da Alfandega de Serpa e da inclusão da despeza das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, que voltou para esta verba em consequencia da extincção da Companhia da Dóca; 3.° da reforma das Alfandegas cujo augmento de despeza se avalia em 331:798$000; 4.° de calcular-se maior porcentagem para os Cobradores das Recebedorias em virtude das disposições do Decreto n.° 5.843 de 26 de Dezembro de 1874; 5.° de elevar-se a consignação do expediente, aluguel de casas e ancoradouro.

§ 10. A differença para mais provém de ter-se verificado que a importancia votada pela Lei vigente para o augmento de vencimentos dos empregados da Repartição foi inferior á dos 30 % autorizados pela mesma Lei.

§ 11. Provêm o augmento da elevação dos salarios dos libertos das fazendas do Piauhy e do melhoramento das do Pará, o que absorve a reducção feita nas porcentagens dos empregados dos terrenos diamantinos, em consequencia de diminuição de renda.

§ 12. Apezar de se haver reduzido a despeza do material, ha necessidade de augmentar-se a consignação desta verba, por ter a Lei votado para o augmento de vencimentos do pessoal quantia inferior á que foi por ella autorizada.

§§ 13 e 14. A despeza dos ultimos exercicios justifica o augmento pedido.

§ 16. Posto que se augmente a consignação para diversas despezas, tendo em vista principalmente a dos telegrammas, e bem assim a das differenças de cambio, por contemplar-se o serviço do emprestimo externo do corrente anno, ha diminuição no pedido para esta verba, por calcular-se a totalidade das mesmas differenças pela cotação de 26, tendo-as a Lei orçado pela de 25.

§ 17. Contando-se com a emissão de 20.000:000$000 correspondente ás despezas feitas com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, nos termos do art. 3.° da Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871, e attendendo-se á que a taxa média do juro é actualmente de 5 %, pede-se mais a quantia de 100:000$000, que procede da differença entre essa taxa e a de 4 1/2 calculada pela Lei.

§ 18. E' devido o augmento á elevação da despeza desta verba nos ultimos exercicios.

§ 22. O augmento resulta da despeza dos ultimos exercicios.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 15 de Abril de 1875.—O Contador, *Justino do Figueiredo Novaes*.

N. 10.

Fundo de emancipação.

	1871—72.	1872—73.	1873—74.	1874—75.	TOTAL.
Municipio da Côrte	447:417$325	564:774$176	705:863$268	490:879$507	2.208:934$276
Rio de Janeiro	93:166$710	157:767$057	62:262$941	6:693$049	319:889$748
Espirito Santo	7:822$000	10:016$000	3:863$600	2:476$000	24:177$600
Bahia	84:768$240	130:541$542	78:545$170	15:064$080	308:919$032
Sergipe	17:631$840	19:018$5[illegible]1	9:615$510	3:954$[illegible]	50:219$991
Alagôas	18:120$920	2[illegible]:137$860	14:619$[illegible]40	1:920$890	60:807$710
Pernambuco	60:972$500	78:258$700	51:914$500	8:088$280	199:234$040
Parahiba	8:060$320	12:468$560	5:333$680	90$000	25:952$560
Rio Grande do Norte	4:260$250	7:[illegible]20$110	4:295$280	635$210	16:210$850
Ceará	14:741$070	26:190$950	18:713$260	2:794$150	62:439$430
Piauhy	9:446$130	12:953$580	5:643$853	31$980	28:075$543
Maranhão	48:745$050	48:451$760	31:679$350	15:021$500	143:897$660
Pará	25:954$113	28:651$210	18:017$620	5:942$790	78:565$733
Amazonas	1:263$[illegible]60	1:473$760	706$100	19$930	3:635$850
S. Paulo	40:766$082	134:605$495	54:878$218	268$520	230:518$225
Paraná	8:858$240	12:977$520	6:098$850	1:679$800	29:614$410
Santa Catharina	11:172$880	13:730$920	8:499$840	1:656$350	35:059$990
S. Pedro	53:082$980	77:351$590	61:528$890	11:768$200	203:731$660
Minas	86:838$190	159:574$500	67:572$290	13:891$620	327:876$600
Goyaz	3:204$000	7:353$160	5:787$640	210$000	16:554$800
Mato Grosso	3:884$500	3:829$520	2:749$890	3:140$340	13:604$250
	1.050:185$400	1.533:146$401	1.218:188$850	586:399$307	4.387:919$958

DESENVOLVIMENTO.

	1871—72.	1872—73.	1873—74.	1874—75.	TOTAL.
Taxa de escravos	634:658$000	661:718$000	624:272$000	235:162$000	2.155:810$000
Transmissão de propriedade de ditos	66:410$325	103:287$176	209:588$388	144:715$507	524:001$396
Idem por doação	554$[illegible]92	349$952	2:244$371	306$500	3:454$915
Emolumentos de matriculas	215:928$500	514:720$500	53:610$000	2:120$000	786:379$000
Venda de impressão para a mesma	697$270	2:913$000	844$130	187$300	4:642$600
Multas	1:076$000	30:290$000	54:620$000	12:760$000	98:746$000
Donativos e legados	1:261$213	2:924$873	4:125$961	4:030$000	12:342$047
Beneficio das loterias isentas de impostos	129:600$000	213:600$000	256:290$000	174:600$000	774:090$000
Dez por cento das mesmas concedidas depois da lei	-$-	-$-	7:770$000	12:210$000	19:980$000
Cobrança da divida activa	-$-	3:342$000	4:824$000	308$000	8:474$000
	1.050:185$400	1.533:146$401	1.218:188$850	586:399$307	4.387:919$958

Observação.

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871—1872 á 1874—1875	4.387:919$958
Dita paga nos exercicios de 1871—1872 á 1873—1874 de despezas de arrecadação	395:315$897
Saldo	3.992:604$061

Os algarismos relativos aos exercicios de 1872—1873 á 1874—1875 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Março de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 11.

Receita e despeza do exercicio de 1873—1874, excluido o fundo de emancipação.

RECEITA.	
Renda arrecadada	101.163:038$440
Depositos liquidos	2.421:152$693
Emissão de moeda de nickel	226:824$000
Dita de bilhetes do Thesouro	14.050:700$000
	117.861:715$133
Saldo de 1872—1873 conforme a respectiva synopse, excluido o fundo de emancipação	5.288:130$000
	123.149:845$133
DESPEZA.	
Ministerio do Imperio	7.398:229$202
» da Justiça	4.815:170$667
» dos Estrangeiros	948:927$0.9
» da Marinha	20.277:497$542
» da Guerra	19.100:973$933
» da Fazenda	42.648:194$860
» da Agricultura	25.742:205$473
	120.931:198$776
RESUMO.	
Receita	123.149:845$133
Despeza	120.931:198$776
Saldo	2.218:646$357

OBSERVAÇÃO.

Este resultado não é definitivo porque o exercicio está em liquidação.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Nunes*.

N. 12.

Saldos do exercicio de 1873—1874 extrahidos dos balanços de Dezembro de 1874.

MUNICIPIO, PROVINCIAS, ETC.	THESOURO E THESOURARIAS.		DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.
	EM DINHEIRO.	EM LETRAS.		
No Municipio da Côrte	71:673$687	-$-	1.565:662$329	1.637:336$016
Na Provincia do Espirito Santo	5:072$294	-$-	2:914$910	7:98 $204
» da Bahia	37:207$468	83:701$983	232:444$077	353:353$528
» de Sergipe	8:907$157	-$-	-$-	8:907$157
» das Alagôas	97:117$401	-$-	25:959$677	123:077$078
» de Pernambuco	48:187$498	146:687$869	3:303$736	198:179$103
» da Parahyba	4:891$337	-$-	1:199$487	6:090$824
» do Rio Grande do Norte	923$894	-$-	-$-	923$894
» do Ceará	42:733$586	-$-	17:450$741	60:184$327
» do Piauhy	61:388$552	13:846$000	4:029$284	79:263$836
» do Maranhão	28:449$815	-$-	460:108$733	488:558$548
» do Pará	68:006$857	6:269$849	555$290	74:831$996
» do Amazonas	2:322$261	-$-	169$497	2:491$758
» de S. Paulo	97:056$447	-$-	25:696$188	122:752$635
» do Paraná	8:782$584	-$-	18$257	8:800$841
» de Santa Catharina	58:577$754	-$-	3:478$720	62:056$474
» de S. Pedro	16:036$578	-$-	192:271$010	208:307$588
» de Minas	2:206$363	164:421$816	260:232$858	426:861$037
» de Goyaz	39:132$309	-$-	11:935$558	51:067$867
» de Mato Grosso	89:648$106	-$-	3:831$505	93:479$611
Na Delegacia em Londres	3:110$816	-$-	-$-	3:110$816
	791:432$761	414:927$517	2.811:261$857	4.017:622$135

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Março de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 13.

Saldo existente em diversos cofres do exercicio de 1874—1875, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

		THESOURO, THESOURARIAS, ETC.		DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.
		DINDEIRO.	LETRAS.		
No Municipio da Côrte	Em 30 de Abril de 1875	6.263:682$085	-$-	1.786:101$961	11.049:877$046
Na Provincia do Espirito Santo	» 28 » Fevereiro de 1875	13:314$886	-$-	3:118$012	16:732$898
» » da Bahia	» 20 » Abril de 1875	923:708$843	81:740$808	120:301$037	1.136:840$780
» » de Sergipe	» 31 » Março » »	01:811$013	6:718$820	-$-	08:530$133
» » das Alagôas	» 16 » Abril » »	172:983$314	-$-	3:471$088	176:454$402
» » de Pernambuco	» 26 » » » »	418:908$121	141:271$745	30:387$474	620:837$340
» » da Parahiba	» 31 » Janeiro de 1875	96:258$130	1:485$133	1:208$082	103:008$345
» » do Rio Grande do Norte	» 12 » Abril de 1875	83:802$909	-$-	-$-	83:802$909
» » » Ceará	» 10 » » » »	153:309$341	-$-	-$-	153:309$341
» » » Piauhy	» 26 » Março » »	89:300$020	14:108$000	24:351$807	128:022$836
» » » Maranhão	» 9 » Abril » »	22:321$100	-$-	4:220$000	26:541$100
» » » Pará	» 24 » Março » »	323:313$961	600$000	13:375$718	339:289$387
» » » Amazonas	» 31 » Janeiro de 1875	96:048$870	-$-	109$497	96:218$367
» » de S. Paulo	» 31 » Março de 1875	231:672$226	-$-	-$-	231:672$226
» » do Paraná	» 28 » Fevereiro de 1875	24:916$830	-$-	13:979$185	37:896$015
» » de Santa Catharina	» 17 » Abril de 1875	210:936$065	-$-	-$-	210:936$065
» » » S. Pedro	» 21 » » » »	435:370$701	6:231$620	19:715$398	461:316$928
» » » Minas	» 28 » Fevereiro de 1875	24:038$314	104:421$816	297:747$577	426:227$907
» » » Goyoz	» 15 » Março de 1875	172:220$984	-$-	-$-	172:220$984
» » » Mato Grosso	» 28 » Fevereiro de 1875	33:831$005	-$-	-$-	33:831$005
Da Agencia em Londres	» 31 » Janeiro de 1875	-$-	5.728:105$293	-$-	5.728:105$293
» Delegacia idem	» 31 » » » »	213:771$926	-$-	-$-	213:771$926
		10.123:003$878	6.150:862$330	5.339:000$030	21.612:877$247

A addicionar.

Remessas feitas pelo Thesouro até 30 de Abril de 1875 a diversas Thesourarias e Agencia em Londres, ainda não contempladas nos balanços destas.	1.111:000$000	
Ditas idem pelas Thesourarias até as datas supramencionadas, e não contempladas nos balanços do Thesouro até 30 de Abril de 1875	241:316$320	1.352:316$320
		22.965:193$567

A deduzir.

Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até 30 de Abril de 1875, e não pagos até as datas supraciadas	31:101$070	
Dito idem pelas Thesourarias sobre o Thesouro até as datas supraciadas, e não pagos pelo mesmo Thesouro até 30 de Abril de 1875	286:175$788	317:336$858
		22.618:056$709

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 1 1.° de Maio de 1875.— O Contador, *Justino de Figueiredo Nunes*.

N.

Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas de 100 e 200 réis entregues ás mesmas

PROVINCIAS DO IMPERIO.	MOEDAS DE COBRE VERIFICADAS.			MOEDAS DE COBRE REDUZIDAS A BARRAS.		
	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL DE 1874 A MARÇO DE 1875.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL DE 1874 A MARÇO DE 1875.	TOTAL.
Alagôas	1:300$000	-$-	1:300$000	1:300$000	-$-	1:300$000
Amazonas	784$660	-$-	784$660	608$880	-$-	608$880
Bahia	11:283$180	-$-	11:283$180	11:283$180	-$-	11:283$180
Ceará	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Espirito Santo	400$000	-$-	400$000	400$000	-$-	400$000
Goyaz	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maranhão	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Mato Grosso	4:642$210	-$-	4:642$210	4:642$210	-$-	4:642$210
Minas Geraes	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Pará	30:839$150	-$-	30:839$150	30:839$150	-$-	30:839$150
Parahiba	350$000	-$-	350$000	250$000	-$-	250$000
Paraná	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Pernambuco	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Piauhy	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Rio Grande do Norte	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Santa Catharina	200$000	-$-	200$000	200$000	-$-	200$000
S. Pedro	6:740$060	-$-	6:740$060	5:740$060	-$-	5:740$060
S. Paulo	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Sergipe	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	56:739$260	-$-	56:739$260	55:463$480	-$-	55.463$480
Côrte	53:055$030	82:914$520	135:969$520	10:093$000	13:750$000	23:843$000
	109:794$260	82:914$520	192:708$780	65:556$480	13:750$000	79:306$480

Existe mais a quantia de 132:459$639 em moedas de cobre do antigo cunho que ainda não foi verificada. Além dos Geral haver-se remettido mais 100:000$000 que se deve deduzir de 1.151:601$700 entregues na Côrte.

14.

Repartições do Imperio, das de bronze de 10, 20 e 40 réis e de nickel até 31 de Março de 1875.

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS.			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS.			MOEDAS DE NICKEL DE 100 A 200 RÉIS.		
ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL DE 1874 A MARÇO DE 1875.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL DE 1874 A MARÇO DE 1875.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL DE 1874 A MARÇO DE 1875.	TOTAL.
39:200$000	-$-	39:200$000	-$-	3:000$000	3:000$000	-$-	2:000$000	2:000$000
37:750$000	-$-	37:750$000	-$-	3:000$000	3:000$000	-$-	3:000$000	3:000$000
96:950$000	-$-	96:950$000	-$-	10:000$000	10:000$000	-$-	12:000$000	12:000$000
62:060$000	-$-	62:060$000	-$-	3:300$000	3:300$000	-$-	2:000$000	2:000$000
52:050$000	-$-	52:050$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	3:000$000	3:000$000
37:000$000	-$-	37:000$000	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
94:950$000	-$-	94:950$000	-$-	5:000$000	5:000$000	-$-	8:000$000	8:000$000
78:650$000	-$-	78:650$000	-$-	-$-	-$-	-$-	5:200$000	5:200$000
42:150$000	-$-	42:150$000	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
99:810$000	-$-	99:810$000	-$-	5:000$000	5:000$000	-$-	8:000$000	8:000$000
52:050$000	-$-	52:050$000	-$-	3:000$000	3:000$000	-$-	10:000$000	10:000$000
45:045$000	-$-	45:045$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	2:000$000	2:000$000
96:950$000	7:150$000	104:100$000	-$-	10:000$000	10:000$000	-$-	18:000$000	18:000$000
44:900$000	-$-	44:900$000	-$-	$	-$-	-$-	3:000$000	3.000$000
44:900$000	-$-	44:900$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	3:000$000	3:000$000
34:175$000	-$-	34:175$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	3:000$000	3:000$000
139:850$000	-$-	139:850$000	-$-	10:000$000	10:000$000	-$-	12:000$000	12:000$000
82:940$000	-$-	82:940$000	-$-	5:000$000	5:000$000	-$-	8:000$000	8:000$000
52:050$000	-$-	52:050$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	2:000$000	2:000$000
1.233:730$000	7:150$000	1.260:880$000	-$-	70:600$000	70:000$000	-$-	104:200$000	104:200$000
632:876$220	590$520	633:466$740	6:886$000	24:700$000	31:586$000	1.048:545$700	103:056$000	1.151:601$700
1.866:606$220	7:740$520	1.894:346$740	6:886$000	94:700$000	101:586$000	1 048:545$700	207:256$000	1.255:801$700

18:000$000 em moedas de nickel remettidas á Provincia de Pernambuco consta dos pedidos verbaes da Thesouraria Secção Central da Casa da Moeda, 7 de Abril de 1875.— Dr. *Candido de Azevedo Coutinho.*

N. 15.

Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues na Casa da Moeda até o mez de Março de 1875.

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RS.

Cunhadas em Bruxellas	2.705:560$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra e cunhadas na Casa	561:200$000	
Ditas fabricadas e cunhadas na Casa	67:750$000	
Moedas recebidas em substituição das de 40 rs. (*)	1:132$000	3.335:642$000
Entregues ás Provincias	1.260:880$000	
Idem á Côrte	633:466$740	1.894:346$740
Saldo existente		1.441:295$260

MOEDAS DE BRONZE DE 40 RS.

Fabricadas e cunhadas na Casa		153:800$000
Entregues ás Provincias	70:000$000	
Idem á Côrte	31:586$000	101:586$000
Saldo existente		52:214$000

MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RS.

Cunhadas na Belgica	1.131:472$600	
Fabricadas e cunhadas na Casa	128:400$100	1.259:872$700
Entregues ás Provincias	104:200$000	
Idem á Côrte	1.151:601$700	1.255:801$700
Saldo existente		4:071$000

Observação.

(*) Moeda de 10 rs. recebida da Thesouraria Geral e substituida por bronze de 40 rs. em virtude da Portaria de 5 de Junho de 1874.

Secção Central da Casa da Moeda, 7 de Abril de 1875.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 16.

Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1874.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.			Nominal.	
	£	£	£	S.	D.	£	£
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	954.250	1.040.000	398.266	10	0	457.900	582.700
» 1858 » 1888.....	1.425.000	1.526.500	770.402	12	6	898.300	628.200
» 1859 » 1879.....	508.000	508.000	211.913	10	0	216.400	291.600
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	494.131	15	0	598.700	774.300
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.855.300	919.872	16	0	1.176.400	2.678.900
» 1865 » 1902.....	5.000.000	6.963.600	674.700	0	0	674.700	6.288.900
» 1871 » 1909.....	3.000.000	3.459.600	71.901	15	0	74.200	3.385.400
	15.397.250	18.726.000	3.541.208	18	6	4.096.600	14.630.000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Março de 1875.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 17.

Tabella das amortisações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1874. por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.												RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Emprestimo de 1852.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	..	.....	....	....	427.300	0	0	368.287	15	0	
Compradas em Julho de 1874	14.900	0	0	14.821	15	0							
Idem em Dezembro	15.500	0	0	15.157	0	0	30.400	0	0	29.978	15	0	
							457.900	0	0	398.266	10	0	3.540:146$667
Emprestimo de 1858.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	....	.....	....	....	829.600	0	0	702.343	12	6	
Compradas em Julho de 1874	33.700	0	0	33.549	7	6							
Idem em Dezembro	35.000	0	0	34.307	12	6	68.700	0	0	67.857	0	0	
							898.300	0	0	770.402	12	6	6.848:023$333
Emprestimo de 1859.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	....	.....	....	....	201.200	0	0	196.773	10	0	
Compradas em Abril de 1874	.....	....	....	.....	....	....	15.200	0	0	15.140	0	0	
							216.400	0	0	211.913	10	0	1.883:675$536
Emprestimo de 1860.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	....	.....	....	....	548.700	0	0	446 247	15	0	
Compradas em Julho de 1874	24.800	0	0	23.673	0	0							
Idem em Dezembro	25.200	0	0	24.231	0	0	50.000	0	0	47.904	0	0	
							598.700	0	0	494.151	15	0	4.392:460$000
Emprestimo de 1863.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	....	.....	....	....	1.054.900	0	0	807.436	2	0	
Compradas em Abril de 1874	61.500	0	0	55.541	9	6							
Idem em Outubro	30.000	0	0	56 925	4	6	121.500	0	0	112.466	14	0	
							1.176.400	0	0	919.872	16	0	8.176:647$111
Emprestimo de 1865.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	....	.....	....	....	575.100	0	0	575.100	0	0	
Sorteadas em Janeiro de 1874	49.200	0	0	49.200	0	0							
Idem em Julho	50.400	0	0	50.400	0	0	99.600	0	0	99.600	0	0	
							674.700	0	0	674.700	0	0	5.997:333$333
Emprestimo de 1871.													
Resgatadas até Dezembro de 1873	.....	....	....	.....	....	..	36.400	0	0	35.013	5	0	
Compradas em Fevereiro de 1874	18.900	0	0	18.208	0	0							
Idem em Outubro	18.900	0	0	18.680	10	0	37.800	0	0	36.888	10	0	
							74.200	0	0	71.901	15	0	639:126$667

RESUMO.

Amortisação do emprestimo de	1852	457.900	0	0	398.266	10	0	3.540:146$667
	1858	898.300	0	0	770.402	12	6	6.848:023$333
	1859	216.400	0	6	211.913	10	0	1.883:675$536
	1860	598.700	0	0	494.151	15	0	4.392:460$000
	1863	1.176.400	0	0	919.872	16	0	8.176:647$111
	1865	674.700	0	0	674.700	0	0	5.997:333$333
	1871	74.200	0	0	74.901	15	0	639:126$667
		4.696.600	0	0	3.541.238	18	6	31.477:412$667

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 18.

Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1876—1877.

EMPRESTIMOS.	JUROS.				AMORTIZAÇÃO.					TOTAL.	
	Taxa sobre o capital circulante.	Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.	Taxa para a amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortisado, applicados á amortisação.	Commissões e corretagens.	Somma.	Em libras.	Em réis.
Pertencentes ao Estado.											
De 1852.....	4 1/2 %	£ 26.221 10 s	£ 262	£ 26.483 10 s	1	£ 10.496	£ 20.605 10 s	£ 271	£ 31.282 10 s	£ 57.766 0 s	513:173$333
De 1858.....	»	28.260 0	282	28.551 0	1.19	29.767	40.423 10	592	70.782 10	99.333 10	882:961$111
De 1859.....	5 %	14.580 0	145	14.725 0	1	5.080	10.820 0	141	16.041 0	30.766 0	273:473$556
De 1860.....	4 1/2 %	23.566 10	235	23.801 10	1.13	15.322	18.218 10	278	33.818 10	57.620 0	512:177$778
De 1863.....	»	120.550 10	1.205	121.755 10	1.13	63.612	52.938 0	927	117.477 0	230.232 10	2.126:511$111
De 1865.....	5 %	314.445 0	3.144	317.589 0	1	69.636	33.735 0	685	104.056 0	421.645 0	3.747:955$556
De 1871.....	»	169.270 0	1.692	170.962 0	1	34.596	3.710 0	253	38.559 0	209.521 0	1.862:408$889
De 1875.....	»	205.060 0	2.050	207.710 0	1	26.506	.....	133	26.339 0	204.349 0	2.616:437$111
		961.962 10	9.615	971.577 10		254.923	180.450 10	3.280	438.353 10	1.140.233 0	12.535:106$000
Pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco.											
De 1860.....	.....	11.277 0	112	11.389 0	.....	7.333	8.723 0	134	.....	27.579 0	245:146$666

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Março de 1875. — *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 19.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1874 até 30 de Abril de 1875, em seguimento á de n.º 13 do Relatorio anterior.

Data das negociações das cambiaes.	Estações.	Libras sterlinas.	S.	D.	Cambios.	Réis.
1874. Maio..... 13	Thesouro Nacional.....	250.000	0	0	25	2.400:000$000
» Junho..... 9	Dito.....	200.000	0	0	25 1/2	1.910.447$761
» Julho..... 9	Dito.....	200.000	0	0	24 1/2	1.900:990$080
» Agosto..... 13	Dito.....	50.000	0	0	25 3/4	468.292:680
» » 13	Dito.....	100.000	0	0	25 3/4	932:038$840
» » 31	Dito.....	100.000	0	0	26	923.076:920
» Setembro 29	Dito.....	200.000	0	0	26 1/4	1.828:571$428
» Novembro.. 4	Dito.....	150.000	0	0	26 3/4	1.332:112$670
» Dezembro.. 3	Dito.....	200.000	0	0	26 3/4	1.819:905$200
» » 10	Dito.....	150.000	0	0	26 1/4	1.371.428$580
» » 29	Dito.....	30.000	0	0	26 1/4	272:985$780
» » »	Dito.....	100.000	0	0	26 3/4	905:660$380
1875. Janeiro..... 18	Dito.....	200.000	0	0	26 1/4	1.811:320$760
		1.930.000	0	0		17.896:831$079

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 1.º de Maio de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*..

N. 20.

Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1875.

		EMISSÃO.	AMORTISAÇÃO.	TOTAL CIRCULANTE.
Lei de 15 de Novembro de 1827.				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro..... 241.863:100$000			
	Espirito Santo ..... 89:600$000			
	Bahia ..... 6.937:200$000			
	Sergipe ..... 73:200$000			
	Alagôas..... 9:600$000			
	Pernambuco..... 2.369:000$000			
	Parahiba ..... 9:400$000			
	Rio Grande do Norte .. 9.600$000			
	Ceara ..... 130:600$000			
	Maranhão ..... 1.525:000$000			
	Para ..... 357:200$000			
	Amazonas ..... 11:400$000			
	S. Paulo ..... 121:000$000			
	Santa Catharina ..... 148:400$000			
	S. Pedro..... .. 1.532:000$000			
	Minas Geraes ..... 488:800$000			
	Mato Grosso..... .. 572:000$000	250.217:160$000	3.672:000$000	255.575:100$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro.....	1.471:200$000	161:200$000	1.310:000$000
	Bahia	230:200$000		
	Pernambuco.....	64:400$000		
	Maranhão.....	36:400$000		668:000$000
	S. Pedro	79:600$000		
	Goyaz	41:000$000		
	Mato Grosso.....	156:400$000		
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro.....	119:600$000	.....	119:600$000
		261.303:960$000	3.833:200$000	257.672:700$000
Decreto n.º 4244 de 15 de Setembro de 1868.				
» de 6 por cento do Emprestimo Nacional.....		30.000:000$000	2.080:500$000	27.919:500$000
		291.303:960$000	5.913:700$000	285.592:200$000

O total circulante divide-se pelos seguintes possuidores:

	APOLICES.			TOTAL CIRCULANTE.
	DE 6 POR CENTO.	DE 5 POR CENTO.	DE 4 POR CENTO.	
Lei de 15 de Novembro de 1827.				
Nacionaes.....	163.198:400$000	415:200$000	3:800$000	163.617:400$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	14.050:900$000	46:600$000	.....	14.097:500$000
» de outras nações.....	18.220:600$000	379:000$000	.....	18.599:600$000
Estabelecimentos	35.237:500$000	384:800$000	115:800$000	35.738:100$000
Diversos nas Provincias	24.867:700$000	752:400$000	.....	25.620:100$000
	255.575:100$000	1.978:000$000	119:600$000	257.672:700$000
Decreto n.º 4244 de 15 de Setembro de 1868.				
Nacionaes.....	14.280:000$000			
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.117:000$000			
» de outras nações	3.624:000$000	.....	.....	27.919:500$000
Estabelecimentos.....	7.898:500$000			
	243.494:600$000	1.978:000$000	119:600$000	285.592:200$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1875. —Servindo de Contador, *João Affonso Carvalho.*

N. 21.

Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1874 até ao fim de Março de 1875, em seguimento á tabella n.º 15 do ultimo Relatorio.

NO MUNICIPIO.		
Apolices de 6 %		
Pela rescisão dos contractos feitos com a Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	69:200$000	
Apolices de 5 %		
Em pagamento de dividas da Provincia de Mato Grosso.....	4:600$000	
		73:800$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1875.—Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

N. 22.

Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua creação em 1827.

ANNOS DA EMISSÃO.	AUTORIZAÇÕES.	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS.	IMPORTANCIAS.
		Apolices de 6 %.	
1828 a 1832..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.496:600$000
1832 a 1834..	Resolução de 7 de Novembro de 1831	Pagamento de prezas.....	5.974:600$000
1837.....	Decreto n.º 50 de 17 de Outubro de 1836	Despezas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul.....	1.723:000$000
1837 a 1838...	Decreto n.º 74 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	5.861:400$000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n.º 58 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:000$000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Nov. de 1840..	Pagamento de despezas do Arsenal de Guerra.	3.3:400$000
1841.....	Decreto n.º 158 de 18 de Setembro de 1840...	Supprimento de deficit.....	4.105:600$000
1842 e 1843..	Decreto n.º 231 de 13 de Novembro de 1841..	Idem.....	5.346:600$000
1842 a 1845..	Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840 ...	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.....	2.124:200$000
1843 e 1844..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho de 1843 e n.º 28 de 9 de Agosto do mesmo anno	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	1.720:000$000
1843 a 1846...	Decretos n.º 283 de 7 de Junho, e n.º 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000$000
1844 a 1845..	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000$000
1844 a 1848..	Decreto n.º 283 de 7 de Junho de 1843....	Idem.....	7.505:400$000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n.º 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000$000
1851 a 1853..	Lei n.º 555 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800$000
1858.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400$000
1860 a 1862..	Art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.....	Permuta de acções da Estrada de ferro de Pernambuco.....	2.466:400$000
1860 a 1863..	Idem.....	Idem da Bahia	186:600$000
1860 a 1872..	Idem.....	Idem D. Pedro II.....	11.328:600$000
1861 a 1862..	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.150:000$000
1863.....	A mesma Lei e a de n.º 1117 de 9 de Setembro de 1862	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel moeda e de bilhetes do Thesouro.....	5.890:400$000
1864.....	Lei n.º 1231 de 10 de Setembro e Decreto n.º 3225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000$000
1865.....	Art. 22, § 4.º, da Lei n.º 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despezas do casamento das Princezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina.....	1.228:000$000
1865 a 1872..	Lei n.º 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras.	Despezas da guerra do Paraguay	143.894:700$000
1869.....	Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865	Pagamento de terrenos da Lagôa.....	50:000$000
1870.....	Lei n.º 1735 de 9 de Outubro de 1869	Compra da Ilha das Enxadas.....	1.705:800$000
1870.....	Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870	Resgate de bilhetes do Thesouro	25.000:000$000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortisação.....	600$000
1873 e 1874..	Decretos n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869 e n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento á Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.712:000$000
			259.247:100$000
		Deduzindo o valor das apolices amortisadas..	3.672:000$000
		Total circulante.....	255.575:100$000
		Apolices de 5 %.	
1830 a 1875..	Lei de 15 de Novembro de 1827, Decreto de 29 de Novembro de 1834 e Decreto de 13 de Novembro de 1841.....	Pagamento de divida inscripta. 2.139:200$000 Deduzindo o valor das apolices amortizadas..... 161:200$000	
		Total circulante.....	1.978:000$000
		Apolices de 4 %.	
1834 e 1835..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta.....	119:600$000
		Total circulante em 31 de Março de 1875.....	257.672:700$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de Abril de 1875.—Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

N. 23.

Tabella explicativa dos possuidores de Apolices da Divida Publica.

	6 %	5 %	4 %	Total.
Nacionaes.....	163.198:400$000	415:200$000	3:800$000	163.617:400$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	14.050:900$000	46:600$000	.....	14.097:500$000
Diversas Nações.....	18.220:600$000	379:000$000	.....	18.599:600$000
Bancos.....	21.147.200$000	.....	.....	21.147:200$000
Sociedades.....	2.588:700$000	120:000$000	114:800$000	2.823:500$000
Montepios.....	9.230:000$000	120:000$000	.....	9.350:000$000
Santa Casa da Mizericordia e outras.....	1.104:200$000	.....	1:000$000	1.105:200$000
Corporações de mão-morta.....	1.167:400$000	144:800$000	.....	1.312:200$000
Diversas nas Provincias.....	24.867:700$000	752:400$000	.....	25.620:100$000
	255.573:100$000	1.978:000$000	119:600$000	257.672:700$000

Caixa de Amortisação, em 1.º de Abril de 1875.—Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho*.

N. 24.

Emprestimo Nacional contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.

	EXISTENCIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1875.	AMORTIZADOS EM 11 DE JULHO DE 1874.	TOTAL CIRCULANTE.
Nacionaes.....	14.280:000$000	-$-	14.280:000$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.117:000$000	-$-	2.117:000$000
Diversas Nações.....	3.624:000$000	-$-	3.624:000$000
Bancos.....	8.201:000$000	390:000$000	7.811:000$000
Diversos estabelecimentos.....	87:500$000	-$-	87:500$000
	28.309:500$000	390:000$000	27.919:500$000

Caixa da Amortisação, 1.º de Abril de 1875 — O 1.º Escripturario, *Eugenio Maria de Paiva Rio.*

N. 25.

Tabella dos juros das Apolices de 6, 5 e 4 por cento.

Juros não reclamados por pagar em 31 de Junho de 1874		507:609$273
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1873—1874:		
Para as Apolices de 6 %	6.916:704$000	
» » » 5 %	30:353$000	
» » » 4 %	2:392$000	
Total	6.949:651$000	
Destes juros foram pagos no mez de Julho	6.570:658$000	
Passou para o cofre dos juros não reclamados		378:993$000
Juros não reclamados por pagar em 1.º de Agosto de 1874		886:602$273
Idem, pagos do mez de Agosto a Dezembro de 1874		400:956$000
Total		485:646$273
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1874—1875:		
Para as Apolices de 6 %	6.940:224$000	
» » » 5 %	30:355$000	
» » » 4 %	2:392$000	
	6.943:171$000	
Destes juros foram pagos no mez de Janeiro de 1875	6.547:336$000	
Passam para o cofre dos juros não reclamados		395:833$000
Total		881:481$273
Juros pagos no mez de Fevereiro de 1875		267:936$000
Idem por pagar até hoje		613:545$273

Observação.

As quantias recebidas do Thesouro importaram em 13.892:822$000; a saber:

Para pagamento de juros do 2.º semestre de 1873—1874	6.949:651$000
» » de » do 1.º » de 1874—1875	6.943:171$000
	13.892:822$000

Caixa da Amortisação em 1 de Março de 1875. — O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro.*

N. 26.

Apolices compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

	Existiam em 31 de Março de 1874:			
514	Apolices de 1:000$000 de juros de 6 %.....	514:000$000		
5	» » 800$000 » »	4:000$000		
45	» » 400$000 » »	18:000$000		
5	» » 200$000 » »	1:000$000		
569			537:000$000	
18	Apolices de 1:000$000 de juros de 5 %.....	18:000$000		
2	» » 600$000 » »	1:200$000		
7	» » 400$000 » »	2:800$000		
27			22:000$000	559:000$000
	Juros em Caixa.			
	Saldo do 1.º semestre de 1873—1874.....	96$380		
	Juros vencidos no 2.º semestre de 1873—1874. 6 %.....	16:110$000		
	» » » » » 5 »	550$000		
			16:756$380	
12	Apolices de 1:000$000 de 6 % compradas a 1:005$000.....	12:060$000		
1	» » » » 1:000$000.....	1:000$000		
7	» 500$00 » » 507$500...	3:552$500		
	Corretagem.....	20$760		
20			16:633$260	
	Saldo do 2.º semestre de 1873 — 1874.....	....	123$120	
	Juros vencidos no 1.º semestre de 1874 — 1875.			
	De 6 %.....	16:605$000		
	De 5 %.....	550$000		
			17:155$000	
	Total dos juros.....	.....	17:278$120	
16	Apolices de 1:000$000 de 6 % compradas a 1:025$000.....	16:400$000		
1	» 400$000 » » 410$000.....	410$000		
2	» 200$000 » » 205$000.....	410$000		
	Corretagem.....	21$521		
			17:241$521	
	Saldo em Caixa.....	....	35$599	
	Apolices compradas nos dous semestres.....	.....	.....	33:300$000
			Rs...	592:300$000

Caixa de Amortisação em 31 de Março de 1875.— O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro.*

N. 27.

Tabella dos juros de 6 por cento do Emprestimo Nacional não reclamados até 31 de Março de 1875.

DATAS		POSSUIDORES.	QUANTIAS.
1873.			
Novembro. 13	Saldo do Cofre de juros em deposito por occasião da retirada da Commissão do Thesouro Nacional incumbida da escripturação deste emprestimo e que formam a primeira folha de juros não reclamados.....	196	74:230$300
1874.			
Abril..... 1.º	Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no semestre de Outubro de 1873 á Março de 1874	1.032	849:285$000
Outubro... 1.º	Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no semestre de Abril a Setembro de 1874...	1.003	837:383$000
1875.			
Março 22	Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no semestre de Outubro de 1874 a Março de 1875.....	996	776:083$000
		3.227	2.537:205$000

DATAS.			POSSUIDORES.	QUANTIAS.
1874.				
Março.....	28	Pagamento de juros não reclamados a diversos até esta data.....	99	44:985$000
Abril.....	1.º	Idem durante os dias da lei, de juros vencidos no semestre de Outubro de 1873 á Março de 1874.....	792	782:430$000
Setembro .	20	Idem a diversos pertencentes a semestres anteriores como se vê de fls. 63 a 66 do Cofre de juros em deposito.....	207	90:918$000
Outubro...	1.º	Idem durante os dias da lei, de juros vencidos no semestre de Abril a Setembro de 1874	772	747:735$000
1875.				
Março.....	30	Idem até esta data de juros pertencentes a semestres anteriores.....	240	97:200$000
»	31	Juros a pagar a diversos, vencidos no semestre de Outubro de 1874 a Março de 1875..... ..	996	776:083$000
»	31	Saldo até hoje de juros em deposito....	112	27:855$000
			3.227	2.537:205$000

Caixa da Amortisação, 1.º de Abril de 1875.—O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro.*

N. 28.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1874.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1875.
Rio de Janeiro	22:331$353			22:331$353
Bahia	8:347$862			8:347$862
Sergipe	269$680			269$680
Alagôas	496$875			496$875
Pernambuco	4:989$104			4:989$104
Parahiba	642$902			642$902
Maranhão	2:014$900			2:014$900
Pará	3:845$825			3:845$825
Santa Catharina	1:263$226			1:263$226
S. Pedro	29:721$136			29:721$136
Minas Geraes	3:741$689			3:741$689
Goyaz	7:477$237			7:477$237
Mato Grosso	56:429$297		4:720$700	51:708$597
	141:571$086		4:720$700	136:850$386

A diminuição procede de se ter pago a quantia de 4:720$700 de dividas menores de 400$000 da Provincia de Mato Grosso, por conta da inscripção passada para o Grande Livro sob n.° 2.128.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 2 de Abril de 1875. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

N. 29.

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

PROVINCIAS.	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1874.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1875.
Alagôas	497$466			497$466
Piauhy	1:320$000			1:320$000
Maranhão	544$359			544$359
S. Pedro	17:173$221			17:173$221
Goyaz	10:249$826			10:249$826
Mato Grosso	148:252$081			148:252$081
	178:036$953			178:036$953

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1875. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

N. 30.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400$000.

	LIQUIDADA.	POR LIQUIDAR.	TOTAL.
Municipio	4:710$670		4:710$670
Espirito Santo	238$866		238$866
Pernambuco	699$700		699$700
Santa Catharina	17$195		17$195
Goyaz	4:028$714	362$048	4:390$762
Mato Grosso	9:528$908	3:699$883	13:228$791
	19:224$053	4:061$931	23:285$984

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1875. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

N. 31.

Demonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA.		EXISTENTE.
	Desde 1839—40 até 1871—72.	1872—1873.	1873—1874.	Desde 1839—40 até 1871—72.	1872—1873.	1873—1874.	Da entrada.	Da sahida.	
Municipio da Côrte.....	7.198:000$120	503:377$098	1.013:182$332	5.880:101$432	249:972$203	383:291$720	8.718:020$350	0.519:335$407	2.199:320$889
Rio de Janeiro.....	0.701:310$046	448:892$283	001:892$327	4.003:319$192	309:250$700	369:947$375	7.842:194$850	4.073:317$467	3.108:677$389
Espirito Santo	547:706$302	14:305$990	73:020$438	379:331$892	12:930$461	72:170$362	635:221$820	404:658$915	170:502$905
Bahia	0.282:936$012	231:308$531	204.310$709	4.706:024$007	168:908$658	209:473$083	6.718:333$260	3.198:400$408	1.520:148$858
Sergipe	617:363$633	79:324$506	27:308$701	373:012$937	60:703$599	44:745$943	724:080$930	487:062$479	237:024$451
Alagôas.....	904:970$611	11:213$224	41:700$280	323:210$550	42:209$073	19:312$800	617:989$115	378:992$423	238:987$692
Pernambuco.....	880:124$543	62:248$140	50:769$418	332:300$979	84:041$450	86:800$774	999:142$107	723:749$203	273:392$904
Parahiba	201:712$920	5:231$838	20:839$745	121:793$237	5:844$404	8:689$851	227:781$309	130:307$332	91:473$957
Rio Grande do Norte....	30:523$252	8:261$730	314$121	19:586$096	1:540$105	442$409	39:299$112	21:568$701	17:730$411
Ceará.....	350:339$327	15:993$504	24:226$922	286:300$702	20:805$526	33:770$041	390:759$933	340:937$169	49:822$784
Piauhy.....	208:838$913	8:130$002	12:000$137	110:858$004	10:802$694	7:720$390	228:993$714	129:381$334	09:014$360
Maranhão.....	1.304:944$440	72:941$229	10:983$838	919:044$330	37:807$812	31:090$043	1.388:869$316	987:948$383	400:921$131
Pará.....	943:792$105	181:913$658	66:044$578	417:525$859	85:111$749	127:233$246	1.191:759$401	629:892$854	561:857$547
Amazonas.....	29:077$646	3:177$840	4:207$000	10:509$083	-$-	13:279$072	36:332$493	23:848$755	12:703$740
S. Paulo.....	4.092:435$344	284:410$547	510:164$459	2.600:129$312	166:045$272	130:642$068	4.887:010$330	2.896:810$032	1.990:193$698
Paraná.....	428:733$509	13:004$308	22:352$401	245:024$152	30:415$472	12:810$548	404:150$278	288:259$172	175:891$106
Santa Catharina	302:939$664	2:328$044	9:083$201	202:362$000	13:182$213	13:306$122	314:331$869	228:911$001	85:640$868
S. Pedro.....	2.202:509$014	128:347$888	158:944$270	1.221:731$420	128:672$373	126:748$165	2.489:891$181	1.477:151$938	1.012:649$223
Minas.....	1.868:393$700	173:932$297	280:224$895	1.074:424$900	84:917$004	118:750$455	2.322:690$832	1.278:098$419	1.044:592$413
Goyaz.....	106:829$016	9:276$981	24:559$048	64:444$031	3:443$631	10:177$343	140:050$043	78:065$625	62:590$420
ato Grosso.....	301:203$388	16:015$910	8:850$111	168:924$033	23:200$287	13:933$529	320:073$413	208:120$449	117:954$960
	33.255:366$938	2.275:903$448	3.173:451$734	23.748:849$974	1.348:584$899	1.873:508$534	40.704:732$120	27.171:000$408	13.533:731$712

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1871—1873 e 1873—1874 estão sujeitos á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 32.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869 foram enviadas ao Thesouro.

	SALDO EM 30 DE JUNHO DE 1874.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS TABELLAS RECEBIDAS
Municipio da Côrte.	1.568:084$393	45:235$825	54:786$595	1.558:533$623
Rio de Janeiro.....	361:345$623	15:194$990	3:535$469	373:006$144
	1.929:431$016	60:430$815	58:322$064	1.931:539$767
Bahia				101:928$224
Espirito Santo				16:594$559
Alagôas				29:726$616
Pernambuco				76:455$774
Sergipe				16:714$229
Parahiba				27:146$077
Pará				78:508$720
Amazonas				7:683$939
Ceará				21:139$389
Piauhy				48:843$478
Maranhão				91:594$088
Santa Catharina				32:503$558
S. Pedro				301:392$755
Minas Geraes				223:513$848
Rio Grande do Norte				1:297$780
S. Paulo				312:808$945
Paraná				20:893$862
Goyaz				35:612$502
Mato Grosso				5:457$192
				3.381:355$302

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 2 de Abril de 1875. — Servindo de Contador. *João Affonso de Carvalho*.

N. 33.

Depositos da Caixa Economica da Côrte desde Abril de 1874 até Março de 1875.

1874.		ENTRADAS.	SAHIDAS.	
Abril	Saldo em 31 de Março			7.421:472$858
»		65:399$853	139:000$000	
Maio		94:053$428	140:000$000	
Junho	Incluidos os juros do 1.° semestre	270:034$216	148:000$000	
Julho		75:540$150	76:000$000	
Agosto		101:276$698	49:000$000	
Setembro		93:807$763	50:000$000	
Outubro		116:088$639	60:000$000	
Novembro		108:240$927	104:000$000	
Dezembro		93:317$370	123:000$000	
1875.				
Janeiro		108:315$905	125:000$000	
Fevereiro		93:862$494	120:000$000	
Março	Incluidos os juros do 2.° semestre de 1874	328:421$973	159:000$000	
		1.543:359$476	1.293:000$000	255:359$476
Saldo em 31 de Março de 1875				7.676:832$334

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1.° de Abril de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 34.

Depositos do Monte de Soccorro da Côrte, desde Abril de 1874 até Março de 1875.

	ENTRADAS.	SAHIDAS.	
1874.			
Saldo em 31 de Março			562:106$073
Abril		6:000$000	
Maio		18:000$000	
Junho. Incluidos os juros do 1.º semestre de 1874	16:016$898	8:000$000	
Julho	5:000$000		
Agosto	5:000$000	14:000$000	
Setembro		2:000$000	
Outubro	6:000$000	8:000$000	
Novembro	8:000$000	10:000$000	
Dezembro		9:000$000	
1875.			
Janeiro		9:000$000	
Fevereiro	4:000$000		
Março. Incluidos os juros do 2.º semestre de 1874	26:873$164	3:000$000	
	70:890$062	87:000$000	16:109$938
Saldo em 31 de Março de 1875			545:996$135

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1.º de Abril de 1875. — O Contador *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 35.

Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas, que, em virtude da Circular n.º 32 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.....	2.540:617$012	55:334$801	1.628:528$452	829:000$000	27:753$759
Bahia.....	190:527$905	550$440	27:083$378	159:160$661	3:733$426
Sergipe.....	7:795$968	55$000	6:580$300	1:161$668	-$-
Espirito Santo.....	12:628$581	-$-	11:835$206	793$375	-$-
Alagôas.....	364$561	-$-	-$-	364$561	-$-
Pernambuco.....	293:042$235	133$490	193:342$010	100:566$735	4:000$000
Ceará.....	8:000$000	-$-	5:000$000	3:000$000	-$-
Paraliiba.....	4:096$276	30$500	-$-	4:065$776	-$-
Rio Grande do Norte	10:952$611	-$-	-$-	10:952$611	-$-
Maranhão.....	37:877$209	492$740	28:401$071	4:963$094	4:020$304
Pará.....	16:376$455	-$-	-$-	16:376$455	-$-
Santa Catharina...	9:534$136	-$-	-$-	8:842$710	691$426
S. Pedro.....	27:318$619	758$200	17:457$692	9:102$727	-$-
S. Paulo.....	13:336$278	227$200	-$-	11:589$892	1:519$186
Paraná.....	87$491	-$-	-$-	87$491	-$-
Minas Geraes.....	1:327$649	228$700	-$-	1:098$949	-$-
Goyaz.....	471$770	-$-	-$-	471$770	-$-
Mato Grosso.....	15:453$794	-$-	11:921$000	3:532$794	-$-
	3.194:809$550	57:811$071	1.930:149$109	1.165:131$269	41:718$101

Na importancia de 829:000$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Municipio da Côrte, está incluida a de 299:000$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortisação para ser applicada á compra de apolices; e na de 55:334$801, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:919$880 dos objectos remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 2 de Abril de 1875.—Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

N. 36.

Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Côrte.

Exercicios.	Receita.	Despeza.	Deficit.	Saldo.
1839—1840	122:722$638	67:904$967	-$-	54:817$671
1840—1841	146:686$093	67:755$379	-$-	78:930$714
1841—1842	54:839$637	43:018$615	-$-	11:811$022
1842—1843	86:099$193	60:318$738	-$-	25:780$455
1843—1844	130:528$383	59:248$617	-$-	71:279$966
1844—1845	94:488$838	48:400$160	-$-	46:088$678
1845—1846	100:344$406	41:970$938	-$-	58:903$468
1846—1847	157:748$729	87:960$833	-$-	69:787$896
1847—1848	204:214$912	90:068$401	-$-	114:146$511
1848—1849	339:711$535	242:258$743	-$-	97:454$813
1849—1850	303:470$735	235:266$835	-$-	68:204$920
1850—1851	384:905$163	278:698$756	-$-	106:206$407
1851—1852	465:536$609	415:163$258	-$-	50:373$351
1852—1853	336:376$612	191:628$154	-$-	144:748$458
1853—1854	970:249$142	152:454$598	-$-	817:794$544
1854—1855	1.110:021$669	1.108:197$129	-$-	1:913$940
1855—1856	1.571:250$222	1.872:635$378	301:385$156	-$-
1856—1857	1.011:308$258	578:936$435	-$-	432:371$823
1857—1858	1.549:058$314	1.085:588$855	-$-	463:469$459
1858—1859	1.111:569$832	1.080:730$141	-$-	30:839$411
1859—1860	1.323:534$056	1.140:322$300	-$-	183:211$766
1860—1861	1.790:395$176	1.640:839$057	-$-	149:556$119
1861—1862	1.776:552$086	1.355:848$689	-$-	420:703$397
1862—1863	1.620:531$729	1.403:566$912	-$-	216:964$817
1863—1864	1.580:868$626	1.539:289$825	-$-	41:578$801
1864—1865	1.673:836$108	1.599:214$878	-$-	74:621$230
1865—1866	2.333:717$108	1.770:321$923	-$-	563:395$185
1866—1867	2.604:485$226	1.881:046$769	-$-	723:438$457
1867—1868	1.913:351$411	1.622:943$240	-$-	290:408$154
1868—1869	2.264:026$813	1.827:127$703	-$-	436:899$110
1869—1870	2.041:599$280	2.353:066$281	311:467$001	-$-
1870—1871	1.922:689$810	1.752:463$435	-$-	170:226$375
1871—1872	2.139:673$488	1.697:083$717	-$-	442:589$771
1872—1873	2.971:265$095	2.518:117$141	-$-	453:147$954
1873—1874	3.727:525$333	3.344:589$594	-$-	382:935$739
	42.135:405$299	35.453:656$441	612:852$157	7.294:611$012
SALDO				6.681:758$855

Os algarismos relativos aos exercicios de 1872 — 1873 e 1873 — 1874 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 31 de Março de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 37.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1874.

	MINISTERIOS.														TOTAL.	
	IMPERIO.		JUSTIÇA.		AGRICULTURA.		ESTRANGEIROS.		MARINHA.		GUERRA.		FAZENDA.			
	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias
Existiam por liquidar em 31 de Dezembro de 1872, conforme o quadro n.º 26 do ultimo Relator o.....	10	4:620$000	13	3:322$239	20	67:088$419	1	388$331	13	1:824$166	43	8:401$130	68	63:314$377	172	133:109$382
Accrescerão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1874	24	18:300$747	20	3:720$308	23	233:143$130	1	507$860	220	41:172$033	287	81:470$778	132	83:172$153	738	461:337$709
	34	22:920$747	33	9:031$347	43	300:183$053	2	926$131	244	42:930$231	330	89:880$028	220	148:080$832	910	614:647$291

OBSERVAÇÕES.

Dos 910 processos no valor de.....			614:647$291		
Informaram-se 704 na somma de			.....	431:018$300	
Sendo do Ministerio do Imperio	23	na importancia de.	18:242$381		
» Justiça	15	»	3:477$108		
» Agricultura ...	23	»	225:804$333		
» Estrangeiros...	1	»	507$860		
» Marinha	223	»	40:487$769		
» Guerra	285	»	76:306$336		
» Fazenda.....	134	»	84:008$039		
	704		431:018$300		
Ficaram por informar 206 na somma de.....			.....	182:731$723	
Sendo do Ministerio do Imperio	11	na importancia de.	4:070$060		
» Justiça	20	»	5:577$436		
» Agricultura....	22	»	71:319$622		
» Estrangeiros...	1	»	388$331		
» Marinha.....	21	»	2:538$482		
» Guerra	45	»	10:580$302		
» Fazenda	86	»	64:078$113		
	206		182:731$723		

A importancia dos processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1873....	431:018$300	
Remida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1873, á espera de solução de duvidas...	84:227$740	
E á dos que estavam em liquidação no referido dia 31 de Dezembro de 1873.....	77:083$400	
Fórma o total de	*613:328$712	
Que se distribue do modo seguinte:		
Pagamentos autorizados na Thesouro.....	390:853$701	
» » em Londres.....	12:011$880	
» » nas Provincias.....	31:871$030	
Esperam solução de duvidas.....	88:877$170	
Não foram reconhecidas.....	3:423$600	
Reduzidos por erro de calculo e vencimentos indevidos..	3:212$812	
Acham-se em andamento.....	78:835$809	
		* 613:166$982

Entre as totalidades que vão notadas com este signal * existe a differença de 1:310$240, provenientes 1:243$230 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora, e 97$001 de quantias a que o Thesouro reconhecen com direito diversos credores, além das que por elles foram reclamadas.

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Março de 1875. — O Contador, *M. A. Galvão.*

N. 38.

Demonstração da despeza realizada por conta dos creditos concedidos para a verba — Exercicios findos —, no exercicio de 1874—1875, pelo § 20 do art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e Decreto n.º 4.842 de 26 de Dezembro de 1874.

Pelo Municipio da Côrte	722:189$509
Em Londres	1:623$444
Pela Provincia do Rio de Janeiro	772$958
» Thesouraria do Espirito Santo	2:180$280
» » da Bahia	47:064$042
» » de Sergipe	196$529
» » das Alagôas	13:175$156
» » de Pernambuco	28:062$748
» » do Rio Grande do Norte	5:126$900
» » do Ceará	12:259$594
» » do Piauhy	6:757$706
» » do Maranhão	2:841$620
» » do Pará	602$800
» » do Amazonas	5:731$741
» » de S. Paulo	9:886$919
» » do Paraná	5:069$286
» » de Santa Catharina	2:431$621
» » de S. Pedro	31:633$917
» » de Minas Geraes	15:681$928
» » de Goyaz	8:720$936
» » de Mato Grosso	21:600$000
	943:609$634

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Março de 1875.—O Contador, *M. A. Galvão.*

N. 39.

Demonstração da despeza autorizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º do Decreto n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, no exercicio de 1874—1875, até 31 de Março de 1875.

Municipio e Rio de Janeiro	165:459$613
Londres	12:094$880
Provincia do Espirito Santo	2:050$000
» da Bahia	31:200$617
» do Sergipe	6:218$800
» das Alagôas	20:542$934
» de Pernambuco	32:530$171
» da Parahiba	15:548$632
» do Rio Grande do Norte	3:000$000
» do Ceará	16:603$200
» do Piauhy	854$129
» do Maranhão	15:413$225
» do Pará	53:312$604
» do Amazonas	19:031$998
» de S. Paulo	12:397$596
» do Paraná	8:063$689
» de Santa Catharina	2:346$365
» de S. Pedro	24:900$806
» de Minas Geraes	30:000$000
» de Goyaz	21:836$585
» de Mato Grosso	18:447$139
	502:852$983

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 31 de Março de 1875.—O Contador *M. A. Galvão*.

N. 40.

Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortisadas do 1.º de Maio de 1874 a 30 de Abril de 1875.

DATAS.		PREÇOS POR ANNO.	PRAZOS POR MEZES.	EXERCICIOS.	TOTAL.
Em circulação a 30 de Abril de 1874.....		.....	.....	.....	16.107:000$000
1874.					
Maio.....	Emissão.....	5, 5 ½ e 6 %..	3, 4, 6 e 12....	1873—1874.	5.018:300$000
					21.122:300$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	2.588:400$000
					18.533:900$000
Junho.....	Emissão.....	»	»	»	3.570:200$000
					22.104:100$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	2.174.200$000
					19.929:900$000
Julho.....	Emissão.....	»	»	»	10.339:300$000
					30.269:200$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	4.489:600$000
					25.779:600$000
»	Emissão.....	»	»	1874—1875.	1.894:600$000
					27.673:600$000
Agosto.....	Emissão.....	»	4, 6 e 12.....	»	2.761:600$000
					30.435:200$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	2.884:100$000
					27.551:100$000
Setembro.....	Emissão.....	4 ½, 5 e 5 ½ %.	»	»	3.803:600$000
					31.354:700$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	3.401:700$000
					27.953:000$000
Outubro.....	Emissão.....	»	»	»	2.780:100$000
					30.733:100$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	3.340:100$000
					27.193:000$000
Novembro.....	Emissão.....	»	»	»	5.971:300$000
					33.164:300$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	5.489:900$000
					27.674:400$000

DATAS.		PREMIOS POR ANNO.	PRAZOS POR MEZES.	EXERCICIOS.	TOTAL.
	Transporte.....	.....	.....	.....	27.674:400$000
1874.					
Dezembro.....	Emissão.....	4 ½, 5 e 5½ %	4, 6 e 12	1874—1875.	3.184:200$000
					30.858:600$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	2.366:700$000
					28.491:900$000
1875.					
Janeiro	Emissão	»	»	»	4.402.400$000
					32.894:300$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	3.391:100$000
					29.503:200$000
Fevereiro	Emissão.....	»	»	»	1.012:500$000
					30.515:700$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	5.516:500$000
					24.999:200$000
Março.....	Emissão.....	»	»	»	544:200$000
					25.543:400$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	5.364:100$000
					20.179:300$000
Abril.....	Emissão.	»	»	»	811:600$000
					20.990:900$000
»	Pagamento.....	.....	.....	.....	1.747:300$000
Em circulação.....		.....	.....	.....	19.243:600$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1.º de Maio de 1875.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 41.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortisação desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1875.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	50$000	100$000	200$000	500$000		
EMISSÃO.												
ENTRADA.												
Notas recebidas do Thesouro, inclusive 22.464:000$ da Directoria da numeração.	.....	4.160.773	2.177.031	1.388.123	606.180	237.001	106.400	41.010	20.084	7.703	8.897.673	43.881:430$000
Idem de Londres (diversas estampas)....	.....	14.203.030	10.501.802	8.000.867	3.800.040	2.440.008	600.077	444.993	228.000	00.000	41.400.002	321.807:050$000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	2.000.000	4.000.000	4.000.000	3.500.000	2.500.000	.....	500.000	.....	.....	.....	17.400.000	80.950:000$000
	2.000.000	22.366.703	16.679.843	13.887.990	7.006.120	2.747.002	1.216.377	480.947	248.084	73.703	67.701.277	448.638:480$000
SAHIDA.												
Remettidas pela dita Directoria ás Provincias.....	.....	2.707.500	1.326.500	540.000	320.800	158.830	69.400	27.550	8.200	300	5.159.950	22.461:000$000
Emittidas em substituição das cedulas do cobre.....	.....	177.048	83.183	37.474	24.106	22.413	4.600	3.300	650	.....	353.082	1.911:903$000
Idem das notas do 2.º padrão do extincto Banco.....	.....	881.000	520.674	339.406	260.850	57.884	72.382	8.133	8.681	5.470	2.361.476	17.380:208$000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.....	1.436.166	15.697.263	12.206.378	7.714.300	4.558.788	1.436.982	320.038	221.360	45.940	21.393	43.670.815	212.217:802$000
Idem em virtude de varios creditos autorisados por Lei até o anno de 1843..	.....	4	.....	24.305	30.000	30.750	48.900	30.510	12.475	5.004	201.948	11.920:529$000
Idem em execução da Lei n.º 1.349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:												
Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.	.....	691.200	405.000	152.300	107.800	.....	.....	.....	.....	.....	1.310.000	3.837:700$000
Idem idem dos metaes comprados ao mesmo Banco.....	.....	390.001	162.250	801.400	786.602	93.038	23.400	28.100	10.000	6.693	2.312.876	25.766:681$000
Idem idem da divida de 11.000:000$000..	.....	714.000	500.000	.....	148.500	66.000	41.500	21.000	8.480	980	1.500.400	11.000:000$000
Emittidas nos termos do credito n.º 1.508 de 20 de Setembro de 1867.....	.....	107.500	87.750	.....	30.498	60.281	70.756	67.300	113.000	28.000	583.152	50.000:000$000
Idem por conta do credito n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868	.....	396.505	500.000	433.600	255.637	6.804	70.107	74.670	25.420	1.041	1 703.102	23.380:505$000
Total da emissão.....	1.436.166	21.663.008	15.851.737	10.203.781	6.592.677	1.983.922	736.983	482.240	242.803	70.184	30.327.461	370.897:330$000
Inutilisadas por diversos motivos e por isso não emittidas.....	.....	6.272	2.345	2.553.676	505	43.181	10.702	4.080	5.800	3.500	2.036.737	17.866:212$000
Collocadas em albuns e remettidas ás Thesourarias para o exame das verdadeiras.....	21	416	84	21	44	07	42	21	21	21	738	21:370$500
Existentes em caixa:												
Assignadas.....	1.305.813	696.107	822.677	613.812	502.600	720.732	158.560	.....	.....	.....	4.820.301	33.433:567$500
Por assignar.....	158.000	.....	3.000	457.000	.....	.....	301.000	.....	.....	.....	919.000	17.420:000$000
	2.900.000	22.366.703	16.679.843	13.887.990	7.096.126	2.747.002	1.216.377	480.947	248.084	73.703	67.701.277	448.638:480$000

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	50$000	100$000	200$000	500$000		
SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.												
Notas emittidas	1.436.166	21.663.908	13.831.737	10.203.781	6.802.677	1.983.922	730.983	482.240	242.863	70.184	39.327.361	379.897:330$000
Ditas não emittidas por inutilisadas	.....	6.272	2.345	2.583.670	803	43.181	16.792	4.686	3.800	3.500	2.656.657	17.866:212$000
	1.436.166	21.670.180	13.834.082	12.817.457	6.803.182	2.027.103	730.775	486.926	248.663	73.684	61.964.218	397.763:542$000
Queimadas:												
Substituidas	.....	14.098.719	8.831.380	7.620.402	3.782.040	1.000.832	307.893	133.082	64.262	39.667	33.030.676	186.223:819$000
Amortisadas pelo Banco do Brazil	.....	18.733	13.513	107.033	307.083	133.082	46.712	28.021	24.119	6.397	700.117	17.500:090$000
Inutilisadas	.....	6.272	2.348	2.583.676	803	43.181	16.792	4.686	3.800	3.300	2.656.757	17.866:212$000
Por queimar	174	2.049.473	2.731.121	47.760	55.701	13.401	264.529	5.291	3.631	2.720	5.173.801	21.457:142$000
Não apresentadas ao tróco, e por isso sem valor	.....	648.903	139.941	121.033	23.020	9.631	2.430	807	201	63	946.131	2.214:770$000
Existentes em circulação	1.435.992	7.848.078	4.133.780	2.366.823	2.423.024	733.073	88.399	312.079	150.330	33.333	10.498.133	149.501:299$000
	1.436.166	21.670.180	13.834.082	12.817.457	6.803.182	2.027.103	730.775	486.926	248.663	73.684	61.964.218	397.763:542$000

Observação.

Comparada a existencia em circulação deste quadro com o do mez de Março do anno proximo passado na importancia de 149.540:631$000, nota-se uma differença de *menos* 48:332$000, a qual é proveniente do troca das moedas de bronze effectuado na Casa da Moeda e nas Thesourarias Provinciaes na importancia de 43:172$000, e 160$000 de descontos feitos em diversas notas de 2$000 da 4.ª estampa remettidas pela Thesouraria de Matto Grosso.

Secção de substituição do papel-moeda em 1 de Abril de 1878.—O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro*.

N. 42.

Emissão do papel-moeda.

Importancia emittida em substituição das notas do extincto Banco, e das cedulas dadas em troco da moeda de cobre.	.....	33.888:122$000
Idem por conta da Resolução Legislativa n.° 91 de 23 de Outubro de 1839, para supprimento de deficit.....	6.075:000$000	
Idem da de n.° 231 de 13 de Novembro de 1841, idem.....	4.704:529$000	
Idem da de n.° 283 de 7 de Junho de 1843, idem.....	1.150:000$000	11.929:529$000
Antecipações feitas ao Thesouro:		
Em 1845 e 1846.....	1.185:884$000	
De 1865 a 1867.....	10.220:430$000	11.406:314$000
Importancia emittida em cumprimento da Lei n.° 1.349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:		
Correspondente aos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil..... ...	3.837:700$000	
Idem ao valor dos metaes comprados pelo Governo ao mesmo Banco.....	25.766:681$000	
Idem á divida do Thesouro proveniente do resgate do papel moeda feito pelo dito Estabelecimento	11.000:000$000	40.604:381$000
Credito da Lei n.° 1.508 de 28 de Setembro de 1867, para despezas da guerra do Paraguay.....	.....	50.000:000$000
Importancia emittida por conta do credito de 40.000:000$000 concedido pelo Decreto n.° 4.232 de 5 de Agosto de 1868, para o mesmo fim.....	.....	23.389:505$000
		171.217:851$000
Comparada esta emissão com a existente em circulação até 31 de Março do corrente anno, na importancia de.....	.....	149.501:299$000
Nota-se a differença, para menos, de.....	.....	21.716:552$000
A qual é proveniente do seguinte:		
Importancia amortisada pelo Banco do Brazil.....	17.500:000$000	
Idem das notas retiradas da circulação por terem perdido o valor na fórma da Lei.....	2.214:767$000	
Idem recolhida pelo troco da moeda de bronze.....	1.566:533$000	
Descontos que soffreram diversas notas.....	435:252$000	21.716:552$000

Secção da Substituição do papel-moeda em 1 de Abril de 1875. — O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro.*

N. 43.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escriturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1874, em seguimento do quadro n.º 31, que acompanhou o Relatorio anterior.

IMPOSTOS.	N.º dos devedores.	ANTERIORES.	1864-65	1865-66	1866-67	1867-68	1868-69	1869-70	1870-71	1871-72	1872-73	TOTAL.
Decima urbana	620	-$-	-$-	-$-	-$-	20$764	-$-	477$763	882$239	6:837$967	63:268$090	71:313$843
Dita da legua além da demarcação.....	101	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	382$071	4:038$661	4:420$738
Dita additional de mão morta	10	-$-	-$-	-$-	-$-	358$236	31$840	31$840	31$840	37$600	3:016$632	3:205$028
Dita de usufructo	16	451$808	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	967$127	1:418$935
Imposto pessoal.....	3.112	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	51$378	201$612	69:436$016	3:741$804	73:451$710
Dito de industrias e profissões	3.113	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	150:978$983	12:334$740	163:333$725
Dito de consumo d'agnardente	22	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	43$161	668$398	712$039
Renda de proprios nacionaes	6	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	960$000	960$000
Arrendamento de terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas	22	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	58$300	38$300	333$151	361$451
Fóros de terrenos nacionaes.	19	-$-	-$-	-$-	-$-	7$265	31$072	31$072	31$072	31$072	657$018	792$171
Concessões de pennas d'agua	165	144$000	24$000	48$000	72$000	108$000	146$100	144$000	321$000	1:063$800	5:153$400	7:227$300
Novos e velhos direitos	1	-$-	-$-	-$-	18$000	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	18$000
Taxa de escravos	2.600	36$000	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	21$200	21$200	43:314$810	8:483$400	51:078$610
Summa.....	9.816	631$808	24$000	48$000	90$000	180$265	220$072	781$153	1:518$383	271:393$113	103:901$947	383:801$663
Importancia da liquidação anterior.....	249.045	3.553:870$002	331:391$025	332:816$775	318:968$798	608:321$300	330:993$009	647:249$059	604:204$444	337:902$381	-$-	6.977:723$699
	258.861	3.554:508$710	331:415$025	332:864$775	319:058$798	608:501$591	340:222$081	648:030$212	605:722$827	612:295$496	103:901$947	7.361:525$362

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Março de 1875.— Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

Explicação do quadro n.º 43.

	NUMERO DOS DEVEDORES.		SOMMA.	
Importancia da divida contemplada no quadro.....	.....	238.891	.....	7.361:525$362
Do total liquidado e escriturado cobrou-se:				
Com guias passadas pela 3.ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873.....	46.564	.....	2.169:475$530	
» » 1874.....	2.100	.....	121:735$842	
		48.664		2.291:211$372
Idem pela Directoria Geral do Contencioso:				
Até o fim de Dezembro de 1864.....	.....	2.192	.....	73:936$313
Por meio executivo, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873.....	76.106	.....	2.622:861$573	
» » 1874.....	3.283	.....	166:673$964	
		79.389		2.789:535$537
Foram exonerados, em virtude de despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873..... 81:742$201	2.756			
» » » 1874..... 2:984$382	23			
		2.779	84:726$583	
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio de D. Pedro II, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.	.....	2	32:422$734	
				117:149$317
Somma das certidões existentes no Juiso dos Feitos.....	.....	125.863	.....	2.089:692$823
		238.891	.....	7.361:525$362

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Março de 1875.— Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

N. 44.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas diversas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1874, em seguimento do quadro n.º 32, que acompanhou o Relatorio anterior.

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS.	NUMERO DOS DEVEDORES.	ANTERIORES.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	TOTAL POR IMPOSTOS.	TOTAL POR ESTAÇÕES.
Angra dos Reis.	Imposto pessoal..	571	876$839	390$694	310$555	-$-	1:578$088	
	Dito de lojas.....	9	122$112	-$-	-$-	-$-	122$112	
	Taxa de escravos.	85	417$640	296$800	268$240	-$-	982$680	
	Foro de terrenos .	96	242$261	99$640	81$560	-$-	42:$461	
	Decima addicional	7	34$948	-$-	-$-	-$-	34$948	
	Imposto de industrias.	55	420$926	398$264	908$632	-$-	1:927:822	
								5:089$111
Cabo Frio.....	Dito de lojas.....	25	339$200	-$-	-$-	-$-	339$200	
	Dito de industrias.	153	1:455$910	1:130$596	806$448	-$-	3:392$934	
	Dito pessoal.....	722	994$063	678$103	446$620	-$-	2:118$786	
	Taxa de escravos.	109	530$000	301$040	315$880	-$-	1:146$920	
	Foro de terrenos .	302	581$649	226$777	211$946	-$-	1:020$372	
								8:018$232
Itaguahy.....	Imposto pessoal..	3	2$544	2$544	2$544	-$-	-$-	
								7$632
Macahé	Dito de loja.....	26	360$400	-$-	-$-	-$-	360$400	
	Dito de industrias	88	402$800	546$960	1:085$440	-$-	2:035$200	
	Dito pessoal.....	3.334	4:228$416	2:144$776	2:043$652	3$300	8:420$144	
	Foro de terrenos .	177	1:184$170	591$285	602$025	-$-	2:377$480	
	Taxa de escravos.	86	635$900	324$360	267$120	-$-	1:227$380	
								14:420$604
Paraty.....	Dita.....	79	400$680	101$760	159$000	-$-	661$440	
	Imposto de lojas..	7	86$496	-$-	-$-	-$-	86$496	
	Di o de industrias	23	267$332	56$816	236$168	-$-	560$316	
	Dito pessoal.....	179	371$441	117$914	105$191	3$816	598$365	
	Arrendamento de proprios nacionaes	4	22$333	14$333	-$-	-$-	36$666	
								1.943$283
S. João da Barra	Imposto de lojas.	27	415$732	-$-	-$-	-$-	415$732	
	Dito de industrias	61	438$840	741$470	415$520	-$-	1:595$830	
	Dito pessoal.....	958	1:524$008	677$125	506$574	-$-	2:707$707	
	Taxa de escravos.	56	260$760	147$480	74$200	-$-	482$440	
								5:201$709
Araruama.....	Imposto de lojas.	15	203$520	-$-	-$-	-$-	203$520	
	Dito de industrias	76	492$900	672$570	563$920	-$-	1:729$390	
	Dito pessoal.....	1.430	1:944$370	1:330$830	1:072$296	-$-	4:347$696	
	Taxa de escravos.	27	114$480	67$840	67$840	-$-	250$160	
								6:530$766
Barra Mansa..	Imposto pessoal..	5	-$-	-$-	-$-	37$366	37$366	
	Dito de industrias	1	-$-	-$-	-$-	13$200	13$200	
	Taxa de escraves.	1	-$-	-$-	-$-	4$400	4$400	
								54$966
Barra de S. João	Imposto de lojas.	8	108$544	-$-	-$-	-$-	108$544	
	Dito de industrias	45	156$032	236$392	310$380	-$-	703$204	
	Dito pessoal	833	1:259$038	446$787	409$063	-$-	2:114$910	
	Foro de terrenos.	18	-$-	-$-	54$073	-$-	54$073	
	Taxa de escravos.	53	220$480	131$440	84$800	-$-	436$720	
								3:417$453
Campos	Imposto pessoal..	6	-$-	19$080	14$310	11$220	44$610	
	Dito de industrias	2	-$-	-$-	-$-	38$500	38$500	
								83$110
Cantagallo	Dito pessoal.....	2.942	6:029$723	3:477$965	3:321$001	-$-	12:828$689	
	Dito de industrias	80	710$200	649$780	843$760	-$-	2:203$740	
	Dito de lojas.....	18	244$224	-$-	-$-	-$-	244$224	
	Taxa de escravos.	47	135$680	148$400	131$440	-$-	415$520	
								15:692$173
Capivary.....	Imposto pessoal..	101	112$731	55$968	95$539	37$290	-$-	301$548
		12.990	28:369$542	16:425$089	15:815$964	119$092		60:760$587

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS.	NUMERO DOS DEVEDORES.	ANTERIORES.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	TOTAL. POR IMPOSTOS.	TOTAL. POR ESTAÇÕES.
	Transporte....	12.990	28:369$542	16:425$989	15:815$964	149$092	-$-	60:760$587
Estrella.....	Imposto de lojas.	21	292$560	-$-	-$-	-$-	292$560	
	Dito de industrias.	33	396$440	276$236	131$440	63$800	867$916	
	Dito pessoal.....	403	689$516	280$266	158$929	-$-	1:128$711	
	Arrendamento de terrenos	22	-$-	112$665	147$300	22$699	282$664	
	Foro de terrenos..	12	61$680	30$840	30$840	-$-	123$360	
	Taxa de escravos.	27	114$480	42$400	152$640	-$-	309$520	
								3:004$731
Iguassú.....	Imposto de lojas.	31	420$608	-$-	-$-	-$-	420$608	
	Dito de industrias	193	3:013$402	3:342$286	3:253$564	-$-	10:212$252	
	Dito pessoal.	2.251	2:451$503	1:799$945	1:987$963	-$-	6:239$411	
	Taxa de escravos.	44	487$600	33$920	12$720	-$-	534$240	
								17:406$511
Itaborahy.....	Imposto de lojas.	35	474$980	-$-	-$-	-$-	474$980	
	Dito de industrias.	52	236$890	517$897	437$568	-$-	1:212$352	
	Dito pessoal..'...	2.861	3:933$000	1:847$060	1:960$086	-$-	7:740$146	
	Decima addicional.....	3	-$-	-$-	32$054	-$-	32$054	
	Foro de terrenos.	2	-$-	-$-	164$760	-$-	164$760	
	Taxa de escravos.	117	373$120	428$240	267$120	8$800	1:077$280	
								10:701$572
Magé.....	Imposto de lojas.	25	339$200	-$-	-$-	-$-	339$200	
	Dito de industrias	123	1:583$640	1:702$784	3:184$240	-$-	6:470$664	
	Dito pessoal.....	2.527	4:294$163	2:533$094	2:298$10.	13$376	9:158$734	
	Decima addicional.....	11	70$213	48$844	24$422	-$-	143$479	
	Foro de terrenos.	12	155$250	77$625	77$625	-$-	310$500	
	Taxa de escravos.	92	693$240	343$440	419$760	-$-	1:456$440	
								17:879$017
Maricá.....	Imposto pessoal..	5	-$-	-$-	1$908	11$880	13$788	
	Dito de industrias.	1	-$-	21$200	-$-	-$-	21$200	
								34$988
Nictheroy.....	Decima da legua.	90	-$-	1:709$651	-$-	-$-	1:709$651	
	Dita addicional...	1	-$-	19$080	-$-	-$-	19$080	
	Imposto pessoal..	2.252	-$-	9:707$234	9:958$007	636$236	20:301$477	
	Dito de industrias.	146	-$-	3:161$980	4:048$352	39$600	7:249$932	
	Foro de terreno de marinha	225	11$450	435$593	530$982	190$616	1:168$641	
	Dito de indios....	33	-$-	43$600	41$400	705$441	790$441	
	Taxa de escravos.	422	-$-	3:531$920	3:773$600	682,,000	7:987$520	
								39:226$742
Nova Friburgo.	Dita.....	1	-$-	-$-	-$-	8$800	8$800	
	Imposto pessoal..	33	53$196	15$382	21$306	3$040	93$034	
								101$834
Parahiba do Sul.....	Dito de lojas.....	18	244$224	-$-	-$-	-$-	244$224	
	Dito de industrias.	127	-$-	988$980	2:351$080	-$-	3:340$060	
	Dito pessoal.....	3.139	13:240$095	6:126$960	6:351$980	62$700	25:781$735	
	Taxa de escravos.	51	275$600	93$280	148$400	-$-	517$280	
								29:883$299
Petropolis.....	Imposto de lojas..	13	199$289	-$-	-$-	-$-	199$289	
	Dito de industrias.	58	1:352$830	1:327$014	728$962	-$-	3:408$036	
	Dito pessoal.....	912	2:003$573	1:450$233	1:527$359	-$-	4:980$865	
	Taxa de escravos.	61	682$640	337$050	394$320	-$-	1:414$040	
								10:002$191
Piraby.....	Imposto de lojas..	45	651$264	-$-	-$-	-$-	651$264	
	Dito de industrias.	126	1:043$715	750$180	1:126$780	-$-	2:920$975	
	Dito pessoal.....	1.020	3:674$052	1:415$040	845$880	-$-	5:934$972	
	Taxa de escravos.	144	807$720	309$520	241$680	-$-	1:358$920	
								10:866$131
Rezende.....	Imposto pessoal..	27	51$516	23$532	20$034	10$560	105$642	
	Taxa de escravos.	1	-$-	6$360	-$-	-$-	6$360	
								112$002
Rio Bonito.....	Imposto de lojas..	207	3:551$240	-$-	-$-	-$-	3:551$240	
	Dito de industrias.	59	233$624	504$560	581$940	-$-	1:320$124	
	Dito pessoal.....	2.152	3:421$301	1:643$424	1:795$110	-$-	6:859$835	
	Taxa de escravos.	49	873$680	80$560	80$360	-$-	1:034$800	
								12:765$999
Rio Claro.....	Imposto de lojas.	15	203$520	-$-	-$-	-$-	203$520	
	Dito de industrias.	51	993$220	623$280	177$020	-$-	1:793$520	
	Dito pessoal.....	699	1:428$774	587$664	228$324	-$-	2:244$762	
	Taxa de escravos.	25	100$000	25$440	33$920	-$-	165$360	
								4:407$162
Santa Anna de Macacú.....	Imposto de lojas..	36	488$448	-$-	-$-	-$-	488$448	
	Dito de industrias.	50	547$384	497$776	348$740	-$-	1:393$900	
	Dito pessoal,.....	244	473$816	413$269	193$216	-$-	1:080$301	
	Taxa de escravos.	38	127$200	139$920	178$080	-$-	445$200	
		34.766	85:812$499	65:853$740	66:285$736	2:608$640		3:407$849
								220:560$615

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES.	ANTERIORES.	1870—1871.	1871—1872	1872—1873.	TOTAL. POR IMPOSTOS.	TOTAL. POR ESTAÇÕES
	Transporte...	34.766	85:812$499	65:853$740	66:285$736	2:608$640	.....	220:560$615
S.ta Maria Magdalena.....	Imposto de lojas..	16	217$088	-$-	-$-	-$-	217$088	
	Dito de industrias	72	416$589	701$720	1:053$115	-$-	2:171$410	
	Dito pessoal.....	1.939	3:943$952	2:740$842	1:526$722	6$600	8:218$116	
	Taxa de escravos.	13	-$-	-$-	110$240	-$-	110$240	10:716$854
S. Fidelis	Dito.....	1	-$-	16$960	-$-	-$-	16$960	
	Imposto pessoal.	2	-$-	1$908	1$908	-$-	3$816	20$776
S. João do Principe	Dito de lojas	42	598$088	-$-	-$-	-$-	588$088	
	Dito de industrias.	64	306$870	592$646	740$940	-$-	1:640$456	
	Dito pessoal.... .	2.242	5:499$721	1:189$6 8	1:253$683	-$-	7:943$042	
	Taxa de escravos..	72	275$600	156$880	106$000	-$-	538$480	10:710$066
Valença.....	Imposto de lojas.	14	189$952	-$-	-$-	-$-	189$952	
	Dito de industrias.	117	955$590	892$520	2:117$880	-$-	3:965$990	
	Dito pessoal.....	1.216	2:687$926	1:631$976	2:707$134	13$200	7:040$236	
	Taxa de escravos.	88	462$160	377$350	493$960	-$-	1:333$480	12:529$658
Vassouras.....	Imposto de lojas..	16	217$088	-$-	-$-	-$-	217$088	
	Dito de industrias.	58	889$340	1:128$900	699$600	-$-	2:717$840	
	Dito pessoal.....	589	3:266$572	1:473$230	1:520$767	-$-	6:260$869	
	Taxa de escravos.	7	82$ 80	38$160	42$400	-$-	163$240	9:359$037
	Sommas.....	41.334	105:812$006	76:796$480	78:660$080	2:628$440	.....	263:897$006
Importancia da liquidação anterior.		53.071	605:164$459	5:621$167	3:451$778	.....	.....	614:237$404
		94.405	710:976$465	82:417$647	82:111$858	2:628$440	.....	878:134$410

Explicação do quadro.

	NUMERO DOS DEVEDORES.		SOMMAS.	
Importancia liquidada; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873.....	53.071	.....	614:237$404	
» » » de 1874.....	41.334	94.405	263:897$005	878:134$410
Deduz-se:				
Dita cobrada com guias da 3.ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873.....	4.804	.....	50:240$455	
» » » de 1874.....	496	.....	4:254$191	
Dita cobrada pelas diversas estações de arrecadações, depois de se acharem os livros no Thesouro, até o fim de Dezembro de 1872.	2.404	.....	31:290$814	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso até o fim de Dezembro de 1863.....	66	7.770	752$624	86:538$084
Dita das certidões remettidas ao Juizo dos Feitos.....	.....	86.635	.....	791:596$326
Dita da divida cobrada executivamente, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873.....	13.078	.....	145:547$311	
» » » de 1874.....	1.293	.....	14:868$252	
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1873.....	177	.....	4:255$500	
» » » de 1874.....	3	14.551	36$852	164:707$905
Existem no Juizo dos Feitos.....	.....	72.084	.....	626:888$421

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Março de 1875.—Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

N. 45.

Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.

MUNICIPIO DA CORTE E PROVINCIAS.	Distribuição das épocas que alteraram o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da divida em 31 de Dezembro de 1874.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1874.	Total.	Cobravel.	Duvidosa.	Insoluvel.
Pará	102:618$837	471$950	22:037$309	91:013$304	4:308$703	221:350$103	110:478$212	490$504	110:381$477
Amazonas	-$-	-$-	-$-	-$-	261$144	261$144	261$144	-$-	-$-
Maranhão	251$866	65:120$743	31:978$985	152:088$150	27:588$208	277:027$952	228:702$642	22:732$606	25:592$704
Piauhy	-$-	520$780	5:411$011	1:038$514	27:089$206	34:059$511	34:059$511	-$-	-$-
Ceará	6:038$726	28:063$095	1:645$478	15:612$241	194:723$818	246:960$358	198:347$722	2:584$649	49:027$987
Rio G. do Norte	-$-	11:744$000	6:615$582	4:600$758	6:611$731	29:572$071	29:181$410	320$661	70$000
Parahiba	5.349$440	6:227$264	26:724$847	54:043$935	53:059$378	145:395$864	140:749$060	2:506$860	2:139$944
Pernambuco	149:036$752	106:900$773	64:552$084	271:600$891	390:482$727	982:573$227	630:313$675	174:109$318	169:150$234
Alagôas	170$686	3:634$880	8:668$682	15:094$017	108:099$039	135:668$204	126:621$750	4:047$062	4:999$392
Sergipe	-$-	-$-	38$400	72:432$874	26:356$701	98:827$975	98:827$975	-$-	-$-
Bahia	45:019$011	7:472$416	152:768$612	333:977$363	469:072$271	1.029:209$673	1.010:646$444	15:894$266	2:668$963
Espirito Santo	-$-	-$-	-$-	5:133$632	41:748$004	46:882$646	46:882$646	-$-	-$-
Rio de Janeiro e Mun.º Neutro	-$-	50$302	427$907	249:461$274	3.390:907$215	3.640:846$788	3.640:846$788	-$-	-$-
Minas Geraes	738:044$034	48:504$079	112:620$675	231:226$850	38:777$557	1.169:173$204	721.431$162	62:886$406	384:855$636
Goyaz	-$-	-$-	7:498$081	22:311$220	33:022$812	63:032$113	62:996$873	35$240	-$-
Mato Grosso	10:338$210	-$-	4:034$282	22:000$484	18:261$642	54:774$618	44:471$751	6:407$026	3:895$841
S. Paulo	9:401$469	887$003	10:343$012	138:635$208	182:494$962	361:821$746	333:691$206	17:136$400	10:994$080
Paraná	-$-	-$-	-$-	-$-	32:784$546	32:784$546	32:784$546	-$-	-$-
Santa Catharina	2:400$000	-$-	-$-	638$824	9:506$362	12:545$186	12:088$390	-$-	456$796
Rio G. do Sul	60:220$318	6:936$581	31:025$535	250:064$574	561:052$906	918:319$914	916:752$371	-$-	1:567$543
	1.129:839$349	287:458$958	487:320$372	1.980:264$142	5.616:203$012	9.501:083$033	8.426:225$338	309:150$958	765:710$597

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 31 de Março de 1875. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*

N. 46.

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios	Réis.
	Estrada de ferro da Bahia.								
1873.	Quantia despendida até 30 de Setembro de 1873 (tabella n.º 34 do Relatorio anterior).....	.....	....	....	415.698	1	8	Diversos ..	4.281:004$971
1874.									
Fevereiro..	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1873.....	18.000	0	0					
	Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0					
					18.045	0	0	26	166:369$241
Agosto....	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1874.....	18.000	0	0					
	Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0					
					18.045	0	0	25 ⅝	169:006$829
					451.788	1	8		4.616:581$041
	Estrada de ferro de Pernambuco.								
1873.	Quantia despendida até 30 de Setembro de 1873 (tabella n.º 34 do Relatorio anterior).....	.....	....	....	252.291	7	8	Diversos ..	2.383:791$165
1874.									
Março.....	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1873.....	9.366	16	7					
	Commissão de 1/4 % aos Agentes....	23	5	10					
					9.390	2	5	26	86:678$038
Setembro..	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1874.....	7.040	13	2					
	Commissão de 1/4 %, aos Agentes...	17	12	3					
					7.058	5	5	26 ¼	64:532$761
					268.739	15	6		2.735:001$964
	Estrada de ferro de S. Paulo.								
1873.	Quantia despendida até 31 de Outubro de 1873 (tabella n.º 34 do Relatorio anterior).....	.....	....	....	152.291	11	2	Diversos ..	1.734:932$326

Resumo.

Estrada de ferro da Bahia	451.788	1	8	.....	4.616:581$041
» » de Pernambuco	268.739	15	6	.....	2.735:001$964
» » de S. Paulo.....	152.291	11	2	.....	1.734:932$326
	872.819	8	4	.....	9.086:515$331

OBSERVAÇÃO.

Se bem que se contasse nesta tabella, para a reducção em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnisação deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1875. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 47.

Tabella da divida activa externa.

Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º De 1.020.041 patacões, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, a 1$920 o patacão	1.958:478$720	
2.º De 720.000 patacões, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853, idem	1.382:400$000	
3.º De 119.450,09 patacões, em virtude do Protocolo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1858 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, idem	229:344$173	
4.º De 600.000 patacões, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1855, a 2$ idem	1.200:000$000	
5.º De 200.000 patacões, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, idem	400:000$000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patacões cada uma, em virtude do Protocolo de 15 de Janeiro de 1867, em libras esterlinas, a differentes cambios	1.492:084$922	
		6.662:307$815
A addicionar:		
Juros de 6 % em um anno, accumulados aos capitaes do 4.º e 5.º emprestimos, em virtude dos respectivos Convenios e contados das datas das entregas (48.000 patacões a 2$000)	.....	96:000$000
Juros de 6 % sobre os capitaes do 1.º, 2.º e 3.º emprestimos, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1874 (2.499.049,99 patacões a 1$929)	4.625:375$980	
Juros de 6 % sobre os do 4.º e 5.º emprestimos, com a respectiva accumulação, contados da data desta a 31 de Dezembro de 1874 (423.143,14 patacões a 2$000)	846:286$280	
Juros de 6 % sobre o do 6.º emprestimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Dezembro de 1874	620:457$196	
		6.092:119$456
		12.859:427$271

Observações.

Tendo-se estipulado nos contractos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas que o do Brazil tivesse de fazer no caso de ser-lhe necessario levantar por emprestimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente essa taxa, visto não estar definitivamente resolvido este ponto.

Para o calculo das reducções das prestações mensaes de 30.000 patacões que formam o 6.º emprestimo, serviu de base o valor das libras esterlinas dadas em lugar dos patacões nos dias do vencimento das letras, por não haver deliberação em contrario.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1851 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851 e accôrdo de 5 de Agosto de 1854.

Republica do Paraguay.

Importancia da ultima das 3 letras aceitas pelo Governo Provisorio e provenientes da transacção relativa á Estrada de ferro de Assumpção 67.991,55 patacões á razão de 2$000	.....	135:983$100
Juros de 6 % contados até 21 de Abril de 1874	1 019.87	
» » » » » » » Julho idem	1.035,17	
» » » » » » » Outubro idem	1.050,79	
» » » » » » » Janeiro de 1875	1.041.41	
	4.147,15	8:294$300
		144:277$400
A dedazir:		
Importancia que entregou por conta—patacões 2.000 ou	.....	4:000$000
		140:277$470

Resumo.

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental	6.662:307$815	6.188:119$456	12.850:427$271
» » do Paraguay	131:983$100	8:294$300	140:277$400
	6.794:290$915	6.196:413$756	12.990:704$671

Observação.

Em 1 de Julho de 1874 satisfez a Republica Argentina a quadragesima prestação dos emprestimos feitos pelo Imperio em 1851 e 1857, na somma de 35.452,30, ficando por esta fórma amortisada toda a sua divida.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 31 de Março de 1871.—O Contador *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 48.

Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1874—1875.

Amazonas	2	4:111$122
Pará	20	49:451$694
Piauhy	7	28:084$580
Ceará	16	36:819$927
Alagôas	24	18:421$987
Parahiba	53	61:182$048
Sergipe	6	112:808$840
Pernambuco	132	87:631$881
Bahia	13.760	864:492$242
Espirito Santo	12	8:623$289
Santa Catharina	3	466$340
S. Pedro	69	278:665$739
Minas Geraes	28	443:458$974
Goyaz	38	84:182$087
Mato Grosso	7	14:939$901
Somma	.....	2.093:340$651

OBSERVAÇÕES.

Esta relação comprehende sómente os processos executivos por dividas de 200$000 ou mais, por alcance de responsaveis, por letras de qualquer origem, etc., que são as que as circulares de 17 de Novembro de 1864, e 5 de Julho de 1866 consideram importantes.

Do Maranhão communica o Procurador Fiscal que os processos executivos pendentes nessa provincia são inferiores áquelle valor.

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas provincias não incluidas nesta relação.

Os processos executivos da Bahia constam de um officio do Procurador Fiscal de 31 de Janeiro do corrente anno, acompanhado do relatorio da commissão encarregada de inventariar os mesmos processos.

Directoria Geral do Contencioso, em 5 de Abril de 1875. — *Antonio Pedro da Costa Pinto.*

N. 49.

Relacão das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.° semestre de 1874—1875.

Provincias..	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Amazonas...	Geraldo José Joaquim Pucú	Fazenda Nacional	Acção ordinaria ...	400$280	3 de Março de 1860...	Pende do Tribunal da Relação do districto
	Fazenda Nacional.....	Fiadores do Collector Vicente Alves da Silva.....	Fiança	Avallação de bens....	11 de Agosto de 1862..	Em andamento.
	Francisco de Paula Leitão	Fazenda Nacional.	Acção ordinaria....	2:000$000..... ...	13 de Nov. de 1862....	Julgada improcedente.
	Fazenda nacional	Dr. Marcos Rodrigues de Souza....	Intimação.....	Avallação de bens....	8 de Março de 1865....	Julgada a avallação por sentença.
	Herdeiros de Guilherme Ferreira Gomes.....	Fazenda Nacional.....	Acção de petição...	Os bens do finado....	16 de Maio de 1865....	Pende do Trihunal da Relação do districto.
Sergipe.....	Fazenda Nacional	Antonio Alves Ramos.....	Reselsão de sentença.....	Valores recebidos....	26 de Junho de 1842..	Reformados os autos, pende da Relação do districto.
	Idem	Antonio Joaquim da Fonseca Neves	Restituição.....	Idem	5 de Outubro de 1843	Desistiu-se do meio executivo para se propôr acção ordinaria.
	Idem	Gaspar Accioli de Barros Pimentel	Notificação.....	Legado de 10:000$0000	19 de Julho de 1857 ...	Em execução a sentença.
Parahiba.....	Idem	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher	Libello de nullidade	Aforamento de um sitio.....	5 de Março de 1867....	Pende da Relação do districto.
Pernambuco.	Idem	Francisco Antonio de Oliveira.....	Notificação communicatoria.....	Terreno de marinhas	19 de Agosto de 1864..	Em execução de sentença.
	Idem	Theodoro Bensen e José Jacomo Tasso.....	Idem.....	Idem.	14 de Junho de 1863...	Pende de julgamento.
	Jeronymo Leopoldo de Araujo Pereira.....	Fazenda Nacional.....	Acção de demarcação	Idem.....	7 de Março de 1867....	Espera-se a decisão dos embargos oppostos pelo autor.
	Fazenda Nacional.....	Thomaz de Aquino Cavalcanti e Lourenço Bezerra C. A. Mello.....	Reivindicação.....	Terras	14 de Março de 1867...	Expediu-se mandado de sequestro.
	Idem	Josefa Maria dos Prazeres e Silva..	Notificação communicatoria	Terreno de marinhas	18 de Julho de 1864 ...	Em conclusão.
	Elias Gonçalves Pereira da Cunha e outros.....	Fazenda Nacional.....	Acção de reivindicação	Idem.....	29 de Abril de 1871..	Pende da Relação do districto.
	Fazenda Nacional.....	Alexandrina Perpetua de Jesus e outras.....	Idem	Idem.....	1872.....	Condemnados os réos, o Juiz appellou da sentença.
Espirito Santo.....	Idem	José Monteiro Rodrigues Velho.....	Notificação	Fóros de marinhas...	16 de Outubro de 1856.	Parada.
	Idem.....	Herdeiros de Maria da Assumpção..	Idem.....	Idem.....	15 de Outubro de 1856.	Idem.

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Paraná.....	Francisco Ignacio da Rocha	Fazenda Nacional	Acção ordinaria....	Terrenos.....	16 de Julho de 1871..	Parada.
	Idem	Idem.....	Idem	Indemnisação.....	21 de Agosto de 1871.	Em andamento.
	Vicente Ferreira da Luz..	Idem.....	Idem	Idem.....	2 de Março de 1872 ...	Idem.
S. Pedro.....	Luiz Gomes da Porciuncula.....	Idem.....	Libello.....	Indemnisação.....	18 de Agosto de 1848..	Com vista ao advogado do autor.
	Lino José Lopes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	20 de Set. de 1838.....	Parada.
	Cassiano Pacheco de Assis.	Idem.....	Idem	Reivindicação.....	18 de Fev. de 1843.	
	Fazenda Nacional.....	Os possuidores dos extinctos povos das Missões.....	Notificação para restituição	Os mesmos bens....	19 de Junho de 1849..	Citados por editaes os R.R. para apresentarem titulos de propriedade.
	Idem.....	Tristão de tal.....	Libello.....	Reivindicação.....	9 de Abril de 1850...	Expedia-se precatoria em 26 de Abril de 1850.
	Idem.....	João Cypriano da Rocha Lobres....	Notificação.....	Idem	25 de Julho de 1851..	Idem em 31 de Agosto de 1851.
	Idem	Christalino Gonçalves dos Santos e outros.....	Acção de despejo...	Rincon de Salcan....	6 de Maio de 1839....	Idem em 12 de Maio de 1839.
	Idem	Henrique José Borges.....	Idem.....	Dito de Cachoim.....	10 de Fev. de 1860....	Idem em 11 de Fev. de 1860.
	Idem.....	Fernando Ferreira da Silva e outros, herdeiros de Jacintho Ferreira da Silva.....	Assignação de dez dias.....	Alcance.....	20 de Nov. de 1839 ...	Pende da Relação do districto
	Anna Maria de Jesus e outros	Fazenda Nacional.....	Libello.....	Reivindicação.....	27 de Maio de 1850....	Parada.
	José Carvalho de Miranda.....	Idem.....	Idem	Exercicios findos.....	16 de Março de 1851..	Na Relação da Côrte.
	Fazenda Nacional.....	O Juiz e Escrivão dos Feitos da Fazenda e os ex-Procurador Fiscal e Solicitador.....	Idem	Restituição de porcentagens.....	12 de Abril de 1848...	Com vista ao advogado dos réos.
Minas Geraes	Fazenda Nacional.....	O Conde de Iguassú e Viscondes de Barbacena e Santo Amaro	Sequestro	Siza.....	29 de Janeiro de 1863.	Não tem havido resultado.
	Idem	O Vigario Joaquim José de Senna.	Idem	Idem.....	21 de Abril de 1863....	Idem.
	Idem	O Coronel Francisco Xavier Monteiro da Gama	Idem.....	Idem.....	17 de Nov. de 1861....	Fez-se sequestro em 970$032.
	Idem	Francisco Antonio de Souza e outro.	Idem.....	Idem.....	10 de Dez. de 1862....	Appellado ex-officio, não voltou.
	Idem	José Augusto Faria.....	Idem	Idem.....	Março de 1863.....	Carta de inquirição.
	Idem.....	Pedro José de Faria e outro.....	Idem.....	Idem.....	9 de Set. de 1863.....	Idem.
	Idem	José Coelho de Oliveira e outro...	Idem.....	Idem	Idem	Idem.
	Idem	Cesario José da Silva.....	Idem.....	Idem...	Idem.....	Idem.
	Idem.....	José Martins Ferreira e outro....	Idem.....	Idem.....	1847 a 1848.....	Expedida a precatoria para a avaliação e arrematação.
Goyaz.....	Fazenda Nacional	Francisco Xavier Leite.....	Acção ordinaria....	1:000$228.....	20 de Abril de 1841....	Ignora-se o destino do réo.
	Idem.....	Gregorio da Silva Abranches	Idem.....	930$641.....	20 de Nov. de 1850....	Sentença condemnatoria.
	Anna Maria de Puga Leal.	Fazenda Nacional.....	Justificação	378780.....	19 de Maio de 1860	Mandou-se notificar mais testemunhas.

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Goyaz.	Fazenda Nacional	Manoel Antão da Silva	Acção ordinaria	78$000	8 de Fev. de 1864	Tem de se renovar a instancia.
	Idem	Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó	Idem	1:050$000		Perdida a acção executiva, trata-se de intentar acção ordinaria.
	Idem	Herança do Conego José Joaquim Xavier de Barros	Idem	Terrenos		Não foi ainda intentada a acção.
	Idem	Herança de Francisco Antonio Venancio	Sequestro		29 de Abril de 1867	Effectuou-se o sequestro.
	Idem	Manoel Ribeiro de Freitas	Idem		31 de Dez. de 1868	Idem.
	Idem	Antonio Honorio Ferreira	Idem		16 de Agosto de 1870	Idem.
	Idem	Idem	Acção ordinaria	9:000$000	14 de Fev. de 1871	Requereu-se substituição do sequestro por penhora.
	Idem	Idem e outros	Idem	6:800$000	22 de Fev. de 1871	Pende da Relação.
	Idem	Vicente Gomes Serra	Sequestro		16 de Maio de 1871	Requereu-se o sequestro preventivo.
	Idem	Joaquim Luiz da Silva Brandão	Acção ordinaria	1:740$000		Foi a conta devolvida ao Inspector da Thesouraria.
	Idem	Antonio da Cunha Bastos	Idem	783$000		Idem.
	Idem	Francisco da Cunha Bastos	Idem	600$000		Idem.
	Idem	Silverio dos Santos Malheiros	Sequestro		21 de Julho de 1871	Effectuou-se o sequestro preventivo.
	Idem	Antonio José de Queiroga	Idem		Idem	Idem.
	Idem	Herança de Marcolino José de Magalhães	Idem			Idem.
Mato Grosso.	Capitão Alberto José Joaquim de Souza e a Fazenda Nacional como assistentes	José Joaquim Gonçalves Netto e Francisca Cubas	Acção ordinaria	Dizimos	30 de Abril de 1823	Obteve mandado.
	Idem Idem	D. Custodia de Arruda e Sá	Idem	Idem	4 de Fev. de 1828	Idem.
	Idem Idem	Idem	Idem	Idem	1 de Fev. de 1828	Idem.
	Fazenda nacional		Remoção de deposito		7 de Outubro de 1839	Idem.
	Idem	Antonio Ferreira dos Santos Leque	Idem	Idem		Idem.
	Capitão Antonio José de Araujo Ramos	Fazenda Nacional	Remoção de bens sequestrados			
	Tenente Manoel José da Silva	Idem	Idem			
	Commendador Henrique José Vieira	Idem	Arrecadação de bens de defuntos			Idem.
	Joaquim da Costa e Faria	Idem	Divida de herança	8788128		Idem.

Observação.

Da Provincia das Alagôas communicou o Procurador Fiscal em officio de 14 de Janeiro de 1874, que, paralisados por falta de pessoal na Thesouraria de Fazenda os trabalhos do inventario dos processos existentes no Cartorio do Juizo dos Feitos, não póde organizar a relação das de natureza diversa; e em officio de 20 de Janeiro de 1875, declara o mesmo funccionario que ainda subsiste este estado de cousas.

Nas Provincias de Santa Catharina, Piauhy e Pará não existe pendente processo algum de natureza diversa, segundo communicam os respectivos Procuradores Fiscaes, em officios de 30 de Janeiro de 1875, 20 de Janeiro de 1874 e 13 de Agosto de 1873.

Este mappa é organisado de conformidade com as relações até esta data remettidas.

Das outras provincias não ha communicação alguma.

Directoria Geral do Contencioso, em 5 de Abril de 1875.—*Antonio Pedro da Costa Pinto.*

N. 50.

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1873—1874 e de seus respectivos rendimentos e despeza.

	OURO.	PRATA.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
Dos particulares	85:866$351	-$-	85:866$351
RECEITA.			
Cunhagem	858$663	-$-	
Fundição	720$493	3$329	
Afinação	1:410$907	239$226	
Ensaios	532$500	160$800	
	3:522$563	403$355	3:925$918
Fabrico de medalhas			295$250
Obras dos particulares e do Estado			135$305
			4:358$473
DESPEZA.			
Folha dos empregados			58:479$776
Ferias dos operarios			64:126$633
Expediente miudo da secção central e das officinas			8:205$672
Utensis e generos comprados na Europa			6:472$930
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem			21:029$212
			158:314$323

A somma amoedada foi de 8.482 moedas de 10$000 no valor de 85:866$351.

Afinaram-se 91:355$785 em ouro, e 3:730$741 em prata, cujos metaes foram parte empregados em moedas e parte em outros misteres; reduziu-se á barras de ouro a importancia de 135:887$180 e de prata a de 666$055 pertencentes aos particulares; tambem foram amoedadas, em bronze de 40 réis, a quantia de 116:000$000 e em nickel de 100 e 200 réis a de 99:375$400; além disto fabricaram-se doze medalhas no valor de 54$874 que foram escripturadas no Thesouro por jogo de contas com o Ministerio do Imperio.

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1875.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 51.

Tabella do ouro e da prata amoedado na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1874—1875 e de seus respectivos rendimentos e despeza.

	OURO.	PRATA.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
Dos particulares	39:665$935	-$-	39:665$935
RECEITA.			
Cunhagem	411$903	-$-	
Fundição	354$341	5764	
Afinação	550$111	150$877	
Ensaios	219$000	62$400	
	1:535$355	214$041	1:749$395
Fabrico de medalhas			482$483
Obras dos particulares e do Estado			307$746
			2:539$625
DESPEZA.			
Folha dos empregados			39:093$839
Ferias dos operarios			31:610$750
Expediente miudo da secção central e das officinas			4:521$860
Utensis e generos comprados na Europa			11:205$310
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem			10:546$580
			96:978$339

A somma amoedada foi de 3.960 moedas de 10$000 no valor de 39:665$935.

Afinaram-se 39:699$980 em ouro, e 2:514$601 em prata, cujos metaes foram parte amoedados e parte empregados em outros misteres: reduziu-se a barras de ouro a importancia de 64:771$250 e de prata a de 152$929 pertencentes aos particulares; tambem se fabricaram moedas de nikel de 100 e 200 réis no valor de 19:024$700.

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de Março de 1875.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 52.

Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de 10$000.
Até 1872 — 1873	8.530:476$859
Em 1873 — 1874	85:866$351
	8.616:343$210

Moedas de nickel de 100 e 200 réis e de bronze de 10, 20 e 40 réis entregues a diversos na Côrte e Provincias.

	Nickel.	Bronze.	Total.
Até 1872 — 1873	998:655$700	1.886:606$220	2.885:261$920
Em 1873 — 1874	226:824$000	99:750$520	326:574$520
	1.225:479$700	1.986:356$740	3.211:836$440

Moedas de cobre de antigo cunho recebidas das diversas Estações, conferidas e reduzidas a barras.

	Conferidas.	Reduzidas a barras.
Até 1872 — 1873	109:794$260	65:558$480
Em 1873 — 1874	70:584$520	7:750$000
	180:378$780	73:308$489

Secção Central da Casa da Moeda em 3 de Março de 1875. — Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 53.

Tabella das moedas de bronze e das de nickel entregues a diversos na Côrte e Thesourarias de Fazenda até 31 de Dezembro de 1874.

PROVINCIAS.	MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS.			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS.			MOEDAS DE NICKEL DE 100 e 200 RÉIS.		
	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL A DEZEMBRO DE 1874.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL A DEZEMBRO DE 1874.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1874.	ABRIL A DEZEMBRO DE 1874.	TOTAL.
Alagôas	59:200$000	-$-	59:200$000	-$-	3:000$000	3:000$000	-$-	2:000$000	2:000$000
Amazonas	37:750$000	-$-	37:750$000	-$-	3:000$000	3:000$000	-$-	3:000$000	3:000$000
Bahia	90:930$000	-$-	90:930$000	-$-	10:000$000	10:000$000	-$-	8:000$000	8:000$000
Ceará	62:000$000	-$-	62:000$000	-$-	3:500$000	3:500$000	-$-	-$-	-$-
Espirito Santo	52:050$000	-$-	52:050$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	-$-	-$-
Goyaz	37:300$000	-$-	37:300$000	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maranhão	94:950$000	-$-	94:950$000	-$-	5:000$000	5:000$000	-$-	4:000$000	4:000$000
Mato Grosso	78:050$000	-$-	78:050$000	-$-	-$-	-$-	-$-	3:200$000	3:200$000
Minas Geraes	42:150$000	-$-	42:150$000	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Pará	90:810$000	-$-	90:810$000	-$-	5:000$000	5:000$000	-$-	4:000$000	4:000$000
Parahiba	82:050$000	-$-	82:050$000	-$-	3:000$000	3:000$000	-$-	10:000$000	10:000$000
Paraná	45:045$000	-$-	45:045$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	2:000$000	2:000$000
Pernambuco	96:950$000	7:150$000	104:100$000	-$-	10:000$000	10:000$000	-$-	18:000$000	18:000$000
Piauhy	44:000$000	-$-	44:000$000	-$-	-$-	-$-	-$-	3:000$000	3:000$000
Rio Grande do Norte	44:970$000	-$-	44:970$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	3:000$000	3:000$000
Santa Catharina	34:175$000	-$-	34:175$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	3:000$000	3:000$000
S. Pedro	130:850$000	-$-	130:850$000	-$-	10:000$000	10:000$000	-$-	12:000$000	12:000$000
S. Paulo	82:040$000	-$-	82:040$000	-$-	5:000$000	5:000$000	-$-	4:000$000	4:000$000
Sergipe	52:050$000	-$-	52:050$000	-$-	2:500$000	2:500$000	-$-	-$-	-$-
	1.253:730$000	7:150$000	1.260:880$000	-$-	70:000$000	70:000$000	-$-	79:200$000	79:200$000
Côrte	632:870$220	500$520	633:370$740	6:886$000	15:214$000	22:100$000	1.048:545$700	97:734$000	1.146:279$700
	1.886:600$220	7:650$520	1.894:250$740	6:886$000	85:214$000	92:100$000	1.048:545$700	176:934$000	1.225:479$700

Além da quantia de 18:000$000 em moedas de nickel remettida á Provincia de Pernambuco, consta dos pedidos verbaes da Thesouraria Geral, ter-se enviado mais a de 100:000$000, que se deve deduzir da de 1.146:279$700 entregue na Côrte.

Secção Central da Casa da Moeda, 23 de Março de 1875.— *Dr. Candido de Azevedo Coutinho.*

N. 54.

Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues na Casa da Moeda até o mez de Dezembro de 1874.

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS.

Cunhadas em Bruxellas	2.705:560$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra e cunhadas na casa	561:200$000	
Ditas fabricadas e cunhadas na casa	67:750$000	
Moedas substituidas pelas de 40 réis	1:000$000	3.335:510$000
Entregues ás Provincias	1.260:880$000	
Idem á Côrte	633:376$740	1.894:256$740
Saldo existente		1.441:253$260

MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS.

Fabricadas e cunhadas na casa		116:000$000
Entregues ás Provincias	70:000$000	
Idem á Côrte	22:100$000	92:100$000
Saldo existente		23:900$000

MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RÉIS.

Cunhadas na Belgica	1.131:472$600	
Chapinhas fabricadas e cunhadas na casa	118:400$100	1.249:872$700
Entregues ás Provincias	79:200$000	
Idem á Côrte	1.146:279$700	1.225:479$700
Saldo existente		24:393$000

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de Março de 1875.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho*.

N. 55.

Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.º de Janeiro a 31 de Março de 1875.

	DOS PARTICULARES.	DO GOVERNO.	TOTAL.
Ouro amoedado.....	18:676$505	-$-	18:676$505
Barras de ouro.....	8:030$309	-$-	8:030$309
Ouro afinado.....	20:857$670	-$-	20:857$670
Prata afinada.....	723$687	-$-	723$687
Nickel de 100 e 200 réis amoedado.....	-$-	10:000$000	10:000$000
Bronze de 40 réis amoedado.....	-$-	37:800$000	37:800$000
	48:288$171	47:800$000	96:088$171

Secção Central da Casa da Moeda, 7 de Abril de 1875.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho*.

N. 56.

Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1873—1874 e 1.º semestre do de 1874—1875.

EXERCICIO DE 1873—1874 E 1.º SEMESTRE DO DE 1874—1875.	ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Saldo em 30 de Junho de 1873.	17.818.931	7.125:548$000
Recebidas dos Estados-Unidos no exercicio de 1873—1874	911.591	6.209:283$200
	18.730.522	13.334:731$200
Entregues no mesmo periodo a diversas Repartições.....	5.381.957	2.926:770$000
Saldo em 30 de Junho de 1874.....	13.345.565	10.407:961$200
Recebidas dos Estados-Unidos no 1.º semestre de 1874—1875.....	1.519.000	5.000:000$000
	14.864.565	15.407:961$200
Entregues no mesmo periodo á diversas Repartições.....	2.823.958	1.528:094$000
Saldo em 31 de Dezembro de 1874.....	12.040.607	13.879:867$200

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de Março de 1875.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 57.

Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1873—1874 e 1.º semestre do de 1874—1875.

EXERCICIO DE 1873 — 1874 E 1.º SEMESTRE DO DE 1874 — 1875.	PAPEL ESTAMPADO.		PAPEL EM BRANCO.		
	APOLICES.	LETRAS DO THESOURO.	APOLICES.	NOTAS DO THESOURO.	LETRAS DO THESOURO
Saldo em 30 de Junho de 1873.....	....	.....	5.926 1/2	34.520 1/2	7.693
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1873—1874.....	12	5.000	.....	.....	6.375
	12	5.000	5.926 1/2	34.520 1/2	14.068
Entregues ou passadas para diversas contas do mesmo periodo.....	12	5.000	12 1/2	.....	5.057
Saldo em 30 de Junho de 1874	....	.....	5.914	34.520 1/2	9.011
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º semestre do exercicio de 1874—1875.....	41	6.500	.....	.....	370
	41	6.500	5.914	34.520 1/2	9.381
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo periodo	41	6.500	34	.....	7.171
Saldo em 31 de Dezembro de 1874...	.....	.....	5.880	34.520 1/2	2.410

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de Março de 1875.—*Dr. Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 58.

Quadro demonstrativo da renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, seu termo médio e valor da quota da respectiva porcentagem.

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)
1.ª	Municipio Neutro.	Rio de Janeiro..	28.853:678$080	28.949:384$330	30.703:236$093	13.947:093$712	236:112$362	306:852$070	381:668$200	110:787$210
2.ª	Bahia.....	Capital.....	8.078:700$788	8.003:176$022	6.201:389$479	3.171:458$037	60:851$805	62:327$020	48:223$820	17:977$200
	Pernambuco.....	Idem.....	9.602:490$834	11.220:003$000	8.724:420$403	3.734:786$013	66:140$344	71:184$203	30:537$140	13:780$241
3.ª	S. Pedro..... ...	Rio Grande do Sul.	2.015:060$677	2.547:057$703	2.306:830$048	485:087$748	13:302$600	20:208$970	12:625$500	2:342$000
	Pará.....	Capital.....	3.483:020$380	3.014:773$781	2.301:200$305	1.180:882$785	13:375$000	17:200$285	10:932$220	5:687$300
	Maranhão.....	Idem.....	1.738:267$175	1.001:617$126	1.487:811$033	632:185$309	11:828$072	7:403$570	6:310$200	2:209$240
4.ª	Paraná.....	Paranaguá.....	24:854$978	13:310$245	10:340$088	4:479$738	4:025$150	6:060$850	3:085$950	1:448$800
	Alagôas.....	Capital.....	28:083$876	64:832$705	23:380$042	5:537$177	11:008$230	6:503$000	5:005$650	788$400
	S. Pedro.....	Idem.....	883:752$011	812:702$830	830:280$820	438:133$230	2:124$750	4:040$750	4:350$800	445$300
	S. Paulo.....	Santos.....	1.078:707$000	1.103:170$340	1.280:078$024	820:828$025	23:135$330	27:110$050	23:023$030	5:614$200
	Parahyba.....	Capital.....	7:102$014	1:200$018	27:583$157	8:237$808	4:602$500	1:121$750	3:006$002	1:680$514
	Ceará.....	Idem.....	1.224:211$044	1.402:132$175	1.020:794$380	777:131$547	3:500$570	4:035$410	3:711$750	1:079$100
5.ª	S. Pedro.....	Uruguayana.....	124:007$179	142:501$246	130:235$328	41:083$040	478$100	612$500	504$100	30$800
	Amazonas.....	Capital.....	7:045$815	23:288$280	48:503$500	23:427$020	-$-	-$-	33$000	-$-
	Mato Grosso.....	Albuquerque.....	16:345$804	51:244$280	81:502$034	7:309$100	471$250	202$000	428$700	118$200
	Sergipe.....	Aracajú.....	20:830$319	21:308$141	18:530$023	8:512$013	2:100$000	3:019$000	3:313$940	879$040
	Santa Catharina..	Capital.....	274:501$376	213:507$478	187:453$038	60:030$022	4:140$024	3:018$500	1:012$296	333$698
	Piauhy.....	Parnahyba.....	63:502$465	50:003$485	84:038$137	31:787$273	1:021$345	710$207	405$078	91$200
	Rio Grande do Norte.....	Capital.....	61:402$239	28:560$365	23:601$808	1:557$432	3:480$100	2:117$500	2:473$740	603$000
	Alagôas.....	Penedo.....	2:508$395	698$485	14:087$312	17:045$378	128$125	702$000	310$532	-$-
	Santa Catharina..	S. Francisco.....	15:008$082	11:840$887	16:180$204	0:780$700	520$030	447$000	424$200	113$000
	Espirito Santo...	Capital.....	0:038$113	4:051$500	3:208$538	030$028	-$-	-$-	-$-	-$-
	Amazonas.....	Serpa.....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
			58.676:622$150	60.262:941$250	56.280:725$755	27.485:334$503	492:401$887	559:215$033	572:702$048	175:327$103

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)
1.ª	Municipio Neutro.	Rio de Janeiro ..	5.944:509$183	9.058:305$654	8.046:477$867	5.289:313$071	17:966$030	20:707$620	63:519$611	32:205$370
2.ª	Bahia.....	Capital.....	1.979:497$880	1.891:956$104	1.123:401$277	588:633$306	2:642$700	3:109$082	2:908$650	1:096$840
	Pernambuco....	Idem.....	2.580:780$149	2.280:751$080	1.494:785$204	650:871$855	25:871$724	21:385$950	16:117$910	6:138$565
3.ª	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul	705:856$008	761:305$716	581:079$018	90:096$941	114:269$032	140:452$186	113:209$225	26:658$980
	Pará.....	Capital.....	1.150:509$715	1.145:451$748	1.128:905$594	513:309$303	277:457$483	269:743$817	261:754$334	108:916$560
	Maranhão.....	Idem.....	483:888$308	352:809$309	318:783$242	121:080$416	160:277$135	138:068$535	141:178$689	67:549$310
4.ª	Paraná.....	Paranaguá	130:033$189	174:450$718	120:903$847	92:012$363	13:219$537	14:260$874	8:481$874	4:335$378
	Alagôas.....	Capital.....	826:305$557	408:377$110	304:660$077	75:611$776	67:771$211	63:405$005	62:668$353	18:026$098
	S. Pedro.....	Idem.....	38:897$326	41:232$848	83:305$312	32:164$071	198:133$544	205:955$733	201:885$136	104:010$524
	S. Paulo.....	Santos	1.621:043$584	1.940:081$937	2.070:892$874	1.054:255$402	111:905$274	111:931$881	116:314$227	13:521$558
	Parahiba.....	Capital.....	285:668$651	230:384$341	245:801$931	103:822$352	31:077$439	27:402$691	26:214$550	11:574$683
	Ceará.....	Idem.....	520:940$014	465:734$301	433:809$118	256:115$303	80:287$237	87:005$078	60:270$040	24:420$378
5.ª	S. Pedro	Uruguayana.....	11:419$328	18:004$831	13:670$662	3:331$007	16:008$105	19:281$303	17:024$066	8:459$243
	Amazonas.....	Capital.....	$090	21:380$740	8:536$331	1:041$150	20:003$921	29:100$370	27:970$802	13:005$270
	Mato Grosso.....	Albuquerque.....	728$576	387$114	1:340$537	285$445	1:045$800	5:454$180	6:014$788	1:816$793
	Sergipe.....	Aracajú.....	187:075$041	185:370$344	187:085$757	64:308$912	21:855$858	24:908$243	18:538$608	6:941$919
	Santa Catharina..	Capital.....	44:591$505	28:503$847	17:151$988	5:900$208	37:703$443	43:512$251	34:447$155	7:470$861
	Piauhy.....	Parnahiba.....	44:108$877	28:602$765	17:956$317	3:857$248	7:804$572	7:228$849	5:943$101	826$355
	Rio Grande do Norte	Capital.....	148:721$110	101:057$203	77:070$039	45:139$865	13:601$140	11:334$837	8:818$020	4:691$599
	Alagôas.....	Penedo..... ..	2:786$550	17:703$303	10.308$812	-$-	17:710$353	14:981$217	13:201$061	3:803$213
	Santa Catharina..	S. Francisco.....	2:892$721	2:023$823	2:059$467	718$733	7:209$060	7:008$926	6:246$864	1:330$034
	Espirito Santo....	Capital.....	547$023	475$068	781$373	332$060	28:817$583	33:905$897	43:560$337	20:121$375
	Amazonas.....	Serpa	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
			16.086:172$402	18.836:075$523	16.055:071$774	9.028:957$045	1.250:355$041	1.280:342$085	1.257:086$030	488:991$911

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	TOTAES. 1871—1872.	TOTAES. 1872—1873.	TOTAES. 1873—1874.	TERMO MÉDIO.	VALOR DA QUOTA E DA PORCENTAGEM.
1.ª	Municipio Neutro..	Rio de Janeiro	34.774:260$704	38.343:340$283	39.191:902$271	37.438:169$772	238$701
2.ª	Bahia	Capital	10.730:772$173	10.800:369$788	7.420:123$220	9.872:488$393	162$814
	Pernambuco	Idem	12.311:283$231	13.608:984$334	10.283:869$057	12.068:702$414	203$233
3.ª	S. Pedro	Rio Grande do Sul	3.448:488$317	3.478:021$037	3.013:831$421	3.313:446$125	98$568
	Pará	Capital	4.926:343$827	4.447:160$301	3.798:888$713	4.390:467$180	134$000
	Maranhão	Idem	2 304:260$748	2.160:498$540	1.954:002$784	2.109:617$357	87$937
4.ª	Paraná	Paranaguá	173:032$854	208:082$387	149:412$330	176:842$533	51$615
	Alagôas	Capital	930:858$874	840:117$019	488:303$622	653:093$438	137$493
	S. Pedro	Idem	1.124:908$831	1.064:022$170	1.089:807$088	1.092:042$696	104$922
	S. Paulo	Santos	2.834:791$287	3.183:223$217	4.100:105$735	3.372:706$753	222$866
	Parahiba	Capital	320:410$004	203:208$400	302:905$040	208:528$214	78$046
	Ceará	Idem	1.804:945$705	1.028:907$054	2.127:354$207	1.953:402$672	123$187
5.ª	S. Pedro	Uruguayana	152:572$709	180:492$040	101:440$450	164:835$308	90$131
	Amazonas	Capital	27:109$820	54:751$370	82:111$033	54:057$609	-$-
	Mato Grosso	Albuquerque	18:538$430	60:347$874	80:802$670	50:501$994	51$253
	Sergipe	Aracajú	231:935$948	233:205$728	227:408$130	231:850$602	230$284
	Santa Catharina	Capital	300:940$008	286:531$782	240:695$397	299:389$062	130$089
	Piauhy	Parnahyba	116:800$250	96:511$300	108:403$533	107:168$366	45$190
	R. G. do Norte	Capital	227:210$889	143:078$005	112:003$810	160:703$536	63$929
	Alagôas	Penedo	23:100$023	33:570$005	38:001$347	318:123$345	-$-
	Santa Catharina	S. Francisco	20:720$303	21:410$330	28:486$738	24:539$154	-$-
	Espirito Santo	Capital	38:403$019	38:492$855	47:643$268	41:513$147	48$803
	Amazonas	Serpa	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
			77.005:551$489	80.038:004$701	75.005:670$827	77.950:588$002	

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rondas Publicas, em 17 de Abril de 1875.—Servindo de Sub-Director *Luiz Fortunato de Souza Carralho.*

N. 59.

Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MEDIO.	DEPOSITOS.				1.º SEMESTRE DE 1874—1875.	
			1871—72.	1872—73.	1873—74.		1871—72	1872—73.	1873—74.	TERMO MEDIO.	RENDA EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.
1.ª	Municipio Neutro	Rio de Janeiro..	27:723$019	27:306$050	39:102$071	31:544$213	272:110$633	201:330$214	307:104$683	260:204$843	20:380$285	203:613$503
2.ª	Bahia.....	Capital.....	5:611$873	7:330$006	6:715$037	6:552$638	1:262$276	470$807	2:722$624	1:488$199	1:570$162	3:911$883
	Pernambuco....	Idem.....	13:950$084	31:148$132	19:287$763	22:228$839	252:325$879	180:532$056	80:015$102	174:972$987	6:352$636	21:305$250
3.ª	S. Pedro.....	Rio G. do Sul...	31:781$673	40:789$064	43:603$756	42:089$107	20:819$108	40:553$877	18:706$089	31:703$721	7:845$000	8:982$027
	Para.....	Capital.....	17:511$566	12:275$057	8:000$006	12:622$876	8:205$850	1:968$748	1:098$390	2:241$330	2:257$054	-$-
	Maranhão.....	Idem.....	9:835$003	9:307$736	7:112$018	8:752$105	4:631$724	3:852$390	11:666$391	6:711$836	1:675$412	6:186$891
4.ª	Paraná.....	Paranaguá.....	650$674	800$731	308$311	536$238	4:499$329	-$-	5:127$207	4:813$268	123$576	1:911$483
	Alagôas.....	Capital.....	1:210$557	4:020$786	3:019$103	2:753$181	310$111	325$016	297$171	310$776	36$315	-$-
	S. Pedro.....	Idem.....	30:107$110	19:547$338	17:710$037	22:475$125	3:174$069	3:002$058	4:600$238	3:612$588	3:537$326	8:653$853
	S. Paulo.....	Santos.....	5:688$003	4:863$700	3:452$024	5:333$430	28:084$094	2:440$703	12:175$338	17:566$711	566$280	3:202$774
	Parahiba.....	Capital.....	700$818	700$401	037$411	846$210	011$070	-$-	1:117$000	864$535	327$021	702$100
	Ceará.....	Idem.....	7:458$620	7:001$409	13:860$098	9:460$274	-$-	-$-	21$305	21$305	1:348$143	9:137$372
5.ª	S. Pedro.....	Cruguayana.....	3:723$310	4:102$819	3:314$708	2:910$947	9:981$201	18:410$099	8:314$243	12:311$848	96$600	2:474$093
	Amazonas.....	Capital.....	320$176	250$278	290$120	253$860	-$-	-$-	203$080	268$080	70$902	-$-
	Mato Grosso	Albuquerque....	-$-	144$191	100$120	123$155	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Sergipe.....	Aracajú.....	430$202	622$302	1:178$305	740$083	436$000	4:108$020	3:183$273	3:272$431	44$306	337$760
	Santa Catharina.	Capital.....	1:381$030	1:818$302	2:092$341	1:763$194	8:770$401	1:832$521	340$330	3:649$820	62$660	-$-
	Piauhy.....	Parnahyba.....	253$193	520$550	607$898	463$220	377$083	3:071$170	137$800	1:195$542	407$871	177$238
	Rio Grande do Norte.....	Capital.....	190$964	241$875	328$02	62$717	-$-	-$-	-$-	-$-	57$160	601$030
	Alagôas.....	Penedo.....	508$925	490$040	1:604$228	888$033	3:073$180	1:144$870	1:555$460	2:224$503	118$30	926$120
	Santa Catharina.	S. Francisco....	330$403	220$201	231$532	208$378	-$-	308$485	1:738$297	1:021$891	-$-	-$-
	Espirito Santo...	Capital.....	3:462$529	1:000$117	1:770$423	2:082$023	784$007	1:828$011	$703	7:614$375	32$088	200$020
	Amazonas.....	Serpa.....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
			107:037$704	180:737$109	170:614$478	174:863$071	621:304$483	372:208$049	409:070$007	467:860$850	47:206$019	251:987$357

OBSERVAÇÕES.— O rendimento dos exercicios de 1871 e 1873 foi extrahido dos balanços definitivos, de 1873—1874 em liquidação de balanços mensaes de 18 mezes faltando o de Setembro ultimo da Piauhy e do exercicio de 1874—1875 dos balanços de 9 mezes, á excepção das Provincias do Amazonas, Mato Grosso e Piauhy que foi de 3 mezes, de Santa Catharina de 4 e de S. Paulo de 3.

Na receita effectiva de 1873—1874 não está incluida a quantia de 2:223$931: sendo da Alfandega de Paranaguá 38000, da do Desterro 1:404$131 e da da Parnahyba 816$820; e bem assim na de 1874—1875 não está incluida a quantia de 271:120$783 de igual procedencia; sendo na Alfandega do Rio Grande do Sul 251:129$783 e na da Parnahyba 20:000$000.

Extremou-se a renda para fundo de emancipação; sendo em 1873—1874 a quantia de 110:630$300 e no de 1874—1875 a de 23:409$810.

Não se inclue neste quadro a quantia de 32:948$832, receita do imposto pessoal arrecadada nos exercicios de 1873 a 1875 nem tambem a quantia de 4:704$820 de sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional arrecadada nos mesmos exercicios por ser em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2395 de 10 de Setembro de 1873 renda provincial

No exercicio de 1873—1874 ha em deposito 750$000, pecullio de escravos; sendo na Alfandega do Rio Grande do Sul 600$000, na do Desterro 100$000 e na de S. Francisco 50$000.

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 7 de Abril de 1875.—Servindo de Sub-Director, *L. F. de Sousa Carvalho.*

N. 60.

COMMERCIO MARITIMO DE LONGO-CURSO.

Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1871 a 1874.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			SOMMA.		DIFFERENÇAS SOBRE A IMPORTAÇÃO.	
	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.
Rio de Janeiro	74.327:386$	76.918:856$	82.599:921$	66.077:967$	101.800:074$	87.421:476$	233.846:163$	255.299:517$	21.453:354$	-$-
Pernambuco	24.495:260$	29.532:092$	23.474:375$	28.349:185$	25.461:756$	16.636:212$	77.501:727$	70.447:153$	-$-	7.054:574$
Bahia	21.978:647$	22.723:218$	17.277:709$	22.831:906$	17.063:637$	12.778:606$	61.979:574$	53.274:149$	-$-	8.705:425$
Rio Grande do Sul	8.718:838$	8.988:541$	8.982:588$	11.013:208$	12.400:660$	9.287:451$	26.689:967$	32.700:719$	6.010:752$	-$-
Pará	8.479:931$	7.730:435$	6.352:699$	12.643:261$	12.581:201$	12.481:358$	22.572:065$	37.707:820$	15.135:755$	-$-
Maranhão	4.406:290$	4.074:209$	3.734:126$	5.347:209$	3.834:346$	3.477:059$	12.214:091$	12.658:614$	443:923$	-$-
S. Paulo	3.368:922$	2.819:517$	3.649:858$	17.882:451$	21.476:112$	29.668:379$	9.838:297$	69.026:942$	59.188:645$	-$-
Parahiba	19:187$	2:212$	69:433$	3.148:606$	2.584:562$	2.727:450$	90:832$	8.460:618$	8.369:786$	-$-
Ceará	2.740:149$	3.211:371$	3.904:642$	5.794:646$	5.034:469$	4.490:744$	9.856:162$	15.328:859$	5.472:697$	-$-
Alagôas	145:954$	272:731$	137:906$	9.185:598$	4.634:260$	4.481:382$	556:591$	18.301:240$	17.744:649$	-$-
Sergipe	92:479$	111:800$	51:864$	2.078:606$	2.060:869$	2.117:488$	256:143$	6.256:963$	6.000:820$	-$-
Paraná	61:236$	77:882$	68:082$	3.868:566$	3.184:704$	2.170:669$	207:200$	9.224:020$	9.016:829$	-$-
Santa Catharina	806:855$	605:905$	543:752$	503:262$	283:519$	190:093$	1.956:512$	976:874$	-$-	979:638$
Rio Grande do Norte	139:846$	73:415$	54:331$	1.684:628$	1.129:914$	1.303.326$	267:592$	4.117:868$	3.850:276$	-$-
Espirito Santo	16:868$	24:062$	15:855$	-$-	-$-	-$-	56:785$	-$-	-$-	56:785$
Piauhy	183:871$	172:257$	168:459$	488:291$	316:247$	200:717$	524:587$	1.014:255$	489:668$	-$-
Amazonas	21:413$	72:486$	131:349$	-$-	26:425$	94:815$	225:248$	121:240$	-$-	104:008$
Mato Grosso	315:324$	1.046:845$	1.524:341$	66:545$	154:835$	153:039$	2.886:510$	374:419$	-$-	2.512:091$
Somma	150.318:462$	158.466:894$	152.741:290$	190.665:935$	214.927:080$	189.698:264$	461.526:646$	595.291:279$	153.177:154$	19.412:521$

Commissão de estatistica do commercio maritimo do Imperio em 20 de Abril de 1875.—O Chefe da Commissão, Dr. *Sebastião Ferreira Soares.*

N. 61.

COMMERCIO MARITIMO INTERPROVINCIAL.

Quadro dos valores da importação e exportação de cabotagem do Imperio do Brazil nos exercicios de 1871 a 1874.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			SOMMA.		DIFFERENÇAS SOBRE A IMPORTAÇÃO.	
	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.
Rio de Janeiro	81.386:541$	64.805:045$	78.065:036$	27.210:350$	28.905:280$	31.400:704$	224.257:521$	87.516:334$	-$-	136.741:196$
Pernambuco	12.972:550$	18.322:050$	9.178:645$	13.258:547$	12.047:004$	9.024:875$	40.474:145$	35.230:416$	-$-	5.243:729$
Bahia	10.114:283$	7.810:472$	5.244:008$	8.380:093$	7.102:250$	5.857:750$	23.176:163$	21.380:093$	-$-	1.788:700$
Rio Grande do Sul	5.667:728$	7.610:728$	10.654:133$	10.735:948$	12.366:127$	7.334:776$	24.258:589$	30.436:851$	6.178:262$	-$-
Pará	6.711:822$	6.193:870$	6.260:858$	4.820:452$	5.390:709$	3.652:437$	19.166:550$	13.772:685$	-$-	5.333:865$
Maranhão	1.500:135$	1.626:901$	1.305:645$	1.046:070$	1.284:671$	911:144$	4.431:771$	3.241:885$	-$-	1.286:885$
S. Paulo	9.143:207$	7.793:271$	8.187:621$	2.820:042$	2.494:149$	2.388:055$	25.124:192$	7.704:026$	-$-	17.420:166$
Parahiba	984:230$	1.386:088$	1.356:041$	65:800$	85:981$	70:709$	3.927:210$	222:606$	-$-	3.704:634$
Ceará	628:153$	634:000$	615:214$	812:092$	317:803$	453:052$	1.807:370$	1.013:037$	-$-	284:330$
Alagôas	4.752:830$	6.096:150$	5.100:052$	1.953:904$	3.112:636$	2.296:041$	16.248:011$	9.302:611$	-$-	6.885:400$
Sergipe	2.360:184$	3.832:110$	2.721:120$	2.085:710$	1.259:578$	983:842$	8.911:414$	4.329:130$	-$-	4.581:284$
Paraná	4.060:234$	4.410:181$	3.033:044$	2.561:405$	1.303:818$	981:127$	12.112:459$	4.938:610$	-$-	7.173:849$
Santa Catharina	1.759:054$	1.632:472$	1.769:830$	551:505$	583:408$	749:406$	5.161:056$	1.884:406$	-$-	3.277:457$
Rio Grande do Norte	806:000$	1.032:442$	1.940:030$	86:057$	110:787$	458:030$	3.778:472$	655:783$	-$-	3.122:689$
Espirito Santo	783:060$	1.534:400$	1.518:599$	1.091:456$	1.253:110$	741:088$	3.836:059$	3.088:203$	-$-	748:066$
Piauhy	1.345:601$	2.070:816$	1.420:716$	628:442$	700:149$	587:203$	4.752:136$	1.912:884$	-$-	2.830:252$
Amazonas	2.323:303$	2.292:186$	2.215:037$	2.275:335$	2.670:083$	2.100:360$	6.790:810$	7.057:781$	266:085$	-$-
Mato Grosso	181:143$	296:443$	135:057$	07$	31:807$	2:420$	613:813$	34:390$	-$-	579:423$
Indeterminadas	-$-	-$-	-$-	65.160:870$	58.452:062$	70.065:857$	-$-	104.568:705$	194.568:705$	-$-
	147.580:731$	139.087:800$	141.091:761$	147.580:731$	139.087:800$	141.091:761$	428.000:202$	428.085:202$	201.009:008$	201.011:008$

Commissão de estatistica do commercio maritimo do Imperio, em 20 de Abril de 1875. — O Chefe da commissão, Dr. *Sebastião Ferreira Soares.*

N. 62.

Demonstração do commercio de reexportação e transito nos exercicios de 1871 a 1874.

PROVINCIAS.	REEXPORTAÇÃO.			TRANSITO.			SOMMA	
	1871—1872	1872—1873	1873—1874	1871—1872	1872—1873	1873—1874	Da reexportação.	Do transito.
Rio de Janeiro	1.160:033$	542:183$	723:220$	626:820$	16:263$	3:030$	2.435:303$	646:133$
Pernambuco	96:374$	70:981$	224:187$	-$-	-$-	-$-	391:542$	-$-
Bahia	241:766$	222:152$	169:730$	-$-	-$-	-$-	633:948$	-$-
Rio Grande do Sul	221:338$	210:487$	147:017$	67:602$	78:850$	59:551$	579:742$	206:075$
Pará	289:605$	294:254$	371:782$	151:037$	231:908$	238:751$	955:641$	625:616$
Maranhão	43:804$	22:028$	18:721$	-$-	-$-	-$-	83:340$	-$-
S. Paulo	-$-	980$	-$-	-$-	-$-	-$-	980$	-$-
Ceará	458$	870$	37:746$	-$-	-$-	-$-	39:074$	-$-
Alagôas	-$-	212$	-$-	-$-	3:000$	-$-	212$	3:000$
Paraná	2:389$	4:650$	1:012$	-$-	-$-	-$-	8:051$	-$-
Santa Catharina	6:011$	7:558$	272:879$	-$-	-$-	-$-	286:448$	-$-
Amazonas	-$-	-$-	-$-	30:871$	105:941$	-$-	-$-	136:812$
Mato Grosso	-$-	-$-	-$-	-$-	23:400$	25:366$	-$-	48:766$
Somma	2.071:733$	1.377:682$	1.067:221$	880:310$	460:271$	326:721$	5.416:541$	1.667:302$

Commissão de estatistica do commercio maritimo do Imperio, em 20 de Abril de 1875.— O Chefe da Commissão, Dr. *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 63.

Resumo demonstrativo dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, por suas quantidades e valores officiaes dos exercicios de 1871 a 1874.

PRODUCTOS.	UNIDADES.	1871 — 1872.			1872 - 1873.			1873 — 1874.		
		PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.
Aguardente de canna.....	Litros.	$130	6.671.295	931:020$	$144	3.664 807	530:487$	$14*	3.380.040	472:174$
Algodão em pluma.....	Kilogrammas.	$358	83.343.347	46.645:609$	$601	44.818.000	26.824:378$	$534	84.474.126	23.031:409$
Assucar.....	»	$161	172.520.730	27.923:148$	$151	183.984.224	27.725:672$	$114	154.815.140	17.758:557$
Cabello e crina.....	»	15114	556.631	623:884$	$031	658.743	520:802$	$836	587.642	491:310$
Café pilado.....	»	$512	136.070.271	70.222.410$	$510	209.772.663	115.285 466$	$664	168.385.484	110.172:535$
Castanha do Pará.....	»	$120	2.807.021	324:840$	$134	3.204.020	413:720$	$163	3.240.474	532:088$
Couro em cabello.....	»	$579	21.490.113	12.460:072$	$583	25.516.271	14.886:087$	$608	21.037.338	11.568:905$
Diamantes.....	Grammas.	09$915	11.300	1.135:080$	118$075	13.422	1.591:514$	127$058	8.782	1.023:009$
Fumo e seus preparados.....	Kilogrammas.	$337	12.498.341	6.800:234$	$404	16.900.874	6.854:807$	$380	13.900.308	5.371:001$
Gomma elastica.....	»	15842	5.003.166	10.400.838$	15846	8.067.738	10.065.360$	15572	6.736.314	10.631:044$
Herva mate.....	»	$230	17.380.554	4 027:580$	$214	15.867.853	3.337:064$	$173	13.436.308	2.320:712$
LÃ em rama.....	»	$539	1.200.267	530:143$	$496	623.906	309:360$	$375	816.304	306:018$
Madeiras de construcção.....	Diversas.	-$-	.....	1 342:307$	-$-	.....	1.123.712$	-$-	.....	887:820$
Ouro em pó e em barra.....	Grammas.	15027	811.070	833:649$	15030	424.305	430:203$	15032	046.515	670:334$
Diversos productos	.....	-$-	.....	6.224.700$	-$-	.....	2.067:488$	- $-	.....	2.014:518$
				100.522:541$			212.881:341$			188.189:110$

Commissão de estatistica do commercio maritimo do Imperio em 20 de Abril de 1875. — O Chefe da Commissão, Dr. *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 64.

Demonstração por Provincias dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1871 a 1874.

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1871—1872.		1872—1873.		1873—1874.	
		QUANTIDADES.	VALORES.	QUANTIDADES.	VALORES.	QUANTIDADES.	VALORES.
Aguardente.....	Rio de Janeiro.....	2.625.983	406:668$	950.460	137:571$	203.574	33:940$
	Pernambuco.....	1.661.407	220:867$	1.999.607	278:180$	1.834.991	242:597$
	Bahia.....	2.346.649	290:401$	602.844	87:132$	653.479	103:034$
	Rio Grande do Sul..	1.485	267$	13.982	11:245$	83.491	24:274$
	Maranhão.....	21.157	2:876$	2.401	309$	1.502	370$
	S. Paulo.....	.....	$	.....	.....	62.291	9:094$
	Ceará.....	.....	$	.....	.....	24.070	3:531$
	Sergipe.....	14.614	1:841$	91.874	11:954$	328.199	42:274$
	Santa Catharina.....	.....	$	639	96$	116.478	11:060$
	Litros.....	6.671.295	931:920$	3.664.807	526:487$	3.307.775	472:174$
Algodão em pluma.....	Rio de Janeiro.....	3.172.529	1.445:226$	1.284.370	816:946$	794.360	449:332$
	Pernambuco	22.875.758	13.500:964$	15.248.931	8.808:077$	12.293.184	6.025:977$
	Bahia.....	6.679.851	4.121:043$	1.479.804	915:094$	1.574.410	800:970$
	Rio Grande do Sul...	95	66$	140	57$	.....	.....
	Maranhão.....	6.170.389	4.178:431$	3.783.397	2.630:649$	3.987.211	2.279:788$
	S. Paulo.....	15.176.333	7.136:175$	7.342.101	4.751:645$	17.000.574	4.889:221$
	Parahiba	4.859.862	2.585:356$	2.758.670	1.543:853$	4.404.985	2.162:190$
	Ceara.....	8.324.258	4.503:356$	4.970.061	3.070:278$	4.878.014	2.608:364$
	Alagôas.....	12.412.801	7.348:451$	4.894.726	2.966:783$	5.943.778	2.809:730$
	Sergipe.....	993.502	538:852$	788.821	340:688$	1.420.588	572:144$
	Santa Catharina.....	293	96$	.....	.....	.....	.....
	Rio Grande do Norte	2.588.164	1.097:918$	1.685.826	770:679$	2.007.220	944:933$
	Piauhy.....	289.282	190:575$	381.210	209:632$	169.573	88:850$
	Kilogrammas.	83.343.317	46.645:699$	44.618.030	26.824:378$	54.474.127	23.631:499$
Assucar.....	Rio de Janeiro.....	2.513.014	650:501$	1.182.690	266:919$	1.380.003	214:549$
	Pernambuco	77.147.131	13.781:928$	97.442.832	15.131:426$	80.683.280	9.330:516$
	Bahia.....	53.884.090	8.132:690$	50.127.659	6.684:349$	29.314.778	3.210:626$
	Rio Grande do Sul...	83.814	21:734$	7.696	2:197$	9.300	2:622$
	Maranhão.....	4.501.916	667:707$	4.882.836	698:854$	5.096.045	552:691$
	S. Paulo	1.344	240$	490	44$	90	44$
	Parahiba	3.547.414	563:170$	9.926.848	1.039:138$	6.671.492	564:705$
	Ceará.....	2.109.261	271:321$	1.811.948	232:181$	2.082.601	225:539$
	Santa Catharina	.....	$	.....	.....	96.396	12:446$
	Alagôas.....	12.615.736	1.803:883$	13.781.807	1.640:266$	14.920.181	1.651:315$
	Sergipe	9.282.604	1.527:202$	1.251.532	1.698:608$	10.496.885	1.452:247$
	Rio Grande do Norte.	4.840.406	502:772$	3.367.886	331:490$	4.038.031	335:505$
	Paraná.....	.....	.....	.....	.....	9.313	1:136$
	Piauhy.....	.....	.....	.....	.....	46.554	4:396$
	Kilogrammas.	172.326.730	27.923:148$	183.984.224	27.725:672$	154.815.149	17.758:557$
Café pilado.....	Rio de Janeiro.....	108.448.403	57.265:435$	172.449.797	96.097:494$	121.361.513	82.772:971$
	Pernambuco.....	1.726	817$	3.131	1:597$	4.862	2:306$
	Rio Grande do Sul....	441	62$	734	103$	441	243$
	Maranhão.....	460	320$	1.826	1:239$	552	305$
	Ceará.....	311.888	132:206$	1.562.627	718:244$	967.158	646:304$
	S. Paulo.....	23.105.083	10.741:649$	31.761.393	16.692:693$	40.572.398	24.716:885$
	Bahia.....	5.108.270	2.081:930$	3.999.448	1.772:820$	3.401.420	1.983:096$
	Santa Catharina.....	.....	.....	2.497	1:276$	18.388	11:649$
	Sergipe	.....	.....	.....	.....	58.752	38:776$
	Kilogrammas.	136.976.271	70.222:419$	209.772.653	115.285:466$	166.385.484	110.172:335$
Castanhas do Pará.....	Maranhão.....	.....	.....	.....	.....	13.800	1:380$
	Pará.....	2.307.621	324:846$	3.294.029	443:729$	3.050.594	305:397$
	Amazonas	.....	.....	.....	.....	185.080	25:911$
	Kilogrammas.	2.307.621	324:846$	3.294.029	443:729$	3.249.474	332:688$

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1871 — 1872.		1872 — 1873.		1873 — 1874.	
		QUANTIDADES.	VALORES.	QUANTIDADES.	VALORES.	QUANTIDADES.	VALORES.
Cabello e crina	Rio de Janeiro	10.446	8:552$	4.290	3:302$	4.993	1:668$
	Pernambuco	56	67$	53	51$	48	10$
	Bahia	140	180$	208	85$	.....	.....
	Rio Grande do Sul	344.907	613:808$	487.514	494:085$	571.151	483:783$
	Maranhão	1.859	427$	4.009	1:299$	5.179	1:176$
	Ceará	1.083	217$	1.994	399$	3.437	631$
	Santa Catharina	830	633$	1.111	1:305$	1.913	1:147$
	S. Paulo	.....	.....	39.362	20:276$	401	222$
	Piauhy	.....	.....	.....	.....	320	277$
	Kilogrammas.	359.631	623:884$	358.743	520:802$	587.642	491:316$
Couros em cabello	Rio de Janeiro	2.035.845	635:153$	3.649.332	1.128:144$	2.811.669	769:288$
	Pernambuco	1.456.130	750:490$	1.897.836	1.121:715$	1.676.227	775:279$
	Bahia	1.035.812	679:363$	1.311.732	969:543$	1.319.939	859:510$
	Rio Grande do Sul	14.643.134	8.978:275$	16.174.491	10.074:632$	11.936.627	7.382:109$
	Pará	777.777	536:735$	646.849	478:541$	1.530.890	481:233$
	Maranhão	471.293	284:783$	640.818	344:975$	877.384	430:889$
	S. Paulo	5.378	3:012$	128	70$	105.796	39:176$
	Parahiba	.....	.....	2.140	1:120$	.....	.....
	Ceará	770.870	446:281$	1.016.556	673:402$	1.186.672	658:938$
	Alagôas	70.019	30:602$	35.220	19:990$	604	19:115$
	Sergipe	19.816	9:905$	17.891	8:947$	14.231	8:859$
	Paraná	.....	.....	8.885	5:332$	.....	.....
	Santa Catharina	95.023	57:538$	60.993	32:586$	60.687	38.823$
	Rio Grande do Norte	105.822	37:935$	53.380	26:690$	45.193	22:676$
	Piauhy	.....	.....	.....	.....	96.024	51:293$
	Amazonas	.....	.....	.....	.....	5.195	1:807$
	Kilogrammas.	21.490.113	12.450:072$	25.516.274	14.885:687$	21.637.338	11.558:995$
Diamantes	Rio de Janeiro	3.261	457:930$	8.442	1.174:852$	3.935	618:176$
	Bahia	8.105	678:056$	4.980	416:662$	4.847	405:493$
	Grammas	11.366	1.135:986$	13.422	1.591:514$	8.782	1.023:669$
Fumo e seus preparados	Rio de Janeiro	1.896.252	1.660:544$	1.724.236	1.013:981$	1.319.801	922:241$
	Pernambuco	27.413	24:076$	111	29$	223	66$
	Bahia	9.772.231	4.923:042$	14.383.408	5.358:531$	11.736.947	4.208:677$
	Rio Grande do Sul	302.217	197:914$	570.507	223:033$	637.399	236:681$
	Maranhão	4	2$	.....	.....	74	23$
	Paraná	1.204	656$	749	408$	1.590	949$
	S. Paulo	.....	.....	21.403	8:058$	416	172$
	Ceará	.....	.....	110	27$	.....	.....
	Santa Catharina	.....	.....	350	230$	3.931	1:421$
	Amazonas	.....	.....	.....	.....	14	5$
	Kilogrammas.	12.199.341	6.806:234$	16.900.874	6.834:807$	13.900.398	5.371:661$
Gomma elastica	Rio de Janeiro	1.817	2:018$	7.589	7:728$	.....	.....
	Pernambuco	.....	.....	379	379$	450	300$
	Pará	3.394.387	10.043:169$	4.787.966	9.728:016$	6.384.779	10.176:637$
	Maranhão	9.771	15:007$	7.614	10:329$	63.994	80:302$
	Ceará	286.991	430:661$	264.187	318:684$	223.449	300:207$
	Bahia	.....	.....	.....	.....	21.525	8:816$
	Amazonas	.....	.....	.....	.....	42.117	64:962$
	Kilogrammas.	3.693.166	10.490:858$	5.067.735	10.063:366$	6.736.314	10.631:644$
Herva mate	Rio de Janeiro	1.094	218$	414	83$	16.532	3:430$
	Rio Grande do Sul	1.048.486	166:803$	1.191.960	187:608$	1.055.163	169:249$
	Paraná	16.339.971	3.860:563$	14.375.038	3.149:850$	12.359.031	2.156:118$
	Santa Catharina	.....	.....	443	63$	5.579	915$
	Kilogrammas.	17.389.551	4.027:586$	15.567.855	3.337:604$	13.436.308	2.329:712$
Lã em rama	Rio de Janeiro	20.861	6:318$	9.198	2:133$	27.786	6:115$
	Pernambuco	1.601	738$	16.942	7:613$	.....	.....
	Rio Grande do Sul	978.102	531:087$	597.826	299:590$	788.518	300:503$
	Kilogrammas.	1.000.267	539:143$	623.966	309:336$	816.304	306:618$

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1871—1872.		1872—1873.		1873—1874.	
		QUANTIDADES.	VALORES.	QUANTIDADES.	VALORES.	QUANTIDADES.	VALORES.
Madeiras de construcção	Rio de Janeiro	.....	397:981$	.....	358:906$	.....	379:374$
	Pernambuco	.....	9:211$	.....	13:177$	.....	13:401$
	Bahia	.....	679:116$	.....	623:985$	.....	391:374$
	Rio Grande do Sul	.....	7:496$	.....	36:198$	.....	30:012$
	Maranhão	.....	4$	.....	.....	.....	326$
	Parahiba	.....	.....	.....	133$	.....	425$
	Alagôas	.....	432$	.....	869$	.....	628$
	Paraná	.....	3:641$	.....	23:393$	.....	9:781$
	Santa Catharina	.....	38:493$	.....	61:775$	.....	41:731$
	Rio Grande do Norte	.....	5:723$	.....	276$	.....	.....
	Amazonas	.....	.....	.....	.....	.....	518$
		.....	1.142:397$	.....	1.123:712$	.....	887:826$
Ouro em pó e barra	Rio de Janeiro. Gram.	811.070	833:619$	421.505	439:263$	915.515	976:334$
Diversos productos	Rio de Janeiro	.....	2.199:176$	.....	611:460$	.....	.....
	Pernambuco	.....	60:928$	.....	97:217$	.....	.....
	Bahia	.....	936:783$	.....	933:236$	.....	.....
	Rio Grande do Sul	.....	472:828$	.....	305:132$	.....	625:292$
	Pará	.....	1.740:111$	.....	190:885$	.....	1.276:088$
	Maranhão	.....	197:652$	.....	116:492$	.....	.....
	Parahiba	.....	80$	.....	321$	.....	130$
	S. Paulo	.....	1:375$	.....	3:326$	.....	13:563$
	Ceará	.....	10:691$	.....	21:009$	.....	56:210$
	Alagôas	.....	2:230$	.....	6:352$	.....	594$
	Sergipe	.....	806$	.....	672$	.....	3:189$
	Parana	.....	3:706$	.....	5:811$	.....	2:682$
	Santa Catharina	.....	106:502$	.....	182:788$	.....	318$
	Rio Grande do Norte	.....	1:280$	.....	779$	.....	212$
	Piauhy	.....	277:130$	.....	259:988$	.....	64:702$
	Amazonas	.....	.....	.....	.....	.....	1:536$
		.....	6.224:790$	.....	2.967:488$	.....	2.044:518$
Somma geral dos valores		.....	190.322:511$	.....	212.881.311$	.....	188.189:116$

Commissão de estatistica do commercio maritimo do Imperio em 20 de Abril de 1875.—O Chefe da Commissão. Dr. *Sebastião Ferreira Soares.*

N. 65.

Demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem do Brazil, nos exercicios de 1871—72 a 1873—74.

PROVINCIAS.		1871 — 1872.				1872 — 1873.				1873—1874.			
		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.	
		ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.
Rio de Janeiro.....	Navios.....	1.438	1.032	1.107	1.030	4.431	3.358	6.421	7.203	4.682	3.551	6.680	7.887
	Tonelagem.....	903.548	921.371	240.310	348.907	2.030.302	2.807.209	1.051.928	1.345.048	3.266.044	3.211.874	1.440.618	1.591.342
	Equipagem.....	33.862	27.045	15.530	16.325	92.123	80.874	74.150	81.662	103.532	100.212	126.940	140.493
Pernambuco.....	Navios.....	417	398	1.373	1.005	1.397	1.344	3.940	3.552	1.378	1.373	1.445	1.090
	Tonelagem.....	191.047	208.350	227.071	165.952	780.508	832.177	641.075	573.001	805.704	821.053	593.608	469.934
	Equipagem.....	7.732	8.000	10.520	8.003	38.178	31.014	31.908	30.005	47.301	34.257	25.337	21.231
Bahia.....	Navios.....	461	435	404	403	1.410	1.390	1.309	1.236	1.500	1.480	1.253	1.211
	Tonelagem.....	277.431	293.017	138.631	135.308	894.024	952.545	545.091	492.743	1.210.274	1.218.101	556.965	507.612
	Equipagem.....	11.239	10.822	6.033	6.537	37.890	36.555	23.704	22.053	46.510	46.277	25.850	23.726
Rio Grande do Sul....	Navios.....	481	270	270	300	920	698	849	800	1.206	982	993	1.193
	Tonelagem.....	90.201	70.882	70.802	87.005	198.020	212.930	221.213	185.000	208.100	181.427	254.362	211.200
	Equipagem.....	2.012	1.289	3.275	3.508	6.700	5.032	9.815	7.552	9.472	6.188	11.463	10.930
Pará.....	Navios.....	181	276	148	130	179	220	120	108	172	198	104	67
	Tonelagem.....	73.322	72.322	92.393	87.021	70.315	69.585	66.351	60.592	110.405	118.721	93.003	80.062
	Equipagem.....	2.616	2.545	4.114	3.928	2.493	2.420	3.712	3.550	2.904	3.279	3.000	2.530
Maranhão.....	Navios.....	35	20	52	66	203	173	324	316	177	182	311	299
	Tonelagem.....	18.310	15.081	32.844	49.900	113.780	96.443	193.820	191.009	105.490	112.519	217.494	206.215
	Equipagem.....	803	534	1.660	2.062	4.013	3.206	11.304	10.880	3.537	3.185	11.463	11.248
S. Paulo.....	Navios.....	94	112	278	245	475	455	678	568	374	405	838	633
	Tonelagem.....	45.325	52.248	58.580	48.835	265.520	260.044	143.895	105.838	312.130	305.557	191.955	150.130
	Equipagem.....	1.300	1.491	3.023	3.147	7.005	7.240	13.021	10.750	9.628	8.954	14.077	9.380
Parahyba.....	Navios.....	53	40	324	320	127	124	711	720	152	150	133	124
	Tonelagem.....	22.128	20.610	80.411	81.130	40.728	38.556	207.340	207.940	57.079	50.907	31.921	28.107
	Equipagem.....	578	515	4.830	4.902	1.373	1.340	13.578	13.018	1.595	1.583	1.960	1.940
Ceará.....	Navios.....	55	54	123	122	137	147	443	437	121	115	494	496
	Tonelagem.....	20.127	20.173	75.201	74.591	77.048	81.080	220.053	236.083	72.203	70.277	266.055	266.775
	Equipagem.....	927	807	3.091	3.004	3.108	3.205	13.508	13.199	3.004	2.907	14.808	14.861
Alagôas.....	Navios.....	88	90	287	108	42	223	1.739	1.534	32	233	2.122	1.975
	Tonelagem.....	47.870	48.105	90.877	91.147	15.571	105.150	558.538	462.895	12.538	113.319	599.300	495.393
	Equipagem.....	1.074	1.171	5.280	4.849	447	2.075	25.506	23.310	311	3.000	26.926	24.570
Sergipe.....	Navios.....	12	40	201	211	20	137	409	269	36	175	780	613
	Tonelagem.....	3.022	11.050	72.561	59.843	6.001	31.301	62.472	29.800	8.712	42.530	198.295	161.977
	Equipagem.....	102	303	4.005	2.934	261	1.084	3.347	2.136	303	1.304	10.023	9.905

PROVINCIAS.		1871—1872.				1872—1873.				1873—1874.			
		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.	
		ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.
Paraná	Navios	75	131	374	289	238	488	928	662	200	500	871	621
	Tonelagem	26.206	41.861	60.859	37.470	86.002	147.020	162.002	105.245	108.182	166.129	174.414	121.730
	Equipagem	758	1.254	3.562	2.777	3.527	5.843	10.224	7.424	5.141	7.441	10.670	7.810
Santa Catharina	Navios	40	40	62	62	160	150	1.690	1.648	157	148	1.834	1.783
	Tonelagem	9.711	8.381	11.574	12.471	40.320	34.412	206.688	193.337	38.184	36.201	234.173	233.514
	Equipagem	356	307	458	460	1.033	1.445	15.743	14.893	1.130	1.563	15.765	15.211
Rio Grande do Norte	Navios	36	47	172	99	12	115	807	704	11	118	925	769
	Tonelagem	8.816	11.117	62.200	40.991	2.156	26.044	192.751	168.261	1.930	28.195	246.732	219.823
	Equipagem	337	480	4.096	3.493	96	1.138	14.165	13.123	90	1.178	18.210	17.101
Espirito Santo	Navios	1	1	126	104	11	11	330	300	13	13	407	396
	Tonelagem	605	624	10.142	12.001	3.842	3.842	42.528	36.541	6.525	6.525	58.553	43.880
	Equipagem	15	17	1.829	1.396	149	149	4.681	3.886	186	186	6.541	6.112
Piauhy	Navios	42	41	112	114	42	41	82	82	53	53	297	306
	Tonelagem	7.877	7.701	19.017	19.078	7.871	7.070	14.832	14.637	9.012	9.078	52.594	54.241
	Equipagem	349	338	1.446	1.403	345	326	1.080	1.089	530	536	4.147	4.413
Amazonas	Navios	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	2	80	78
	Tonelagem	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.090	1.099	43.523	41.620
	Equipagem	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	91	91	3.040	2.842
Matto Grosso	Navios	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	99	93	1	1
	Tonelagem	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12.995	12.365	210	210
	Equipagem	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.497	1.403	16	16

RESUMO.

Somma.. Navios nacionaes...	Navios	196	120	.....	.....	415	398	18.716	17.981	700	587	17.331	17.923
	Tonelagem	47.681	34.661	.....	.....	150.838	125.028	3.653.813	3.414.230	218.686	152.658	4.192.794	4.032.033
	Equipagem	1.866	1.265	.....	.....	6.407	5.040	241.816	231.866	11.100	9.209	299.301	304.219
Navios estrangeiros	Navios	3.321	2.010	.....	.....	9.415	8.688	2.070	2.248	9.734	9.244	2.243	1.625
	Tonelagem	1.763.846	1.782.419	.....	.....	5.098.096	5.591.314	889.203	995.452	6.218.829	6.380.740	1.064.653	882.428
	Equipagem	62.893	66.679	.....	.....	190.669	184.838	30.350	28.890	225.787	220.695	31.835	23.100
SOMMA TOTAL	Navios	3.517	3.048	5.470	4.080	9.830	9.080	20.702	20.220	10.434	9.831	19.574	19.548
	Tonelagem	1.811.527	1.817.080	1.304.870	1.303.175	5.257.934	5.717.230	4.543.136	4.409.682	6.437.515	6.539.395	5.257.447	4.914.461
	Equipagem	64.759	67.944	76.872	72.410	197.076	190.487	272.175	260.466	236.886	229.903	331.136	324.319

Commissão de Estatistica do commercio maritimo do Imperio do Brazil em 20 de Abril de 1875.— O Chefe da commissão, Dr. *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 66.

Mesas de Rendas alfandegadas do Imperio.

PROVINCIAS.	ORDEM,	LOCALIDADES.	SUAS CREAÇÕES E ATTRIBUIÇÕES.
S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	Primeira.	S. José do Norte (2)....	Art. 3.º do Decreto n.º 2.082 de 16 de Janeiro de 1858; Regulamento á que se refere o Decreto n.º 2.147 de 10 de Abril do mesmo anno; Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859; Decreto n.º 2 647 de 19 de Setembro de 1860, Instrucções do Presidente da Provincia de 23 de Fevereiro de 1860, approvadas pelo Ministerio da Fazenda por Aviso de 19 de Janeiro de 1864; Decreto n.º 2.824 de 11 de Setembro de 1861; Decreto n.º 4.173 de 6 de Maio de 1868; e Decreto n.º 4.510 de 20 de Abril de 1870.
		Pelotas.....	Art. 2.º do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859; Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860; Decreto n.º 2.824 de 11 de Setembro de 1861; Decreto n.º 4 175 de 6 de Maio de 1868 e Decreto n.º 4.510 de 20 de Abril de 1870.
		Jaguarão.....	Art. 1.º do Decreto n.º 1.140 de 11 de Abril de 1853; art. 6.º do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859; art. 20 do Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860; Decreto n.º 2.824 de 11 de Setembro de 1861; Decreto n.º 4 175 de 6 de Maio de 1868 e Decreto n.º 4 510 de 20 de Abril de 1870.
		Itaqui.....	Idem, idem art. 3.º, idem.
		S. Borja (1).....	Idem, idem, idem.
		Santa Victoria do Palmar.....	
Amazonas.....		Manicoré.....	Art. 2.º do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859, e art. 20 do Decreto n.º 2 647 de 19 de Setembro de 1860. Decreto n.º 5.574 de 21 de Março de 1874; Decreto n.º 5.204 de 25 de Janeiro de 1873, e Decreto n.º 3.216 de 31 de Dezembro de 1863.
S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	Segunda.	Alegrete.....	Art. 2.º do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859; art. 20 do Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860; Decreto n.º 2.824 de 11 de Setembro de 1861; Decreto n.º 4.175 de 6 de Maio de 1868, e Decreto n.º 4.644 de 24 de Dezembro de 1870.
		Bagé.....	Idem idem.
		Santa Anna do Livramento.....	Idem idem.
Pará.....		Cametá (3).....	Art. 20 do Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860; Decreto n.º 3 216 de 31 de Dezembro de 1863; Decreto n.º 4 644 de 24 de Dezembro de 1870 e Decreto 4.687 de 31 de Janeiro de 1871.
Rio Grande do Norte.		Mossoró.....	Decreto n.º 5.223 de 15 de Fevereiro de 1873.
Paraná.....	Terceira.	Antonina.....	Decreto n.º 1.583 de 2 de Abril de 1855.
		Estancia.....	Autorização de 12 de Novembro de 1836, de conformidade com o art. 306 do Regulamento mandado observar pelo Decreto A de 22 de Junho do mesmo anno, e Decreto n.º 3.941 de 4 de Setembro de 1867.
Sergipe.....		S. Christovão.....	Dita de 5 de Dezembro de 1837, e o citado Decreto n.º 3 941.
Ceará.....		Aracaty (4).....	Decreto n.º 856 de 11 de Novembro de 1851, dito n.º 4662 de 2 de Janeiro de 1871.
Santa Catharina.....		Ilajahy.....	Despacho de 9 de Outubro de 1855; Decreto n.º 3.521 B de 30 de Setembro de 1865, e Decreto n.º 4.166 de 25 de Abril de 1868.
Amazonas.....		Tabatinga.....	Art. 5.º do Regulamento mandado executar pelo Decreto n.º 3 216 de 31 de Dezembro de 1863, e Decreto n.º 3 580 de 3 de Janeiro de 1866.

(1) O Decreto de 22 de Junho de 1836 creou a Alfandega de S. Borja que depois foi supprimida por Decreto n.º 1.140, art. 7.º, de 11 de Abril de 1853.

(2) A de S. José do Norte foi creada por Decreto n.º 653 de 24 de Novembro de 1849 e supprimida por Decreto n.º 2.082 de 16 de Janeiro de 1858.

(3) Cametá foi Alfandega por Decreto n.º 3.920 de 31 de Julho de 1867, e reduzida a Mesa de Rendas de 2.ª Ordem por Decreto n.º 4.687 de 31 de Janeiro de 1871.

(4) Aracaty foi organizada por Decreto de 28 de Maio de 1836, e extincta por Decreto n.º 856 de 11 de Novembro de 1851.

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1875.—O Sub-Director interino, *L. F. de Souza Carvalho.*

N. 67.

Quadro demonstrativo da renda de — Importação, Despacho Maritimo, Exportação e Interior — arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874 e o seu termo médio.

ORDINARIA.

ORDENS.	LOCALIDADES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
		1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)
1.ª	S. José do Norte	-$-	-$-	-$-	-$-	7:606$600	8:881$034	5:155$767	750$200
	Pelotas	4$680	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Jaguarão	16:504$131	10:231$011	15:817$165	133$770	-$-	-$-	-$-	-$-
	Itaqui	2:949$020	4:835$878	1:228$200	-$-	333$000	500$500	230$300	-$-
	S. Borja	492$081	117$825	60$060	30$380	28$750	75$000	137$500	-$-
	Santa Victoria do Palmar	-$-	459$738	1:460$304	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Santo Antonio	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2.ª	Alegrete	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Bagé	-$-	-$-	608$315	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Santa Anna do Livramento	2:201$528	685$310	8:906$889	50$700	-$-	-$-	-$-	-$-
	Cametá	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Mossoró	-$-	-$-	-$-	485$048	-$-	-$-	1:053$100	362$500
3.ª	Antonina	652$224	638$820	17$210	9$381	-$-	-$-	-$-	-$-
	Estancia	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Aracaty	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Itajahy	-$-	1:028$125	1:807$015	271$028	-$-	-$-	199$550	31$800
	S. Christovão	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Tabatinga	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
		22:804$234	18:506$713	30:150$468	982$116	8:058$350	9:460$434	6:770$217	1:144$500

ORDINARIA.

ORDENS.	LOCALIDADES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre)	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre)
1.ª	S. José do Norte	210:187$949	302:841$255	200:040$000	11:795$939	5:320$992	6:080$050	4:999$810	1:476$029
	Pelotas	102$738	176$400	34$273	-$-	117:078$007	113:835$050	98:576$567	9:600$615
	Jaguarão	30:821$530	31:000$087	30:018$850	5:314$832	32:036$820	40:403$297	30:186$928	3:179$088
	Itaqui	38:699$010	41:020$850	22:624$850	-$-	23:815$029	22:113$093	19:115$036	-$-
	S. Borja	1:813$708	4:020$351	3:068$380	626$040	10:104$400	8:063$162	10:511$214	324$390
	Santa Victoria do Palmar	5:440$408	5:431$070	4:312$197	821$045	8:381$055	10:503$083	10:103$047	1:491$170
	Santo Antonio	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2.ª	Alegrete	-$-	-$-	-$-	-$-	27:052$030	20:322$154	21:483$571	6:748$999
	Bagé	1:090$444	1:444$860	1:401$104	180$013	48:888$173	38:541$087	33:743$276	4:412$710
	Sant'Anna do Livramento	-$-	8$200	-$-	-$-	20:402$056	26:022$203	20:812$299	8:603$508
	Cametá	-$-	-$-	-$-	-$-	18:978$730	15:634$118	-$-	-$-
	Mossoró	-$-	-$-	40:048$003	21:093$007	-$-	-$-	2:321$910	473$000
3.ª	Antonina	218:483$772	111:000$449	74:420$243	23:366$517	7:825$024	7:812$039	6:130$418	739$005
	Estancia	-$-	-$-	-$-	-$-	13:349$751	12:301$027	9:740$763	1:776$840
	Aracaty	-$-	-$-	-$-	-$-	9:400$015	11:853$703	11:855$699	1:719$282
	Itajahy	3023$312	1:201$587	807$738	333$085	7:873$780	7:031$160	8:980$698	3:709$038
	S. Christovão	-$-	-$-	-$-	-$-	1:120$124	1:106$477	837$212	165$041
	Tabatinga	-$-	-$-	-$-	-$-	481$760	390$080	255$100	-$-
		543:180$058	600:082$004	386:720$238	64:350$509	361:995$160	352:614$113	289:651$148	44:421$345

ORDENS.	LOCALIDADES.	SOMMA. 1871—1872.	SOMMA. 1872—1873.	SOMMA. 1873—1874.	TERMO MÉDIO.
1.ª	S. José do Norte	273:211$341	317:806$239	210:205$177	200:107$052
	Pelotas	117:186$082	114:011$360	98:610$840	109:936$090
	Jaguarão	83:362$400	82:334$205	85:020$243	84:239$009
	Itaqui	65:797$269	69:070$321	43:099$070	59:322$218
	S. Borja	12:638$999	13:185$638	14:673$054	13:473$230
	Santa Victoria do Palmar	13:831$063	16:391$800	15:884$638	15:370$167
	Santo Antonio	-$-	-$-	-$-	-$-
2.ª	Alegrete	27:032$630	29:322$154	21:183$571	26:152$785
	Bagé	49:978$617	39:986$853	35:902$093	41:956$055
	Santa Anna do Livramento	31:783$584	26:715$713	29:809$188	29:436$161
	Cametá	18:978$739	15:631$118	-$-	17:306$443
	Mossoró	-$-	-$-	43:423$013	43:423$013
3.ª	Antonina	226:961$020	120:114$314	80:567$871	142:546$735
	Estancia	13:349$751	12:301$027	9:740$763	11:797$180
	Aracaty	9:490$945	11:853$703	11:855$699	11:066$782
	Itajahy	8:378$098	10:520$842	11:945$031	10:281$623
	S. Christovão	1:426$124	1:106$477	837$212	1:023$271
	Tabatinga	481$760	390$680	255$100	378$946
		936:128$702	880:784$554	713:316$371	878:117$360

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 7 de Abril de 1875.— Servindo de Sub-Director, *L. F. de Souza Carvalho.*

N. 68.

Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874 e o seu termo médio.

ORDENS.	LOCALIDADES.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.			
		1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875. (1.º semestre.)
1.ª	S. José do Norte	165$735	374$926	353$616	12$000	27:723$215	1:538$000	671$202	132$880
	Pelotas	1:983$463	3:399$799	800$134	-$-	37:770$846	15:043$691	23:230$257	2:190$819
	Jaguarão	3:537$144	1:999$142	1:037$844	200$000	2:111$089	1:336$184	517$504	-$-
	Itaqui	1:148$250	1:132$448	406$490	-$-	1:747$750	1:432$936	439$680	-$-
	S. Borja	1:259$528	353$418	114$358	5$400	3:819$828	546$650	1:499$364	2:383$674
	Santa Victoria do Palmar	191$167	647$161	102$733	-$-	-$-	244$682	393$284	-$-
	Santo Antonio	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
2.ª	Alegrete	426$636	1:582$682	2:342$470	846$896	17:287$705	11:042$769	12:552$692	617$840
	Bagé	3:465$191	1:044$381	358$168	18$240	600$000	3:108$707	4:670$000	-$-
	Santa Anna do Livramento	599$480	1:945$792	1:729$142	-$-	5:064$748	11:983$735	18:618$483	1:000$517
	Cametá	226$227	312$052	-$-	-$-	279$439	-$-	-$-	-$-
	Mossoró	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
3.ª	Antonina	158$171	264$735	447$184	23$333	3:832$640	-$-	13:187$733	-$-
	Estancia	963$607	1:406$055	913$606	210$000	0:991$688	8:958$970	3:874$768	896$944
	Aracaty	119$448	83$361	33$613	-$-	-$-	213$209	6:236$826	-$-
	Itajahy	31$536	34$076	32$480	10$000	5:016$012	-$-	1:570$184	-$-
	S. Christovão	132$993	133$083	27$368	-$-	201$000	365$500	1:925$679	1:100$000
	Tabatinga	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
		14:408$578	14:715$111	8.699$206	1:331$869	112:445$360	55:913$339	89:407$656	8:322$674

ORDENS	LOCALIDADES.	SOMMA. 1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	TERMO MÉDIO.
1.ª	S. José do Norte	27:888$030	1:012$026	1:021$818	10:273$624
	Pelotas	30:754$300	18:443$490	21:030$301	27:409$396
	Jaguarão	5:048$223	3:333$328	1:333$318	3:312$969
	Itaqui	2:890$000	2:363$381	816$170	2:102$518
	S. Borja	3:070$330	992$069	1:613$722	2:331$715
	Santa Victoria do Palmar	191$107	8[illegible]$813	396$017	326$312
	Santo Antonio	-$-	-$-	-$-	-$-
2.ª	Alegrete	17:714$341	12:62[illegible]$451	14:893$102	15:078$298
	Bagé	4:063$191	4:133$038	3:028$168	4:413$462
	Santa Anna do Livramento	5:664$228	13:929$327	20:347$623	13:313$800
	Cametá	503$066	312$032	-$-	408$539
	Mossoró	-$-	-$-	-$-	-$-
3.ª	Antonina	3:990$211	701$733	13:631$017	3:963$287
	Estancia	7:933$293	10:363$031	4:783$371	7:702$900
	Aracaty	119$148	300$801	6:290$139	2:268$916
	Itajahy	5:047$348	31$070	1:602$061	2:228$090
	S. Christovão	333$005	498$383	1:033$047	928$341
	Tabatinga	-$-	-$-	-$-	-$-
		120:833$038	70:630$141	98:100$862	98:666$703

Observações.

A renda de Importação, Despacho Maritimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e do Depositos, arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1871 a 1873, do exercicio de 1873—1874, de balanços mensaes de 18 mezes, faltando o de Setembro ultimo do Piauhy e do exercicio de 1874—1875 dos balanços de seis mezes á excepção das Provincias do Rio de Janeiro, Amazonas, Mato Grosso e Piauhy, que foi de cinco, de Santa Catharina de quatro e de S. Paulo de tres.

Na receita effectiva de 1873—1874 não está incluida a quantia de 13:348$025, de renda não classificada; sendo de Cametá 13:303$025 e de Tabatinga 45$000; e bem assim na receita effectiva de 1874—1875 não está incluida a quantia de 25:831$308 de igual procedencia; sendo de Antonina 23:011$029, de Cametá 1:182$302 e de S. Borja 1:001$887.

Dos exercicios de 1873 a 1875 extremou-se a receita do Imposto Pessoal, que em virtude de art. 2.º da Lei n.º 2.303 de 10 de Setembro de 1873 passou a fazer parte da renda das Provincias.

Dos exercicios de 1871 a 1875 extremou-se tambem da receita effectiva a renda especial para fundo de emancipação.

Em Depositos no exercicio de 1873—1874 existe como peculio de escravos a quantia de 501$000; sendo em Alegrete 401$000, em S. Christovão 40$000 e em Itajahy 150$000.

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 15 de Abril de 1875.— O Sub-Director interino, *L. F. de Souza Carvalho.*

N. 69.

Quadro demonstrativo da renda de — Importação, Despacho Maritimo, Exportação e Interior — arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874, e o seu termo médio.

ORDINARIA.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	IMPORTAÇÃO. 1871—1872.	IMPORTAÇÃO. 1872—1873.	IMPORTAÇÃO. 1873—1874.	IMPORTAÇÃO. 1874—1875. (1.º Semestre.)	DESPACHO MARITIMO. 1871—1872.	DESPACHO MARITIMO. 1872—1873.	DESPACHO MARITIMO. 1873—1874.	DESPACHO MARITIMO. 1874—1875. (1.º Semestre.)
Rio de Janeiro ...	Itaguahy								
	Mangaratiba								
	Paraty								
	Angra dos Reis	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	S. João da Barra ...								
	Macahé								
	Cabo Frio								
Espirito Santo	Itapemerim	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Barra de S. Matheus.	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Santa Cruz	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Bahia	Valença	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Caravellas	-$-	-$-	-$-	2178343	-$-	-$-	-$-	-$-
	Ilheos	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Abbadia	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Rio de Contas	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Camamú e Barcellos	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Alcobaça e Prado...	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Porto Seguro	-$-	-$-	-$-	818000	-$-	-$-	-$-	-$-
	Canavieiras e Belmonte	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Sergipe	Villa Nova	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Alagôas	Pilar	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	S. Miguel	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Camaragibe	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Porto Calvo	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Rio Grande do Norte	Macáo	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Ceará	Granja	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Acaracú	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Santa Catharina ..	Laguna	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	S. Sebastião	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
S. Paulo	Iguape	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Ubatuba	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	S. Sebastião	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Caraguatatuba	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
		-$-	-$-	-$-	3018343	-$-	-$-	-$-	-$-

ORDINARIA.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	EXPORTAÇÃO. 1871—1872.	EXPORTAÇÃO. 1872—1873.	EXPORTAÇÃO. 1873—1874.	EXPORTAÇÃO. 1874—1875. (1.º Semestre.)	INTERIOR. 1871—1872.	INTERIOR. 1872—1873.	INTERIOR. 1873—1874.	INTERIOR. 1874—1875. (1.º Semestre.)
RIO DE JANEIRO	Itaguahy	-$-	-$-	-$-	-$-	117:145$691	143:721$719	23:406$769	3:225$380
	Mangaratiba							25:862$587	5:936$300
	Paraty							5:630$650	13:838$607
	Angra dos Reis							10:836$092	-$-
	S. João da Barra							21:085$748	2:801$842
	Macahé							20:025$118	-$-
	Cabo Frio							12:252$894	1:832$946
ESPIRITO SANTO	Itapemirim	-$-	-$-	-$-	-$-	5:180$831	6:386$028	9:189$622	1:096$397
	Barra de S. Mathens	-$-	-$-	-$-	-$-	2:514$847	1:921$200	1:901$654	308$350
	Santa Cruz	-$-	-$-	-$-	-$-	1:885$729	1:385$424	1:831$928	323$863
BAHIA	Valença	-$-	-$-	-$-	-$-	18:050$501	15:840$401	14:938$322	3:057$940
	Caravellas	-$-	-$-	-$-	-$-	5:280$563	4:985$784	3:243$376	762$839
	Ilheos	-$-	-$-	-$-	-$-	5:078$678	5:270$553	3:588$036	261$350
	Abbadia	-$-	-$-	-$-	-$-	1:822$000	956$320	1:938$023	103$280
	Rio de Contas	-$-	-$-	-$-	-$-	2:808$876	1:991$435	2:277$289	470$677
	Camamú e Barcellos	-$-	-$-	-$-	-$-	2:885$153	2:079$287	3:273$904	802$516
	Alcobaça e Prado	-$-	-$-	-$-	-$-	3:440$702	3:021$936	3:147$637	894$100
	Porto Seguro	-$-	-$-	-$-	-$-	2:030$406	2:205$249	1:721$613	215$261
	Canavieiras e Belmonte	-$-	-$-	-$-	-$-	2:849$018	2:589$360	2:207$768	281$676
SERGIPE	Villa Nova	-$-	-$-	-$-	-$-	2:235$231	2:072$820	693$064	-$-
ALAGÔAS	Pilar	-$-	-$-	-$-	-$-	8:722$466	9:678$638	8:232$161	1.718$850
	S. Miguel	-$-	-$-	-$-	-$-	4:131$573	5:361$020	4:395$084	1:050$535
	Camaragibe	-$-	-$-	-$-	-$-	6:605$350	6:438$401	5:542$223	985$794
	Porto Calvo	-$-	-$-	-$-	-$-	3:141$370	2:815$960	3:350$468	675$536
RIO GRANDE DO NORTE	Macáo	-$-	-$-	-$-	-$-	770$040	609$670	1:163$260	334$242
CEARÁ	Granja	-$-	-$-	-$-	-$-	3:456$464	2:553$233	2:318$417	-$-
	Acaracú	-$-	-$-	-$-	-$-	1:504$720	2:582$527	904$961	-$-
SANTA CATHARINA	Laguna	-$-	-$-	-$-	-$-	10:930$406	10:757$339	7:700$526	-$-
	S. Sebastião	-$-	-$-	-$-	-$-	2:720$820	3:127$630	2:085$455	815$300
S. PAULO	Iguape	-$-	-$-	-$-	-$-	9:967$632	11:962$407	12:821$778	-$-
	Ubatuba	-$-	-$-	-$-	-$-	4:170$100	5:171$363	6:475$375	-$-
	S. Sebastião	-$-	-$-	-$-	-$-	3:190$402	3:207$000	3:203$278	-$-
	Caraguatatuba	-$-	-$-	-$-	-$-	706$950	1:443$880	742$750	-$-
		-$-	-$-	-$-	-$-	233:152$357	262:130$603	237:183$655	42:314$301

ORDINARIA.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	SOMMA. 1871—1872.	SOMMA. 1872—1873.	SOMMA. 1873—1874.	TERMO MÉDIO.
RIO DE JANEIRO	Itaguahy			23:406$760	
	Mangaratiba			25:802$887	
	Paraty			5:030$030	
	Angra dos Reis	117:145$091	143:721$719	10:850$012	120:003$422
	S. João da Barra			21:085$748	
	Macahé			20:025$118	
	Cabo Frio			12:282$804	
ESPIRITO SANTO	Itapemerim	5:180$831	6:380$028	9:189$022	6:918$833
	Barra de S. Matheus	2:514$547	1:921$200	1:901$054	2:112$497
	Santa Cruz	1:883$720	1:385$124	1:834$028	1:702$027
BAHIA	Valença	18:030$301	15:840$401	14:038$322	16:281$438
	Caravellas	5:280$303	4:083$784	3:213$370	4:508$241
	Ilheos	5:078$078	5:270$553	3:588$030	4:648$035
	Abbadia	1:822$000	936$320	1:038$023	1:378$781
	Rio de Contas	2:908$870	1:901$438	2:277$280	2:389$200
	Camamú e Barcellos	2:883$183	2:070$287	3:273$004	2:946$111
	Alcobaça e Prado	3:441$702	3:021$050	3:147$037	3:206$431
	Porto Seguro	2:030$491	2:295$241	1:721$015	2:015$786
	Canavieiras e Belmonte	2:849$018	2:580$360	2:207$708	2:509$015
SERGIPE	Villa Nova	2:235$231	2:072$820	603$004	1:607$245
ALAGÔAS	Pilar	8:722$406	9:078$038	8:232$161	8:677$755
	S. Miguel	4:131$573	3:301$020	4:385$084	4:606$192
	Camaragibe	0:008$389	6:438$401	5:542$223	6:193$327
	Porto Calvo	3:141$370	2:815$960	3:350$468	3:102$599
RIO GRANDE DO NORTE	Macáo	770$040	600$670	1:108$560	831$423
CEARA'	Granja	3:480$464	2:533$233	2:318$417	2:776$038
	Acaracú	1:504$720	2:382$527	904$984	1:664$080
SANTA CATHARINA	Laguna	10:030$400	11:737$330	7:700$526	10:150$423
	S. Sebastião	2:720$820	3:127$030	2:085$435	2:644$635
S. PAULO	Iguape	9:907$032	11:962$407	12:821$778	11:563$939
	Ubatuba	4:170$100	5:171$303	6:478$378	5:272$279
	S. Sebastião	3:100$402	3:207$010	3:203$278	3:203$256
	Caraguatatuba	706$050	1:443$880	742$750	964$526
		233:152$337	202:130$603	237:183$655	244:158$857

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 18 de Abril de 1875.—Servindo de Sub-Director. *L. F. de Souza Carvalho.*

N. 70.

Quadro demonstrativo da renda — Extraordinaria e de Depositos — arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874, e o seu termo médio.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	EXTRAORDINARIA. 1871–1872.	1872–1873.	1873–1874.	1874–1875. (1.º semestre.)	DEPOSITOS. 1871–1872.	1872–1873.	1873–1874.	1874–1875. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro..	Itaguahy			280$372	80$000			101:037$825	9:997$610
	Mangaratiba			328$721	-$-			30$014	84$024
	Paraty			198$488	-$-			2:016$832	$999
	Angra dos Reis	1:303$844	1:402$034	408$011	-$-	43:227$122	23:303$300	17:742$805	-$-
	S. João da Barra			332$380	318$000			10:321$981	2:201$309
	Macahé			106$720	-$-			3:240$733	-$-
	Cabo Frio			173$740	3$000			11:704$023	23$009
Espirito Santo ..	Itapemirim	81$010	243$333	83$780	-$-	782$300	-$-	1:883$000	-$-
	Barra de S. Mathens.	128$284	130$050	58$727	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Santa Cruz	-$-	-$-	-$-	-$-	1:399$528	-$-	1:083$303	100$000
Bahia	Valença	181$338	24$072	90$730	77$020	0:301$279	12:082$000	0:342$799	1:902$839
	Caravellas	33$202	73$830	52$749	3$216	-$-	0$078	200$000	-$-
	Ilheos	45$032	43$278	03$420	-$-	2:202$316	3:807$030	790$306	1:749$032
	Abbadia	23$819	180$096	00$980	-$-	2:521$273	3:152$520	3:021$376	1:425$610
	Rio de Contas	78$05	137$270	39$558	$501	1:602$232	2:051$012	2:605$878	-$-
	Camamú e Barcellos	30$102	15$846	10$350	-$-	2:233$033	133$072	4:301$413	31$109
	Alcobaça e Prado	128$467	85$742	184$501	-$-	80$188	2:376$182	3:139$344	-$-
	Porto Seguro	51$120	40$073	08$090	-$-	-$-	3:032$840	1:157$100	-$-
	Canavieiras e Belmonte	$060	-$-	-$-	-$-	2:000$000	1:744$015	-$-	-$-
Sergipe	Villa Nova	220$813	53$103	13$533	-$-	-$-	281$300	31$330	-$-
Alagôas	Pilar	227$203	280$132	70$040	122$000	20:703$273	2:013$220	3.000$184	78$333
	S. Miguel	20$488	115$020	443$484	-$-	31$000	403$230	-$-	-$-
	Camaragibe	209$155	108$887	117$224	20$000	1:193$007	-$-	-$-	-$-
	Porto Calvo	00$003	30$741	$216	-$-	48$15	00$115	2:071$010	89$021
Rio G. do Norte..	Macáo	31$881	13$223	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	107$000
Ceará	Granja	110$220	44$085	23$031	-$-	017$403	735$087	1:800$508	-$-
	Acaracú	41$831	3$720	4$178	-$-	31$000	03$800	-$-	-$-
Santa Catharina.	Laguna	78$143	181$701	201$110	-$-	743$327	320$533	35$005	-$-
	S. Sebastião	28$08	21$885	3$081	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
S. Paulo	Iguape	300$801	300$808	30$060	-$-	4:408$350	20$000	52$140	-$-
	Ubatuba	33$033	13$032	80$053	-$-	80$000	601$310	1:144$928	-$-
	S. Sebastião	85$001	27$032	115$663	-$-	00$020	1:853$728	2:864$520	-$-
	Caraguatatuba	81$061	20$700	$144	-$-	2$800	-$-	-$-	-$-
		3:421$092	3:780$133	3:201$722	340$007	104:335$408	62:039$307	186:592$807	18:937$058

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	SOMMA. 1871—1872.	SOMMA. 1872—1873.	SOMMA. 1873—1874.	TERMO MÉDIO.
Rio de Janeiro	Itaguahy			101:937$630	
	Mangaratiba			72$365	
	Paraty			2:630$200	
	Angra dos Reis	46:331$200	23:037$340	17:788$840	73:430$810
	S. João da Barra			10:874$361	
	Macahé			3:443$402	
	Cabo Frio			11:007$772	
Espirito Santo	Itapemerim	804$110	243$335	1:073$780	1:027$143
	Barra de S. Matheus	12$284	130$050	58$727	51$053
	Santa Cruz	1:300$528	-$-	1:083$393	1:001$461
Bahia	Valença	9:342$037	12:707$338	6:042$535	9:030$836
	Caravellas	33$202	081$230	252$749	322$425
	Ilhéus	2:337$008	3:012$014	889$795	2:280$225
	Abbadia	2:545$122	3:332$022	3:983$380	3:287$700
	Rio de Contas	1:010$157	2:701$891	2:705$430	2:309$161
	Canavieiras e Belmonte	2:285$137	108$918	4:377$799	2:277$284
	Alcobaça e Prado	994$055	2:401$924	3:343$038	2:206$339
	Porto Seguro	31$129	3:008$913	1:520$380	1:553$809
	Canavieiras e Belmonte	2:000$000	1:744$045	-$-	1:872$052
Sergipe	Villa Nova	220$813	330$003	48$033	204$037
Alagôas	Pilar	26:032$504	3:172$352	3:739$224	11:281$380
	S. Miguel	530$488	518$230	443$484	500$410
	Camaragibe	1:404$232	108$887	117$224	543$454
	Porto Calvo	05$748	039$186	2:071$802	1:032$265
Rio Grande do Norte	Macáo	34$884	13$223	-$-	25$054
Ceará	Granja	1:027$631	700$772	1:884$832	1:237$311
	Acaracú	381$834	101$220	48$78	102$310
Santa Catharina	Laguna	823$472	711$347	206$031	610$391
	S. Sebastião	28$098	24$893	3$084	19$180
S. Paulo	Iguape	4:760$131	320$808	363$218	1:807$979
	Ubatuba	030$035	705$248	1:234$381	855$821
	S. Sebastião	086$824	1:881$360	2;080$183	1:819$455
	Caraguatatuba	53$861	26$700	$144	26$901
		107:757$100	65:780$700	189:791$520	122:310$208

OBSERVAÇÕES.

A renda de Importação, Despacho Maritimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Depositos, arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1871 a 1873, do exercicio de 1873—1874 de balanços mensaes de 18 mezes; faltando o de Setembro ultimo do Piauhy e do exercicio de 1874—1875 dos balanços de 6 mezes á excepção das Provincias do Rio de Janeiro, Amazonas, Mato Grosso e Piauhy que foi de 5, de Santa Catharina de 4 e de S. Paulo de 3.

Na receita effectiva de 1873—1874 não está incluida a quantia de 1:116$617 de renda não classificada; sendo de Paraty 9 réis, S. João da Barra 38$637, Barra de S. Matheus 445$676, Caravellas 73$000, Alcobaça e Prado 85$000, Villa Nova 56$049, Porto Calvo 72 réis, Iguape 57$072, S. Sebastião em S. Paulo 433$094 e Caraguatatuba 55$008; e bem assim na receita effectiva do exercicio de 1874—1875 não está incluida a quantia de 13:144$038, de igual procedencia, sendo o de Angra dos Reis 1:968$441, de S. João da Barra 28$171, de Macahé 10:733$080, de Cabo Frio 133$440, de Santa Cruz, 59$415, de Villa Nova 29$591, da Granja 20$000 e de Acaracú 172$800.

Dos exercicios de 1873 a 1875 extremou-se a receita do imposto pessoal, que em virtude do art. 2.° da Lei n.° 2395 de 10 de Setembro de 1873, passou a fazer parte da renda das Provincias.

Dos exercicios de 1871 a 1875 extremou-se tambem da receita effectiva a renda especial para fundo de emancipação.

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 7 de Abril de 1875.—O Sub-Director interino, *L. F. de S. Carvalho.*

N. 71.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.					
	1870—1871	1871—1872	1872—1873	TERMO MÉDIO.	1873—1874	1874—1875 1.º SEMESTRE.
Rio de Janeiro.....	7.029:705$262	7.061:955$745	7.658:437$625	7.250:032$877	7.898:164$189	3.187:830$124
Bahia.....	721:092$289	732:454$276	661:942$257	706:496 274	610:782$908	272:517$484
Pernambuco.....	878:565$069	776:790$459	743:706$691	793:324$083	738·026$047	267:286$399
	8.629:362$620	8.571:110$510	9.064:086$573	8.731:853$234	9.247:273$144	3.727:634$007
Depositos.....	363:182$062	269:991$168	308:199$351	347:790$927	217.625$236	81:782$216
Fundo de emancipação.. ...	-$-	401:263$265	442:198$418	281:153$894	327:628$904	130:364$748
Renda para as provincias...	-$-	-$-	-$-	-$-	34:679$180	5:192$470
	8.985:544$682	9.342:365$243	9.814:484$342	9.380:798$153	10.057:206$464	3.944:973$441

A renda para as provincias é o producto do imposto pessoal, do sello e dos emolumentos das patentes da Guarda Nacional, conforme o disposto no art. 2.º da Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro de 1873.

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 31 de Março de 1875.—Servindo de Sub-Director. *F. I. Tavares.*

N. 72.

Mappa estatistico do imposto pessoal do Municipio do Rio de Janeiro, no exercicio de 1874—1875.

DISTRICTOS.	PAVIMENTOS.	NUMERO DOS PREDIOS. TOTAL.	INFERIOR AO MINIMO.	DE 120$000 A 480$000	DE 480$000 A 1:200$000	DE 1:200$000 A 2:400$000	DE MAIS DE 2:400$000	NUMERO DAS PESSOAS. CONTRIBUINTES.	ISENTOS.	VALOR LOCATIVO. ISENTO DE IMPOSTO.	SUJEITO AO IMPOSTO.	VALOR DO IMPOSTO.
1.º	Terreos	613	0	156	338	69	17	222	401	423:387$000	220:421$000	63:612$630
	Assobradados	4	0	»	4	0	0	4	0	-$-	2:880$000	86$400
	Um andar	720	0	23	320	288	89	457	1.217	1.018:040$000	470:727$000	14:121$810
	Dous andares	283	0	2	114	130	47	289	570	488:304$000	313:321$000	9:399$630
	Tres andares	36	0	»	7	17	12	26	65	207:744$000	79:760$900	2:922$827
		1.678	»	184	792	534	165	998	2.340	2.198:341$000	1.087:109$900	32:613$297
2.º	Terreos	1,230	0	356	760	91	23	430	986	142:382$000	251:169$000	7:695$070
	Assobradados	14	0	0	»	5	0	13	4	2:152$000	14:049$000	448$170
	Um andar	661	0	13	277	440	220	873	1.150	1.133:887$800	761:499$000	22:844$910
	Dous andares	417	0	2	10	187	242	500	959	845:523$800	513:801$050	13:415$849
	Tres andares	18	0	0	1	3	14	30	34	54:380$000	24:210$000	756$300
		2 640	0	373	1.063	706	499	1.846	2.842	2.080:323$000	1.571:988$950	47:159$639
3.º	Terreos	703	0	306	409	45	24	371	406	432:301$000	107:301$000	3:019$120
	Assobradados	94	0	2	20	5	1	24	18	8:000$000	24:920$000	807$000
	Um andar	742	0	38	280	324	94	734	730	537:170$000	623:130$840	18:693$924
	Dous andares	170	0	2	21	85	68	238	238	195:240$000	219:820$000	6:594$600
	Tres andares	19	0	0	3	11	5	28	21	24:076$000	18:380$000	557$400
		1.787	6	351	748	470	192	1.395	1.566	1.218:083.280	1.057:754$840	31:732$645
4.º	Terreos	1.910	14	1,140	558	143	46	486	1.390	691:301$280	354:001$000	10:620$120
	Assobradados	338	1	83	182	90	12	281	97	33:162$000	302:880$000	9:086$400
	Um andar	362	0	48	220	180	34	408	202	212.558$000	312:474$000	13:374$220
	Dous andares	67	»	3	25	32	10	54	34	26:882$000	99:944$000	2:998$320
	Tres andares	1	0	0	0	0	1	5	3	920$000	4:260$000	127$800
		2.818	15	1.235	980	445	123	1.234	1.726	969:910$280	1.273:562$000	38:206$860
5.º	Terreos	1.711	3	1.347	330	33	8	393	1.354	504:980$400	300:708$000	9:021$240
	Assobradados	353	0	81	209	50	13	238	82	47:000$000	283:432$000	8:562$960
	Um andar	313	0	121	122	30	17	190	119	97:078$000	233:700$000	7:011$000
	Dous andares	16	0	6	7	3	0	10	6	3:302$000	10:040$000	328$200
		2 423	3	1.558	688	136	40	831	1.561	652:516$400	830:870$000	24:920$100
6.º	Terreos	2.670	21	1.847	601	89	31	1.174	4.829	880:414$000	320:341$000	9:610$320
	Assobradados	171	0	13	124	31	0	123	62	17:620$000	130:280$000	4:508$670
	Um andar	482	0	42	228	174	38	422	737	308:844$000	333:713$000	10:011$390
	Dous andares	53	0	1	11	34	9	60	114	49:432$000	74:458$000	2:223$450
	Tres andares	3	0	0	0	1	2	3	10	3:148$000	10:000$000	300$000
		3.390	21	1.903	1.034	332	80	1.784	5.472	1.129:810$000	888:791$000	26:662$830
7.º	Terreos	1.247	2	800	323	71	48	234	1.188	628:321$000	104:433$000	3:132$990
	Assobradados	80	0	19	31	7	3	33	46	18:307$000	28:940$000	868$200
	Um andar	629	»	99	302	188	40	357	843	628:247$200	269:018$000	8:070$540
	Dous andares	98	0	4	23	53	18	97	132	121:728$000	83:433$000	2:503$050
	Tres andares	8	0	»	1	3	2	8	13	8:769$000	6:852$000	201$960
		2.042	2	923	680	321	111	731	2.242	1.405:373$200	492:686$000	14:779$740
8.º	Terreos	1.463	8	837	458	133	25	416	1.331	480:388$000	301:841$000	10:915$320
	Assobradados	431	0	36	201	138	26	380	73	42:011$300	540:110$000	16:203$300
	Um andar	578	»	28	204	185	61	501	262	160:970$000	723:273$000	21:698$190
	Dous andares	127	0	4	33	64	26	88	192	38:210$000	162:054$000	4:861$020
	Tres andares	0	0	0	0	0	0	0	0	-$-	-$-	-$-
		2.619	8	923	896	652	138	1.391	1.770	721:391$300	1.790:278$000	53:707$830
9.º	Terreos	1.360	262	821	238	34	4	862	554	209:816$320	289:768$000	8:693$040
	Assobradados	163	1	23	110	25	3	107	6	15:380$000	105:638$300	1:970$910
	Um andar	43	0	10	21	10	4	43	2	4:580$000	42:800$000	1:283$800
		1.568	263	853	370	69	13	1.072	562	229:776$320	438:326$000	11:953$780
10.º	Terreos	812	333	434	39	5	1	423	386	64:372$000	73:570$000	2:207$100
	Assobradados	1	0	1	0	0	»	1	0	-$-	300$000	9$000
	Um andar	4	0	0	4	0	0	4	0	700$000	1:800$000	51$000
		817	333	435	43	5	1	428	386	65:272$000	73:670$000	2:270$100
11.º	Terreos	1.801	1.202	563	34	0	0	444	1.360	132:705$000	79:238$000	2:377$150
	Assobradados	31	»	18	11	0	2	30	0	520$000	11:730$000	351$900
	Um andar	20	1	0	2	3	5	13	8	1:881$000	7:580$000	227$400
		1.853	1.203	582	50	3	7	487	1.368	135:115$000	98:508$000	2:957$050
	RECAPITULAÇÃO.											
	Terreos	18.049	1.851	8.027	4.199	743	227	5.455	14.021	3.424:333$800	2.331:213$000	75:936$390
	Assobradados	1.625	2	265	910	384	64	1.324	390	186:091$300	1.532:328$000	45:969$840
	Um andar	5.003	1	430	1.905	1.981	622	4.002	5.206	4.166:880$080	3.079:771$840	119:393$245
	Dous andares	1.252	0	20	248	538	420	1.336	1.875	1.708:705$800	1.477:770$050	44:333$119
	Tres andares	83	0	0	12	37	30	100	149	336:300$000	144:012$900	4:320$387
		23.616	1.854	9.351	7.364	3.678	1.369	12.217	21.731	11.936:336$380	9.665:729$390	289:971$881

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1875.— O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

N.

Estatistica das industrias e profissões sujeitas, no exercicio de 1874 — excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DOS CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																	
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Allemães.	Italianos.	Hespanhoes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Polacos.	Prussianos.	Americanos.	Hanoverianos.	Chins.	Africanos.	Austriacos.	Gregos.	Marroquinos.	Dinamarquezes.
Açougue (emprezario de)	290	3	280	3	1	....	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Advogados	163	163	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Agentes de companhias	9	2	1	1	3	....	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Agentes de leilões	13	13	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Agentes de locação de serviços de pessoas livres	3	.....	3	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Aguardente (mercador por grosso de)	12	.....	12	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Aguas gazosas e mineraes (mercador de)	8	2	1	1	1	....	3	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Ajudantes de despachante	10	10	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Alfaiates, com estabelecimento	99	6	77	10	....	3	1	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Algodão, pastas de (mercadores de)	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Amoladores, com estabelecimento	3	1	1	....	....	....	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Apparelhadores de gaz, idem	16	2	10	....	2	1	....	....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Arameiros (fabricantes de gaiolas, etc., de)	6	.....	4	....	....	2	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Armadores, com estabelecimento	5	4	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Armarinho (emprezarios de)	105	12	79	8	....	1	3	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Armeiros, com estabelecimento	6	.....	1	5	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Assucar (mercadores por grosso de)	2	.....	1	....	1	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Assucar (» por miudo de)	2	1	.....	....	1	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Avaliadores do commercio	9	8	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Aves (mercadores de)	48	3	40	....	....	....	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	...
Azeite dôce (mercadores de)	1	.....	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Baluleiros, com estabelecimento	10	.....	80	2	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Banqueiros	2	.....	1	....	1	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Barbeiros, com estabelecimento	166	13	152	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Barca de banhos (emprezarios de)	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Billiar (emprezarios de)	23	.....	16	2	....	2	....	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Bonets (fabricantes ou mercadores de)	3	2	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Bordadores, com estabelecimento	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Botes de vender comida (emprezarios de)	26	2	24	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Boticarios, com estabelecimento	125	100	17	5	....	1	2	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Botiquim (emprezarios de)	135	12	98	10	....	7	2	4	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	...
Brinquedos (mercadores de)	8	.....	4	3	....	....	....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Cabelleireiros, com estabelecimento	12	3	1	3	....	....	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Cabello (mercadores de artefactos de)	2	1	.....	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Cadeiras (alugador de)	1	.....	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Cadeirinhas e liteiras (alugador de)	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Café (emprezarios de fabrica de limpar)	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Café (mercador por grosso de)	133	49	82	....	2	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Café moido (mercadores de)	52	4	47	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	...
Caixas para chapéos (fabricantes ou mercadores de)	2	.....	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Caixas para joias (idem)	2	.....	1	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Caixas para sabão (idem)	7	1	5	....	1	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Cal (mercadores de)	2	1	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Calçado (mercador por miudo de)	131	10	111	6	2	....	....	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Caldeireiros, com estabelecimento	11	2	6	....	....	1	2	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Callistas	2	.....	1	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Cambistas (o que faz transacção sobre moedas)	7	2	1	2	1	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Carne secca (mercadores de)	142	7	135	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Carpinteiros, com estabelecimento	156	4	140	6	6	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Carroça (alugadores de) tendo uma só	137	.....	137	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Carroças (alugadores de) tendo mais de uma	173	.....	173	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...
Carroças (fabricantes de)	21	.....	21	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...

73.

1875, ao imposto de que trata o Regulamento de 15 de Julho de 1874, meios de producção e os de sociedades anonymas.

VALOR LOCATIVO.	IMPOSTO.								VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA — D.			TABELLA — B	TABELLA — A.				
	1.ª Classe. 20 %	2.ª Classe. 10 %	3.ª Classe. 5 %	Taxa fixa.	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.	
118:306$000	.....	.....	5:915$300	.....	.....	.....	.....	3:237$000	9:152$300
51:930$000	.....	5:190$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5:190$000
9:300$000	1:860$000	.....	.....	.....	900$000	.....	.....	.....	2:760$000
.....	.....	.....	.....	5:200$000	.....	.....	.....	.....	5:200$000
600$000	.....	.....	30$000	.....	.....	.....	.....	36$000	66$000
8:260$000	1:652 000	.....	.....	.....	1:050$000	.....	.....	.....	2:702$000
6:100$000	.....	.....	305$000	.....	.....	.....	200$000	.....	505$000
.....	.....	.....	.....	300$000	.....	.....	.....	.....	300$000
38:280$000	.....	.....	1:914$000	.....	.....	.....	2:475$000	.....	4:389$000
400$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	.....	12$000	32$000
1:040$000	.....	.....	52$000	.....	.....	.....	.....	36$000	88$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	192$000	192$000
2:000$000	.....	.....	100$000	.....	.....	.....	.....	72$000	172$000
2:450$000	.....	245$000	.....	.....	.....	.....	125$000	.....	370$000
46:040$000	.....	4:604$000	.....	.....	.....	.....	.....	1:266$000	5:870$000
5:890$000	.....	1:160$000	.....	.....	550$000	.....	.....	.....	1:710$000
2:740$000	548$000	.....	.....	.....	200$000	.....	.....	.....	748$000
1:600$000	.....	.....	80$000	.....	.....	.....	37$500	.....	117$500
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	225$000	.....	225$000
18:080$000	.....	.....	904$000	.....	.....	.....	.....	534$000	1:438$000
1:890$000	.....	180$000	.....	.....	.....	.....	50$000	.....	230$000
4:560$000	.....	.....	228$000	.....	.....	.....	250$000	.....	478$000
9:000$000	1:800$000	.....	.....	2:000$000	.....	.....	.....	.....	3:800$000
46:150$000	.....	.....	2:307$500	.....	.....	.....	.....	1:968$000	4:275$500
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	50$000	.....	50$000
29:300$000	.....	2:930$000	.....	.....	.....	.....	1:125$000	.....	4:055$000
1:280$000	.....	.....	64$000	.....	.....	.....	.....	36$000	100$000
400$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	.....	12$000	32$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	312$000	312$000
76:610$000	.....	.....	3:830$500	.....	.....	.....	2:944$600	.....	6:774$500
73:530$000	.....	7:353$000	.....	.....	.....	.....	3:298$000	.....	10:651$000
4:960$000	.....	496$000	.....	.....	.....	.....	200$000	.....	696$000
4:760$000	.....	476$000	.....	.....	.....	.....	300$000	.....	776$000
390$000	.....	39$000	.....	.....	.....	.....	50$000	.....	89$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12$000	12$000
300$000	.....	.....	15$000	.....	.....	.....	.....	12$000	27$000
1:400$000	.....	.....	70$000	.....	.....	.....	25$000	.....	95$000
218:810$000	43:762$000	.....	.....	.....	13:150$000	.....	.....	.....	56:912$000
14:876$000	.....	.....	743$800	.....	.....	.....	.....	.....	743$800
640$000	.....	.....	32$000	.....	.....	.....	.....	.....	32$000
700$000	.....	.....	35$000	.....	.....	.....	.....	.....	35$000
3:230$000	.....	.....	161$500	.....	.....	.....	.....	.....	161$500
3:200$000	.....	.....	160$000	.....	.....	.....	37$500	.....	197$500
80:280$000	.....	8:028$000	.....	.....	.....	.....	8:075$000	.....	16:103$000
12:220$000	.....	1:222$000	.....	.....	.....	.....	425$000	.....	1:647$000
720$000	.....	.....	36$000	.....	.....	.....	.....	.....	36$000
7:380$000	1:476$000	.....	.....	.....	700$000	.....	.....	.....	2:176$000
130:336$000	.....	.....	6:517$800	.....	.....	.....	6:950$000	.....	13:467$800
63:460$000	.....	.....	3:173$000	.....	.....	.....	.....	1:842$000	5:015$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:318$000	1:318$000
23:360$000	.....	.....	1:168$000	.....	.....	.....	.....	2:032$000	3:220$000
8:184$000	.....	.....	409$200	.....	.....	.....	.....	230$000	639$200

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DOS CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																				IMPOSTO.							VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Allemães.	Italianos.	Hespanhóes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Polacos.	Prussianos.	Americanos.	Orientaes.	Chins.	Africanos.	Austriacos.	Gregos.	Marroquinos.	Dinamarquezes.	VALOR LOCATIVO,	TABELLA — D.			TABELLA — B	TABELLA — A.			
																							1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	TAXA FIXA.	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.
Carros (alugadores de) tendo mais de um	24	4	19	....	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	11:640$000	.....	1:464$000	.....	.....	.....	1:130$000	.....	.....	2:611$000
Carros (concertador de)	3	1	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1:300$000	.....	.....	75$000	.....	.....	.....	.....	36$000	111$000
Carruagens, seges, etc. (fabricantes ou mercadores de)	8	1	3	....	2	2	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7:000$000	1:400$000	.....	.....	800$000	.....	.....	.....	2:200$000
Carvão de pedra (mercadores de)	6	.....	6	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6:924$000	1:384$800	.....	.....	600$000	.....	.....	.....	1:984$800
Carvão vegetal e coke (mercadores de)	112	2	109	4	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	35:276$000	.....	.....	1:763$800	.....	.....	.....	.....	1:763$800
Casa de banhos (emprezarios de)	4	.....	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7:016$000	.....	.....	350$800	.....	.....	.....	.....	350$800
Casa de pasto (idem)	323	10	284	16	....	1	6	3	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	209:766$000	.....	20:976$600	.....	.....	.....	.....	3:804$000	24:780$600
Casa de saude idem)	3	3	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	17:200$000	.....	.....	860$000	.....	.....	225$000	.....	.....	1:085$000
Cavallos a trato e de aluguel (emprezarios de cocheira de)	9	1	8	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5:120$000	.....	312$000	.....	.....	.....	100$000	.....	.....	912$000
Cebolas (mercadores de)	44	.....	44	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	45:030$000	.....	.....	2:250$000	.....	.....	.....	.....	322$000	2:772$000
Cereaes (idem)	91	4	87	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	48:704$000	.....	.....	2:435$200	.....	.....	.....	.....	1:080$000	3:515$200
Cerieiros, com estabelecimento	9	4	4	....	....	....	....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5:680$000	.....	568$000	.....	.....	.....	375$000	.....	.....	943$000
Cerveja (mercadores de)	15	1	8	2	2	1	....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8:240$000	.....	824$000	.....	.....	.....	.....	362$500	.....	1:186$500
Chá, etc. (idem)	8	2	6	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9:400$000	1:880$000	.....	.....	.....	.....	.....	200$000	.....	2:080$000
Chapéos (fabricantes ou mercadores de)	30	4	26	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	33:200$000	.....	3:320$000	.....	.....	.....	1:500$000	.....	.....	4:820$000
Chapéos de pello (idem idem)	37	1	27	7	....	....	2	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18:420$000	.....	1:842$000	.....	.....	.....	1:150$000	.....	.....	2:992$000
Chapéos (concertadores de)	10	2	4	3	....	....	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	120$000	120$000
Chapéos de sol (mercadores de)	44	2	26	5	....	....	11	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	23:810$000	.....	2:381$000	.....	.....	.....	1:100$000	.....	.....	3:481$000
Charutos (fabricantes ou mercadores de)	142	3	133	3	....	....	....	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	79:374$000	.....	7:937$400	.....	.....	6:950$000	.....	.....	.....	14:887$400
Chocolate (idem idem)	2	.....	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2:000$000	.....	.....	100$000	.....	.....	.....	50$000	.....	150$000
Cimento (mercadores de)	3	.....	3	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1:340$000	.....	134$000	.....	.....	.....	.....	62$500	.....	196$500
Cirurgiões dentistas	33	13	10	4	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	16:800$000	.....	1:680$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:680$000
Cocos (mercadores de)	2	.....	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	24$000	24$000
Colletes para senhora (mercadores de)	6	2	.....	3	....	....	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2:340$000	.....	234$000	.....	.....	.....	.....	150$000	.....	384$000
Colchoeiros, com estabelecimento	50	2	46	1	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	30:540$000	.....	3:051$000	.....	.....	.....	.....	1:223$000	.....	4:279$000
Collegios (directores de)	91	54	16	15	1	2	2	....	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	89:490$000	.....	.....	4:474$500	.....	.....	.....	.....	.....	4:474$500
Commissões (emprezarios de escriptorio de)	171	56	81	12	7	10	1	2	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	171:300$000	.....	17:130$000	.....	.....	.....	.....	4:387$500	.....	21:517$500
Confeitaria (emprezarios de)	52	7	38	3	....	..	....	3	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	51:940$000	10:388$000	.....	.....	.....	.....	.....	2:700$000	.....	13:088$000
Conserveiros	4	.....	1	2	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1:800$000	.....	.....	90$000	.....	.....	.....	.....	48$000	138$000
Consignação de escravos (emprezarios de escriptorio de)	19	7	11	....	....	....	....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8:360$000	1:672$000	.....	.....	.....	.....	950$000	.....	.....	2:622$000
Contractadores de obras	6	3	1	2	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	137$000	.....	137$000
Cordoeiros, com estabelecimento	2	.....	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	400$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	.....	24$000	44$000
Correeiros, com estabelecimento	23	5	13	2	....	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8:600$000	.....	860$000	.....	.....	.....	562$500	.....	.....	1:422$500
Corretor de fundos	9	9	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	5:400$000	.....	.....	.....	.....	5:400$000
Corretor de mercadorias	11	11	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	2:200$000	.....	.....	.....	.....	2:200$000
Corretor de navios	5	5	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	500$000	.....	.....	.....	.....	500$000
Corretor de fundos e mercadorias	2	2	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	1:000$000	.....	.....	.....	.....	1:000$000
Corretor de fundos e navios	2	2	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	800$000	.....	.....	.....	.....	800$000
Corretor de navios e mercadorias	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	300$000	.....	.....	.....	.....	300$000
Cosmorama (emprezarios de)	1	.....	.....	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	800$000	.....	.....	40$000	.....	.....	.....	.....	12$000	52$000
Costureiras, com estabelecimento	40	5	4	28	....	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15:290$000	.....	1:529$000	.....	.....	.....	.....	1:000$000	.....	2:529$000
Couros (mercadores de)	17	.....	11	5	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15:980$000	.....	1:598$000	.....	.....	.....	.....	850$000	.....	2:448$000
Cutileiros, com estabelecimento	1	.....	.....	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	300$000	.....	30$000	.....	.....	.....	.....	.....	12$000	42$000
Descontos (emprezarios de escriptorios de)	10	2	8	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4:880$000	976$000	.....	.....	.....	1:000$000	.....	.....	.....	1:976$000
Despachantes da Alfandega	61	61	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	3:660$000	.....	.....	.....	.....	3:660$000
Despachantes da Camara Municipal	10	10	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	250$000	.....	250$000
Despachantes da Policia	5	5	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	125$000	.....	125$000
Directores de companhias	174	118	42	1	5	1	1	....	..	..	1	..	..	2	..	..	..	..	3	..	..	43:319$996	8:663$998	.....	.....	.....	16:300$000	.....	.....	.....	24:963$998
Douradores, com estabelecimento	11	2	9	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4:400$000	.....	.....	220$000	.....	.....	.....	.....	126$000	346$000
Droguistas, com estabelecimento	33	12	9	8	2	1	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	32:820$000	.....	.....	1:641$000	.....	.....	.....	825$000	.....	2:466$000
Embarcações miudas (fretador de) tendo mais de uma	38	4	31	....	1	....	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	10:530$000	.....	1:053$000	.....	.....	.....	.....	.....	696$000	1:731$000
Embarcações miudas (fretador de) tendo uma só	7	.....	7	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	72$000	72$000
Empalhadores, com estabelecimento	9	3	6	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	108$000	278$000
Encadernadores, idem	18	9	8	....	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3:400$000	.....	.....	170$000	.....	.....	.....	.....	216$000	666$000
Engenheiros civis	17	8	.....	3	4	....	2	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9:000$000	.....	.....	450$000	.....	.....	.....	423$000	.....	423$000
Entalhadores, com estabelecimento	7	.....	7	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	84$000	206$000
Engraxadores, idem	1	.....	.....	....	....	....	1	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2:440$000	.....	.....	122$000	.....	.....	.....	.....	12$000	12$000
Escriptorio commercial (emprezario de)	76	28	30	5	2	4	1	1	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	38:660$000	11:732$000	.....	.....	.....	3:800$000	.....	.....	15:332$000
Esculptores, com estabelecimento	1	1	.....	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	400$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	.....	12$000	32$000
Espelhos e quadros (mercadores de)	15	.....	8	4	....	....	....	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8:900$000	.....	890$000	.....	.....	.....	750$000	.....	.....	1:640$000

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DOS CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																				VALOR LOCATIVO.	IMPOSTO.							VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Allemães.	Italianos.	Hespanhóes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Polacos.	Prussianos.	Americanos.	Orientaes.	Chins.	Africanos.	Austriacos.	Gregos.	Marroquinos.	Dinamarquezes.		TABELLA — D.			TABELLA — B	TABELLA — A.			
																							1.ª Classe 20 %	2.ª Classe 10 %	3.ª Classe 5 %	Taxa fixa.	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.	
Estivador	1	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	420$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	12$000	32$000
Estofador, com estabelecimento	2	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:200$000	.....	120$000	.....	.....	.....	50$000	.....	170$000
Farinha de trigo (mercadores de)	4	1	2	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:000$000	.....	200$000	.....	.....	200$000	.....	.....	400$000
Fazendas (mercadores por grosso de)	139	19	70	8	33	17	1	.....	.....	.....	7	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	311:680$000	62:336$000	.....	.....	15:800$000	.....	.....	.....	78:136$000
Fazendas (mercadores por mindo de)	223	11	199	9	.....	.....	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	185:458$000	.....	18:343$800	.....	.....	12:475$000	.....	.....	31:020$800
Ferragem (mercadores por grosso de)	60	11	30	1	10	4	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	117:820$000	23:564$000	.....	.....	6:000$000	.....	.....	.....	29:564$000
Ferragem (mercadores por miudo de)	61	2	47	10	1	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	44:100$000	.....	1:410$000	.....	.....	2:975$000	.....	.....	7:385$000
Ferradores, com estabelecimento	27	1	26	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7:184$000	.....	.....	339$200	.....	.....	.....	294$000	633$200
Ferreiros, com estabelecimento	50	2	46	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	19:228$000	.....	.....	951$400	.....	.....	.....	570$000	1:521$400
Ferro em barra (mercadores de)	6	1	5	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7:700$000	1:540$000	.....	.....	600$000	.....	.....	.....	2:140$000
Ferro em moveis (idem)	3	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:900$000	.....	290$600	.....	.....	.....	75$000	.....	365$000
Figuras de barro e gêsso (fabricantes ou mercadores de)	2	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:840$000	.....	.....	92$000	.....	.....	.....	24$000	116$000
Fitas (mercadores de)	1	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	800$000	.....	80$000	.....	.....	.....	.....	12$000	92$000
Flores artificiaes (fabricantes ou mercadores de)	13	1	7	3	1	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6:980$000	1:396$000	.....	.....	.....	.....	750$000	.....	2:146$000
Flôres naturaes (mercadores de)	13	1	11	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4:440$000	.....	.....	222$000	.....	.....	.....	.....	222$000
Fogões de ferro (idem)	7	.....	6	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4:890$000	.....	480$000	.....	.....	.....	300$000	.....	780$000
Fogos artificiaes (fabricantes ou mercadores de)	13	.....	13	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:760$000	.....	.....	135$000	.....	.....	.....	.....	135$000
Fôrmas para sapatos (fabricantes ou mercadores de)	2	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:360$000	.....	.....	68$000	.....	.....	.....	24$000	92$000
Frutas (mercadores de)	4	.....	4	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:100$000	.....	.....	105$000	.....	.....	.....	.....	105$000
Frutas e gêlo (idem)	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:090$000	.....	.....	100$000	.....	.....	25$000	.....	125$000
Fumo em rama (idem)	7	.....	7	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6:900$000	.....	690$000	.....	.....	.....	350$000	.....	1:040$000
Fumo em rolo (idem)	21	3	13	.....	.....	1	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	18:418$000	.....	1:818$000	.....	.....	.....	625$000	.....	2:443$000
Fumileiros, com estabelecimento	80	16	59	.....	.....	1	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	32:460$000	.....	.....	1:623$000	.....	.....	1:962$500	.....	3:585$500
Galões, (fabricante de)	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	240$000	.....	24$000	.....	.....	.....	.....	.....	24$000
Gado vaccum (marchantes de)	69	3	64	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3:425$000	.....	3:425$000
Gelo (fabricantes ou mercadores de)	3	1	1	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3:690$000	.....	.....	180$000	.....	.....	75$000	.....	255$000
Gerentes de companhias	31	20	5	.....	6	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10:570$000	2:114$000	.....	.....	3:100$000	.....	.....	.....	5:214$000
Gravador, com estabelecimento	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	200$000	.....	.....	10$000	.....	.....	.....	12$000	22$000
Guarda-livros	103	36	39	1	4	1	.....	1	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	68:040$000	.....	.....	3:402$000	.....	1:200$000	.....	.....	4:602$000
Hospedarias (emprezarios de)	27	.....	17	6	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:000$000	.....	.....	50$000	.....	.....	.....	24$000	74$000
Imagens (mercadores de)	2	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5:600$000	.....	560$000	.....	.....	.....	175$000	.....	735$000
Instrumentos de cirurgia (mercadores de)	7	.....	3	4	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6:900$000	.....	690$000	.....	.....	.....	225$000	.....	915$000
Instrumentos de musica (mercadores de)	9	.....	8	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	560$000	.....	.....	28$000	.....	.....	.....	24$000	52$000
Instrumentos de musica (concertador de)	2	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5:000$000	.....	500$000	.....	.....	.....	75$000	.....	575$000
Instrumentos de optica (mercadores de)	3	.....	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	75$000	.....	75$000
Interpretes do commercio	3	2	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:360$000	.....	.....	68$000	.....	.....	.....	24$000	92$000
Jornaes (emprezarios de escriptorio de assignaturas e distribuição de)	2	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	432$000	432$000
Kiosques (emprezarios de)	36	.....	33	.....	.....	.....	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7:540$000	1:508$000	.....	.....	.....	.....	412$500	.....	1:920$500
Kerosene (mercadores de)	17	.....	17	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	500$000	.....	.....	23$000	.....	.....	25$000	.....	50$000
Laboratorio metallurgico (emprezario de)	1	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8:060$000	.....	805$000	.....	.....	.....	775$000	.....	1:580$000
Lampista, com estabelecimento	16	1	11	4	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	600$000	.....	.....	30$000	.....	.....	25$000	.....	55$000
Lastro para navios (mercadores de)	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4:360$000	.....	.....	218$000	.....	.....	200$000	.....	418$000
Latoeiros, com estabelecimento	8	1	7	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12$000	12 000
Lavagem de casas (emprezario de)	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	156$000	156$000
Lenha (emprezarios de estancia de)	13	.....	13	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	24$000	54$000
Leques (concertadores de)	2	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	600$000	.....	.....	30$000	.....	.....	.....	.....	.....
Licor (mercadores de)	13	1	6	4	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7:620$000	.....	762$000	.....	.....	.....	323$000	.....	1:087$000
Liquidos e comestiveis (mercadores de)	160	9	143	2	5	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	143:200$000	28:640$000	.....	.....	.....	.....	8:000$000	.....	36:640$000
Lithographias (emprezarios de)	19	1	10	1	1	4	.....	1	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12:872$000	.....	.....	643$600	.....	.....	473$000	.....	1:118$600
Livros (mercadores de)	19	2	6	8	.....	1	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	16:320$000	.....	1:632$000	.....	.....	.....	509$000	.....	2:132$000
Livros usados (idem)	8	.....	7	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:430$000	.....	.....	1218$500	.....	.....	.....	96$000	217$500
Loterias (mercadores de bilhetes de)	112	12	99	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	49:690$000	.....	4:969$000	.....	.....	.....	5:600$000	.....	10:569$000
Louça de barro (mercadores de)	41	5	33	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	12:240$000	.....	.....	612$000	.....	.....	.....	516$000	1:128$000
Louça de porcellana (idem)	46	7	32	2	2	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	47:000$000	9:400$000	.....	.....	.....	.....	2:275$000	.....	11:675$000
Louça de pó de pedra (idem)	30	6	39	1	.....	1	2	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	19:790$000	.....	.....	989$500	.....	.....	.....	1:212$000	2:201$500
Maçames (idem)	9	.....	6	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	23:920$000	.....	.....	1:196$000	.....	.....	.....	223$000	1:421$000
Machinas agricolas (idem)	5	.....	2	.....	.....	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10:100$000	.....	.....	503$000	.....	.....	.....	123$000	630$000
Machinas de costura (idem)	17	1	11	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	18:620$000	.....	.....	931 000	.....	.....	.....	412$300	1:343$500
Machinas hydraulicas (idem)	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	700$000	.....	.....	35$000	.....	.....	23$000	.....	60$000
Madeiras (idem)	60	7	52	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	54:520$000	.....	5:152$000	.....	.....	2:875$000	.....	.....	8:027$000

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DOS CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																				IMPOSTO.							VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Allemães.	Italianos.	Hespanhoes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Polacos.	Prussianos.	Americanos.	Orientaes.	China.	Africanos.	Austriacos.	Gregos.	Marroquinos.	Dinamarquezes.	VALOR LOCUTIVO.	TABELLA — D. 1.ª Classe. 20 %	TABELLA — D. 2.ª Classe. 10 %	TABELLA — D. 3.ª Classe. 5 %	TABELLA - B Taxa fixa.	TABELLA — A. 1.ª Classe	TABELLA — A. 2.ª Classe	TABELLA — A. 3.ª Classe	TABELLA — A. 4.ª Classe	
Marceneiros, com estabelecimento.	109	10	86	8	....	4	1	....														43:890$000	.....	.....	2:290$000	.....	.....	.....	2:673$000	.....	4:963$000
Marmore (mercadores de)	26	1	12	....	....	....	11	2														19:280$000	.....	1:928$000	.....	.....	.....	.....	662$300	.....	2:590$300
Masseiras de fazendas	71	2	28	4	....	....	37	....				1					1			1		.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:700$000	.....	1:700$000
Masseiras de joia	1	....	1	....	....	....	....	....														.....	.....	.....	.....	.....	.....	30$000	.....	30$000
Masseiras de diversos objectos	106	4	14	1	....	....	77	....				1					6					.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:272$000	1:272$000
Massas alimenticias (mercadores de)	31	1	23	....	....	....	1	....														37:510$000	.....	.....	1:877$000	.....	.....	.....	1:862$000	.....	3:739$000
Materiaes (idem)	27	3	23	1	....	....	....	....														22:600$000	.....	.....	1:130$000	.....	.....	.....	662$300	.....	1:792$300
Medicos	234	229	1	3	1	1	....	1			1			1								61:650$000	.....	6:165$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6:165$000
Meias (mercador de)	1	....	....	1	....	....	....	....														400$000	.....	30$000	.....	.....	.....	30$000	.....	.....	99$000
Modas (emprezarios de loja de)	31	6	11	13	....	1	....	1														43:200$000	8:640$000	.....	.....	.....	.....	1:650$000	.....	.....	10:290$000
Moveis (mercadores de)	37	6	21	3	2	....	....	....														45:980$000	9:196$000	.....	.....	.....	.....	1:673$000	.....	.....	10:871$000
Moveis usados (idem)	32	1	28	....	....	1	1	1														32:390$000	.....	.....	1:619$890	.....	.....	.....	.....	768$000	2:387$890
Musicas (idem)	2	....	2	....	....	....	....	....														1:100$000	.....	.....	55$000	.....	.....	.....	.....	24$000	79$000
Ourives, com estabelecimento	87	20	36	10	....	3	1	....													2	34:900$000	6:980$000	.....	.....	.....	8:300$600	.....	.....	.....	15:280$000
Padarias (emprezarios de)	190	15	133	18	....	....	12	2														142:656$000	.....	.....	7:133$300	.....	.....	.....	4:580$300	.....	11:713$800
Paos para tamancos (fabricantes e mercadores de)	8	....	8	....	....	....	....	....														1:640$000	.....	.....	82$000	.....	.....	.....	.....	90$000	172$000
Papel e objectos para escriptorio, (mercadores de)	23	3	12	2	....	2	....	....			2											22.300$000	.....	2:230$000	.....	.....	.....	.....	573$000	.....	2:803$000
Papel de embrulho. (idem)	1	....	1	....	....	....	....	....														300$000	.....	.....	25$000	.....	.....	.....	.....	12$000	37$000
Papel pintado (idem)	3	....	2	1	....	....	....	....														1:800$000	980$000	.....	.....	.....	.....	150$000	.....	.....	1:110$000
Papelão (idem)	2	....	2	....	....	....	....	....														900$000	.....	.....	45$000	.....	.....	.....	.....	24$000	69$000
Parteiras, tendo casa de maternidade	2	....	....	2	....	....	....	....														440$000	.....	.....	22$000	.....	.....	.....	30$000	.....	72$000
Parteiras, não tendo casa de maternidade	12	3	....	7	....	2	....	....														3:300$000	.....	330$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	330$000
Pastelador, com estabelecimento	3	1	2	....	....	....	....	....														1:560$000	.....	.....	78$000	.....	.....	.....	.....	36$000	114$000
Pedra para moinhos, (mercador de)	1	....	1	....	....	....	....	....														700$000	.....	.....	35$000	.....	.....	.....	12$000	24$000	47$000
Pedreiras (emprezarios de)	46	5	41	....	....	....	....	....														.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:162$500	.....	.....	19:677$000
Perfumaria (mercadores de)	81	13	48	15	....	2	....	1	1	....	1											78:710$000	15:742$000	.....	.....	.....	.....	3:935$000	.....	.....	769$000
Pesado (mercadores de) com estabelecimento	17	2	13	....	....	....	....	....														11:360$000	.....	.....	365$000	.....	.....	.....	204$000	.....	260$000
Pesos e medidas (mercadores de)	2	....	....	1	....	....	....	....						1								2:100$000	.....	210$000	.....	.....	.....	.....	50$000	.....	260$000
Photographias (emprezarios de)	13	1	11	....	....	1	....	....														8:800$000	.....	880$000	.....	.....	.....	.....	400$000	.....	1:280$000
Pianos (concertadores de)	7	3	2	....	....	1	1	....														2:540$000	.....	.....	127$000	.....	.....	.....	175$000	.....	302$000
Pianos (mercadores de)	12	1	3	4	1	....	....	....													3	7:890$000	1:560$000	.....	.....	.....	.....	600$000	.....	.....	2:160$000
Pintores, com estabelecimento	19	2	3	4	....	....	....	....						1								5:320$000	.....	.....	266$000	.....	.....	.....	120$000	.....	386$000
Poleeiros, idem	3	....	3	....	....	....	....	....														1:020$000	.....	.....	51$000	.....	.....	.....	36$000	.....	87$000
Polvora (mercador de)	1	1	....	....	....	....	....	....														350$000	.....	.....	18$000	.....	.....	.....	25$000	.....	43$000
Productos chimicos (mercadores de)	2	....	....	2	....	....	....	....														800$000	.....	80$000	.....	.....	.....	.....	50$000	.....	130$000
Pastas de algodão, (idem)	1	1	....	....	....	....	....	....														400$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	12$000	.....	32$000
Rapé, etc., (idem)	14	2	11	....	1	....	....	....														16:300$000	3:300$000	.....	.....	.....	1:400$000	.....	.....	.....	4:700$000
Relojoeiro, com estabelecimento (mercadores)	36	3	16	21	1	2	....	....	1	..	3	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	23:480$000	4:696$000	.....	.....	.....	5:000$000	.....	.....	.....	9:696$000
Relojoeiros (concertadores)	13	1	10	....	....	2	....	....														3:340$000	.....	.....	167$000	.....	.....	.....	.....	136$000	323$000
Roupa, (mercadores de)	186	18	155	8	3	....	....	2														103:430$000	.....	10:343$000	.....	.....	.....	.....	4:364$000	.....	14:709$000
Sabão e velas, idem	37	....	37	....	....	....	....	....														17:680$000	.....	1:768$000	.....	.....	.....	.....	687$300	.....	2:455$300
Sacos para café (idem)	7	....	6	....	1	....	....	....														5:200$000	.....	.....	260$000	.....	.....	.....	.....	78$000	338$000
Sal, (idem)	2	....	2	....	....	....	....	....														1:840$000	.....	.....	92$000	.....	.....	.....	.....	24$000	116$000
Sanguesugas, (idem)	1	....	1	....	....	....	....	....														360$000	.....	.....	18$000	.....	.....	.....	25$000	.....	43$000
Sapateiros, com estabelecimento	96	2	85	2	....	1	5	....											1			31:320$000	.....	.....	1:566$000	.....	.....	.....	.....	1:134$000	2:700$000
Selleiros, idem	9	2	7	....	....	....	....	....														5:120$000	.....	512$000	.....	.....	.....	.....	225$000	.....	737$000
Sellins fabricados no estrangeiro (mercadores de)	7	....	5	1	1	....	....	....														.....	.....	.....	.....	.....	.....	350$000	.....	.....	1:970$000
Sirgueiro, com estabelecimento	8	2	6	....	....	....	....	....														8:100$000	1:620$000	.....	.....	.....	.....	375$000	.....	.....	1:215$000
Serralheiros, com estabelecimento	33	....	29	4	....	....	....	....														8:400$000	.....	840$000	.....	.....	.....	.....	.....	378$000	1:043$400
Serventuarios de officios de justiça	58	58	....	....	....	....	....	....														13:308$000	.....	.....	665$400	.....	.....	.....	.....	.....	3:327$200
Solicitadores e procuradores de causas	65	64	1	....	....	....	....	....														16:636$000	3:327$200	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:626$400
Surrador, com estabelecimento	1	....	1	....	....	....	....	....														16:264$000	.....	1:626$400	.....	.....	.....	.....	.....	12$000	45$000
Tabaco (mercadores de)	3	1	2	....	....	....	....	....														650$000	.....	.....	33$000	.....	.....	.....	75$000	.....	181$000
Tamanqueiros, com estabelecimento	23	3	20	....	....	....	....	....														1:062$000	.....	106$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	106$000
Tanoeiros, idem	28	1	26	....	....	....	....	....														14:720$000	.....	.....	736$000	.....	.....	.....	.....	276$000	1:012$000
Tavernas (emprezarios de)	1.397	115	1.274	....	....	1	....	7											1			18:120$000	.....	1:812$000	.....	.....	.....	.....	32:310$300	438$000	2:250$000
Theatros, (idem)	8	3	4	1	....	....	....	....														579:936$000	.....	57:993$600	.....	.....	.....	400$000	.....	.....	87:304$100
Tilburys (alugadores de) tendo um só	75	....	75	....	....	....	....	....														.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	400$000
Tilburys (alugador de) tendo mais de um	16	....	16	....	....	....	....	....														.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	900$000	900$000
Tintas (mercadores de)	12	3	7	....	....	....	1	1														.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	400$000	.....	400$000
																						8:760$000	.....	.....	438$000	.....	.....	.....	.....	144$000	582$000

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DOS CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																				
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Allemães.	Italianos.	Hespanhóes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Polacos.	Prussianos.	Americanos.	Orientaes.	Chins.	Africanos.	Austriacos.	Gregos.	Marroquinos.	Dinamarquezes.
Tintureiros, com estabelecimento.	10	.....	4	4	....	....	....	....	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Torneiros, idem.....	7	3	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Toucinho e queijos (mercadores de).....	12	.....	12	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Trapicheiros.....	11	4	7	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Tubos de ferro (mercador de)....	1	.....	.....	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Typographias (emprezarios de)...	39	22	12	2	....	....	....	1	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Typos (fabricantes e mercadores de)	2	.....	1	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Vaccas de leite (emprezarios de coelheiras de).....	85	.....	85	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Velas de navios (fabricantes on mercadores de).....	3	.....	3	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Velas de stearina (mercadores de).	2	1	1	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Ventiladores (fabricante ou mercador de).....	1	.....	.....	....	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Vestimenteiros, com estabelecimento.....	3	1	2	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Vidraceiros, idem.....	22	1	19	2	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Vinagre (fabricantes ou mercadores de).....	9	1	4	....	....	1	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Vinho (mercadores por grosso de)..	133	12	113	5	1	....	....	....	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	....
Violeiros, com estabelecimento...	9	4	5	....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Zinco (mercador de artefactos de).	1	.....	.....	1	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Somma	9.750	1.817	6.872	441	137	121	197	62	7	2	27	8	1	23	1	1	14	2	8	1	5

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 31 de Março de 1875. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

VALOR LOCATIVO.	IMPOSTOS.							VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA D.			TABELLA—B	TABELLA—A.			
	1.ª classe. 20 %	2.ª classe. 10 %	3.ª classe. 5 %	Taxa fixa.	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.	
7:900$000	.....	.....	395$000	.....	.....	.....	237$500	.....	632$500
1:900$000	.....	190$000	.....	.....	.....	.....	.....	788$000	2$988$000
8:600$000	.....	.....	430$000	.....	.....	.....	300$000	.....	730$000
173:380$000	.....	.....	8:669$000	4:400$000	.....	.....	.....	.....	13:069$000
600$000	.....	.....	30$000	.....	.....	.....	258$000	.....	558$000
45:332$000	.....	.....	2:277$600	.....	.....	.....	.....	.....	2:277$600
1:400$000	.....	.....	70$000	.....	.....	.....	.....	248$000	948$000
27:660$000	.....	.....	1:383$000	.....	.....	.....	.....	1:014$000	2:397$000
1:600$000	.....	.....	80$000	.....	.....	.....	.....	36$000	116$000
1:160$000	.....	116$000	.....	.....	.....	.....	50$000	.....	166$000
400$000	.....	.....	20$000	.....	.....	.....	.....	128$000	32$000
3:200$000	.....	320$000	.....	.....	.....	.....	738$000	.....	393$000
10:600$000	.....	.....	530$000	.....	.....	.....	.....	2$648$000	791$000
7:320$000	.....	.....	366$000	.....	.....	.....	225$000	.....	591$000
161:870$000	32:374$000	.....	.....	.....	13:230$000	.....	.....	.....	45:624$000
3:000$000	.....	.....	130$000	.....	.....	.....	.....	108$000	238$000
1:440$000	.....	.....	72$000	.....	.....	.....	258$000	.....	97$000
5.598:301$996	309:247$999	225:202$800	90:020$200	25:760$000	88:700$000	85:635$000	88:058$000	30:329$000	943:052$99

N. 74.

Estatistica das Sociedades anonymas sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1874—1875, conforme a tabella—B.

EMPREZAS.	CONTRIBUINTES.	BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	FRANCEZES.	INGLEZES.	HESPANHÓES.	AMERICANOS.	DIVIDENDOS.	IMPOSTO DE 1 ¾ %.
Bancos.....	8	6	.....	.....	2	....	....	4.384:944$854	65:774$172
Carris de ferro.....	5	4	.....	.....	....	....	1	1.115:800$000	16:737$000
Estrada de rodagem.....	1	1	.....	.....	....	....	....	180:000$000	2:700$000
Illuminação a gaz	1	.....	.....	.....	1	....	....	648:000$000	9:720$000
Melhoramentos da cidade (City Improvements)..	1	.....	.....	.....	1	....	....	500:000$000	7:500$000
Navegação de cabotagem.	5	5	.....	.....	....	....	....	287:050$000	4:305$750
» do interior...	1	1	.....	.....	....	....	....	96:900$000	1:453$500
Seguros de vida.....	1	1	.....	.....	....	....	....	165:000$000	2:475$000
» contra fogo.....	7	7	.....	.....	....	....	....	527:765$792	7:916$485
Diversas.....	4	4	.....	.....	....	....	....	306:708$140	4:600$621
	33	29	.....	.....	4	....	1	8.212:168$787	123:182$528

Recebedoria do Rio de Janeiro em 31 de Março de 1875. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães*.

N. 75.

Estatistica dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1874 — 1875.

FABRICAS.	Contribuintes.	Nacionalidades.								Numero de fabricas e seus motores.				Operarios.	Indicações especiaes.	Valor locativo do lugar que serve para o exercicio da industria.	Imposto.		Valor total do imposto.
		BRAZILEIRA.	PORTUGUEZA.	FRANCEZA.	INGLEZA.	ALLEMÃ.	SUISSA.	HESPANHOLA.	ITALIANA.	FORÇA HUMANA.	ANIMAL.	VAPÔR.	AGUA.				TABELLA—C.	TABELLA—D.	
Asphalto, marmore ou pedra artificial	3	1	....	1	1	....	....	....	....	3	....	....	....	18	.....	1:460$000	78$000	73$000	151$000
Assucar (fabrica de refinação de)	4	1	3	....	1	....	....	....	....	3	....	1	....	60	.....	13:720$000	338$000	688$000	1:026$000
Cal	26	21	5	....	....	....	....	....	....	13	....	13	....	223	745 metros cubicos.	6:330$000	768$800	316$300	1:085$000
Carvão animal	2	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	15	28 » »	1:140$000	37$200	72$000	109$200
Cerveja	18	4	9	1	....	3	1	....	....	18	....	....	....	.....	385 hectolitros.....	18:580 000	1:031$000	920$000	1:983$000
Chumbo (fabrica de laminar)	1	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	1	.....	480$000	10$400	24$000	34$400
Colla	2	1	1	....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	6	.....	400$000	22$400	20$000	42$400
Cortume	1	....	....	....	....	1	....	....	....	1	....	....	....	20	84 metros cubicos..	1:000$000	90$200	50$000	140$200
Distillação (fabrica de)	6	....	5	....	....	....	....	1	....	4	....	2	....	20	58 1/2 hectolitros...	7:420$000	631$000	371$000	1:005$000
Fumo (emprezarios de machinas de picar)	1	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	3	.....	600$000	109$000	30$000	139$000
Fundição (empreza de)	10	....	7	2	1	....	....	....	....	1	....	9	....	131	.....	12:088$000	508$000	634$400	1:202$400
Oleados (fabrica de)	1	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	2	2 mezes.....	2:400$000	10$000	120$000	130$000
Olaria (fabrica de telha e tijolo)	28	9	16	2	....	....	....	....	1	27	....	1	....	102	307 metros cubicos.	6:844$000	317$800	342$200	660$000
Papel pintado (fabrica de)	2	....	1	1	....	....	....	....	....	2	....	....	....	12	3 cylindros.....	1:400$000	42$000	70$000	112$000
Papelão e papel de embrulho (fabrica de)	7	1	6	....	....	....	....	....	....	....	....	....	7	23	44 tinas.....	1:940$000	91$000	97$000	191$000
Rapé (fabrica de)	3	....	3	1	....	....	1	....	....	1	....	2	2	33	.....	4:620$000	390$000	231$000	827$000
Sabão e velas de sebo (fabrica de)	37	....	37	....	....	....	....	....	....	37	....	....	....	176	633 hectolitros.....	30:518$720	3:110$000	1:525$936	4:635$936
Sebo (fabrica de)	2	....	2	....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	4	.....	920$000	24$000	46$000	70$000
Serraria a vapor (emprezarios de)	15	2	7	4	1	1	....	....	....	....	....	15	....	67	.....	22:014$000	1:330$000	1:100$700	2:236$700
Tabaco (fabrica de estanque de)	2	1	1	....	....	....	....	....	....	....	1	1	....	47	.....	1:800$000	120$000	90$000	216$000
Velas de stearina (fabrica de)	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	10	40 hectolitros.....	4:000$000	117$000	200$000	317$000
Vidros (fabrica de)	1	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	4	.....	1:000$000	24$000	50$000	74$000
	175	42	108	12	4	5	2	1	1	116	1	49	9	900	.....	141:574$720	9:501$800	7:078$736	16:610$236

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1875.—O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

N. 76.

Industrias novas tributadas depois da expedição do Regulamento de 15 de Julho de 1874, a que se refere o art. 11 do mesmo Regulamento.

Gorduras de animal suino (fabrica de refinação ou purificação). Foi tributada pelas Tabellas **C** e **D** do Regulamento de 15 de Julho de 1874. — Expediu-se Circular n.° 45 ás Thesourarias em 30 de Novembro de 1874, e Ordem n.° 16 á Thesouraria de S. Pedro na mesma data.

Luvas de pellica (mercador e fabricante de). Foi tributada com as taxas das Tabellas **A** 3.ª classe, e **D** 2.ª classe do Regulamento de 15 de Julho de 1874. — Expediu-se Circular n.° 6 ás Thesourarias em 4 de Fevereiro de 1875, e Ordem n.° 18 á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 16 de Abril de 1875. — Servindo de Sub-Director, *F. E. Telles*.

N. 77.

EXERCICIO de 1874—1875.

Estatistica dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro.

	TOTAL.	SOBRADOS.	ASSOBRADADOS.	TERREOS.	VALOR LOCATIVO.	DECIMA URBANA.	DECIMA ADDICIONAL.	DECIMA DA LEGUA.	SOMMA.
SUJEITOS A DECIMA.									
Particulares	21.680	5.931	1.993	13.730	20.341:113$204	2.332:001$692	$	88:931$892	2.440:933$584
Sociedades anonymas	289	98	3	188	363:811$920	33:780$713	33:786$713	$	67:573$430
Corporações de mão morta	1.038	346	9	303	1.526:265$920	183:151$910	181:524$710	$	364:676$620
	23.027	6.575	2.005	14.447	22.431:191$044	2.568:940$317	215:311$425	88:931$892	2.873:183$634
ISENTOS.									
Dominio da Corôa	43	17	1	25	49:781$600				
» do Estado	223	52	7	164	962:040$300				
» Municipal	11	2	0	9	199:443$100				
Santa Casa da Misericordia e Instituições annexas	317	180	1	133	421:343$000				
Palacio Episcopal	4	2	0	2	7:120$000				
Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II	4	3	0	1	6:725$000				
Hospital dos Lazaros	1	1	0	0	3:000$000				
Edificios destinados ao Culto publico	59	0	0	59	$				
	662	257	12	393	1.631:462$600				

Observações.

1.ª Nos predios de corporações de mão morta ha dez em que 5 de cada um e isento de decima, por serem do patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II.

2.ª Na decima adicional dos mesmos predios está excluida a de 1:627$200, correspondente a de 13:560$000 de quatro Hospitaes, isentos na conformidade do Decreto n.º 2.313 de 10 de Julho de 1873.

3.ª Nos que pertencem ao dominio do Estado estão incluidos os do patrimonio de Suas Altezas as Serenissimas Princezas, em consequencia da doutrina do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Janeiro de 1865.

4.ª Sob o mesmo titulo se acham tres construidos pela companhia Rio de Janeiro City Improvements, em virtude do art. 1.º do Regulamento approvado por Decreto n.º 4.487 de 12 de Março de 1867.

5.ª No numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias, tambem estão dous predios, que servem para as sessões do Jury, isentos de decima, pela Portaria de 11 de Março de 1840.

6.ª Nos edificios destinados ao Culto publico ha tres de religiões dissidentes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1875.—O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

N. 78.

Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1872—1873 para o de 1873 – 1874, do que entrou e sahiu das mesmas estampilhas neste ultimo exercicio de 1873—1874, e nos mezes decorridos de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875, exercicio de 1874 – 1875, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica existindo nessa data em deposito na Casa da Moeda.

Taxas.	Saldo que passou ao 1.º de Julho de 1873, exercicio de 1873—74.	Entradas em todo o exercicio de 1873—74.	Total.	Valor em reis.	Entradas nos nove mezes de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875 exercicio de 1874—75.	Valor em reis.	Taxas.	Sahidas em todo o exercicio de 1873—74.	Valor em reis.	Sahidas nos nove mezes de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875 Exercicio de 1874—75	Valor em reis.	Saldo em 31 de Março de 1875. Exercicio de 1874—75	Valor em reis.
200	13.210.088	.....	13.210.088	2.642:197$600	.....	-$-	200	1.258.80.	847:788$000	1.1.6.80.	63$:300$000	5.745.293	1.149:058$600
400	2.552.326	.....	2.052.326	820:930 $00.	.....	-$-	400	259.19.	103:798$000	170.010	70:404$000	1.010.821	046:728$400
600	1.337.205	.....	1.386.205	831:773$000	.....	-$-	600	156.30	93:738$000	80.360	48$:0 0$00.	1.749.130	689:778$000
800	721.383	31.251	755.83.)	604:671 200	.....	-$-	800	100.710	83:502$000	52.130	41:944$000	390.000	477:338$200
1$000	232.133	201.730	434.163	434:763$000	230.000	230:000$000	1$000	260.179	260:179$000	233.307	233:307$000	170.117	170:117$000
2$000	75.945	47.500	123.445	246:890$000	873.000	1.750:000$000	2$000	123.445	246:890$000	60.375	120:750$000	814.625	1.629:250$000
3$000	33.192	43.500	76.692	230:076$000	80.000	240:000$000	3$000	42.666	127:968$000	31.240	93:720$000	82.750	248:388$000
4$000	15.000	37.500	52.500	210:000$000	60.000	240.000$000	4$000	33.0.0	132:240$000	19.983	79:740$000	59.453	237:820$000
5 000	24.651	85.004	109.658	548:290$000	104.000	520:000$000	5$000	93.934	469:670$000	21.560	107:800$000	138.104	690:820$000
6$000	61.244	3.500	07.744	400:464$000	.....	-$-	6$000	9.968	59:808$000	6.861	41:178$000	50.913	303:478$000
7$000	26.077	2.500	20.177	204:239$000	.....	-$-	7$000	5.023	35:163$000	4.601	32:207$000	19.351	136:857$000
8$000	20.000	2.500	22.500	180:000$000	.....	-$-	8$000	7.198	59:984$000	4.969	39:080$000	10.042	80:330$000
9$000	40.607	2.500	52.107	468:963$000	.....	-$-	9$000	4.195	37:755$000	3.033	33:113$000	43.077	303:793$000
10$000	30.628	61.100	91.728	917:280$000	100.000	1.000:000$000	10$000	15.007	150:070$000	13.630	130:300$000	103.031	1.030:310$000
11$000	14.185	.....	14.185	150:033$000	.....	-$-	11$000	2.085	22:935$000	1.205	13:915$000	10.835	119:185$000
12$000	12.881	.....	12.881	154:572$000	.....	-$-	12$000	2.600	31:200$000	1.940	23:280$000	8.341	100:092$000
13$000	15.304	.....	15.304	198:952$000	.....	-$-	13$000	1.660	21:580$000	1.240	16:120$000	12.404	161:252$000
14$000	15.706	.....	15.706	219:884$000	.....	-$-	14$000	1.625	22:750$000	1.405	20:310$000	12.010	170:024$000
15$000	26.404	.....	26.404	396:060$000	.....	-$-	15$000	2.285	31:275$000	1.080	20:700$000	22.139	332:085$000
16$000	13.944	.....	14.944	223:088$000	.....	-$-	16$000	1.620	20:880$000	1.400	22:400$000	10.863	173:808$000
17$000	15.149	.....	15.149	257:533$000	.....	-$-	17$000	1.125	21:225$000	1.190	20:230$000	12.834	213:078$000
18$000	13.239	.....	13.239	238:302$000	.....	-$-	18$000	1.455	26:190$000	1.699	30:420$000	10.114	182:052$000
19$000	26.376	.....	26.376	501:344$000	.....	-$-	19$000	1.333	25:327$000	1.040	31:160$000	23.581	448:030$000
20$000	28.931	83.000	111.933	2.239:060$000	50.000	1.000:000$000	20$000	15.030	207:600$000	12.705	251:300$000	130.158	2.723:100$000
	18.128.934	601.588	18.730.522	13.334:731$200	1.343.000	5.000:000$000		5 384.037	2.926:770$000	3.014.390	2.181:817$000	10.949.109	13.220:144$200

RECAPITULAÇÃO.

Saldo que passou em 30 de Junho para o 1.º de Julho de 1873, exercicio de 1873 – 1874		9.933:478$000
Valor das estampilhas entradas em todo o exercicio de 1873—1874		3.370:253$200
		13.334:731$200
Valor das estampilhas entradas nos nove mezes de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875, exercicio de 1874—1875		5.000:000$000
		18.334:731$200
Distribuido pelas diversas Repartições em todo o exercicio de 1873—1874, conforme o quadro junto	2.926:770$000	
Idem nos nove mezes de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875, exercicio de 1874—1875	2.181:817$000	
	5.108:587$000	
Saldo em 31 de Março de 1875, em deposito na Casa da Moeda		13.220:144$200

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, em 8 de Abril de 1875.— Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares*.

N. 79.

Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remettidas ás diversas estações de arrecadação no exercicio de 1873 — 1874 e dos nove mezes decorridos de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875, exercicio de 1874 — 1875.

ESTAÇÕES DIVERSAS.	No exercicio de 1873—1874.	Nos nove mezes de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875 exercicio de 1874—1875.	COLLECTORIAS DO RIO DE JANEIRO.	No exercicio de 1873—1874.	Nos nove mezes de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875. exercicio de 1874—1875.
Recebedoria do Rio de Janeiro	1.126:410$000	997:490$000	Araruama	2:550$000	1:320$000
Thesouraria das Alagôas	20:000$000	11:[illegible]$000	Barra Mansa	10:310$000	7:320$000
Dita do Amazonas	10:000$000	22:[illegible]$000	Barra de S. João	1:700$000	3:840$000
Dita da Bahia	2.5[illegible]	[illegible]	Campos	46:080$000	17:000$000
Dita do Ceara	70:[illegible]	[illegible]	Cantagallo	12:760$000	8:020$000
Dita do Espirito Santo	30:000$000	[illegible]	Capivary	3.000$000	2:080$000
Dita de Goyaz	-$-	-$-	Estrella	19:200$000	14:600$000
Dita do Maranhão	191:000$000	[illegible]	Iguassú	4:200$000	1:400$000
Dita de Mato Grosso	-$-	[illegible]	Itaboraliy	3:500$000	5:000$000
Dita de Minas Geraes	200:000$000	-$-	Macé	2:724$000	2:613$000
Dita do Pará	105:000$000	[illegible]	Mariká	2:644$000	1:880$000
Dita da Paraiba	20:000$000	[illegible]	Nictheroy	8:988$600	15:[illegible]
Dita do Parana	25:000$000	[illegible]	Nova Friburgo	4:395$000	6:403$000
Dita de Pernambuco	184:190$000	189:[illegible]	Paraty'ba do Sul	15:101$000	8:[illegible]
Dita do Piauhy	5:000$000	-$-	Petropolis	4:775$000	4:356$000
Dita do Rio Grande do Norte	7:000$000	[illegible]	Pirahy	8:130$000	4:665$000
Dita de Santa Catharina	18:334$000	[illegible]	Rezende	5:518$000	8:429$000
Dita de S. Paulo	249:000$000	[illegible]	Rio Bonito	3:400$000	1:500$000
Dita de S. Pedro do Sul	161:[illegible]	[illegible]	Rio Claro	-$-	2:810$000
Dita de Sergipe	-$-	[illegible]	Santa Anna de Macacú	1:820$000	3:870$000
Alfandega do Rio Grande do Sul	-$-	-$-	Santa Maria Magdalena	3:800$000	4:100$000
Dita de Santos	33:[illegible]	[illegible]	S. Fidelis	10:[illegible]	6:000$000
Divisão Brazileira no Paraguay	-$-	-$-	S. João do Principe	2:330$000	3:[illegible]
			Sapucaia	-$-	-$-
			Saquarema	1:040$000	1:166$000
			Valença	7:160$000	13:864$000
			Vassouras	12:474$000	12:126$000
	2.654:259$000	1.933:390$000		200:264$000	164:307$000
MESAS DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO.			COLLECTORIAS DE MINAS.		
Angra dos Reis	2:000$000	2:330$000	Ayurnoca	-$-	1:500$000
Cabo Frio	3:260$000	5:800$000	Bagagem	-$-	-$-
Itaguahy	15:976$000	-$-	Itajubi	-$-	3:000$000
Macahé	8:200$000	[illegible]	Juiz de Fora	12:000$000	12:000$000
Mangaratiba	21:672$000	[illegible]	Leopoldina	4:000$000	13:000$000
Paraty	-$-	[illegible]	Mar de Hespanha	-$-	10:000$000
S. João da Barra	5:139$000	[illegible]			
	56:247$000	[illegible]		16:000$000	39:500$000

Recapitulação.

Estampilhas distribuidas pelas diversas Repartições:	No exercicio de 1873—1874.	Nos nove mezes de 1.º de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875. exercicio de 1874—1875.
A' Recebedoria do Rio de Janeiro	1.126:410$000	997:490$000
A's Thesourarias de Fazenda	1.494:599$000	890:250$000
A' Alfandega de Santos	33:250$000	45:650$000
	2.654:259$000	1.933:390$000
A's Mesas de Rendas do Rio de Janeiro	56:247$000	44:[illegible]$000
A's Collectorias idem idem	200:264$000	164:307$000
A's Collectorias em Minas Geraes	16:000$000	39:500$000
	2.926:770$000	2.181:817$000

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 8 de Abril de 1874.— Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares.*

N. 80.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base.....	37.640:093$201				
1867—1868.....	35.873:876$556	-$-		1.766:216$705	4,9
1868—1869.....	45.346:973$331	9.473:096$775	26,4	-$-	
1869—1870.....	52.369:596$747	7.022:023$410	17,9	-$-	
1870—1871.....	52.994:472$168	624:875$421	1,1	-$-	
1871—1872.....	58.399:584$431	5.605:112$283	10,5	-$-	
Sommas..	245.184:503$253	22.725:707$895	8,5	1.766:216$705	
	Progresso annual.....	4.191:898$258	11,1		

DESPACHO MARITIMO.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.		PARA MENOS.	
208:842$744				
292:686$633	-$-		6:156$111	2,1
393:780$204	1:004$571	0,3	-$-	
444:820$288	51:040$084	12,9	-$-	
469:958$119	16:137$831	3,6	-$-	
500:460$257	30:502$118	8,5	-$-	
2.092:705$481	107:774$604	4,8	6:156$111	
Progresso annual.....	40:522$498	13,5		

EXPORTAÇÃO.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.		PARA MENOS.	
10.768:577$489				
15.368:075$022	4.599:497$533	42,7	-$-	
18.608:158$703	3.240:083$741	21,8	-$-	
17.438:447$040	-$-		1.169:711$723	6,7
14.915:887$028	-$-		2.522:560$012	16,9
17.229:353$360	2.313:406$332	15,5	-$-	
83.339:921$213	10.153:047$696	7,7	3.092:271$735	
Progresso annual.....	1.292:155$228	11,9		

EXERCICIOS.	INTERIOR.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base.....	13.736:926$151				
1867—1868.....	17.13[illegible]:307$[illegible]	3.400:330$944	24,7	-$-	
1868—1869.....	19.374:916$969	2.237:609$965	13,5	-$-	
1869—1870.....	22.235:776$036	2.860:859$036	14,8	-$-	
1870—1871.....	23.379:342$506	1.123:568$[illegible]	5,4	-$-	
1871—1872.....	22.554:724$895	-$-		824:620$113	3,6
Sommas..	104.702:039$110	9.642:419$855	8,4	824:620$113	
	Progresso annual.....	1.763:559$748	12,8		

EXTRAORDINARIA.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.		PARA MENOS.	
2.332:404$278				
2.328:982$138	196:577$860	8,4	-$-	
3.818:765$926	1.289:723$788	50,4	-$-	
1.933:702$170	-$-		1.885:003$756	97,4
4.134:615$740	2.200:913$570	113,8	-$-	
2.402:472$560	-$-		1.732:143$180	72,9
14.818:478$534	3.687:215$218	6,4	3.617:146$936	
Progresso annual.....	14:013$636	0,6		

DEPOSITOS.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.		PARA MENOS.	
5.300:409$611				
4.467:489$388	-$-		841:920$223	18,8
5.043:504$290	576:014$902	12,8	-$-	
4.372:307$668	-$-		471:196$622	10,3
5.430:123$766	877:810$098	19,1	-$-	
6.370:184$800	920:061$034	10,8	-$-	
25.903:609$912	2.373:892$034	40,9	1.313:116$845	
Progresso annual.....	212:065$037	3,9		

EXERCICIOS.	TOTAES.	Differenças em réis e por cento. PARA MAIS.	
Base.....	70.080:253$934		
1867—1868.....	75.668:416$832	5.382:163$298	7,9
1868—1869.....	92.586:038$574	16.917:021$742	22,3
1869—1870.....	99.419:049$969	6.833:011$393	7,3
1870—1871.....	101.338:401$827	1.915:751$858	1,9
1871—1872.....	107.056:780$301	6.321:378$474	6,2
Somma.....	476.660:287$503	37.570:526$767	7,8
	Progresso annual.	7.514:105$359	10,7

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 7 de Abril de 1878. — O Sub-Director interino, *L. F. de Souza Carvalho.*

N. 81.

Estabelecimentos da Côrte e Provincias onde se acham os escravos da Nação libertados pela Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.º, § 1.º

CORTE E PROVINCIAS.	ESTABELECIMENTOS ONDE SE ACHAM.	HOMENS.	MULHERES.	TOTAL.
Maranhão	Fazenda S. Bernardo	27	69	96
S. Paulo	Fabrica de ferro de S. João de Ypanema	46	66	112
Santa Catharina	Capitania do Porto	1		1
Bahia	Thesouraria	1		1
Piauhy	Fazendas Nacionaes	298	422	720
	Ditas do Caiundé, dadas em patrimonio a S. A. a Sra. Condessa d'Aquila	227	314	541
Amazonas	Seminario de S. José	1		1
Pará	Fazendas Nacionaes, Thesouraria, Seminario e na Capital	25	43	68
Mato Grosso	Arsenal de Guerra	37	27	64
	Fazenda Camapuan			42
Côrte	Santa Casa da Misericordia	5	11	16
	Arsenal de Marinha	8		8
	Repartição dos Telegraphos	4		4
	Em usufructo da Corôa			1.176
				2.830

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 31 de Março de 1875. — Servindo de Sub-Director. *F. I. Tavares.*

N. 82.

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias, e receita e despeza do exercicio de 1873—1874.

PROVINCIAS.	FAZENDAS.	KILOMETROS. Frente.	KILOMETROS. Fundos.	GADO. Vaccum.	GADO. Cavallar.	CASAS. Cobertas de telhas.	CASAS. Cobertas de palha.	CASAS. Ranchos ou senzalas.	RECEITA.	DESPEZA.
Piauhy... Departamento do Piauhy.	Boqueirão	52,8	33							
	Brejinho e Residencia	33	29,7							
	Caeté	16,5	13,2							
	Cachoeira	36,3	16,5							
	Cajaseiras e Serra	26,4	19,8							
	Canavieira e Espinhos	36.3	13,2							
	Fazenda Grande	19,8	16,5	11.889	1.123		4	.....		
	Gamelleira	26,4	33							
	Julião	46,2	26,4							
	Mucambo	26,4	9,9							
	Salinas	39,6	13,2							
Departamento de Nazareth.	Mucambo	19,8	19,8						12:105$600	4:993$798
	Algodões e Residencia	33	26,4							
	Catharães	26,4	23,1							
	Gamelleira	19,8	26,4							
	Genipapo	19,8	19,8							
	Guaribas	33	42,9	14.688	948	9	21	.....		
	Lagôa S. João	26,4	13,2							
	Matos	26,4	26,4							
	Olho d'agua	26,4	16,5							
	Serrinha	23,1	19,8							
	Tranqueira	26,4	19,8							
	Cacoal da Villa Franca	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:700$000	-$-
Pará	Santo Antonio									
	S. Pedro	6,6	13,2							
	Arary (com estes retiros): S. João, S. Jeronymo, S. José, S. Miguel, Fortaleza, Sumauma, Caraubeira, Guajará, Itassaranhão, Genipapoeu, Assaeú, Santa Cruz	26,4	13,2	13.033	30	11	.....	18		
	S. Lourenço (com estes retiros): S. Lourenço, S. Macario, Nossa Senhora da Guia, Santa Anna, Santo André, Pacoval, Tucumã	24,75	24,75	3.000	10	.....	.....	Algum.[5]	61:476$232	86:797$790
Amazonas.... (No Rio Branco).....	S. Bento, S. Marcos, S. José	....	.....	5.786	764	.....	Algum.[6]	.....	5:690$300	3:606$972
Maranhão (a)	S. Bernardo	13,2	16,5	.....	.....	.....	.....	.....	-$-	692$106
	S. Miguel	6,6	21,12	.....	.....	.....	.....	.....		
Mato Grosso.	Bitione	.....	.....	.....	.....	Algum.[5]	.....	.....	3:636$040	3:017$775
	Casalvasco	.....	.....	.....	.....	.....				
	Caissara (com o retiro Páo Secco)	132	79,2	.....	.....	1				
S. Pedro.....	Bojurú, (S. José do Norte (b))	19,8	19,8	.....	.....	.....	.....	.....	-$-	
	S. Vicente (rincão da Cachoeira S. Gabriel)	52,8	52,8	.....	.....	.....	.....	.....	255$000	
	Saican, (Alegrete)	66	66	.....	.....	.....	.....	.....	2:500$000	
	S. Gabriel, (S. Borja)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	343$200	
	Queira-mastro (Ilha) Pelotas	1,65	6,6	.....	.....	.....	.....	.....	75$666	

(*a*) Despeza de 1872—73.
(*b*) Trata-se de dar-lhe destino.
O gado do Piauhy é conforme o mappa enviado pela Thesouraria a 4 de Setembro de 1873.
O do Pará, conforme o officio da Thesouraria de 23 de Janeiro de 1872.
A renda do Cacoal na Villa Franca, é conforme a arrematação feita em 1869 por Antonio Dias Guerreiro Junior.

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 31 de Março de 1875.—Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares.*

N. 83.

Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórma do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

CORTE.

1.

Edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro Nacional, Secretaria da Fazenda, Directorias do Thesouro, Thesouraria Geral, Recebedoria, Pagadoria, Cartorio e Corpo da Guarda.

2.

Edificio na rua 1.º de Março n.º 30, occupado pela Caixa de Amortisação, Correio e Corpo da Guarda. O pavimento terreo está arrendado á Associação Commercial por 7:000$000 annuaes até 31 de Dezembro de 1874.

3.

Grande edificio na rua do Visconde de Itaborahy, occupando o espaço entre as praias dos Mineiros e do Peixe, ruas do Mercado e do Rozario. Nelle se acha a Alfandega.

4.

Casa da Moeda no Campo da Acclamação. Foi mandado construir por deliberação de 16 de Março de 1858.

5.

Ilha dos Ratos, a serviço da Alfandega, e na Praça de D. Pedro II barracões para as obras da mesma Alfandega.

6.

Typographia Nacional, á rua da Guarda Velha, entre a Secretaria do Imperio e o beco do Proposito. Parte do edificio é occupado pelo respectivo Administrador.

7.

Ilha das Enxadas. Alguns armazens e terrenos estão arrendados a Antonio Martins Lage por 50:000$000 annuaes, a contar do 1.º de Julho de 1873 até 28 de Fevereiro de 1876. O contracto deste arrendamento foi celebrado pela Companhia da Dóca da Alfandega, e pelo de rescisão de 30 de Junho de 1873, passou para o Governo.

PROVINCIAS.

ALAGÔAS.

1.

Duas casas terreas, em máo estado, sem prestimo, no morro do Paiol da Polvora.

2.

Casa terrea, bastante arruinada, alugada por 72$000 annuaes a Caetano Nomisnando de Gusmão na povoação Leopoldina.

3.

Casa terrea, alugada ao Professor da Povoação Leopoldina, por 72$000 annuaes.

4.

Sorte de terras chamada Trindade, arrendada a Manoel Ferreira da Costa por 200$000 annuaes, no Porto de Pedras.

5.

Casa em construcção, na Praça de D. Pedro II, para funccionar a Thesouraria.

6.

Terreno com alicerce, na cidade das Alagôas.

7.

Casa terrea arrendada por 120$000 annuaes á Provincia, na Povoação Leopoldina.

8.

Caixão de casa com frente rebocada, dito coberto de telhas, dito descoberto e uma frente de alvenaria, rebocada, na mesma Povoação.

AMAZONAS.

1.

Casa assobradada, occupada pela Thesouraria.

2.

Casa terrea arrendada por 360$000 annuaes, por dous annos a contar do 1.º de Outubro de 1873, a José de Souza Lima.

3.

Casa de sobrado, occupada pela Alfandega da capital.

4.

Casa terrea em Teffé arrendada por 102$600 annuaes, por tres annos a contar de 4 de Novembro de 1871, a Siqueira Irmão & C.ª

5.

Duas fazendas de gado, no Rio Branco, chamadas — S. Marcos e S. Bento. Além de choupanas mal construidas e cobertas de palha existe na primeira uma casa, residencia do Administrador soffrivelmente feita, mas ainda por acabar.

6.

Diversos terrenos.

BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria.

2.

Edificio na rua da Alfandega. Serve de Alfandega.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado; o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420$000 annuaes; o 3.º andar pertence aos herdeiros do coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Casa terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Coque de Azevedo por 84$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em — Ilaparica. Arrendada á viuva do brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros, por 731$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547$000 annuaes.

8.

Encapellado denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa, aforado por 131$160.

9.

Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominadas — Cachoeira e Tabatinga.

10.

Terreno no Barbalho.

11.

Terreno no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.

12.

Terreno baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima por 10$000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo, arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva por 14$000 annuaes.

14.

Dito de S. Gonçalo na villa de Jaguaripe.

15.

Terreno de Nossa Senhora dos Mares. Arrendado por 70$597 annuaes. Por Ordem de 21 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.

16.

Terreno na villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na cidade de Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na villa de Jaguaripe. Arruinada e desoccupada.

21.

Terreno do extincto encapellado, em Santo Amaro, instituido por Luciano Soares de Andrade, aforada cada braça de 10$000 a 25$000.

CEARA'.

1.

Terreno na villa de Aquiraz, arrendado por nove annos a 40$000 em cada um a Alcides Barros de Mattos.

2.

Casa terrea de tijolo e cal com 49,72 metros de frente e 11,22 de fundo, em bom estado, na cidade de Aracaty. Parte é occupada pela Mesa de Rendas, e parte acha-se sem tempo, arrendada por 150$000 annuaes, a Mendes & Irmãos.

3.

Casa de tijolo com 62,04 metros de frente e 37,51 de fundo, na capital, proximo á Costa. Está occupada pela Alfandega e seus armazens.

4.

Ponte de madeira com 154 metros de comprimento e 16,5 de largo, com um armazem no centro, na capital. Em bom estado e serve para embarque.

5.

Terreno na povoação de Arronches, com 6.600 metros quadrados, arrendado e aforado a diversos em pequenos lotes, sendo alguns importantes fazendas agricolas e de criar.

6.

Dito com 6.600 metros quadrados na povoação de Soure, arrendado e aforado a diversos.

7.

Dito com 6.600 metros quadrados, na povoação de Mecejana, arrendado e aforado a diversos.

GOYAZ.

Casa de sobrado de taipa e madeira, na rua Direita, com frente para o largo da Sé e fundo para a rua de Manoel Gomes, com 22 metros de frente e 38,50 de fundo. Funcciona ahi a Thesouraria de Fazenda.

MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado na Praça do Palacio. Funccionam nella a Thesouraria de Fazenda, no sobrado, onde reside a Presidencia, e no pavimento terreo o Correio, as Obras Publicas e tambem serve de armazem de artigos bellicos e sala das ordens da Presidencia.

2.

Dita de sobrado no Beco da Alfandega. Funcciona nella a Alfandega.

3.

Dita terrea na rua da Estrella canto do beco da Alfandega. Parte se acha em serviço da Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira por 351$000 annuaes, por tres annos a contar de 26 de Dezembro de 1872.

4.

Uma ponte na Praia Grande, ao serviço da Alfandega.

5.

Casa terrea no rio das Bicas, a serviço da Alfandega.

6.

Terreno na cidade do Alcantara.

7.

Fazenda de S. Bernardo, na Ribeira das Alpercatas com 13.200 metros de comprimento e 9.900 de largura. Existem ahi os libertos que foram escravos da Nação em numero de 96.

8.

Dita S. Miguel, a éste da Ribeira das Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.120 de fundo. Tudo o que pertencia a esta fazenda passou para a de S. Bernardo.

9.

Posse de terras em Guimarães, formando um rectangulo, na margem do Turyassú, com 3.300 metros de frente e 26.400 de fundo.

10.

Terreno com principio de obras de alvenaria na rua de Santa Rita.

11.

Duas casas terreas na rua do Açougue Velho, arrendadas a Antonio Vieira Chaves, por tres annos, a contar de 26 de Dezembro de 1872, a 162$000 por anno.

12.

Uma dita na rua do Pontal, arrendada com um terreno contiguo a Raymundo Joaquim Casado, por tres annos, a 160$000 em cada anno, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

13.

Dita junto á antecedente arrendada ao mesmo pelo mesmo tempo e preço, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

14.

Um terreno realengo com 220 metros de frente no rio das Bicas.

15.

Um dito idem com 132 metros de frente no mesmo lugar.

16.

Um dito com 6,6 metros de frente junto á fonte Mamoim.

17.

Um dito de igual extensão, na rua do Coqueiro.

18.

Uma data de terras, no morro do Morcego, com 1.650 metros de frente e 6.600 de fundo.

19.

Casa na rua Odorico Mendes ou de S. João, canto da do Sol, de um andar, arrendada por 451$000 annuaes, por dous annos a contar de 23 de Fevereiro de 1874, a Antonio Marques Dias.

20.

Dita na rua do Sol, arrendada a Vicente Moreira da Silva, a contar de 1 de Outubro de 1871, por tres annos a 204$000 em cada um.

21.

Dita na mesma rua arrendada ao Dr. Augusto Cesar da Silva Rosa por 301$000 annuaes, por tres annos, a contar de 26 de Dezembro de 1873.

MINAS.

1.

Casa onde funcciona a Thesouraria Geral em Ouro Preto.

2.

Chacara no alto do Passa-dez ou Jardim Botanico, nos suburbios do Ouro Preto.

3.

Casa em Itabira, arruinada.

4.

Dita chamada Registro do Rio Preto.

5.

Terreno em Baependy, onde esteve o registro do Picú.

6.

Duas casas no arraial do Capivary, em Baependy, que serviram, uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira, e outra de Registro.

7.

Terreno no largo da Matriz, na Campanha.

8.

Casa arruinada em Jacuhy.

9.

Dita em S. João d'El-Rei, junto á chamada da Intendencia.

10.

Dita no mesmo lugar, denominada da Intendencia.

11.

Dita chamada da Potvora no mesmo lugar.

12.

Dita que serviu de quartel, chamada do Athaide.

13.

Dita na Diamantina, junto á do Contraste.

14.

Dita idem, á rua da Cadêa.

15.

Dita na Diamantina, á rua do Rosario defronte do Theatro. Occupada pela Administração diamantina.

16.

Dita á rua do Conde, na Diamantina.

17.

Dita á rua do Carmo, na Diamantina.

18.

Terreno do quartel do Imbui, na Diamantina.

19.

Casa do quartel da Bandeirinha, no mesmo lugar.

20.

Terreno da casa chamada quartel do Gouvêa, no mesmo lugar.

21.

Casa chamada quartel de Itapava, no mesmo lugar.

22.

Casas chamadas, quartel da Chapada, quartel de Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, quartel de Simão Vieira, ponte do rio Itacambira, quartel da Desejada, quartel da Passagem da Bahia, quartel dos Teixeiras, quartel dos Angicos, quartel geral do Tijuco, quartel do Curamatahy, quartel da Picada da Pedraria, quartel do Imbanca, quartel da Picada do Cascalhão, de Santa Anna do Morro, da villa do Principe, quarteis e registros da Malhada e terreno no arraial do Rio Manso, no municipio da Diamantina.

23.

Casa na cidade do Serro.

24.

Terreno da denominada Registro de Itajubá.

25.

Casas do registro de Jaguary e outra, sitas em Santa Rita de Jaguary.

26.

Terreno em Santa Rita de Jaguary.

27.

Fazenda da mina da Gabua ou Chumbo com 33.000 metros de comprimento e 26.400 de largo, no Abaeté, ou Dôres do Indaiá.

28.

Casa do registro do Mar de Hespanha, e dous terrenos na cidade de Paracatú.

29.

Dita do registro da Campanha de Toledo, no districto do Ribeirão Fundo da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.

30.

Dita do registro de Sapucahymirim, dita da Picada do Mugi, dita que serviu de quartel no arraial de Santa Anna da Atdêa, em Sabará, e dita nas margens do rio das Velhas termo de Sabará.

PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado, na cidade da Parahyba, de 9 ½ braças de frente e 5 palmos de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadêa, que serviu de Ermida dos presos. Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.

5.

Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada, sita no porto da Gamelleira; por não prestar para o serviço publico foi mandada vender pelo Aviso acima citado, e não tendo apparecido comprador, cahiu esta casa em ruinas, sendo aproveitados sómente alguns materiaes que foram vendidos. Existe o terreno.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

8.

Ilha da Restinga. Arrendada parte a Luiz Estanislão Rodrigues Chaves, por 400$000 annuaes, por seis annos e contracto de 5 de Outubro de 1871.

PERNAMBUCO.

1

Casa terrea n.º 1 na rua das Aguas Verdes, arrendada por 240$000 annuaes, por tres annos a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Antonio Pacifico Simeão do Amaral.

2.

Sobrado de dous andares n.º 11 na rua Direita, arrendado por tres annos, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Reis & Nascimento por 851$000 annualmente.

3.

Casas terreas n.ºs 19 e 21 na rua de Santa Thereza, arrendadas, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Diogo Augusto dos Reis por 405$000 annualmente.

4.

Sobrado de dous andares n.º 71 na rua do Padre Floriano, arrendado desde 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875 a Diogo Augusto dos Reis por 610$000 annuaes.

5.

Armazem n.º 1 do Forte do Mattos, arrendado a Manoel Ferreira da Costa por 240$000 annuaes, por tres annos que se hão de findar a 30 de Junho de 1875.

6.

Armazem n.º 7, outr'ora 23, no Forte do Mattos, arrendado por 1:406$000 annualmente a Thomaz de Almeida Antunes & Irmão do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875.

7.

Terreno com 2 64 metros de frente junto ao edificio que serviu de cadêa, na rua do Collegio, freguezia de Santo Antonio, arrendado a Manoel da Costa Mangericão por 12$000 annuaes.

8.

Armazem com 17.93 metros de frente e 12,43 de fundos á rua do Calabouço. Autorisada a sua venda, tem deixado de effectuar-se por falta de licitantes.

9.

Grande edificio (convento dos extinctos Jesuitas) com 40.70 metros de frente e 62,70 de fundos, no Pateo do Collegio da freguezia de Santo Antonio. Occupado pela Thesouraria de Fazenda, Recebedoria, Correio e Thesouraria Provincial.

10.

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felippe Nery, e passaram para a Fazenda Nacional em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accordão da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrendado e despendido pela Santa Casa da Misericordia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

11.

Edificio de dous andares, antigo convento dos congregados da Madre de Deus. Serve de Alfandega. Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Mattos, occupado pela Alfandega.

12.

Casa com 6,6 metros de frente e 22 de fundos em Olinda, no lugar Forno da Cal. Acha-se arruinada.

SANTA CATHARINA.

1.

Armazem na Praça da cidade esquina da rua do Senado. Pertencia á Alfandega e está em ruinas.

2.

Terreno na rua do Livramento, aforado á Fazenda Provincial por 21$600 annuaes.

3.

Dito onde esteve a Alfandega, na Praça da cidade, canto da rua do Principe, arrendado por nove annos, a 1:062$600 em cada um, a Jorge de Souza Conceição.

4.

Casa na Praça da cidade, onde trabalha a Thesouraria Geral.

5.

Terreno das demolidas casinhas do quartel, á rua do Menino Deus, na cidade do Desterro, aforado a Manoel Pereira da Silva por 32$000 por anno.

6.

Sesmaria na margem Norte do Rio Itajahy. Occupada por pessoas ás quaes em tempos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7.

Terreno na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco.

8.

Dito do demolido forte de S. Luiz na rua da Praia de Fóra. No edificio, que servia de quartel, moram duas familias pobres.

9.

Terras da fortaleza da Ponta Grossa, na ilha de Santa Catharina, occupadas por pessoas com lavoura, por concessão dos Presidentes.

10.

Terras da Armação da Piedade, occupadas pela maior parte por colonos allemães, por concessão das Presidencias.

SERGIPE.

1.

Duas casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracajú. Occupadas pela Alfandega e seus armazens.
Casa assobradada na mesma cidade. Serve de Thesouraria, e suas dependencias.

2

Terreno com seis braças de frente no largo de S. Francisco da cidade de S. Christovão. Sem occupação e valor algum.

3.

Casa terrea de taipa na cidade de S. Christovão. Praça da Matriz Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruinas.

5.

Terreno na povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, desta só o sitio Taboca está arrendado por 30$000 annuaes.
Terreno no largo da Igreja do Coração de Jesus, cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade. Rendem por arrendamento annualmente 200$000.

S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funcciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrucção Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial; e, segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.° 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

6.

Armação de Bertioga em Santos. Arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por quatro annos a 10$000 em cada um, por contracto de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1867.

S. PEDRO.

1.

PORTO-ALEGRE. — Casa onde funcciona a Alfandega.

2.

Potreiro da Varzea.— O Governo foi autorizado pela Lei de 11 de Junho de 1873 para permutar este terreno por outro da Camara Municipal.

3.

Campo na freguezia d'Aldêa e uma casa terrea.

4.

RIO PARDO.— Campo denominado Potreiro d'Aldéa, com 1.320 metros de frente e 550 de fundo.

5.

CACHOEIRA.— Data de terras para mineração na Guardinha, districto de S. Raphael, sem occupação.

6.

CAÇAPAVA.— Data de terras para mineração ao Sul do rio Caniacuam. Em abandono.

7.

S. GABRIEL.— Terreno na praça da Matriz aforado á Baroneza de S. Gabriel.

8.

Dito do forte Caxias.

9.

Campo de S. Vicente arrendado a João Baptista de Lima por 255$000 annualmente do 1.° de Janeiro de 1871 a 31 de Dezembro de 1876. Contém seis grandes rincões, do Inferno, do Ibirocahy, da Porta, de Cavajureta, da Timbaúva e de Cachoim.

10.

ALEGRETE.— Casa terrea que serviu de quartel.

11.

Rincão de Saican arrendado a José Ferreira de Oliveira e Manoel Patricio de Azambuja, aquelle por 1:100$000 e a este por 1:400$000, do 1.° de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876. Oliveira é arrendatario da parte meridional, chamada rincão da Canella, e Azambuja, da parte do Norte até encontrar a linha de postos existentes no restante da fazenda, onde se acham invernados os animaes pertencentes ao Estado.

12.

S. BORJA.—Estancia S. Gabriel, arrendada ao Conde de Porto Alegre por 343$200 annuaes, a contar do 1.° de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876.

13.

RIO GRANDE.— Casa onde funcciona a Alfandega.

14.

Terreno do antigo palacio. Aforado a Manoel Joaquim Lopes e Militão Peixoto de Miranda por titulos de 10 de Fevereiro e 11 de Novembro de 1869.

15.

S. José do Norte.— Estancia de Bojurú. Estava arrendada ao Coronel Annibal Antunes Maciel por seis annos a 5:400$000. Findou o contracto, e trata-se de novo arrendamento.

16.

Pelotas.— Ilha chamada Quebra-Mastros, no rio Camacuam. Arrendada do 1.º de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876, por 75$666. a Custodio José de Magalhães Bastos.

17.

Jaguarão.— Um terreno desoccupado.

18.

S. José do Norte.— Edificio no ponlal da barra occupado pelo ajudante do Guarda-mór da Alfandega e pelos Guardas. Parte passou para o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Aviso de 24 de Dezembro de 1874.

19.

Jaguarão.— Casa que serviu de paiol da polvora, em ruinas.

20.

Uruguayana.—Casa que serviu de Capitania do Porto, sita á praça do Commercio.

ESPIRITO SANTO.

1.

Grande edificio de dous andares, na cidade da Victoria. Funccionam nelle a Thesouraria Geral, a Provincial, a Secretaria da Presidencia, o Correio, e serve tambem de morada do Presidente.

2.

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, em bom estado. Serve de Alfandega e Recebedoria de rendas geraes.

3.

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Arrendada a Manoel Gomes do Espirito Santo por 40$000 annuaes, com a condição de ser entregue quando a Fazenda exigir.

PARANA'.

1.

Edificio de pedra e cal, na cidade de Paranaguá, occupado na maior parte pela Alfandega.

2.

Dito na rua da Praia da mesma cidade. Serve de trapiche da Alfandega.

RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Casa de tijolo e cal, coberta de telhas no bairro da Ribeira, junto ao porto S. José, com 26,18 metros a leste, 23.76 a oeste e 7,70 de fundos. Acha-se occupada pela Alfandega.

2.

Casa de sobrado de pedra e cal, com 13,64 metros de frente e 10,78 de fundos. Acha-se occupada peta Thesouraria de Fazenda, Pagadoria e Cartorio.

MATO GROSSO.

1.

Casa terrea na Capital, com 24.2 metros de frente e 20.2 de fundos, em bom estado, dividindo pelo N. com a travessa que vai para a rua do Campo, e pelo sul com o Palacio da Presidencia. Funcciona nella a Thesouraria de Fazenda.

2.

Fazenda Poeira no districto de Miranda a 19,8 kilometros do presidio de Miranda, reunida a fazenda Bitione por ordem da Presidencia de 9 de Outubro de 1850.

3.

Dita Bitione a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Teve antigamente 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 de cavaltar.

4.

Dita Caissara, distante de Villa Maria 9,9 kilometros, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobo e páo a pique, que serve, em parte, de morada aos fazendeiros e boiadeiros. Tem 132 kilometros de comprimento, e 79,2 de largura. Avaliava-se o gado vaccum em 1.000 cabeças e o cavallar em 50. Tem um retiro chamado Páo Secco com uma casa coberta de telha na distancia de 13,2 kilometros.

5.

Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Mato Grosso, e 706,2 de Cuiabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Não consta o numero de gado que possue. Foi ordenada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872.

6.

Casa da fazenda S. Luiz em Casalvasco. Precisa de reparos.

7.

Dita na passagem do rio Barbados, que serve áquella fazenda.

8.

Dita de engenho com 15,4 metros de frente. Precisa de reparos.

9.

Dita da Alfandega e armazem de polvora, no districto de Mato Grosso, e mais tres casas terreas.

10.

Em Casalvasco 19 casas terreas.

11.

Missão dos indios, com 49,5 metros de frente e 42,9 de fundos.

PARA'.

1.

Casa de sobrado no largo do Palacio. Nella reside o Presidente, e funccionam as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2.

Dous terrenos no largo da Sé.

3.

Um dito na travessa da Rosa com 39.8 metros de frente e 39,16 de fundos.

4.

Edificio de um andar com duas casas de pedra e cal com 123,2 metros de frente e 117,26 de fundos, entre o becco das casas de Benjamim Uplon e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5.

Terreno com 101.2 metros de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6.

Um dito com 48.4 metros de frente e 160.6 de fundos na entrada das Cancellas. Arrendado por nove annos a Manoel Anião, por 10$000 mensaes, a contar de 4 de Maio de 1868.

7.

Fazenda Arary, na Ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, com 26,400 kilometros de frente e 13.200 de fundos, com uma casa de sobrado, e cinco fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronimo, S. José e S. Miguel, com um retiro. Exporta gado. Avalia-se o vaccum de 18 a 20 mil cabeças, e o cavallar até 30.

8.

Dita S. Lourenço na mesma ilha, com casas e ranchos, e outra fazenda menor, Santo André. Exporta gado. Contém estes retiros: S. Macario, Nossa Senhora da Gloria, Santa Anna, Pacoval e Pucumá. Possue tres mil cabeças de gado vaccum, e 40 de cavallar.

9.

Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.

10.

Cinco predios na mesma villa.

11.

Um pesqueiro na Villa Franca.

12.

Um cacoal na mesma villa. Arrendado por tres annos a Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700$000 annuaes.

PIAUHY.

1.

Casa na praça da Constituição, em Theresina. Occupada pela Thesourraria de Fazenda e Correio.

2.

Dita terrea na rua do Palacio Velho, na cidade de Oeiras. Arrendada por 4$000 mensaes a Leonel Bernardino de Souza.

3.

Dita na praça da Matriz de Oeiras. Arrendada por 3$200 mensaes a Hermogenes Ferreira de Carvalho.

4.

Duas ditas no mesmo lugar, que fazem parte do contracto com Hermogenes. Estão em máo estado.

5.

Dita terrea na rua da Ponte da Cidade de Oeiras. Alugada a Maria Barboza de Mesquita por 3$000 mensaes.

6.

Dita na rua da Botica Velha, na mesma cidade. Alugada por 5$000 mensaes a Joaquim José de Souza Reis.

7.

Dita na rua do Bilhar Velho. Arrendada por 2$000 mensaes a Salusliano de Hollanda Bezerra Campos.

8.

Dita na Praça da Matriz, em Oeiras. Alugada por 4$800 mensaes ao Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

9.

Acham-se devolutas quatro casas terreas nos suburbios de Oeiras, que serviram de paióes da polvora.

10.

Treze fazendas de criar gado, do Departamento do Piauhy, denominadas: Serra, Cajazeiras (em terras da outra) Mucambo, Gamelleira, Breginho, Cachoeira, Salinas, Espinhos, Canavieira (em terras da fazenda Espinhos), Grande, Cuché, Boqueirão e Julios.

11.

Onze ditas, idem, do Departamento de Nazareth, chamadas: Lagôa de S. João, Gamelleira, Tranqueira, Serrinha, Catharães, Algodões, Olho d'Agua, Mattas, Guaribas, Genipapo e Mucambo. As denominadas Serrinha, Algodões, Olho d'Agua, Mattas e Guaribas foram, por contracto de 10 de Setembro de 1873, lavrado com o Ministerio da Agricultura e Decreto n.º 5392, mandadas entregar a Francisco Parentes, agronomo, para fundação de um estabelecimento rural.

Todas estas fazendas occupam um espaço de 640,2 kilometros de frente e 478,5 de fundos.

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, em 31 de Março de 1875.—Servindo de Sub-Director. *F. J. Tavares*

N. 84.

Quadro dos Proprios Nacionaes que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro se acham arrendados.

LOCAL.		ARRENDATARIOS.	ARRENDAMENTO.	DATAS DOS CONTRACTOS.
Rua Evaristo da Veiga.....	Casas n.os 27 a 33.....	Antonio Pereira da Costa Magalhães.....	3:510$000	13 de Setembro de 1873, por 3 annos.
Rua de Bragança.....	Quarteis.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima.....	10:000$000	23 de Junho de 1870, a contar de 10 de Fevereiro, por 6 annos.
Rua de D. Manoel.....	Casa n.º 19 A...	Amedée Carructe.....	3:000$000	10 de Novembro de 1871, por 9 annos, a contar de 4 de Março de 1874.
Rua da Guarda Velha.....	Terreno do morro de Santo Antonio.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	1:200$000	2 de Março de 1873, sem tempo.
		Bartholomeu Corrêa da Silva.....	1:200$000	12 de Março de 1864, sem tempo.
Rua do Ouvidor.....	Casas n.os 64 e 64 A.....	Directoria da Bibliotheca Fluminense.....	6:000$000	13 de Outubro de 1873, por 9 annos.
Rua dos Andradas.....	Casa n.º 107.....	Antonio Francisco da Silva.....	1:200$000	18 de Março de 1869, por 9 annos.
Rua Estreita de S. Joaquim	Idem n.º 28.....	Manoel Antonio de Oliveira.....	800$000	11 de Julho de 1867, a contar de 11 de Agosto, por 9 annos.
	Idem n.º 4.....			
Rua da Conceição.....	Idem n.º 41.....	Joaquim José de Carvalho.....	1:200$000	13 de Abril de 1861, por 9 annos.
Rua da Uruguayana.....	Casas n.os 161 e 163.....			
Rua da Prainha.....	Idem n.os 141, 143 e 145...			
	Casa n.º 137.....	João Diniz Quintas.....	240$000	18 de Abril de 1874, por 9 annos.
Rua da Alfandega.....	Idem n.º 309.....	Joaquim Ferreira da Motta.....	360$000	27 de Julho de 1870, por 9 annos.
Rua Theophilo Ottoni.....	Casas n.os 102 e 104.....	Joaquim Apolinario de Azevedo.....	1:440$000	7 de Março de 1873, a contar de 3, por 6 annos.
Rua 1.º de Março	Idem n.os 16, 20 e 22....	Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	5:180$000	Estas partes e as casas das ruas da Alfandega e Theophilo Ottoni pertenciam ao patrimonio do collegio D. Pedro II, e foram postas a carga do Ministerio da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua do Commercio.....	Idem n.os 11, 15, 16 e 18			
Rua da Candelaria.....	Casa n.º 28			
Rua do Mercado.....	Casas n.os 17 e 19.....			
Largo da Prainha.....	Casa n.º 2.....	Manoel Alves Guimarães.....	1:200$000	23 de Janeiro de 1869, por 9 annos.
	Idem n.º 4.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro....	1:200$000	26 de Fevereiro de 1869, por 9 annos.
	Idem n.º 6.....	José Ferreira Campos.....	1:200$000	21 de Janeiro de 1869, por 9 annos.

LOGAL.		ARRENDATARIOS.	ARRENDAMENTO.	DATAS DOS CONTRACTOS.
Largo da Prainha	Casa n.º 8	Cunha & Pacheco	1:300$000	14 de Novembro de 1871, sem tempo
	Idem n.º 10	Cacuelro & Azevedo	600$000	3 de Fevereiro de 1869, por 9 annos.
	Idem n.º 12			Em ruinas.
	Idem n.º 14	João Borges da Silveira	840$000	27 de Janeiro de 1869, por 9 annos.
	Casas n.os 16 e 18	Luiz Brisson	960$000	6 de Fevereiro de 1873, por 4 annos, 10 mezes e 20 dias.
Morro do Castello	Casa n.º 40	D. Adelaide Fontes Rangel d'Anlas	300$000	27 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
	Terreno junto ao Hospital Militar	Henrique Laemmert	60$000	28 de Dezembro de 1867, sem tempo.
Morro de Santa Thereza	Casa nos Dous Irmãos	Herdeiros de Cassiano Specidião de Mello Mattos	180$000	Sem tempo, por terma de 10 de Abril de 1848, de conformidade com a resolução do Conselho de Estado de 31 de Dezembro de 1847 e Portaria de 28 de Fevereiro de 1848 á Recebedoria.
Ilha das Cobras	Idem n.º 69	D. Eugenia Gadea Sena Pereira	240$000	Sem tempo, pelo Ministerio da Marinha em 1840.
Praça D. Pedro II	Terreno	Carlos Ftenlss	200$000	9 de Julho de 1868, sem tempo.
	Idem	Eduardo Pellew Wilcax Junior	8:000$000	20 de Novembro de 1872, a contar de 8 de Agosto, resto do tempo do contracto de 1.º de Janeiro de 1871, por 8 annos, celebrado com o Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.
Rua da Uruguayana	Idem das casas n.os 198 a 202	Alegria & C.º	150$000	13 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
Lagôa de Rodrigo de Freitas	Terrenos	Diversas	4:981$402	Diversas.
Serra da Estrella	Idem	Diversos	677$854	Idem.
Cova da Onça	Casa e terreno	Visconde do Bom Retiro	120$000	9 de Julho de 1874, por 9 annos.
Rua 1.º de Março	Salão no pavimento terreo da Caixa de Amortização	Associação Commercial	7:000$000	1 de Julho de 1873 até 31 de Dezembro de 1874.
Ilha das Enxadas	Armazem e terreno	Antonio Martins Lage	50:000$000	1 de Julho de 1873 até 28 de Fevereiro de 1876.
			117:807$256	

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 31 de Março de 1875.—Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares.*

N. 85.

Quadro dos terrenos nacionaes aforados, sitos na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

LOCAL.		FOREIROS.	FÔRO.	DATAS DOS AFORAMENTOS.
Rua do Areal	9,9 10,12 12,98 metros	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos Alexandre Affonso de Carvalho Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos	45$000 40$000 30$000	28 de Setembro de 1865. 31 de Agosto de 1865. 17 de Julho de 1836.
Rua do Evaristo da Veiga	11 metros da casa n.º 64 B e um terreno nos fundos Terreno nos fundos da casa n.º 44 até o aqueducto	Candido Martins dos Santos Vianna João de Siqueira Dias	120$000 14$375	14 de Fevereiro de 1838 e 3 de Maio de 1840. 23 de Outubro de 1835.
Rua Formosa	Dito idem das de n.os 68 e 72 detraz da Casa da Moeda	Barão de Gurupy	35$250	28 de Novembro de 1859.
Rua da Misericordia	6,108 metros da casa n.º 10 13,64 ditos da de n.º 112 7,2 ditos das de n.os 110 e 114	Ambrosio de Souza Coutinho João Maria de Azevedo Castro, como tutor de seus filhos Dr. Antonio Freire Allemão	150$000 12$400 0$600	18 de Outubro de 1866. 19 de Maio de 1874. 28 de Março de 1868.
Rua do Ouvidor	4,78 ditos da casa n.º 62	Manoel Maria Bregaro	380$750	25 de Fevereiro de 1839.
Rua do Passeio	20,4 ditos das de n.os 1 e 3 19,30 ditos da de n.º 9	Marcos Echaller e Diogo Gratillat José Killian	144$000 0$867	28 de Janeiro de 1858. 20 de Agosto de 1861.
Rua do Visconde de Itaborahy	6,6 ditos	Associação Commercial	100$000	27 de Fevereiro de 1870.
Travessa da Barreira	18,34 ditos	Francisco de Araujo Reis Vianna	189$070	26 de Setembro de 1861 e 10 de Julho de 1873
Campo da Acclamação	35,2 ditos	Dioguina Maria de Vasconcellos	200$000	2 de Novembro de 1849.
Praias da côrte	Accrescidos	Diversos	330$304	Diversas.
Nictheroy	Morro da Armação Extincta aldêa de S. Lourenço	Herdeiros do Visconde de Albuquerque Diversos	40$020 382$003	20 de Junho de 1833. Diversas.
Idem e outros municipios	Marinhas	Idem	3:393$317	Idem.
			5:947$908	

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 31 de Março de 1875.— Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares*

N. 86.

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

DATA DAS CONCESSÕES.	ESTABELECIMENTOS A QUE FORAM CONCEDIDAS.	EXTRAHIDAS.	POR EXTRAHIR.
	Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.		
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.....	102	
Decreto de 29 de Outubro de 1835...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correcção.....	79	
Dito n.º 92 de 23 do dito de 1839....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte.....	35	
Dito n.º 398 de 14 de Setembro de 1839.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	73	
Dito n.º 1.226 de 22 de Agosto de 1866	Idem uma loteria mensal para o Monte Pio dos Servidores do Estado.....	124	
Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	18	
	Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.		
Decreto n.º 984 de 28 de Set. de 1858..	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, da Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito n.º 1.393 de 15 de Set. de 1869...	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	20	20
Dito n.º 1.838 de 27 de Setembro de 1807	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno.....	4	16
Dito n.º 2.036 de 27 de Set. de 1871.	Idem vinte loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, para serem extrahidas quatro por anno.....	13	7
Dito n.º 2.327 de 30 de Julho de 1873	Idem quarenta loterias para as obras da matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Côrte, para serem extrahidas duas annualmente.	2	38
Dito n.º 2.330 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Santa Anna da Côrte, para serem extrahidas annualmente duas pelo menos.....	2	8
Dito n.º 2.330 de 27 de Agosto do dito	Idem dez loterias para a Bibliotheca Fluminense, para serem extrahidas duas annualmente.....	2	8
	Loterias cuja extracção depende de autorisação do Governo.		
Dito n.º 873 de 10 de Setembro de 1836.	Concede trinta loterias para patrimonio do Hospicio de Pedro II.	22	8
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Côrte.....	28	72
Dito n.º 915 de 26 de Agosto de 1857....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna, em Minas.....	1	1
Dito n.º 1.909 de 23 de Agosto de 1871.	Idem cinco loterias á Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na Matriz de Santa Anna, da Côrte.....	4	1
Dito n.º 2.007 de 30 do dito.....	Idem doze loterias para conclusão das obras da Matriz do Santissimo Sacramento, do Municipio da Côrte.....	8	4
Dito n.º 2.316 de 16 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, da cidade do Recife.....	3	7
Dito n.º 2.328 de 30 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagôa, do Municipio da Côrte.....	1	9
Dito n.º 2.329 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da nova Matriz de S. Christovão da Côrte.....	1	9
Dito n.º 2.332 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras da Matriz do Divino Espirito Santo da Côrte.....	1	3
Dito n.º 2.386 de 3 de Setembro do dito.	Idem quatro loterias para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaratiba, do Municipio da Côrte.....	1	3
Dito n.º 2.387 do dito.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, do Municipio da Côrte.....	1	1
Dito n.º 2.394 de 10 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras da Igreja de Santa Luzia, da Côrte.	2	2
Dito n.º 2.448 de 24 do dito.....	Idem cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa.....	1	4
Dito n.º 2.479 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria do Municipio da Côrte.....	1	9
		353	232

ANNEXOS.

Transportes de sobras e creditos supplementares e extraordinarios.

Transportes de sobras.

1873—1874.

EXERCICIO DE 1873—1874.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.° 5.829 de 22 de Dezembro de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio para applicar ás despezas dos §§ 15, 23, 27, 30, 40, 41 e 43 do art. 2.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que vigorou no exercicio de 1873—1874, e bem assim ás da Escola Central, hoje Polytechnica, a quantia de 309:798$883, tirada das sobras dos §§ 19, 20 e 25 do artigo e Lei citados.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 2.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que vigorou no exercicio de 1873—1874 para os §§ 15—Camara dos Deputados, 23—Faculdades de Medicina, 27—Instituto de Meninos Cégos, 30—Archivo Publico, 40—Soccorros Publicos e melhoramento do Estado Sanitario, 41—Obras, e 43—Eventuaes, e bem assim a que pelo Ministerio da Guerra foi posta á disposição do do Imperio para as despezas da Escola Central, hoje Polytechnica, no periodo comprehendido entre os dias 1.° de Fevereiro e 30 de Junho do corrente anno: Hei por bem, Ouvido o Meu Conselho de Ministros, Autorizar, na conformidade do art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, combinado com o art. 40 da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para applicar ao pagamento das despezas daquellas verbas a quantia de 309:798$833, tirada das sobras dos §§ 19—Presidencias de Provincia, 20—Culto Publico, e 25—Instrucção Primaria e Secundaria do Municipio da Côrte do art. 2.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 acima citada.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Senhor.—Na liquidação, a que se está procedendo, das despezas deste Ministerio no exercicio de 1873—1874, verifica-se que para alguns serviços não foram sufficientes os creditos votados no art. 2.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873. Neste caso estão os dos §§ 15—Camara dos Deputados, 23— Faculdades de Medicina, 27—Instituto dos meninos cegos, 30— Archivo publico, 40—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, 41—Obras e 43—Eventuaes: e bem assim o de 48:679$660, que, para occorrer ás despezas da Escola Central, hoje Pobytechnica, no periodo comprehendido entre os dias 1.° de Fevereiro e 30 de Junho do corrente anno, foi posto á disposição deste Ministerio pelo da Guerra, a cujo cargo se achava a dita Escola.

Os excessos de despeza nos referidos paragraphos sobem a 309:793$883; mas para cobril-os bastam as sobras dos §§ 19—Presidencias de provincia, 20—Culto publico e 25—Instrucção primaria e secundaria, restando ainda um saldo, presumivel, de 175:981$911; como se vê da demonstração junta.

O excesso do § 15 procedeu de não se ter augmentado a consignação votada para a publicação dos debates da Camara dos Deputados, cuja insufficiencia já fôra reconhecida no exercicio anterior; o do § 23, da necessidade imprescindivel de darem-se aos gabinetes das Faculdades de Medicina do Imperio instrumentos e outros objectos para o ensino; o do § 27 da elevação do aluguel do predio occupado pelo Instituto dos meninos cegos, de algumas despezas de expediente que accresceram e de gratificações a empregados por serviços extraordinarios; e o do § 30, da acquisição de moveis para melhor accommodar os papeis do Archivo publico.

O augmento de despeza que se observa no § 40—Soccorros publicos, não obstante ter-se já aberto no sobredito exercicio, pelo Decreto n.° 5.617 de 30 de Abril ultimo, um credito supplementar de 250:000$000, explica-se pelas mesmas necessidades que justificaram então aquelle acto, visto continuar a grassar a epidemia da variola nas provincias de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, e reinarem outras molestias de máo caracter em diversas provincias do norte do Imperio.

O excesso do § 41 explica-se pela conveniencia que houve de não interromperem-se as obras a cargo do Ministerio do Imperio, que estão em andamento, e o do § 43 por despezas com telegrammas e compra de insignias de condecorações concedidas a estrangeiros.

Quanto ás despezas da Escola Central, provém o excesso de ter sido muito limitado o credito que o Ministerio da Guerra pôz á disposição do do Imperio, e de terem-se pago pelo mesmo credito despezas que eram feitas por conta do producto das taxas de matricula e dos emolumentos das certidões passadas pela Secretaria da referida Escola, producto que pelo Ministerio da Fazenda foi incluido na renda geral do Estado.

Dando, porém, o art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, combinado com o art. 40 da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867, attribuição ao Governo para applicar as sobras das economias feitas na execução dos serviços que estão findos, de umas a outras rubricas da Lei do Orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despezas, e houver urgencia de satisfazel-as, tenho a honra de submetter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto pelo qual fica autorizado no exercicio de 1873—1874 o transporte da quantia de 309:793$883, tirada dos §§ 19, 20 e 25 do art. 2.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que vigorou no citado exercicio.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente.— *João Alfredo Corrêa de Oliveira*.

Demonstração das despezas do Ministerio do Imperio no exercicio de 1873—1874, em liquidação.

§§	VERBAS.	*Despezas effectuadas no Thesouro até 30 de Novembro.*	DESPEZAS AUTORIZADAS. *Nas provincias.*	DESPEZAS AUTORIZADAS. *Em Londres.*	*Despezas calculadas até o encerramento do exercicio.*	TOTAL.	CREDITOS. *Ordinarios.*	CREDITOS. *Supplementar.*	*Auxilio concedido pelo Ministerio da Agricultura*	TOTAL.	SOBRAS.	DEFICITS.
1 a 11	Familia Imperial	1.271:000$000	.....	.....	.....	1.271:000$000	1.271:000$000	.....	.....	1.271:000$000	.....	
12	Mestres da Familia Imperial	7:300$066	.....	.....	.....	7:300$066	07:400$000	.....	.....	7:400$000	$034	
13	Gabinete Imperial	2:071$428	.....	.....	.....	2:071$428	2:071$428	.....	.....	2:071$128	.....	
14	Camara dos Senadores	861:084$016	.....	.....	.....	861:084$016	590:710$000	.....	.....	590:710$000	38:025$084	
15	Camara dos Deputados	835:408$078	.....	.....	2:835$095	838:323$173	833:600$000	.....	.....	833:600$000	.....	4:723$173
16	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados	7:100$000	20:600$000	.....	.....	27:600$000	54:250$000	.....	.....	54:250$000	20:650$000	
17	Conselho de Estado	38:606$028	.....	.....	.....	38:606$028	348:000$000	.....	.....	48:000$000	0:333$372	
18	Secretaria de Estado	140:109$787	.....	.....	3:707$300	149:097$087	156:220$000	.....	.....	156:220$000	0:312$913	
19	Presidencias de provincia	33:902$081	208:801$120	.....	.....	242:700$207	328:303$000	.....	.....	328:303$000	85:602$793	
20	Culto publico	131:345$507	706:869$065	.....	12:619$368	840:834$000	1.140:834$000	.....	.....	1.140:834$000	200:000$000	
21	Seminarios episcopaes	.....	106:450$000	.....	.....	106:450$000	115:000$000	.....	.....	115:000$000	8:550$000	
22	Faculdades de Direito	5:270$776	231:600$000	.....	.....	236:870$776	244:370$000	.....	.....	244:370$000	7:499$224	
23	Faculdades de Medicina	167:081$537	155.190$000	18:354$634	400$000	341:026$171	316:770$000	.....	.....	316:770$000	.....	25:156$171
24	Instituto Commercial	20:780$383	.....	.....	.....	20:780$383	20:800$000	.....	.....	20:800$000	19$617	
25	Instrucção primaria e secundaria, etc	608:007$107	5:100$000	8:000$000	4:543$893	620:611$000	658:611$000	.....	.....	658:611$000	32:000$000	
26	Academia das Bellas Artes	88:407$734	.....	3:000$000	2:000$000	88:407$734	77:760$000	.....	.....	77:760$000	19:352$266	
27	Instituto dos Cégos	54:084$011	.....	.....	.....	54:084$011	48:408$000	.....	.....	48:408$000	.....	6:516$911
28	Instituto dos Surdos-Mudos	34:701$040	.....	.....	.....	34:701$040	34:811$600	.....	.....	34:811$600	110$554	
29	Estabelecimento de educandas no Pará	.....	2:000$000	.....	.....	2:000$000	2:000$000	.....	.....	2:000$000	.....	
30	Archivo Publico	16:123$023	.....	.....	.....	16:123$023	16:920$000	.....	.....	16:920$000	.....	203$923
31	Bibliotheca Publica	45:519$008	.....	12:000$000	.....	57:519$008	67:800$800	.....	.....	67:800$800	10:280$532	
32	Instituto historico e geographico brazileiro	7:000$000	....	.....	.....	7:000$000	7:000$000	.....	.....	7:000$000	.....	
33	Imperial Academia de Medicina	2:000$000	.....	.....	.....	2:000$000	2:000$000	.....	.....	2:000$000	.....	
34	Lyceu de artes e officios	10:000$000	.....	.....	.....	10:000$000	10:000$000	.....	.....	10:000$000	.....	
35	Hygiene Publica	7:676$000	4:800$000	.....	.....	12:476$000	13:760$000	....	.....	13:760$000	1:281$310	
36	Instituto vaccinico	6:798$000	7:000$000	.....	.....	13:798$000	14:080$000	.....	.....	14:080$000	281$391	
37	Inspecção de saude dos portos	5:630$740	33:353$442	.....	.....	38:984$182	56:422$600	.....	.....	56:422$600	17:427$418	
38	Lazaretos	960$000	2:413$331	.....	.....	3:373$331	7:120$000	.....	.....	7:120$000	3:746$667	
39	Hospital dos lazaros	2:000$000	....	.....	.....	2:000$000	2:000$000	.....	.....	2:000$000	.....	
40	Soccorros publicos	102:381$930	417:700$712	.....	10:601$843	530:783$507	180:000$000	250:000$000	.....	400:000$000	.....	139:783$507
41	Obras	705:984$126	182:471$012	.....	0:740$000	988:193$138	800:000$000	.....	100:000$000	900:000$000	.....	88:195$138
42	Directoria geral de estatistica	43.070$381	.....	.....	5:000$000	48:070$381	68:080$000	....	.....	68:080$000	19:400$619	
43	Eventuaes	33:003$051	4:023$370	.....	.....	37:020$821	15:000$000	.....	.....	15:000$000	.....	22:029$321
	Escola Central	63:104$003	.....	.....	8:760$334	71:870$390	48:070$000	.....	.....	48:670$000	.....	23:190$739
		5.122:836$138	2.178:075$000	41:354$034	69:323$745	7.411:600$777	7.237:572$088	250:000$000	100:000$000	7.587:572$088	485:780$791	309:798$883
										Saldo presumivel.		175:981$911

Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1874.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*
Conforme, *João Jacinto Ferreira de Aguiar.*

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.° 5.843 F— de 31 de Dezembro de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ás despezas das verbas—Secretaria de Estado— e — Ajudas de custo—do exercicio de 1873—1874 a quantia de 46:723$111, tirada das sobras das verbas—Legações e Consulados— e —Extraordinarias no exterior—, do mesmo exercicio.

Não sendo sufficientes as quantias que a Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 concedeu para as despezas das verbas —Secretaria de Estado— e —Ajudas de custo—, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ao pagamento das mencionadas verbas a quantia de 46:723$111, tirada das sobras existentes nas verbas —Legações e Consulados— e—Extraordinarias no exterior — do mesmo exercicio, observando-se as formalidades prescriptas pelo alludido art. 13.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

Senhor.—Sendo insufficientes as quantias concedidas pela Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despezas do § 1.° — Secretaria de Estado— e § 4.° — Ajudas de custo—do art. 4.° da referida Lei no exercicio financeiro de 1873—1874, havendo naquelle um deficit de 24:918$112 e neste de 21:804$999, tenho a honra de submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade do que dispõe o art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o decreto junto, que manda applicar ás despezas das alludidas verbas a quantia de 46:723$111, sendo 30:000$000 tirados das sobras que existem na verba do § 2.° — Legações e Consulados— e 16:723$111 das do § 5.°— Extraordinarias no exterior—do mesmo exercicio.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial subdito obediente.— *Visconde de Caravellas.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.° 5.843 D — de 31 de Dezembro de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio, no exercicio de 1873 — 1874, a somma de 333:820$111.

Sendo insufficientes os creditos votados no art. 5.° da Lei n.° 2.348, de 25 de Agosto de 1873, o extraordinario aberto por Decreto n.° 5.546, de 7 de Fevereiro ultimo, e a transferencia de que trata o Decreto n.° 5.611, de 25 de Abril do corrente anno, para as despezas das

rubricas — Quartel-General — Intendencia — Companhia de Invalidos — Hospitaes — Reformados — e — Obras — do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1873 — 1874, Hei por bem, na fórma do art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar as transferencias para as ditas rubricas da somma de 333:820$111, que deverá sahir dos §§ 1.°, 4.°, 5.°, 8.°, 9.°, 10.°, 13.°, 17.°, 18.° e 22.° do art. 5.° da citada Lei, e ser distribuida pelo modo indicado na Tabella que com este baixa, assignada por Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Tabella das quantias que devem ser transferidas das verbas abaixo declaradas, para fazer desapparecer o deficit conhecido nas rubricas—Quartel-General—Intendencia e accessorios—Companhia de Invalidos—Hospitaes—Reformados— e—Obras.—

Para a rubrica—Quartel-General—			5:038$984
Do § 1.° Secretaria de Estado	900$000		
Do § 4.° Conselho Supremo	2:138$984		
Do § 5.° Contadoria	2:000$000	5:038$984	
Para a rubrica—Intendencia e accessorios—			9:341$332
Do § 4.° Conselho Supremo	341$000		
Do § 8.° Corpo da Armada e Classes Annexas	9:000$332	9:341$332	
Para a rubrica—Companhia de Invalidos—			2:336$076
Do § 17.° Pharóes		2:336$076	
Para a rubrica—Hospitaes—			49:972$735
Do § 8.° Corpo da Armada e Classes Annexas	21:000$000		
Do § 9.° Batalhão Naval	28:972$735	49:972$735	
Para a rubrica — Reformados—			2:407$693
Do § 9.° Batalhão Naval	1:407$693		
Do § 10.° Corpo de Imperiaes Marinheiros	1:000$000	2:407$693	
Para a rubrica—Obras—			264:283$031
Do § 9.° Batalhão Naval	10:500$000		
Do § 10.° Corpo de Imperiaes Marinheiros	219:000$000		
Do § 13.° Capitanias de Portos	11:000$000		
Do § 18.° Escola de Marinha	22:000$000		
Do § 22.° Etapas	1:783$031	264:283$031	
		333:820$111	333:820$111

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 31 de Dezembro de 1874.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Senhor.— Pelo quadro e demonstrações, organizados pela Contadoria da Marinha, que juntos tenho a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade Imperial, se reconhece que as quantias votadas no art. 5.° da Lei n.° 2.348, de 25 de Agosto de 1873, o credito extraordinario autorizado pelo Decreto n.° 5.546, de 7 de Fevereiro do corrente anno, os creditos supplementares concedidos pelos Decretos de n.os 5.547 e 5.595, de 7 de Fevereiro e 18 de Abril tambem do corrente anno, e finalmente a transferencia de que trata o Decreto n.° 5.611, de 25 de Abril ultimo, não são sufficientes para cobrir as despezas do Ministerio a

meu cargo no exercicio de 1873—1874; visto que apparece um deficit de 2.602:220$586, nas seguintes verbas:

§ 3.° Quartel-General	5:058$984
§ 6.° Intendencia	9:541$552
§ 11. Companhia de Invalidos	2:556$076
§ 12. Arsenaes	1.098:620$090
§ 14. Força Naval	896:374$554
§ 16. Hospitaes	49:972$755
§ 19 Reformados	2:407$693
§ 20. Obras	264:283$051
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes	273:405$831
	2.602:220$586

As causas deste excesso de despeza foram as seguintes:

No § 3.° A nova organização dada ao Quartel-General pelo Decreto n.° 5.278 de 10 de Maio de 1873.

No § 6.° O augmento indispensavel de pessoal para o serviço de arrumação de madeiras, inventarios e mudança para o novo edificio da intendencia, construido na ilha das Cobras.

No § 11. A execução das instrucções publicadas em 8 de Outubro de 1872 para a Companhia de Invalidos.

No § 12. As novas construcções no estrangeiro, pagamentos não previstos em consequencia de anticipação dos prazos estipulados; acquisição de apparelhos e machinas para as officinas dos arsenaes, concertos de navios, tanto no arsenal da Côrte, como em estabelecimentos particulares; compra de madeiras de construcção naval e outros objectos indispensaveis ao serviço das officinas.

No § 14. A compra da artilharia, armamento de mão, munições bellicas e navaes para os navios em construcção na Europa e para os demais da Armada; maior dispendio do que o orçado com combustivel, não só em consequencia de maior movimento de navios como de elevação do preço deste artigo, e augmento de vencimentos dos officiaes e praças na Estação Naval do Rio da Prata, que foi restabelecida em fins de 1873, e nas do Paraguay e Alto Uruguay.

No § 16. O supprimento de medicamentos e utensis, feito pelo Hospital de Marinha da Côrte, ás Enfermarias estabelecidas no Paraguay, Alto Uruguay e em algumas Provincias do Imperio.

No § 19. Soldos a officiaes e praças reformados na fórma da lei.

No § 20. Despezas feitas com as obras do edificio da Intendencia da Côrte e das do dique Santa Cruz, com o prolongamento do dique Imperial; concertos nos arsenaes da Bahia e Pernambuco e edificações nos do Pará e Ladario.

No § 21. Differenças de cambio, ajudas de custo, passagens, tratamento de praças fóra dos Hospitaes e Enfermarias de Marinha e outras despezas devidamente autorizadas.

Como, porém, apparecem em diversas verbas sobras, no valor de 338:299$460, do qual se póde, nos termos do art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, fazer a transferencia da quantia de 333:820$111, distribuida pela fórma constante da tabella junta, ficará o supracitado deficit reduzido a 2.268:400$475, limitando-se ás rubricas — Arsenaes — Força Naval — e — Despezas extraordinarias e eventuaes.

Assim tornam-se precisos para a primeira das ditas verbas um credito extraordinario de 1.098:620$090, para a segunda outro supplementar de 896:374$554 e para a ultima o de 273:620$090, tambem supplementar.

Nestes termos, pois, apresento respeitosamente a Vossa Magestade Imperial os tres Decretos juntos, relativos aos mencionados creditos e transferencia.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo acatamento, de Vossa Magestade Imperial subdito leal e reverente. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.* — Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1874.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.° 5.843 G — de 31 de Dezembro de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar ás despezas com as rubricas — Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos — e — Corpo de Saude e Hospitaes — do exercicio de 1873 — 1874 a quantia de 560:342$816, tirada das sobras verificadas em diversos paragraphos do mesmo exercicio.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 6.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, nem as sobras transferidas pelo Decreto n.° 5.599 de 25 de Abril proximo findo para as rubricas — Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos — e — Corpo de Saude e Hospitaes — do exercicio de 1873—1874, Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar ao pagamento das despezas das referidas rubricas a quantia de quinhentos e sessenta contos tresentos quarenta e dous mil oitocentos e dezeseis réis, tirada das sobras verificadas nos §§ 1.°, 2.°, 4.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.°, 12.°, 13.°, 14.° e 15.° do mesmo exercicio, e distribuida na fórma da tabella que com este baixa, observando-se as formalidades indicadas no mencionado art. 13.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Tabella das sobras que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas para fazer desapparecer o deficit reconhecido nas verbas—Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos— e — Corpo de Saude e Hospitaes— do exercicio de 1873—1874, a que se refere o decreto desta data.

Para a rubrica — Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos.....	.....	.....	459:853$312
Do § 1.° — Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	15:000$000		
Do § 2.°—Conselho Supremo Militar.....	1:000$000		
Do § 4.°—Archivo Militar e officina lithographica.	3:000$000		
Do § 8.°—Quadro do exercito—.....	257:000$000		
Do § 9.°—Commissões militares—.....	15:000$000		
Do § 10.— Classes inactivas—.....	50:000$000		
Do § 11.—Ajudas de custo—.....	74:500$000		
Do § 12.—Fabricas—	26:000$000		
Do § 13.—Presidios e Colonias Militares—.....	18:353$312		
		459:853$312	
Para a rubrica—Corpo de Saude e Hospitaes—...	.....	.....	100:489$504
Do § 13.—Presidios e Colonias Militares—.....	19:646$688		
Do § 14.—Obras Militares—.....	71:500$000		
Do § 15.—Diversas despezas e eventuaes—.....	9:342$816	100:489$504	
		560:342$816	560:342$816

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1874.—*João José de Oliveira Junqueira.*

Senhor.— Na Repartição fiscal deste Ministerio verificou-se que em algumas das rubricas do credito votado pela Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para o exercicio de 1873 — 1874 se encontram sobras, ao passo que outras se acham esgotadas, como sejam as dos §§ 6.° e 7.°, sendo o deficit da primeira proveniente do excesso nos preços da materia prima consumida em todos os Arsenaes de Guerra do Imperio e do augmento dos jornaes dos respectivos operarios, e o da segunda da elevação do preço dos medicamentos, dietas e generos de consumo nos hospitaes e enfermarias militares.

Tenho por isso a honra de submetter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o decreto junto, autorizando a transferencia da quantia de 560:342$816, importancia das sobras apuradas, para as referidas verbas deficientes.

De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente. — *João José de Oliveira Junqueira.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.° 5.842—de 26 de Dezembro de 1874.

Autoriza a abertura do credito de 678:711$000 para a verba 9.ª e o transporte de 645:000$000, tirados das verbas 3.ª, 4.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e 21.ª, para as verbas 2.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 18.ª e 20.ª do art. 7.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 do Ministerio da Fazenda e exercicio de 1873—1874.

Reconhecendo a insufficiencia dos creditos votados no art. 7.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as verbas 2.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 18.ª e 20.ª do exercicio de 1873—1874, e a urgente necessidade de serem suppridas; Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Hei por bem, em cumprimento dos arts. 12 e 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867, Autorizar não só a abertura do credito supplementar de 678:711$000, que será applicado á verba 9.ª do referido art. 7.°, mas tambem o transporte de 645:000$000 para as verbas deficientes, tiradas as necessarias

importancias das sobras das verbas 3.ª, 4.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e 21.ª do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1873—1874; sendo esta ultima quantia distribuida de conformidade com a tabella que com este baixa, assignada pelo Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde do Rio Branco.

Tabella das verbas do art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 que carecem augmento de credito, e que são suppridas pelas sobras das verbas 3.ª, 4.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e 21.ª do mesmo artigo da Lei, na fórma do Decreto n.º 5.842 desta data.

Exercicio de 1873—1874.		
Para a verba 2.ª—Juros da divida interna fundada—	.....	158:780$000
Tirados :		
Da 3.ª—Juros da divida inscripta, etc.—	45:000$000	
Da 4.ª—Caixa de Amortisação e filial da Bahia—	60:000$000	
Da 16.ª—Despezas eventuaes, etc.—	53:000$000	
Para a 5.ª — Pensionistas e aposentados—	.....	34:400$000
Tirados da 16.ª — Despezas eventuaes, etc.—	34:400$000	
Para a 8.ª—Juizo dos Feitos da Fazenda—	.....	52:865$000
Tirados :		
Da 16.ª—Despezas eventuaes, etc	11:820$000	
Da 17.ª — Premios, juros reciprocos, etc.—	41:045$000	
Para a 9.ª—Estações de arrecadação	.....	72:852$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—	72:852$000	
Para a 11.ª— Administração de proprios nacionaes—	.....	65:700$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—	65:700$000	
Para a 12.ª—Typographia Nacional, etc	.....	17:924$000
Tirados da 17.ª— Premios, juros reciprocos, etc.—	17:924$000	
Para a 13.ª—Ajudas de custo	.....	10:000$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—	10:000$000	
Para a 18.ª—Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.—	.....	62:479$000
Tirados :		
Da 17.ª — Premios, juros reciprocos, etc.—	32:479$000	
Da 19.ª— Obras—	30:000$000	
Para a 20.ª—Exercicios findos—	.....	170:000$000
Tirados :		
Da 19.ª—Obras—	10:000$000	
Da 21.ª—Adiantamento da garantia de juros ás estradas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo	160:000$000	
		645:000$000

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Dezembro de 1874.— *Visconde do Rio Branco.*

Senhor.— As observações feitas pelo Conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional demonstram não só a insufficiencia das consignações de algumas rubricas do art. 7.° da Lei de Orçamento n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, concernente ao exercicio de 1873—1874, na importancia de 1.323:711$000, mas tambem que outras verbas apresentam sobras, que chegam a 645:000$000, e podem ser transportadas para algumas daquellas, como permittem os arts. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.° 1.507 de 26 de Setembro de 1867.

Pelo que, tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, autorizando o transporte da quantia de 645:000$000, tirados das verbas 3.ª, 4.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e 21.ª, para a 2.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 18.ª e 20.ª, bem como a abertura do credito supplementar de 678:711$000 para a verba 9.ª, nos termos do art. 12 da citada Lei de 1862. Estes creditos serão apresentados, como dispõe a legislação vigente, ao conhecimento e approvação do Corpo Legislativo.

Sou, com o mais profundo respeito, Senhor, de Vossa Magestade Imperial muito reverente subdito.— *Visconde do Rio Branco*.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1874.

Da demonstração e tabella juntas, que tenho a honra de apresentar a V. Ex., vê-se que o art. 7.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 consignou para a despeza do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1873 — 1874, a quantia de 41.879:904$226; que por conta dessa quantia tem-se despendido, segundo consta dos balanços enviados ao Thesouro, até ao fim do mez passado, a quantia de 38.858:231$454; que se presumem despendidos ou em via de o serem até ao fim do corrente mez 3.700:383$772, devendo a despeza total elevar-se á somma de 42.558:615$226, que, comparada com a votada, a excede em 1.323:711$000 nas verbas 2.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 18.ª e 20.ª, ao passo que nas verbas 3.ª, 4.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e 21.ª verificam-se sobras, que podem ser utilizadas, na importancia de 645:000$000.

Torna-se, pois, necessario, para cobrir o *deficit* existente, um credito supplementar da quantia de 678:711$000, e o transporte daquellas sobras, na fórma dos arts. 12 e 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.° 1:507 de 26 de Setembro de 1867.

Os motivos que determinaram a maior despeza, são os que passo a expôr:

§ 2.° Juros da divida interna fundada.

Tendo sido encampado o contracto da companhia da Dóca da Alfandega pelo accôrdo amigavel confirmado pelo Decreto n.° 5.321 de 30 de Junho de 1873, pagou-se a respectiva importancia em apolices de 6 % ao preço de 90, e os juros das mesmas apolices e de algumas emittidas anteriormente nas Provincias occasionaram a maior despeza de 158:780$000.

§ 5.° Pensionistas e aposentados.

Tem augmentado a despeza desta verba com a concessão de novas pensões a Officiaes e praças, e ás familias dos fallecidos na guerra com o Paraguay, e com a aposentadoria a diversos funccionarios publicos impossibilitados de continuarem a servir; e d'ahi procede a insufficiencia do algarismo decretado, tornando-se necessaria para o complemento da despeza a quantia de 34:400$000.

§ 8.° Juizo dos Feitos da Fazenda.

O maior impulso dado á cobrança judicial da divida activa occasionou o excesso da despeza,

não só com a porcentagem, mas com as custas que, com excepção das Provincias onde ha Juizes especiaes dos Feitos, são pagas pela Fazenda e indemnizadas pelos devedores conjunctamente com as dividas. Calcula-se em 52:865$000 a quantia indispensavel para toda a despeza com este serviço, tendo-se em attenção os pedidos das Thesourarias ultimamente attendidos.

§ 9.° Estações de arrecadação.

Com a extincção da companhia da Dóca da Alfandega da Côrte reverteu á Administração daquella Repartição o serviço das Capatazias, constando do pessoal e material indispensavel e dos arrendamentos feitos pela mesma companhia, e que continuaram por conta do Thesouro, dos trapiches da Ordem, da Saude e do Freitas, despezas que não estavam comprehendidas no orçamento votado para o exercicio de 1873—1874.

A reforma das Recebedorias trouxe tambem um augmento de despeza, em razão do melhoramento dos vencimentos dos empregados e da creação de novos lugares.

Além disto tem-se autorizado o augmento de porcentagens de algumas estações de arrecadação mal retribuidas, compra de embarcações miudas, utensis e outros objectos de seu serviço, concorrendo todas estas razões para elevar a despeza a 4.520:880$000, em que se calcula.

Importando em 3.769:317$000 o algarismo consignado para esta verba, vem a faltar para completar aquella somma a de 751:563$000.

§ 11. Administração de proprios nacionaes.

No intuito de fundar nos terrenos nacionaes da ilha de Marajó um asylo agricola, onde sejam educados os orphãos desvalidos e os menores, que em virtude da Lei n.° 2.040 de 28 de Setembro de 1871 possam ser entregues á tutela do Estado, resolveu o Governo a conservação das fazendas do Pará, e mandou proceder á respectiva medição, demarcação e inventario dos objectos do seu serviço, abrindo para esse fim o credito de 28:000$000 pelo aviso de 9 de Outubro de 1873. Reconhecendo igualmente a necessidade de melhorar o material das mesmas fazendas, autorizou-se o concerto das casas existentes, a creação de rodeios, a remonta da cavalhada e outros serviços, que têm motivado a despeza já conhecida de 84:928$794. Tambem no Piauhy a despeza augmentou com a retribuição aos libertos occupados nas fazendas nacionaes, resultando d'ahi ficar esta verba excedida em 65:700$000.

§ 12. Typographia Nacional e *Diario Official*.

Procede a deficiencia desta verba do melhoramento que tiveram os vencimentos do pessoal do Estabelecimento, na fórma do paragrapho unico n.° 3 do art. 7.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que justifica o excesso da despeza da quantia de 17:924$000.

§ 13. Ajudas de custo.

O movimento operado nos empregados de diversas Repartições despachados ou removidos de umas para outras, a bem do serviço publico, trouxe em resultado a maior despeza de 10:000$000 nesta verba.

§ 18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.

A maior somma de pedidos de juros e muitas vezes de capitaes recolhidos ao Thesouro motivaram a falta de 62:479$000, que se pedem para esta verba.

§ 20. Exercicios findos.

O pagamento feito a Angelo Thomaz do Amaral, como indemnização em virtude de seu contracto com a estrada de ferro D. Pedro II, e o de outras dividas pela maior parte de vencimentos e empenhos contrahidos por occasião da guerra do Paraguay neste exercicio, occasionaram a deficiencia desta verba e a necessidade de ser supprida com a quantia de 170:000$000, supprimento este admissivel, na fórma da Imperial Resolução de 19 de Novembro de 1873.

O credito supplementar de 678:711$000, cuja decretação proponho, póde ser integralmente applicado á verba 9.ª —Estações de arrecadação—, e as sobras de que fallei, na importancia de 645:000$000, devem ser transportadas do modo seguinte :

Para a verba 2.ª—Juros da divida interna fundada—.....		158:780$000
Tirados:		
Da 3.ª—Juros da divida inscripta, etc.—.....	45:000$000	
Da 4.ª—Caixa de Amortização e filial da Bahia—.....	60:000$000	
Da 16.ª—Despezas eventuaes, etc.—.....	53:780$000	
Para a 5.ª—Pensionistas e aposentados—.....		34:400$000
Tirados da 16.ª — Despezas eventuaes, etc.—.....	34:400$000	
Para a 8.ª—Juizo dos Feitos da Fazenda—.....		52:865$000
Tirados da 16.ª — Despezas eventuaes, etc.—.....	11:820$000	
Da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—.....	41:045$000	
Para a 9.ª—Estações de arrecadação—.....		72:852$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—.....	72:852$000	
Para a 11.ª—Administração de proprios nacionaes—.....		65:700$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—.....	65:700$000	
Para a 12.ª—Typographia Nacional e *Diario Official*—.....		17:924$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—.....	17:924$000	
Para a 13.ª—Ajudas de custo—.....		10:000$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—.....	10:000$000	
Para a 18.ª—Juros do emprestimo do cofre dos orphãos—.....		62:479$000
Tirados da 17.ª—Premios, juros reciprocos, etc.—.....	32:479$000	
Da 19.ª—Obras—.....	30:000$000	
Para a 20.ª—Exercicios findos—.....		170:000$000
Tirados da 19.ª—Obras—.....	10:000$000	
Da 21.ª—Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo—.....	160:000$000	

Deste modo penso que executa-se fielmente o disposto nas Leis acima citadas: V. Ex. porém, resolverá como entender mais acertado.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro de Estado Visconde do Rio Branco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros e do Tribunal do Thesouro Nacional.— O Director Geral. *Rafael Arcanjo Galcão.*

Demonstração do credito votado no art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 28 de Agosto de 1873, para os encargos do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1873 — 1874, comparado com a despeza effectuada e por effectuar por conta do mesmo credito, comprehendendo a do Municipio da Côrte até Outubro, Provincia do Rio de Janeiro e Agencia em Londres até Setembro de 1874, e das outras Provincias a que consta dos balanços abaixo declarados, existentes no acto de confeccionar-se este quadro.

§§	RUBRICAS.	CREDITO.	DESPEZA EFFECTUADA, CONHECIDA E CALCULADA.						EXCESSO.	
			No Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.	Nas outras Provincias pelas Thesourarias de Fazenda.	Em Londres.	Total.	Despeza que se presume realizada, ou que tem de o ser.	Total despendido e por despender.	Do Credito sobre a despeza	Da despeza sobre o credito.
1.º	Juros, amortisação e mais despezas da divida externa	9.018:908$880	-$-	-$-	9.008:240$038	9.008:240$038	10:722$831	9.018:908$880	-$-	-$-
2.º	Idem, da interna fundada	17.388:200$000	13.128:870$004	1.850:008$000	-$-	14.088:838$004	2.838:441$000	17.510:980$000	-$-	138:870$000
3.º	Idem, da inscripta, etc	80:000$000	-$-	3:834$870	-$-	3:834$870	1.165$121	5:000$000	45:000$000	-$-
4.º	Caixa da Amortisação, etc	240:203$000	133:830$030	808$000	-$-	135:880$030	53.316$070	189:203$000	50:000$000	-$-
5.º	Pensionistas e aposentados	1.993:000$004	952:141$408	971:430$372	7:275$608	1.930:847$448	99:152$556	2.030:000$000	-$-	34:100$000
6.º	Empregados de Repartições extinctas	41:472$000	21:138$877	13:044$470	-$-	35:083$350	9:388$644	44:472$000	-$-	-$-
7.º	Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	1.839:805$000	591:530$033	901:202$908	16:935$182	1.512:677$823	27:187$177	1.539:865$000	-$-	-$-
8.º	Juizo dos Feitos da Fazenda	107:138$000	03:800$033	74:850$701	-$-	138:147$034	21:852$300	160:000$000	-$-	52:863$000
9.º	Estações de arrecadação	3.769:317$000	1.081:738$746	2.432:767$103	1:076:007	4.415:570$810	103:300$484	4.520:880$000	-$-	751:563$000
10.º	Casa da Moeda	183:184$000	169:825$324	-$-	-$-	169:825$324	13:358$676	183:184$000	-$-	-$-
11.º	Administração de proprios Nacionaes, etc	54:300$000	4:152$500	00:177$857	-$-	103:330$357	16:669$643	120:000$000	-$-	65:700$000
12.º	Typographia Nacional, etc	202:076$000	213:381$490	-$-	4:332$000	217:714$489	2:833$511	221:000$000	-$-	17:924:000
13.º	Ajudas de custo	35:000$000	17:042$118	23:033$074	-$-	40:076$302	4:323$008	45:000$000	-$-	10:000$000
14.º	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	20:000$000	15:063$039	3:007$164	-$-	18:730$203	1:269$707	20.000$000	-$-	-$-
15.º	Ditas por trabalhos fóra das horas, etc	30:000$000	11:801$093	1:815$814	-$-	13:076$117	10:323$693	30:000$000	-$-	-$-
16.º	Despezas eventuaes, sendo 40:000$ para diversas e 1.093:840$000 para differença de cambio	1.133:840$000	936:354$145	58:288$773	28:745$731	1.023:388$649	10:451$351	1.033:840$000	100:000$000	-$-
17.º	Premios, juros recipros, etc	1.438:300$000	1.105:441$550	280$000	23:563$000	1.129:285$558	09:214$442	1.198:500$000	240:000$000	-$-
18.º	Juros do emprestimo do cofre dos orphãos	400:000$000	189:040$156	249:101$752	-$-	438:747$008	23:731$002	462:470$000	-$-	62:470$000
19.º	Obras	1.770:000$000	1.424:247$011	145:854$301	-$-	1.570:101$912	159:898$088	1.730:000$000	40:000$000	-$-
20.º	Exercicios findos	800:000$000	743:317$049	208:411$049	1:023$444	953:383$342	16:616$658	970:000$000	-$-	170:000$000
21.º	Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo	654:450$333	-$-	-$-	300:838$075	300:838$075	127:612$258	494:450$333	160:000$000	-$-
22.º	Reposições e restituições	93:703$000	8:341$404	35:378$250	-$-	43:719$723	52:073$277	93:703$000	-$-	-$-
		41.879:904$220	21.714:138$280	9.785:458$302	10.388:037$803	38.888:211$484	3.700:383$772	42.558:615$226	645:000$000	1.323:711$000

Observação

A despeza das Provincias, incluida nesta demonstração, é a que consta dos balanços das Thesourarias de Fazenda da Bahia, S. Pedro, Minas até Setembro; Espirito Santo, Sergipe, Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, Paraná e Mato Grosso até Agosto; Piauhy, Amazonas e Goyaz, até Julho; Maranhão e Santa Catharina até Junho; e S. Paulo até Fevereiro de 1874.—Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 24 de Dezembro de 1874.—*M. A. Galvão.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.° 5.843 B — de 31 de Dezembro de 1874.

Autoriza o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás despezas de varias verbas a quantia de 342:515$341, resultante das sobras de outras do exercicio de 1873—1874.

Sendo insufficientes as quantias votadas nos §§ 1.°, 5.°, 9.°, 10, 13 e 14, art. 8.° da Lei de Orçamento n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despezas durante o exercicio de 1873—1874 com as verbas — Secretaria de Estado, Eventuaes, Illuminação Publica, Garantia de juros ás estradas de ferro, Esgoto da cidade, e Telegraphos; bem como as do Decreto n.° 5.602 de 25 de Abril do corrente anno; Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Hei por bem Autorizar o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás referidas despezas a quantia de 342:515$341, formada das sobras dos §§ 3.°, 8.°, 12, 16, 17, 18, e 19, do mencionado art. 8.°, como se vê das duas demonstrações juntas.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

A — *Demonstração das verbas dos §§ 1.°, 3.°, 5.°, 8.°, 9.°, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, art. 8.° da Lei de Orçamento pertencente ao exercicio de 1873—1874, a que se refere o Decreto n.° 5.843 B desta data.*

	Despeza.	Sobra.	Deficit.
§ 1.° Secretaria de Estado	256:931$500		
Credito da Lei e augmento da dita Lei	201:000$000	.....	52:921$500
§ 3.° Acquisição de plantas	47:104$180		
Credito da Lei	80:000$000	32:895$820	
§ 5.° Eventuaes	36:342$386		
Credito da Lei	20:000$000	.....	16:342$386
§ 8.° Corpo de Bombeiros	96:831$973		
Credito da Lei	113:000$000	16:168$025	
§ 9.° Illuminação Publica	582:892$268		
Credito da Lei	576:043$740	.....	6:848$528
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro	1.481:323$815		
Credito da Lei	1.258:806$373	.....	222:519$442
§ 12. Obras Publicas	1.657:000$000		
Credito da Lei e do Decreto n.° 5602 deste anno.	1.700:000$000	43:000$000	
§ 13. Esgoto da cidade	918:743$000		
Credito da Lei	875:280$000	.....	43:463$000
§ 14. Telegraphos	1.400:420$485		
Credito da Lei	1.400:000$000	.....	420$485
§ 16. Catechese	127:628$684		
Credito da Lei	200:000$000	72:371$316	
§ 17. Subvenção ás companhias de Navegação a Vapor	3.368:499$270		
Credito da Lei	3.436:000$000	67:500$730	
§ 18. Correio Geral	944:247$110		
Credito da Lei	1.050:000$000	105:752$890	
§ 19. Muzeu Nacional	35:126$813		
Credito da Lei	40:000$000	4:873$187	
		342:561$968	342:515$341

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 31 de Dezembro de 1874. — *Bernardo José de Castro.*

B.—*Demonstração das sommas que se tem de tirar dos §§ 3.°, 8.°, 12, 16, 17, 18 e 19, art. 8.° da Lei de Orçamento do exercicio de 1873 –1874 para occorrer aos deficits das verbas de outros paragraphos e a que se refere o Decreto n.° 5.843 B, desta data.*

Para fazer face ao deficit do § 1.° verba—Secretaria de Estado, e de que trata a demonstração A, serão tiradas:		
Do § 3.° verba—Acquisição de plantas.....	32:895$820	
Do § 12 verba—Obras Publicas.....	20:023$680	
		52:918$500
Idem ao do § 5.° verba — Eventuaes — serão tiradas :		
Do § 8.° verba—Corpo de Bombeiros.....	16:168$023	
Do § 12 verba—Obras Publicas.....	174$361	
		16:342$386
Idem ao § do 9.° verba—Illuminação publica—serão tiradas do § 12—verba— Obras Publicas.....	.....	6:846$528
Idem ao do § 10,—Garantia de juros ás Estradas de Ferro, serão tiradas:		
Do § 12—Obras Publicas.....	15:953$431	
Do § 16—Catechese.....	72:371$316	
Do § 17—Subvenção ás Companhias de Navegação a vapor..	67:300$630	
Do § 18—Correio Geral.....	66:934$065	
		222:519$442
Idem ao do § 13—Esgoto da cidade, serão tiradas:		
Do § 18—Correio Geral.....	38:391$813	43:465$000
Do § 19—Museu Nacional.....	4:873$187	420$485
Idem ao do § 14 verba — Telegraphos — serão tiradas da verba — Correio Geral.....	.....	342:515$341
Total.....	.....	

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1874.—*Bernardo José de Castro.*

Senhor.—Sendo insufficientes não só as quantias votadas na Lei de Orçamento n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despezas das verbas Secretaria de Estado, Eventuaes. Illuminação Publica, Esgoto da cidade, Garantia de juros ás estradas de ferro, e Telegraphos do exercicio de 1873 — 1874, mas tambem as de que tratou o Decreto n.° 5.602 de 25 de Abril do corrente anno, porque nesta data era impossivel conhecer todas as despezas, quér nas Provincias quér na Europa : torna-se necessario recorrer providencia autorizada pelo art. 13 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro á de 1862.

O deficit na verba Secretaria de Estado proveiu da acquisição de livros, impressões e despezas resultantes da reforma da mesma Secretaria.

O deficit na de Eventuaes proveio das despezas com o serviço relativo ao systema metrico decimal.

O deficit na de Illuminação publica resultou do augmento de combustores em diversos pontos desta cidade.

O deficit na de Garantia de juros ás estradas de ferro proveio de ter sido a respectiva renda inferior á calculada.

O deficit na de Esgoto da cidade proveio do maior numero de casas que receberam o melhoramento introduzido pela respectiva companhia Rio de Janeiro City Improvements.

O deficit na de Telegraphos foi devido ao desenvolvimento que se tem dado ás linhas telegraphicas, e a natureza do respectivo serviço.

A' vista do que se acha exposto, tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autoriza o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a applicar ás despezas das mencionadas verbas a quantia de 342:515$341, tirada das obras que se verificaram nas de acquisição de plantas, Corpo de Bombeiros, Obras Publicas, Catechese, Subvenção ás companhias de Navegação a Vapor, Correio Geral e Museu Nacional, como consta das duas demonstrações annexas a esta exposição.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial reverente subdito.— *José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Creditos supplementares e extraordinarios.

1873—1874 e 1874—1875.

EXERCICIO DE 1873—1874.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.° 5.827 de 22 de Dezembro de 1874.

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario de 181:824$581 para cobrir o deficit que existe na verba do § 7.° do art. 4.° do Orçamento que vigorou no exercicio de 1873—1874.

Não tendo sido previstas na Lei do Orçamento para o exercicio de 1873—1874 as despezas occasionadas pela Commissão de demarcação de limites entre o Imperio e a Republica do Paraguay, e sendo insufficiente o credito de 130:000$000 que a Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 concedeu para as despezas da verba do § 7.° do art. 4.° da mesma Lei, na qual dá-se um deficit de 181:824$581, Hei por bem, tendo Ouvido Meu Conselho de Ministros, e de conformidade com o que dispõe a Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, determinar que se abra pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario da importancia do referido deficit, devendo ser incluido na proposta que opportunamente fôr apresentada ao Corpo Legislativo para a devida approvação.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

Senhor.—A Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, concedeu para a verba do § 7.°—Commissão de limites e liquidação de reclamações—do art. 4.° da mesma Lei, no exercicio financeiro de 1873—1874, a quantia de 130:000$000.

A despeza, porém, daquella verba importa em 311:828$581, sendo a occasionada pela Commissão de demarcação dos limites entre o Imperio e a Republica do Paraguay de 211:043$683.

Dá-se, pois, um deficit de 181:824$581.

Não existindo sobras nas outras verbas e havendo urgente necessidade de cobrir esse deficit, venho submetter á Approvação e Assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto que abre ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario de 181:824$581 para ter a mencionada applicação.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial subdito obediente.—*Visconde de Caravellas.*— Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1874.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.° 5.843 C — de 31 de Dezembro de 1874.

Autoriza o credito supplementar de 1.169:780$385, para as despezas do Ministerio da Marinha, sendo 896:374$554 na rubrica —Força Naval— e 273:405$831 na de—Despezas Extraordinarias e Eventuaes— do exercicio de 1873—1874.

Sendo insufficientes o credito votado no art. 5.° da Lei n.° 2.348, de 25 de Agosto de 1873, e os autorizados por Decretos n.os 5.547 e 5.595 de 7 de Fevereiro e 18 de Abril do corrente anno, para as despezas das rubricas —Força Naval— e —Despezas Extraordinarias e Eventuaes—do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1873— 1874, Hei por bem, de conformidade com o art. 12 da Lei n.° 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o credito supplementar de 1.169:780$385, sendo 896:374$554 para a primeira daquellas verbas e 273:405$831 para a segunda. A presente autorização será opportunamente submettida á approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Decreto n.° 5.843 E — de 31 de Dezembro de 1874. (*)

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.098:620$090, para occorrer ás despezas da verba—Arsenaes—no exercicio de 1873—1874.

Não sendo sufficiente o credito votado no art. 5.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, para as despezas da verba —Arsenaes—do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1873—1874, Hei por bem, na fórma do § 3.° do art. 4.° da Lei n.° 589, de 9 de Setembro de 1850, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, abrir ao mesmo Ministerio um credito extraordinario de 1.098:620$090, para a mencionada verba, além do que já foi concedido por Decreto n.° 5.546, de 7 de Fevereiro do corrente anno. Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser opportunamente approvado.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

(*) A exposição de motivos deste Decreto e do anterior acha-se ás paginas 7, 8 e 9 dos transportes de sobras.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.° 5.807 — de 3 de Dezembro de 1874.

Autoriza um credito extraordinario de 1.354:025$528 para as despezas do Ministerio da Guerra no segundo semestre do exercicio de 1873—1874.

Hei por bem, na conformidade do § 3.° do art. 4.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o credito extraordinario de 1.354:025$528, distribuido pelas rubricas mencionadas na tabella junta, visto não ser sufficiente para as despezas do Ministerio da Guerra, no segundo semestre do exercicio de 1873—1874, o que foi concedido pelo Decreto n.° 5.548 de 7 de Fevereiro do corrente anno; devendo em tempo competente ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Tabella distributiva do credito extraordinario autorizado por Decreto desta data, para o segundo semestre do exercicio de 1873—1874.

Art. 6.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873:

§ 6.° Arsenaes de Guerra.....	365:000$000
§ 7.° Corpo de Saude.....	57:506$846
§ 8.° Quadro do Exercito.....	680:213$095
§ 15. Diversas despezas e eventuaes.....	225:391$543
Repartições de Fazenda.....	25:914$044
Somma.....	1.354:025$528

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1874. —*João José de Oliveira Junqueira.*

Senhor. — A divisão estacionada na Republica do Paraguay traz uma despeza que não podia ser prevista no orçamento, porquanto a permanencia dessa força fóra do Imperio obrigou a chamar-se em quasi todas as Provincias destacamentos da Guarda Nacional para auxiliar o serviço, sendo elles pagos pelo Ministerio da Guerra, dando-se, assim, duplicata de despeza, além de receberem os Officiaes e praças vencimentos especiaes.

Em todos os exercicios, depois de terminada a guerra, têm-se aberto creditos extraordinarios para pagamento dessa divisão e ainda no 1.° semestre do exercicio ultimo assim se fez, como consta do Decreto n.° 5.548 de 7 de Fevereiro do corrente anno.

Torna-se, pois, necessario abrir agora outro credito para o segundo semestre de 1873—1874, e é o que tenho a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial.

No primeiro semestre calculou-se com a despeza a fazer-se com a sustentação e pagamento da divisão; mas, para liquidar-se o exercicio, é mister comprehender o total da despeza feita por esse motivo, como seja algum fardamento distribuido á Guarda Nacional no Imperio, que fazia serviço de guarnição por causa da ausencia de uma parte do Exercito, augmento da divisão, que recebeu em principios deste anno o reforço de um batalhão de artilharia vindo de Mato Grosso (o que levou a Presidencia dessa Provincia a chamar a serviço 350 Guardas Nacionaes) despezas de transporte e outras eventuaes.

Assim, como Vossa Magestade Imperial verá do quadro annexo, no § 7.°—Corpo de Saude, etc.— ha necessidade de abrir-se um credito extraordinario de 57:506$846, no § 8.°—Quadro do Exercito— de 680:213$095, no § 15—Diversas despezas e eventuaes—de 225:391$543, e na rubrica—Repartições de Fazenda — de 25:914$044.

No § 6.°—Arsenaes de Guerra, etc.—torna-se tambem indispensavel abrir o credito de 365:000$000, pois o fardamento destinado á Guarda Nacional importou em 170:000$000, e a differença de preços nas encommendas de armamento feitas para a Europa, naquelle exercicio, chegou a 195:000$000.

Sendo a totalidade do credito submettido á approvação de Vossa Magestade Imperial de 1.354:025$528, apenas aquella somma de 195:000$000 não se refere a despezas feitas com a divisão estacionada no Paraguay, ou originadas por esse facto.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente.— *João José de Oliveira Junqueira.*

EXERCICIO DE 1874—1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.° 5.862 — de 30 de Janeiro de 1875.

Abre ao Ministerio do Imperio um credito supplementar de 300:000$000, para despezas com o recenseamento da população do Imperio até o fim do exercicio de 1874—1875.

Não tendo sido sufficiente o credito supplementar de 100:000$000, aberto pelo Decreto n.° 5.511 de 31 de Dezembro de 1873, nos termos da autorização conferida na 2.ª parte do § 1.° do art. 1.° da Lei n.° 1.829 de 9 de Setembro de 1870, para despezas com o serviço do recenseamento da população do Imperio no exercicio de 1872—1873: Hei por bem, usando ainda daquella autorização e Ouvido o Meu Conselho de Ministros, Abrir outro credito supplementar na importancia de trezentos contos de rèis, para despezas de igual natureza até ao fim do exercicio de 1874—1875.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Senhor.— Decretando um serviço novo, qual o do recenseamento da população do Imperio, o legislador concedeu o credito de 400:000$000; mas, conhecendo que não tinha base para fixar o *quantum* da despeza, e sabendo que em outros Estados em condições mais favoraveis essa despeza é muito consideravel, previdentemente declarou que aquelle credito podia ser elevado, e autorizou a abertura de creditos supplementares.

A despeza com o recenseamento não póde ser limitada a um exercicio financeiro.

Considerando-se que em nenhum ponto do vasto territorio do Brazil podia deixar de realizar-se o novo serviço; que eram grandes as distancias que se haviam de percorrer e a difficuldade do transporte dos documentos indispensaveis, os quaes todos tinham de ser afinal recolhidos á Directoria Geral da Estatistica para fazer-se o apuramento geral, reconhece-se a necessidade da abertura de mais de um credito supplementar.

Tamanha é aquella difficuldade que, até agora, ainda não foram recebidos todos os documentos.

Demais, as vantagens publicas de tão oneroso serviço ficariam muito reduzidas se não fossem impressos os trabalhos finaes, que devem ser vulgarisados tanto quanto fôr possivel; e o dispendio com a impressão, que ainda está por concluir, de mappas numerosos, é avultado. Esse dispendio só poderá terminar no exercicio futuro.

Como era de prever, não foi sufficiente o credito supplementar de 100:000$000 aberto pelo Decreto n.° 5.511 de 31 de Dezembro de 1873.

Para occorrer ás despezas que ainda são indispensaveis até ao fim do corrente exercicio torna-se necessaria a abertura de outro credito na importancia de 300:000$000, como se vê da demonstração que acompanha a presente exposição.

Tenho por isso a honra de submetter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto incluso.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Demonstração das despezas com o recenseamento da população do Imperio até ao fim do exercicio de 1874–1875.

Credito supplementar aberto pelo Decreto n.° 5.511 de 31 de Dezembro de 1873, para o exercicio de 1872—1873...		100:000$000
Despezas até ao fim do 1.° semestre do exercicio de 1874—1875:		
No Thesouro Nacional.....	230:332$383	
Nas Provincias.....	63:249$374	
		293:581$757
		193:581$757
No 2.° semestre approximadamente.....		106:418$243
Credito preciso.....		300:000$000

Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1875.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n. 5.828 de 22 de Dezembro de 1874.

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario de 338:206$999 ou £ 40.298.5.9 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis para pagamento da reclamação do Conde de Dundonald.

Não tendo sido prevista na Lei de Orçamento vigente a despeza de 343:777$777 ou £ 38.675 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, importancia que por decisão arbitral de 6 de Outubro de 1873, foi considerada devida pelo Governo Imperial ao Conde de Dundonald, como executor testamentario de seu fallecido pai o Almirante Lord Cochrane,

e a de 14:429$222 ou £1.623.5.9, valor do juro da dita quantia, contado de 10 de Maio do corrente anno até 23 de Janeiro proximo futuro, data em que tem de realizar-se o seu pagamento em Londres; e, sendo necessario e urgente supprir essa deficiencia; Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e em conformidade do que dispõe o § 3.° do art. 4.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, Determinar que se abra pelo referido Ministerio um credito extraordinario da quantia de trezentos cincoenta e oito contos duzentos e seis mil novecentos e noventa e nove importancia das referidas £ 40.298.5.9 ao dito cambio, devendo ser incluido na proposta que opportunamente houver de ser presente ao Corpo Legislativo, para a devida approvação.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

Senhor.— Por accôrdo havido entre o Governo de Vossa Magestade Imperial e o de Sua Magestade Britannica foi a reclamação do Conde de Dundonald, executor testamentario de seu fallecido pai o Almirante Lord Cochrane, submettida a arbitramento.

Tendo os arbitros decidido, em 6 de Outubro de 1873, que era devida, e devia ser paga pelo Imperio ao dito Conde a quantia de £ 38.675, como importancia e liquidação final de todos os seus direitos contra o Governo Imperial a titulo de vencimentos, pensão, parte de prezas ou por qualquer outro titulo, provenientes dos serviços prestados por Lord Cochrane ao Brazil, pediu o mesmo Governo ao Corpo Legislativo, no relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do corrente anno, que houvesse de habilital-o a cumprir essa decisão, concedendo os fundos necessarios.

Havendo-se encerrado a sessão legislativa sem que se tivesse podido tomar este assumpto em consideração, e tornando-se urgente levar a effeito o compromisso arbitral, venho submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto que abre ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario de 358:206$999 (£ 40.298.5.9) ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$000, sendo 343:777$777 (£ 38.675) importancia do que é devido ao Conde de Dundonald pelo arbitramento, e 14:429$222 (£ 1.623.5.9) dos juros da mesma quantia, contados de 10 de Maio do corrente anno, data da nota em que a Legação Britannica reclamou juros pela móra, até 23 de Janeiro proximo futuro, data em que tem de realizar-se em Londres o pagamento das mencionadas £ 40.298.5.9.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito obediente.—*Visconde de Caravellas.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 5.784 — de 4 de Novembro de 1874.

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 3.000:000$000, para occorrer ás despezas da verba —Arsenaes do exercicio de 1874—1875.

Não sendo sufficiente a quantia votada no art. 5.° da Lei n.° 2.348, de 25 de Agosto de 1873, para as despezas da verba — Arsenaes — do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1874 — 1875 : Hei por bem, de conformidade com § 3.° do art. 4.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, conceder ao mesmo ministerio a abertura de um credito extraordinario de tres mil contos de réis, para diversos serviços daquella verba. Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Senhor.— Como previ em o meu ultimo Relatorio, acha-se reconhecida a insufficiencia da quantia de 3.000:000$000, votada no art. 5.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, para a verba — Arsenaes — no actual exercicio; e portanto torna-se necessaria a abertura de um credito extraordinario, de igual importancia, a fim de occorrer ao deficit que se verifica da seguinte demonstração:

Quantia votada pela citada Lei n.° 2.348.....			3.000:000$000
Distribuida:			
A's Provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso, Santa Catharina e Alagôas.....		971:509$300	
A' Provincia do Rio Grande do Sul e á Delegacia do Thesouro em Londres.....		924:000$000	1.895:509$300
Resto para a mesma verba no Municipio da Côrte.....			1.104:490$700
Por conta desta importancia despendeu-se:			
No Thesouro Nacional	194:899$131		
Na Pagadoria da Marinha	256:675$554	451:574$705	
Despeza provavel até ao fim do exercicio:			
Pelo Thesouro Nacional	590:795$785		
Pela Pagadoria da Marinha	650:295$685		
Pela Delegacia do Thesouro em Londres.....	2.361:824$555		
Pela Pagadoria da Divisão Naval no Paraguay.....	50:000$000		
		3.652.915$995	4.104:490$700
Deficit			3.000:000$000

Este deficit provém :

Da necessidade de occorrer ao pagamento das tres ultimas prestações dos contractos para a construcção dos encouraçados *Solimões* e *Javary*, e de satisfazer a outras despezas relativas á machina e artilharia da fragata *Independencia*.

Do accrescimo de despeza trazido não só pela construcção a que se está procedendo de uma corveta e de uma canhoneira no Arsenal da Côrte, e de duas canhoneiras no Arsenal da Bahia, como tambem pelos reparos de grande numero de navios da Esquadra.

Finalmente do augmento de despeza que resultou da execução do Regulamento n.° 5.622 de 2 de Maio ultimo.

Em vista do exposto tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto que autorisa o dispendio da quantia de 3.000:000$000, para cobrir o mencionado deficit.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento—de Vossa Magestade Imperial subdito leal e reverente, *Joaqnim Delfino Ribeiro da Luz*.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5.880 de 26 de Fevereiro de 1875.

Autoriza a abertura de um credito extraordinario de 2.229:837$211 para as despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1874—1875.

Hei por bem, na conformidade do § 3.° do art. 4.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar a abertura do credito extraordinario de dous mil duzentos vinte e nove contos oitocentos trinta e sete mil duzentos e onze réis distribuido pelas rubricas mencionadas na tabella junta, visto não ter sido sufficiente para as despezas do Ministerio da Guerra o que foi concedido pela Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, devendo em tempo competente ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Tabella distributiva do credito extraordinario autorizado por Decreto desta data para o exercicio de 1874 — 1875.

Art. 6.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

§ 2.° Conselho Supremo Militar e Auditores.....	2:400$000
§ 6.° Arsenaes de Guerra.....	980:000$000
§ 7.° Corpo de Saude e Hospitaes.....	51:322$911
§ 8.° Quadro do Exercito.....	878:732$300
§ 15. Diversas despezas e eventuaes.....	286:413$000
Repartições de Fazenda.....	30:969$000
Somma.....	2.229:837$211

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1875.— *João José de Oliveira Junqueira.*

Senhor.— Não tendo a Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 comprehendido nas despezas do Ministerio da Guerra no corrente exercicio o credito necessario para occorrer á que está calculada até o ultimo do presente mez com a Divisão Brasileira estacionada no Paraguay, que, por circumstancias especiaes, ainda se conserva naquella Republica, facto que trouxe um accrescimo de despeza com o pagamento da Guarda Nacional que serviu até fins de Setembro do anno passado, e a que tem servido depois nos termos da Lei, além de dar-se differença de vencimentos para uma força que está fóra do Paiz, e onde ha necessidade de maior pessoal no Estado Maior e nas Repartições Fiscaes, e havendo tambem as encommendas de armamento e equipamento para substituição dos actuaes, acarretado dispendio, que só agora é conhecido; accrescendo que, por motivos notorios, teve o Governo Imperial de ordenar o movimento e transporte de tropas de umas para outras Provincias do litoral, torna-se por isso indispensavel a abertura de um credito extraordinario de 2.229:837$211, conforme a tabella junta, o qual, com a passagem das sobras das verbas, em que ellas se verificarem, para as deficientes, na fórma da Lei, darão os recursos precisos para satisfação de todos os encargos do orçamento.

Tenho, pelas razões expostas, a honra de submetter á Assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, autorizando o mencionado credito.

De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente. —*João José de Oliveira Junqueira.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.° 5.842 de 26 de Dezembro de 1874.

Autoriza a abertura do credito supplementar de 678:711$000 para a verba — Estações de arrecadação — no exercicio de 1873 — 1874.

N. B. A integra deste Decreto e a exposição de motivos acham-se ás pags. 10 a 14 dos transportes de sobras.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.° 5.793 — de 11 de Novembro de 1874.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 232:000$ para ser applicado ás despezas com a futura Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia durante o exercicio de 1874—1875.

Sendo necessario providenciar sobre o modo de occorrer ás despezas, durante o exercicio de 1874—1875, quér dentro quér fóra do Imperio, com a exposição de productos agricolas, industriaes e de bellas artes, e com a remessa dos que forem escolhidos para figurar na proxima Exposição Internacional, que deve ter lugar em Philadelphia, no anno de 1876; Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, e de conformidade com o que dispõe o § 3.°, art. 4.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de duzentos trinta e dous contos de réis (232:000$000), constante da demonstração junta, a fim de ser applicado a tal serviço durante o referido exercicio; dando-se conhecimento do mesmo credito ao Poder Legislativo na proxima sessão.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Novembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Demonstração da despeza a fazer com a futura Exposição de productos do paiz, e com a Internacional de Philadelphia, durante o exercicio de 1874—1875.

CÔRTE.		
Importancia necessaria para vencimentos a empregados.....	10:000$000	
Dita para decoração, jardim, illuminação e outras despezas.....	30:000$000	
Dita para impressão de diversas obras.....	20:000$000	
Dita para annuncios, catalogos, relatorios, etc.....	16:000$000	
Dita destinada ao embarque e desembarque de volumes, inclusive o seguro destes.....	10:000$000	86:000$000
PROVINCIAS.		
Importancia destinada ao serviço de que se trata nas da Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, S. Paulo e S. Pedro a.....	4:000$000	24:000$000
Dita idem nas do Amazonas, Parana e Santa Catharina a.....	2:000$000	6:000$000
Dita idem nas do Espirito Santo, Alagôas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Parahiba, Maranhão, Piauhy, Minas, Goyaz e Mato Grosso a..... 1:600$000	16:000$000	46:000$000
ESTADOS-UNIDOS.		
Importancia necessaria para o mesmo serviço em Philadelphia.....		100:000$000
Total.....		232:000$000

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 11 de Novembro de 1874.—*Bernardo José de Castro.*

Senhor. — Tendo o Governo Imperial accedido ao convite que o da União Americana fez para que o Brazil figure na exposição internacional, que tem de effectuar-se na cidade de Philadelphia em 1876, e convindo que sejam com a necessaria antecedencia preparados e escolhidos os objectos, que para alli deverão ser enviados, é de mister a abertura de um credito extraordinario para fazer face ás respectivas despezas, que não podem ser demoradas.

Assim, pois, tenho a honra de apresentar á Approvação e Assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, acompanhado da competente demonstração, pelo qual é aberto ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 232:000$000, a fim de ser applicado, durante o exercicio de 1874—1875, ao serviço de que se trata.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, fiel e reverente subdito, *José Fernandes da Costa Pereira Junior*.

Decreto n. 5.875 de 13 de Fevereiro de 1875.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 4.117:997$440 para as despezas com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de, 1874—1875.

Sendo insufficiente o credito votado no art. 1.° da Lei n.° 1.953 do 17 de Julho de 1871 para completar a 4.° secção da Estrada de Ferro D. Pedro II e prolongar a mesma Estrada até a Lagôa Dourada, na Provincia de Minas Geraes: Hei por bem, na conformidade do § 3.° art. 4.° da Lei n.° 589 de 9 de Setembro de 1850, e Ouvido o Conselho de Ministros, Abrir um credito extraordinario de quatro mil cento e dezesete contos novecentos noventa e sete mil quatro centos e quarenta réis para as respectivas despezas até o mez de Março do corrente anno, devendo esta medida ser levada opportunamente ao conhecimento da Assembléa Geral.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Senhor.—A Lei n.° 1.953 de 17 de Julho de 1871 abriu ao Governo um credito de 20.000:000$ para completar a 4.ª secção da estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até a Lagôa Dourada, na Provincia de Minas Geraes.

Dando-se prompta execução a essa Lei, foram contractadas as obras relativas á maior parte da linha do centro, e as da 4.ª secção, bem como tiveram principio as que convinha fazer por administração.

A natureza do terreno, em extremo accidentado na linha do centro, as dispendiosas obras d'arte, que alli se faziam e fazem mister, a consideravel elevação que se operou em referencia ao preço dos materiaes necessarios para a construcção, deram lugar a que se não podesse realizar, com o só dispendio da quantia votada, toda a obra de que trata a citada Lei n.° 1.953; verificando-se ser inteiramente deficiente o calculo em que esta se baseára.

Adiantados os trabalhos, que iam por um lado até a depressão da serra da Mantiqueira denominada João Ayres, e por outro até o ponto terminal da 4.ª secção na Provincia de S. Paulo, e não podendo ser suspensos sem prejuizo para o Estado, desorganizando-se o serviço, arruinando-se a parte construida e difficultando mais tarde a acquisição de pessoal habilitado para continual-os, teve o Governo Imperial de abrir, por Decreto n.º 5.601 de 25 de Abril do anno proximo findo, um credito extraordinario no valor de 4.721:252$ para acudir aos pagamentos que se deviam verificar dentro do respectivo exercicio, até que o Corpo Legislativo providenciasse como era de esperar de sua sabedoria.

Para continuação no exercicio de 1874—1875 das obras já começadas, solicitou o Governo na proposta de lei do orçamento apresentada pelo Ministro da Fazenda na sessão legislativa do anno proximo passado, um credito no valor de 6.528:811$000, que foi approvado em 2.ª discussão pela Camara dos Srs. Deputados.

Não tendo sido, porém, votada naquella sessão a referida proposta de lei, e urgindo os mesmos ponderosos motivos que exigiram a abertura do credito a que se refere o Decreto n.º 5.601 de 25 de Abril de 1874, tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade Imperial o incluso Decreto, abrindo um credito extraordinario no valor de 4.117:997$440, de conformidade com o § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, para as obras que têm de ser executadas até Março do corrente anno, época da reunião da Assembléa Geral.

Sou, Senhor, com o maior profundo respeito — DeVossa Magestade Imperial subdito reverente.— *José Fernandes da Costa Pereira Junior*.

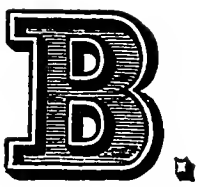

Contracto do emprestimo de 1875 e condições dos emprestimos externos.

EMPRESTIMO DE 1875.

£ 5.000.000.

Contracto.

Memorandum de um contracto, celebrado aos dezoito dias do mez de Janeiro de 1875, entre o Governo Imperial do Brazil por uma parte, representado por S. Ex. o Barão de Penedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nesta Côrte, devidamente autorizado por Sua Magestade o Imperador do Brazil, em virtude das Leis n.os 1.950, 2.397 e 2.450, a effectuar o emprestimo mencionado em seguida; e, por outra parte, o Barão Leonel Nathan de Rothschild e Sir Antony Rothschild, Baronet, sob a firma social de Mess. N. M. Rothschild and Sons, concernente á negociação de um emprestimo de cinco milhões de libras esterlinas, para uso do Imperio na fórma das ditas Leis:

1.ª Os abaixo assignados, Mess. N. M. Rothschild and Sons, concordam em encarregar-se da negociação do dito emprestimo, que será emittido em bonds de £ 5.301.200, com coupons semestraes vencendo juro de 5 %, ao anno, e pagaveis em Londres no 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de cada anno. O primeiro coupon será junto á cautela pagavel em 1.º de Julho proximo; e os ditos bonds serão resgatados de conformidade com a clausula 3.ª, e emittidos ao preço de noventa e seis libras e dez chelins por cem libras de capital, elevando-se este, portanto, a £ 5.301.200.

2.ª O pagamento das ditas £ 5.301.200 deverá ser feito pelos subscriptores do emprestimo na fórma seguinte:

5 %	no acto da	inscripção.	
15 %	no acto da	distribuição.	
15 %	em 19	de Março	proximo.
15 %	» 18	de Maio	»
15 %	» 23	de Julho	»
15 %	» 21	de Setembro	»
16 ½ %	» 2	de Novembro	»
96 ½ %.			

Assistindo aos subscriptores a faculdade de pagar antecipadamente as prestações, sobre as quaes ser-lhes-ha tambem concedido o juro de 5 % annual. O primeiro dividendo de 2 1/2 % será pago no 1.º de Julho de 1875 no escriptorio de Mess. N. M. Rothschild and Sons, onde serão pagos igualmente os que se lhe seguirem.

3.ª Formar-se-ha, a começar no 1.º de Julho de 1877, um fundo de amortisação de 1 % sobre a importancia nominal do emprestimo; isto é, £ 53.012, e será applicado no fim de cada semestre, conjunctamente com o juro dos bonds resgatados, á compra de outros, se no mercado estiverem abaixo do par: se estiverem ao par, ou a cima do par, serão sorteados, conforme o costume, tres mezes antes do prazo do resgate.

4.ª A firma social N. M. Rothschild and Sons será exclusivamente encarregada das operações para o fundo de amortisação, e de pagar os dividendos dos bonds, sendo-lhes por isso abonada pelo Governo Imperial a commissão usual de 1 % sobre o total dos dividendos assim pagos. Os encargos do fundo de amortisação serão considerados no mesmo pé dos emprestimos antecedentes; isto é, meio por cento da importancia resgatada e 1/8 % addicional de corretagem, sobre o capital, que fôr comprado no mercado.

5.ª A' firma social N. M. Rothschild and Sons será abonada pelo trabalho da negociação deste emprestimo, uma commissão de 2 % sobre a importancia real do capital, e, por promover a subscripção do emprestimo, para corretagem e sello, 1/4 % do capital nominal.

6.ª Fica ajustado que o Governo Imperial mandará preparar os respectivos bonds e coupons no mais breve tempo possivel, e que, logo que estejam assignados por S. Ex. o Barão do Penedo, serão entregues a Mess. N. M. Rothschild and Sons para os negociar, ou entregal-os aos subscriptores em troca das cautelas anteriormente emittidas.

7.ª O Governo Imperial compromette-se pelo presente contracto a prover ao pagamento de cada dividendo do dito emprestimo, quinze dias antes do vencimento; assim tambem a fornecer os fundos necessarios ao resgate deste emprestimo na fórma a cima estipulada.

8.ª O producto deste emprestimo será levado por Mess. N. M. Rothschild and Sons ao credito do Governo Imperial em conta separada, devendo aquelles contractantes creditar tambem na mesma conta juros á razão de 1 % abaixo da taxa do Banco, não excedendo nunca de 4 %. Estes juros serão contados quinze dias depois de recebido o dinheiro, e deixarão de o ser quinze dias antes dos pagamentos.

Em testemunho e confirmação das clausulas e estipulações supra mencionadas, firmamos, de proprio punho, o presente contracto, aos dezoito dias do mez de Janeiro de 1875.

Conta a que se refere a clausula 1.ª

	£ 5.000.000	a.....	96 1/2	£ 5.181.347—0
Commissão 2 %	£ 100.000	a.....	94 1/2	£ 105.820—0
				£ 5.287.167—0
1/4 %	£ 5.287.167 £ 13.217—18—4	a.....	94 1/4	14.024—6
				5.301.191— 6
		Differença.....		£ 8—14
Os bonds, que deverão ser entregues, importam em.....				£ 5.301.200—0

Assignados: Penedo

N. M. Rothschild etc. Sons.

Tabella das diversas condições dos emprestimos levantados pelo Brazil em Londres desde o anno de 1824.

EMPRESTIMOS.	DATA DOS CONTRACTOS.	PREÇO DA EMISSÃO.	COMMISSÃO E OUTRAS DESPEZAS DA NEGOCIAÇÃO.	VALOR REAL EM £.	VALOR NOMINAL EM £.	NUMERO DE PRESTAÇÕES.	PRAZO DAS PRESTAÇÕES.	DESCONTO PELO ADIANTAMENTO DAS PRESTAÇÕES.	TAXA DO JURO.	TAXA DA AMORTISAÇÃO.	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS.	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DA AMORTISAÇÃO.	COMMISSÃO PELO PAGAMENTO DOS JUROS.	COMMISSÃO PELAS AMORTISAÇÕES. Por sorteio.	COMMISSÃO PELAS AMORTISAÇÕES. Por compra.	SYSTEMA DA AMORTISAÇÃO.	PRAZO PARA EXTINCÇÃO.
De 1824..	20 de Agosto	75, e 85 %	.....	2.000.010	3.686.200	10	10 mezes.	.....	5 %	1 %	1.º de Out. de 1824.	1.º de Jan. de 1825.	1 %	.....	.....	Compra ou sorteio.	40 annos.
De 1829.	3 de Julho.	52 %	2 %	400.000	769.200	12	12 mezes.	.....	5 %	1 %	1.º de Out. de 1829.	1.º de Jan. de 1830.	1 %	.....	½ %	Idem.....	30 annos.
De 1830..	.....	76 %	.....	312.512	411.200	....	.....	.....	5 %	1 %	1.º de Abril de 1839.	1.º de Jan. de 1840.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	30 annos.
De 1843..	11 de Jan...	85 %	.....	622.702	732.600	1	.....	.....	5 %	.....	1.º de Junho de 1843..	1.º de Jan. de 1844.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	20 annos.
De 1852..	27 de Julho.	95 %	2 %	954.250	1.040.600	1	.....	.....	4 ½ %	1 %	1.º de Junho de 1853.	1.º de Dez. de 1853.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	30 annos.
De 1858..	19 de Malo..	95 ½ %	2 ½ %	1.425.000	1.520.500	4	6 mezes.	5% ao anno.	4 ½ %	1,10 %	1.º de Junho de 1858.	1.º de Dez. de 1858.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	30 annos.
De 1859.	23 de Fev...	Par.	2 %	508.000	508.000	1	.....	.....	5 %	1 %	1.º de Out. de 1859.	1.º de Abril de 1859.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	20 annos.
De 1860..	16 de Março.	90 %	2 ½ %	1.210.000	1.373.000	4	.....	5 % ao anno.	4 ½ %	1,13 %	1.º de Junho de 1860.	1.º de Dez. de 1860.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	30 annos.
De 1863..	7 de Out...	88 %	2 ½ %	3.300.000	3.835.300	5	5 mezes.	.....	4 ½ %	1,13 %	1.º de Abril de 1864.	1.º de Out. de 1864.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	30 annos.
De 1865.	12 de Set....	74 %	2 11/16 %	5.000.000	6.003.600	8	12 mezes.	5 % ao anno.	5 %	1 %	1.º de Março de 1866.	1.º de Março de 1867.	1 %	½ %	.....	Por sorteio, ao par.	37 annos.
De 1871..	23 de Fev...	89 %	2 ½ %	3.000.000	3.450.000	5	6 mezes.	Idem.	5	1 %	1.º de Agosto de 1871.	1.º de Fev. de 1871.	1 %	½ %	½ %	Compra ou sorteio.	38 annos calculados.
De 1875..	18 de Jan...	96 ½ %	2 ½ %	5.000.000	5.301.200	6	10 mezes.	Idem.	5	1 %	1.º de Julho de 1875.	1.º de Julho de 1875.	1 %	½ %	½ %	Idem.....	Idem Idem.

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda.

(Abril de 1874 a Abril de 1875.)

RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda, do 1.º de Abril de 1874 a 30 de Abril de 1875.

DECRETOS.

N. 5.585 de 11 de Abril de 1874.— Manda executar o Regulamento desta data concernente á marinha mercante nacional, á industria da construcção naval, e ao commercio de cabotagem.

N. 5.586 de 11 de Abril de 1874.— Altera e declara o Regulamento approvado por Decreto n.º 4.052 de 28 de Dezembro de 1867, para arrecadação do imposto pessoal.

N. 5.594 de 18 de Abril de 1874.— Manda executar o Regulamento para as Caixas Economicas e os Montes de Soccorro das Provincias.

N. 5.624 de 2 de Maio de 1874.—Approva, com modificações, os novos estatutos da Caixa Filial do Banco do Brazil, em S. Paulo.

N. 5.626 de 4 de Maio de 1874.—Proroga por mais tres annos o prazo da franquia de direitos de consumo e de exportação na Alfandega de Corumbá.

N. 5.680 de 27 de Junho de 1874.—Manda fazer algumas rectificações na Tarifa das Alfandegas.

N. 5.690 de 15 de Julho de 1874.—Dá Regulamento para arrecadação do imposto de industrias e profissões.

N. 5.721 de 27 de Agosto de 1874.— Approva, com alterações, os estatutos da sociedade anonyma denominada — Banco Rio Grandense —, que se pretende estabelecer na cidade do Rio Grande.

N. 5.722 de 27 de Agosto de 1874.— Approva, com alterações, os novos estatutos do Banco da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, estabelecido na cidade de Porto Alegre.

N. 5.742 de 16 de Setembro de 1874.— Autoriza a fundação de um Banco na Praça do Rio de Janeiro com o titulo de — Banco do Commercio — e approva os respectivos estatutos.

N. 5.767 de 14 de Outubro de 1874.—Autorisa a incorporação e approva, com modificações, os estatutos da Sociedade anonyma — Perseverança Brazileira.—

N. 5.782 de 4 de Novembro de 1874.— Autoriza a incorporação da — Caixa Mercantil — e approva, com modificações, seus estatutos.

N. 5.821 de 12 de Dezembro de 1874.— Estabelece regras para a alienação dos terrenos nacionaes da Lagôa de Rodrigo de Freitas desnecessarios ao Jardim Botanico.

N. 5.836 de 26 de Dezembro de 1874.— Approva algumas alterações competentemente feitas nos estatutos da — Caixa Hypothecaria da Bahia.—

N. 5.842 de 26 de Dezembro de 1874.— Autoriza a abertura do credito de 678:711$000 para a verba 9.ª, e o transporte de 645:000$000 tirados das verbas 3.ª, 4.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e 21.ª para as verbas 2.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 18.ª e 20.ª do art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 no Ministerio da Fazenda e exercicio de 1873—1874.

N. 5.843 de 26 de Dezembro de 1874.— Dá providencias a bem da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento.

N. 5.843 **A** de 26 de Dezembro de 1874.— Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1875.

N. 5.865 de 6 de Fevereiro de 1875 —Declara as despezas a que estão sujeitos os salvados das embarcações naufragadas.

N. 5.892 de 3 de Abril de 1875. — Autoriza a incorporação do — Banco de S. João da Barra — na cidade do mesmo nome, e approva, com modificações, os respectivos estatutos.

N. 5.893 de 3 de Abril de 1875.— Autoriza a incorporação de uma sociedade anonyma denominada — Credito Commercial —, e approva, com modificações, os respectivos estatutos.

N. 2.561 (Legislativo) de 10 de Abril de 1875.— Autoriza o Governo para isentar dos direitos de importação os materiaes necessarios á construcção de um chafariz na praça do Conde d'Eu, na cidade do Recife.

N. 2.562 (Legislativo) de 17 de Abril de 1875.— Declara que a D. Mauricia Teixeira de Carvalho, fica competindo o direito de perceber o meio soldo da patente de seu finado marido o Alferes Antonio Teixeira de Carvalho.

N. 5.904 de 24 de Abril de 1875.— Approva algumas alterações competentemente feitas nos estatutos do — Banco Commercial de Pernambuco.

CIRCULARES.

N. 6 do 1.º de Abril de 1874.—Declara ter sido concedido um novo prazo, improrogavel, de 30 dias, para os Vigarios sellarem, sem revalidação, os livros de registro dos baptismos e obitos dos filhos livres de mulher escrava, a que se refere o art. 8.º, § 5.º, da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871.

N. 7 de 4 de Abril de 1874.—Declara, para os fins convenientes, que foram prorogados até 31 de Dezembro do dito anno os prazos para a substituição sem desconto das notas de 2$000 e 50$000 da 4.ª estampa; devendo do 1.º de Janeiro seguinte em diante começar o desconto progressivo de 10 % ao mez, a que está sujeita a mesma substituição na fórma das ordens expedidas.

N. 8 de 11 de Abril de 1874.—Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para ter immediato cumprimento, o Decreto n.º 5.585 desta data, mandando executar o Regulamento concernente á marinha mercante nacional, á industria da construcção naval e ao commercio de cabotagem; e lhes ordena que opportunamente transmittam ao Thesouro as observações que sua experiencia e a dos Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas forem suggerindo sobre os effeitos do referido Regulamento, no intuito de animar e favorecer cada vez mais o commercio de cabotagem e a marinha mercante nacional.

N. 9 de 14 de Abril de 1874.—Declara, relativamente aos mappas de navegação de longo curso, de cabotagem e costeira, de que tratam as Instrucções de 18 de Fevereiro de 1873:

1.º que dous são os que devem ser remettidos ao Thesouro, na fórma das referidas Instrucções, côntendo: um, o numero real de navios á vela e a vapor que se tenham empregado no commercio maritimo, com a declaração de suas armações, toneladas e equipagens; outro, o das entradas e sahidas desses mesmos navios, com as sommas de suas toneladas e equipagens. No primeiro dos sobreditos mappas, um navio, por exemplo, qualquer que seja o numero de suas entradas e sahidas, deve figurar apenas como só um, e não multiplicado pelo numero das respectivas entradas e sahidas, como por equivoco o têm entendido algumas Alfandegas e Mesas de Rendas;

2.º que nesta conformidade deve ser tambem organizado o mappa do numero de navios que se empregam na navegação costeira entre os diversos portos da mesma Provincia, os quaes não convém que sejam englobados no mappa da grande cabotagem;

3.º que na descripção dos vapores devem distinguir-se os paquetes dos vapores de cargas, e determinar-se a força motriz de uns e outros.

N. 10 de 21 de Abril de 1874.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para o devido cumprimento, o Decreto n.º 5.580 de 31 do mez de Março, mandando executar, do

1.º de Julho em diante, a nova tarifa das Alfandegas e suas disposições preliminares; e ordena-lhes que em seus relatorios annuaes, sempre que o julguem opportuno, communiquem ao Thesouro quaesquer observações que a experiencia fôr suggerindo sobre a execução e effeitos da mesma tarifa.

N. 11 de 24 de Abril de 1874.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, os Decretos n.ºs 5.581 de 31 de Março e 5.586 de 11 do dito mez de Abril, o primeiro dando Regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, e o ultimo alterando e declarando o Regulamento approvado por Decreto n.º 4.052 de 28 de Dezembro de 1867, para arrecadação do imposto pessoal.

N. 12 de 26 de Maio de 1874.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, um exemplar das notas de 50$000 da 5.ª estampa, 1.ª serie, para fazerem publicar a emissão das mesmas notas.

N. 13 de 27 de Maio de 1874.—Communica ás Thesourarias de Fazenda que, pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, foram expedidas as necessarias ordens, a fim de que, á simples requisição das mesmas Thesourarias, sejam recebidos, nos vapores das companhias subvencionadas pelo Estado, quaesquer volumes contendo dinheiros destinados ao Thesouro Nacional.

N. 14 de 30 de Maio de 1874.—Declara que a multa de 10 %, de que trata o art. 12 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, não é devida dos impostos correspondentes a exercicios anteriores ao de 1872—1873, mas sómente a contar deste ultimo exercicio em diante, quando não tenham sido pagos até o dia 20 de Dezembro do semestre addicional, quér a cobrança se effectue executiva, quér amigavelmente.

N. 15 de 6 de Junho de 1874.— Remette ás Thesourarias de Fazenda a relação das Companhias de navegação subvencionadas pelos cofres nacionaes, com indicação dos vapores que possuem, e pelas quaes deverão ser realizadas as remessas, para qualquer destino, dos dinheiros, estampilhas e outros valores pertencentes ao Estado, visto serem a isso obrigadas sem retribuição alguma; podendo, entretanto, nos casos urgentes, taes remessas ser effectuadas por outros vapores na falta dos de que se trata.

N. 16 de 15 de Junho de 1874.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que mandem publicar pela imprensa o termo do exame feito na Caixa de Amortisação em uma nota falsa de 1$000, apprehendida na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a fim de que se proceda na fórma da Lei contra os introductores e falsificadores de taes notas, se forem conhecidos.

N. 17 de 19 de Junho de 1874.—Declara que a tabella dos salarios dos Praticantes e Carteiros do Correio, approvada por Portaria de 25 de Agosto de 1873, deve vigorar desde o principio do exercicio de 1873—1874, até que seja substituida por outra, sem dependencia de novas ordens do Thesouro para que continue em vigor depois de expirado o dito exercicio.

N. 18 de 27 de Junho de 1874.— Remette ás Thesourarias de Fazenda o Decreto n.º 5.680

desta data, mandando rectificar as taxas de alguns artigos da tarifa publicada com o Decreto n.° 5.580 de 31 de Março, a fim de que lhe dêm o devido cumprimento; ficando prevenidas de que se até a recepção desta circular algum despacho se tiver feito das referidas mercadorias pelas taxas ora rectificadas, poderão os Srs. Inspectores autorizar a restituição da differença de direitos que se verificar em favor das partes.

N. 19 de 7 de Julho de 1874.— Declara, em additamento ás circulares n.° 41 de 25 de Outubro de 1873 e n.° 3 de 12 de Março de 1874, que mandaram escripturar, por conta das Administrações Provinciaes, e entregar-lhes o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, desde 10 de Setembro do referido anno de 1873, data da Lei n.° 2.395, em virtude da qual deve ser applicada em auxilio da despeza com a força policial nas provincias a renda de taes impostos:

1.° que as multas relativas ao imposto pessoal e o sello da dispensa do lapso de tempo concedido pelas Presidencias para os Officiaes da Guarda Nacional tirarem as patentes, depois de expirar o prazo para esse fim marcado, não fazem parte da receita geral, pertencendo, porém, a esta a divida activa do imposto lançado até ao exercicio de 1872—1873;

2.° que a renda, de que se trata, deve continuar a ser escripturada nos livros geraes e contemplada nos balanços sob o titulo — Depositos — tomando-se opportunamente aos Exactores a respectiva conta;

3.° finalmente, que compete ás provincias a cobrança judicial da que não tiver sido arrecadada amigavelmente pelas Thesourarias de Fazenda, cumprindo que se remettam ás respectivas Presidencias as relações de divida para esse fim.

N. 20 de 21 de Julho de 1874.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda o maior escrupulo na liquidação, reconhecimento e pagamento das dividas e restos a pagar, cingindo-se estrictamente ao que dispõe as Instrucções n.° 36 de 30 de Janeiro de 1871.

N. 21 de 24 de Julho de 1874.—Declara que as quantias provenientes do peculio de escravos, permittido pelo art. 4.° da Lei n.° 2.040 de 28 de Setembro de 1871, e que, nos termos do art. 49 do Decreto de 13 de Novembro de 1872, podem ser recolhidas ás Estações Fiscaes em virtude de autorização do Juizo de Orphãos respectivo, devem ser escripturadas no livro de receita dos dinheiros de orphãos, em nome dos escravos a quem pertencerem, dando-se aos portadores dellas conhecimento extrahido do livro de talão destinado ao recebimento de taes dinheiros; classificando-se, porém, nos balancetes as ditas quantias em—Deposito de diversas origens—, e sob o titulo especial de — Peculio de escravos —. Quanto á entrega das mencionadas quantias, será feita mediante requisição do Juizo competente, como se pratica com as de orphãos, declarando-se a data em que o peculio teve entrada nos cofres geraes, e o nome do escravo a quem pertence.

N. 22 de 25 de Julho de 1874.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que abonem, durante o

exercicio de 1874—1875, aos engenheiros e mais empregados que se acham ao serviço do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os vencimentos fixados em seus titulos, e pelo mesmo modo por que se fez esse abono no exercicio de 1873—1874.

N. 23 de 28 de Julho de 1874.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução, o Decreto n.° 5.690 de 15 do mesmo mez, dando Regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões.

N. 24 de 29 de Julho de 1874.— Declara que a alteração feita pelo Decreto n.° 5.680 de 27 de Junho, ao art. 163 da tarifa publicada com o de n.° 5.580 de 31 de Março, refere-se unicamente ás táras e não á razão dos direitos a que está sujeito o mesmo artigo; visto que, tendo-se conservado estes, não era possivel attribuir ao chá valor official, que elle não tem.

N. 25 do 1.° de Agosto de 1874.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que, com urgencia, exijam das Repartições encarregadas da matricula especial, feita em virtude da Lei n.° 2.040 de 28 de Setembro de 1871, e remettam ao Thesouro, uma declaração do numero de escravos matriculados pelas ditas Repartições, com indicação do que pagaram emolumentos na razão de 500 réis e 1$000.

N. 26 de 6 de Agosto de 1874.— Recommenda de novo ás Thesourariasde Fazenda a maior pontualidade na remessa dos trabalhos de que trata a circular n.° 309 de 30 de Agosto de 1873; e, como não enviaram a demonstração da renda, organizada de accôrdo com o que prescreveu a mesma circular, remette-lhes outro modelo, para que o observem, lembrando-lhes que a falta destes trabalhos impede o Thesouro de avaliar com segurança a renda publica, quando, no principio de Abril de cada anno, prepara as tabellas do Relatorio do Ministerio da Fazenda.

N. 27 de 13 de Agosto de 1874.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que dêm por sua parte, o devido cumprimento aos Avisos expedidos pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ás Presidencias de provincias acerca da organização e remessa que as mesmas Thesourarias devem fazer, até o mez de Outubro, de demonstrações exactas de todas as despezas effectuadas durante o exercicio de 1873—1874 por conta daquelle Ministerio, inclusive as que ainda estejam por pagar no semestre addicional do referido exercicio.

N. 28 de 20 de Agosto de 1874.— Declara que fica prohibido nas Repartições do Ministerio da Fazenda o uso da tinta roxa ou violeta, visto ter a experiencia mostrado alterar-se essa tinta com o correr do tempo e a humidade, inutilizando-se por este modo os documentos que com ella são escriptos.

N. 29 de 21 de Agosto de 1874.— Declara que as machinas de costura estão isentas do pagamento dos direitos de consumo e de expediente, por se acharem comprehendidas no art. 4.°, § 29, das disposições preliminares da tarifa das Alfandegas, ora em vigor, e no art. 1.215 da mesma tarifa; visto servirem nas officinas de alfaiate, sapateiro,

chapeleiro, colchoeiro, etc.: não devendo entretanto ser incluidas nas supracitadas disposições as machinas-utensilios, como as de engommar, limpar facas, cortar pão, picar fumo e outras para usos semelhantes, de que trata o art. 1.216 da dita tarifa, as quaes por terem natureza e fins diversos, pagam direitos *ad valorem* na razão de 30 %.

N. 30 de 27 de Agosto de 1874.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que expeçam, com urgencia, as convenientes ordens ás Alfandegas, a fim de serem desembaraçadas a bordo dos navios que as transportarem, e se consinta que sejam desde logo levadas para terra, as pequenas malas e outros volumes semelhantes, pertencentes á bagagem de Henry Higguio, nomeado pela Companhia « Western and Brazilian Telegraph, limited » para o lugar de Inspector viajante na America do Sul ; cumprindo portanto que se prescinda de exames minuciosos e desnecessarios, e se prestem todas as facilidades e auxilios para a immediata expedição da dita bagagem.

N. 31 do 1.° de Setembro de 1874.— Declara que a annullação do credito da quantia de 20:000$000, mandada fazer pelas ordens que lhes foram dirigidas em 10 do mez de Agosto, deve ser na verba— Corpo de Imperiaes Marinheiros.

N. 32 de 5 de Setembro de 1874.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que, quando tiverem de informar sobre os pedidos de despacho livre de direitos, de medicamentos e mais objectos que houverem de ser importados pelos estabelecimentos de caridade existentes nas capitaes das respectivas Provincias, na fórma do art. 14, § 2.°, da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, mandem verificar previamente, não só se taes objectos são proprios e indispensaveis para o fim a que se destinam, mas tambem se as quantidades que se pretender importar, excedem ou não as necessidades de um anno: de modo a ficar o Governo habilitado para fixar previamente a quantidade e qualidade de tudo o que tiver de gozar aquelle favor, como prescreve a Lei citada. Cumpre, outrosim, que os ditos pedidos sejam acompanhados de prova documental de terem todos os medicamentos e mais objectos, por essa fórma despachados no anno anterior, sido effectivamente consumidos nos estabelecimentos para que vieram ; pois de nenhuma quantidade delles é licito dispôr sem prévia licença das Thesourarias de Fazenda e pagamento dos direitos respectivos.

N. 33 de 5 de Setembro de 1874.— Declara que, no art. 12 das disposições preliminares da tarifa publicada com o Decreto n.° 5.580 de 31 de Março do corrente anno, ha erro typographico na citação do art. 16, § 5.°, em vez do art. 20, n.° 5, das mesmas disposições preliminares.

N. 34 de 9 de Setembro de 1874.— Declara que a cobrança do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1874—1875, deve ser feita de conformidade com o Regulamento annexo ao Decreto n.° 5.690 de 15 de Julho proximo findo ; applicando-se aos collectados as taxas marcadas no mesmo Regulamento ás industrias que exercerem, segundo o lançamento do dito exercicio, feito na fórma do Decreto de 23 de Março de 1869.

N. 35 de 17 de Setembro de 1874.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que, quando succeda ser insufficiente o credito marcado para a verba—Thesouro e Thesourarias—ou qualquer outra do Ministerio da Fazenda, e fôr indispensavel solicitar do Thesouro o necessario augmento, especifiquem nos pedidos as razões dos excessos da despeza indicando se estes se verificam no pessoal, no expediente das Repartições, ou em outras subdivisões da despeza; e ficando bem entendido que semelhantes excessos, em quanto não forem attendidos pelo Thesouro, serão considerados sob responsabilidade dos respectivos Inspectores. Outrosim declara que a despeza com admissão de Collaboradores e de serventes, só poderá ter lugar nos termos das Instrucções de 18 de Outubro de 1872; quanto aos primeiros, se houver sobra verificada na verba—Thesouro e Thesourarias—; cumprindo, no caso contrario, solicitar autorização do Thesouro.

N. 36 de 26 de Setembro de 1874.—Declara que a despeza com os juros que, na fórma da circular n.° 363 de 9 de Outubro de 1873, vencem as quantias, provenientes do peculio dos escravos, recolhidas ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda, em virtude do art. 49 do Regulamento annexo ao Decreto n.° 5.135 de 13 de Novembro de 1872, deve ser classificada na verda—Premios, juros reciprocos, etc.—do art. 7.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto daquelle anno; visto que secescripturam nella os juros de quaesquer depositos, excepto os dos emprestimos do cofre de orphãos, por terem verba especial.

N. 37 de 30 de Setembro de 1874.—Declara que a expressão—volume—que se lê no art. 8.° do Decreto n.° 5.474 de 26 de Novembro de 1873, refere-se sómente aos que contiverem mercadorias encerradas sob qualquer envolucro, sujeito á abertura, cuja taxa foi pelo mesmo artigo comprehendida naquella, segundo está ahi expresso. As mercadorias importadas a granel, como tijolos, telhas, garrafões, panellas, e outras cujos direitos são diminutos, devem pagar a dita taxa na razão do peso que tiverem, isto é, 60 réis pelas que se desembarcarem até ao peso de 50 kilogrammas, e 20 réis por dezena de kilogramma das que excederem áquelle peso. E, como os materiaes para construcção e outras mercadorias que costumam vir a granel, estão em geral comprehendidos na tabella n.° 7 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, convem evitar o mais possivel a sua descarga nas pontes e armazens das Alfandegas.

N. 38 de 12 de Outubro de 1874.—Declara que as mercadorias nacionaes despachadas para um porto estrangeiro certo e determinado, embora tenham de ser reexportadas, ou baldeadas em transito por outro porto nacional, tendo pago os respectivos direitos na Alfandega exportadora, não devem ser sujeitas a novo pagamento de direitos; ficando assim expressamente revogada a ordem n.° 1 de 10 de Janeiro de 1838.

N. 39 de 23 de Outubro de 1874.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que mandem proceder, de conformidade com as Instrucções de 17 de Novembro de 1873, a novas lotações

dos emolumentos dos Magistrados das respectivas provincias; visto terem sido ultimamente augmentados os mesmos emolumentos pelo Regimento das custas judiciarias, annexo ao Decreto n.° 5.737 de 2 de Setembro proximo passado.

N. 40 de 27 de Outubro de 1874.— Declara que os metins entrançados e encorpados, proprios para roupas de homem, se deverão despachar pelo art. 547 da nova tarifa sujeitos á taxa de 600 réis por kilogramma, do mesmo modo que os brins de algodão, etc. como anteriormente se praticava, na fórma do art. 538 da tarifa de 1869; não devendo, porém, confundir-se aquelles metins com os lustrosos, de forro e de outras qualidades, applicados aos mesmos usos qne as chitas em morim, de que trata o art. 577 da tarifa actual.

N. 41 de 6 de Novembro de 1874.—Declara que deve-se exigir dos fiadores que constituirem procuração para outrem assignar por elles termos de fiança, como se presentes fossem, que consignem expressamente nesses instrumentos poderes especiaes para que os mandatarios se obriguem, em nome delles, como fiadores e principaes pagadores de todo e qualquer alcance, com os juros, multas e custas em que os Collectores e seus Agentes forem condemnados; porquanto, a exclusão desses poderes na procuração limita a responsabilidade do fiador, por não ficarem sujeitos a ser demandados e executados antes do devedor, o que é contrario aos interesses da Fazenda Nacional e ás disposições especiaes que regem os contractos de fiança fiscal.

N 42 de 6 de Novembro de 1874.— Declara que, conforme já foi decidido pela ordem n.° 77 dirigida á Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte em 25 de Setembro, não estão sujeitos ao sello fixo de 200 réis os requerimentos pedindo attestados de frequencia.

N. 43 de 14 de Novembro de 1874.—Declara que foram prorogados até o fim de Junho de 1875 os prazos para a substituição sem desconto das notas de 2$000 e 50$000 da 4.ª estampa; devendo do 1.° de Julho seguinte em diante começar o desconto progressivo de 10 °/₀ ao mez a que está sujeita a mesma substituição, na fórma das ordens expedidas.

N. 44 de 14 de Novembro de 1874.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que dêm conta ás Presidencias das respectivas provincias do resultado das lotações a que nestas se procederem, sómente para que as mesmas Presidencias o transmittam ao Ministerio da Justiça, para os fins convenientes, pois não precisam taes lotações ser submettidas á approvação do Thesouro, por serem definitivas, na fórma do art. 5.° das Instrucções de 17 de Novembro de 1873, uma vez que não se verifiquem as reclamações do art. 3.° e o recurso do art. 4.° das citadas Instrucções.

N. 45 de 30 de Novembro de 1874.—Declara ter sido approvada a assemelhação das fabricas de refinação ou purificação de gorduras de animal suino ás de oleos medicinaes, conforme propôz a Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em officio n.° 94 de 10 de Julho do sobredito anno.

N. 46 do 1.° de Dezembro de 1874.—Declara que a restituição dos direitos arrecadados pelas Alfandegas é da exclusiva competencia destas, na fórma do art. 123, § 37, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, quér a importancia de taes direitos esteja dentro das respectivas alçadas, quér as exceda ; devendo neste ultimo caso as Thesourarias de Fazenda remetter ao Thesouro a relação semestral dessas e de todas as outras decisões favoraveis ás partes, como prescreve o art. 6.° do Decreto n.° 4.614 de 24 de Dezembro de 1870, que, revogando o art. 763 do supracitado Regulamento, substituiu pelas referidas relações o recurso ex-officio. Se, porém, das decisões proferidas pelos Inspectores das Alfandegas, em primeira instancia, sobre restituições de direitos excedentes á alçada, as partes recorrerem, compete então ás Thesourarias tomar conhecimento do recurso em segunda instancia, mediante as regras estabelecidas para os recursos voluntarios, pelo art. 762 do mencionado Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

N. 47 de 29 de Dezembro de 1874.— Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que mandem publicar a substituição das notas de 5$000 da 4.ª estampa por annuncios nos periodicos das provincias, e por editaes affixados em todos os municipios; procedam á referida substituição com o producto da renda das respectivas Thesourarias, solicitando a remessa de fundos precisos no caso de deficiencia da mesma renda; e remettam mensalmente ao Thesouro as notas que se forem substituindo, devidamente carimbadas e inutilizadas. Nos annuncios e editaes deverão declarar os signaes caracteristicos das mencionadas notas, e bem assim que do 1.° de Janeiro de 1876 em diante começará o desconto de 40 °/₀ mensaes no valor das notas que não tiverem sido substituidas até 31 de Dezembro de 1875.

N. 48 de 30 de Dezembro de 1874.— Determina ás Thesourarias de Fazenda das Provincias em que não existem Bancos, que autorizem provisoriamente o recebimento, em conta corrente, das sommas que os Conselhos Fiscaes dos Montes de Soccorro, creados pelo Decreto n.° 5.594 de 18 de Abril, quizerem depositar; bem como a restituição das mesmas sommas á medida que forem reclamadas, mediante guia, requisição e demais formalidades prescriptas nos arts. 18 e 23 do Regulamento, que baixou com o dito Decreto, para as entradas e retiradas das importancias pertencentes ás Caixas Economicas; fazendo abonar e capitalizar de seis em seis mezes o juro que, sobre proposta ulterior dos mencionados Conselhos, fôr pelo Governo fixado. E porque convirá conhecer a totalidade dos depositos desta origem antes de encerrados os exercicios, determina-lhes outrosim que remettam ao Thesouro demonstrações semestraes do estado das contas correntes, incluido o juro capitalizado.

N. 49 de 30 de Dezembro de 1874.—Remette ás Thesourarias de Fazenda o Decreto n.° 5.594 de 18 de Abril do dito anno e Regulamento que com elle baixou ; creando Caixas Economicas e Montes de Soccorro nas capitaes das provincias, a fim de que executem as disposições dos arts. 3.°, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 85 e 105 do mesmo Regulamento,

e quaesquer outras concernentes ás operações em que devam intervir.— E, dispondo o art. 84 que algumas Mesas de Rendas e Collectorias de fóra da capital possam servir de Agencias da Caixa Economica creada em cada provincia, convem que as Thesourarias estabeleçam regras para o bom desempenho das obrigações das que o Governo designar para esse fim, sobre proposta dos Conselhos Fiscaes, nos termos do citado art. 85, servindo de norma as Instrucções expedidas ás da Provincia do Rio de Janeiro. Não devendo a despeza do custo dos talões, de que trata o modelo n.° 8 das sobreditas instrucções, correr por conta dos Administradores e Collectores, por quanto nenhuma porcentagem se lhes abona pelo novo serviço de que são incumbidos, cumpre outrosim que as Thesourarias lh'os forneçam, quando lhes expedirem as suas instrucções, classificando a despeza na verba « Eventuaes ».

N. 1 de 5 de Janeiro de 1875.— Declara que as quantias depositadas, em dinheiro, pelos responsaveis á Fazenda Nacional, para garantia de suas fianças, devem vencer o juro de 5 %, que corresponde ás taxas actuaes dos bilhetes do Thesouro.

N. 2 de 23 de Janeiro de 1875.— Determina ás Thesourarias de Fazenda, visto ser conveniente não se lançarem nos balanços geraes do Imperio, exclusivamente em conta do Ministerio da Fazenda, as sommas de que trata a circular n.° 503 de 20 de Novembro de 1860, sob o titulo—Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores—, que de ora em diante dividam essa rubrica pelos diversos Ministerios a que pertencerem as importancias nella contempladas, como se praticava com a verba — Exercicios findos —, quando não tinha consignação definida.

N. 3 de 27 de Janeiro de 1875.— Declara que a disposição do art. 38, § unico, do Regulamento do imposto de transmissão de propriedade de 31 de Março do anno passado, não foi revogada pelo art. 136 do Regimento de custas, que acompanhou o Decreto n.° 5.737 de 2 de Setembro ultimo, e que, por tanto, nas sentenças de formaes de partilhas se deve transcrever o theor do conhecimento do pagamento desse imposto.

N 4 de 28 de Janeiro de 1875.— Declara ás Thesourarias de Fazenda:

1.° que não é preciso communicar, nem remetter ao Thesouro, copias dos termos de transferencias de apolices entre pessoas residentes na mesma provincia, em que se fazia e se continuar a fazer o pagamento dos respectivos juros; visto que, tendo sido supprimidos, pelo art. 22 do Regulamento annexo ao Decreto n.° 5.454 de 5 de Novembro de 1873, os livros catalogos da Caixa de Amortisação, foi conseguintemente dispensada a remessa de taes copias, que sómente eram exigidas para a escripturação daquelles livros, na fórma do § unico do art. 25 do citado Regulamento;

2.° que não é tambem preciso dar conhecimento ao Thesouro da mudança do pagamento dos juros de apolices das Thesourarias para a Caixa de Amortisação, uma vez que seja entregue ao possuidor o conhecimento de que trata o art. 4.° das Instrucções n.° 194 de 7 de Julho de 1870; pois tem o Thesouro noticia dessa occurrencia

quando os interessados requerem o dito pagamento, na fórma do que está preceituado no art. 25 do supracitado Regulamento.

3.° que sómente no caso de transferencia de apolices de uma para outra provincia é que, dado ao possuidor o necessario conhecimento, e depositadas as mesmas apolices pelo modo indicado no art. 6.° do Regulamento n.° 116 de 15 de Janeiro de 1842, deve ser feita ao Thesouro a competente participação, a fim de se expedirem as ordens para o pagamento dos juros.

N. 5 de 3 de Fevereiro de 1875.—Declara que as transferencias de estabelecimentos rurаes em terras arrendadas estão sujeitas ao pagamento do imposto de transmissão, conforme determina o art. 21 do Decreto n.° 5.581 de 31 de Março de 1874, que confirmou a doutrina a tal respeito estabelecida pela legislação anterior.

N. 6 de 4 de Fevereiro de 1875.—Declara que foi approvada a decisão do Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, considerando o fabricante e mercador de luvas de pellica obrigado ás taxas das tabellas A, 3.ª Classe, e D, 2.ª Classe, do Regulamento n.° 5.690 de 15 de Julho de 1874; observando-se, porém, o disposto no art. 6.° do mesmo Regulamento.

N. 7 de 10 de Fevereiro de 1875.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, o Decreto n.° 5.865 de 6 do dito mez, declarando as despezas a que estão sujeitos os salvados das embarcações naufragadas.

N. 8 de 18 de Fevereiro de 1875.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução, a ordem n.° 129 de 7 de Novembro de 1874, expedida á de S. Paulo, declarando: 1.° que não são devidas custas de 200 réis das notas lançadas nos mandados e autos, pelos Escrivães do Juizo dos Feitos da Fazenda, para a cobrança dos impostos a que estão sujeitos taes actos; 2.° que o pagamento adiantado das custas que competem aos empregados daquelle Juizo, não é tambem admissivel, pois só deve ser feito depois de cobradas as dividas, com os competentes sello e procuratorio, nos termos da legislação em vigor.

N. 9 de 8 de Março de 1875.—Declara que são assemelhados aos objectos proprios para candieiros, mencionados no art. 807 da tarifa em vigor, a fim de pagarem a taxa que lhes corresponder, os reflectores de vidro de côr, prateados ou estanhados internamente, para candieiros ou lampeões.

N. 10 de 8 de Março de 1875.—Declara que a commissão de 1 %, de que trata o art. 5.° das Instrucções de 12 de Maio de 1842, só poderá d'ora em diante ser abonada aos Collectores e Administradores das Mesas de Rendas de lugares distantes das capitaes das provincias, que fizerem remessas de dinheiros de orphãos ás Thesourarias, quando isto lhes fôr determinado e se haja effectuado fóra dos prazos marcados para recolhimento da renda arrecadada; não se devendo abonar parte alguma da dita commissão aos Escrivães respectivos, por não ser devida da escripturação que fizerem destes e outros depositos, como tem sido determinado com relação ás Collectorias e

Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro; ficando, portanto, revogada a decisão n.° 99 de 12 de Março de 1851.

N. 11 de 15 de Março de 1875. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que nas Companhias de aprendizes marinheiros, onde não ha Capellão, abonem á praça que servir de mestre de escola a gratificação mensal de 20$000, em lugar da de 10$000, estabelecida na ultima parte do art. 36 do Decreto n.° 1.517 de 4 de Janeiro de 1855.

AVISOS CIRCULARES.

De 5 de Setembro de 1874.—Recommenda aos Presidentes de provincia que, quando houverem de encaminhar ao Thesouro pedidos de isenção de direitos para os objectos que os estabelecimentos de caridade importarem, mandem verificar previamente se são proprios e indispensaveis ao fim a que se destinam, e bem assim, se as quantidades pedidas excedem ou não ás necessidades de um anno, de modo a ficar o Governo habilitado para fixar a quantidade e qualidade dos referidos objectos.

Da mesma data.—Recommenda ás presidencias de provincias que promovam com todo o empenho a installação dos Montes de Soccorro, nas capitaes das provincias, solicitando das Assembléas provinciaes faculdade para fazer um emprestimo, de 25:000$ ao menos, a taes estabelecimentos, somma necessaria para as suas primeiras operações; e no caso de não o permittirem os recursos das provincias, procurando obter esse emprestimo de algum particular, mediante condições favoraveis, e a de ser elle reembolsado, com o competente premio, que não deverá exceder de 6 % ao anno, logo que as Caixas Economicas, que se fundarem nas provincias, tenham para isso capital sufficiente.

De 15 de Setembro de 1874.—Exige dos Consules do Brazil que remettam informações exactas sobre o apreço em que são tidos os productos nacionaes, seus valores e condições nos mercados dos paizes estrangeiros.

de 15 de Janeiro de 1875.—Recommenda aos Presidentes de provincia que informem sobre o estado financeiro das respectivas provincias, em relação aos emprestimos por ellas contrahidos, á sua receita e despeza, e aos melhoramentos moraes e materiaes que tenham determinado gastos extraordinarios, a fim de que o Governo seja esclarecido sobre as queixas que se têm levantado com o pretexto de pesados impostos, e quaesquer outros que lhe possam ser apresentados, á vista das Leis de orçamento, provinciaes e municipaes, comparadas com as dos annos anteriores e acompanhadas das explicações necessarias para poder apreciar os effeitos economicos e a segurança dos empenhos financeiros contrahidos pelas provincias ou pelos municipios.

De 30 de Janeiro de 1875.—Remette ás Legações e Consulados do Brazil exemplares do *Annual Report*, para serem distribuidos e publicados nos paizes estrangeiros.

De 28 de Abril de 1875.—Recommenda ás Presidencias de Provincia que remettam, com a maior brevidade possivel, não só os dous ultimos balanços da receita e despeza provincial, acompanhados da ultima collecção de suas leis, mas tambem os orçamentos mais recentes das Camaras Municipaes das Provincias; e, na falta destes, quaesquer documentos ou informações que dêm a conhecer os impostos ou contribuições que ellas arrecadam e o seu producto, a fim de se completarem os trabalhos iniciados no Thesouro sobre impostos geraes e provinciaes, e que têm de servir de esclarecimento á Commissão que a Camara dos Srs. Deputados deliberou nomear para estudar a organização dos referidos impostos, e propôr as providencias tendentes a definir claramente quaes os objectos de que as provincias podem tirar renda sem gravar os productos ou as industrias já oneradas das imposições geraes, ou que só o devam ser por estas.

INSTRUCÇOES.

De 30 de Dezembro de 1874.—Para as Agencias da—Caixa Economica da Côrte—na Provincia do Rio de Janeiro.

De 6 de Fevereiro de 1875.—Para execução do Decreto da mesma data, declarando as despezas a que estão sujeitos os salvados das embarcações naufragadas.

D.

Relatorio da commissão do Administrador da Typographia Nacional.

RELATORIO

DO

ADMINISTRADOR DA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

ILLM. E EXM. SR.

Venho, como me cumpre, dar conta a V. Ex. do modo por que desempenhei a commissão de que o Governo Imperial me fez a honra de incumbir, por Portaria de 22 de Maio de 1874, afim de visitar os estabelecimentos typographicos mais acreditados da Europa, especialmente os de Lisboa e Paris, e estudar os melhoramentos introduzidos na imprensa desses Estados, quér no que diz respeito ao systema de suas administrações, quér no que concerne ao progresso e aperfeiçoamento da arte.

Em desempenho desta commissão segui daqui para Lisboa no dia 24 daquelle mez de Maio e alli aportei no dia 11 do mez seguinte, desembarcando depois de 8 dias de quarentena.

Como é natural, principiarei pela imprensa de Lisboa, tratarei das de França e Belgica e concluirei pela de Londres.

Em Lisboa procurei sem perda de tempo pôr-me em relação com o Administrador geral da Imprensa Nacional daquella capital, servindo-me de intermediario o Sr. Secretario da Legação Brazileira, na ausencia do respectivo chefe, e tratei de obter as desejadas informações a fim de satisfazer quanto em mim coubesse a espectativa do Governo Imperial.

Para melhor expender as minhas observações classificarei esse meu trabalho em tres partes aliás distinctas entre si, a saber.—Material—Pessoal e—Administração.

MATERIAL.

A Imprensa Nacional de Lisboa está montada em um edificio que deixa muito a desejar em vista das officinas que elle contém e dos trabalhos que nella se executam; e este defeito é reconhecido pela propria Administração e Governo que tem incumbido uma commissão de pessoas competentes de apresentar um projecto de reforma.

Os annexos n.os 1 a 4 são photographias do edificio, bibliotheca, salas de composição e de impressão.

Na bibliotheca funcciona a Administração Geral e nas duas salas trabalham os operarios correspondentes.

Na primeira destas existem todos os utensilios necessarios á composição e os typos que estão em exercicio nas competentes caixas, bem como quatro pequenos prelos para tirar provas. Ahi trabalham desafogadamente os compositores da Imprensa Nacional.

Na outra sala estão montados 21 prelos manuaes que funccionam regularmente.

Além das salas indicadas ha as seguintes estações não photographadas.

1.° Sala de aprendizagem de compositores.

2.° Officina de composição do *Diario do Governo*.

3.° Deposito de typos e vinhetas de sobresalente annexo á sala de composição, entregue a um contramestre subordinado ao director da officina typographica.

4.° Officina de prelos mecanicos em numero de seis de diversos fabricantes francezes, movidos todos a vapor, sendo notavel o que imprime com duas côres do autor Dutartre.

5.° Lithographia largamente montada com 14 machinas, uma das quaes póde ser movida a vapor. Ahi funccionam machinas de pautar, aparar, imprimir em côres e uma de *guillocher* tendo tambem um estendal para enxugar o papel lithographado.

No mesmo pavimento está o apparelho para colorir cartas de jogar sob a direcção do mestre da lithographia.

6.° Sala de alçar com seu deposito e estendal, calandragem e assetinagem.

Não posso furtar-me aqui a uma observação que me occorre fazer ao tratar da sala de alçar, mal que pese á illustrada Administração da Imprensa Nacional de Lisboa, que com todos estes preparativos para poder brochar e encadernar manda fazer este trabalho fóra do estabelecimento e longe de suas vistas.

7.° Fundição de typos, gravura, galvanoplastia e estereotypia, tudo regularmente montado com 14 machinas, sendo algumas feitas no proprio estabelecimento.

Estas estações estão sob a direcção de um mesmo empregado.

8.° Estação das bombas para incendio com suas pertenças. Estas bombas funccionam exclusivamente com os operarios do estabelecimento, as quaes em casos de necessidade já tem prestado serviços fóra delle.

Já de Lisboa tive a honra de expôr a V. Ex. o meu fraco juizo a respeito do edificio que se deve aqui construir para receber as officinas que se houverem de montar, com as que já funccionam, e até indiquei as dimensões que deveriam ter os diversos compartimentos, servindo-me para isso do que observei na Imprensa Nacional da referida cidade, de accôrdo com o que era necessario attender quanto ao clima de nosso paiz, o que não repito para evitar prolixidade e não abusar da attenção de V. Ex.

PESSOAL.

No edificio que acabo de descrever, funccionam, cada um em suas attribuições, os empregados e operarios que passo a indicar, tratando primeiro dos operarios para depois mencionar os empregados quando tratar da Administração strictamente dita.

Ha na Imprensa Nacional de Lisboa os seguintes mestres ou directores, como ahi chamam, e contra-mestres.

Aqui observarei que, apezar de se ter procurado um nome mais pomposo para os mestres, conservou-se com bastante razão o nome proprio de contra-mestre para os que o são.

Estes mestres, como eu lhes chamarei sempre, são:

1.° O da officina de composição com seu contramestre (sub-director) e um contramestre encarregado dos prelos mecanicos e manuaes.

2.° Um contramestre encarregado do ensino dos aprendizes de compositor.

3.° Um paginador encarregado da officina do *Diario do Governo* e subordinado ao mestre da composição.

4.° Um mestre da lithographia com seu contra-mestre.

5.° O da fundição de typos, gravura, galvanoplastia e estereotypia com seu contra-mestre.

Ha nos differentes depositos e armazens quatro fieis.

Finalmente um pessoal em numero variado de operarios, aprendizes e serventes entre 200 e 220, incluidas algumas mulheres que trabalham na officina de fundição.

ADMINISTRAÇÃO.

A administracção do estabelecimento é confiada a um chefe com o titulo de— Administador geral, cujo immediato é o chefe da escripturação com o nome de Contador, com seis subalternos encarregados do respectivo serviço, um Thesoureiro que substitue o Contador, um Porteiro, seu Ajudante e dous Continuos.

Entre a administração e os operarios collocarei os revisores em numero de seis para a Imprensa e quatro para o *Diario do Governo*.

Com quanto o estabelecimento seja bastante extenso, pareceu-me que o numero de empregados é superior ás suas necessidades, talvez isto devido a minuciosidades adoptadas na administração, muitas superfluas e completamente ociosas sem proveito da fiscalisação. Não está no numero de braços o bom desempenho do serviço que lhes incumbe, e sim na escolha de habilitados bem remunerados, o que não succede com grande parte de pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa que é, quanto a mim, mal pago, ainda levando em conta a vida facil de Lisboa.

O encarregado da administração da Imprensa de Lisboa, além do vencimento que tem, goza das vantagens da casa, luz e criados.

No meu fraco entender o systema de escripturação adoptado na Imprensa Nacional de Lisboa não nos deve causar inveja; ha, como já disse, muitas minuciosidades que produzem repetições e duplicatas; mas no que é essencial á fiscalisação e direcção para boa marcha do serviço pouca ou nenhuma differença ha entre aquella escripturação e a que seguimos.

Existe um livro de receita e despeza, um de devedores, um de contas correntes, um de entradas e sahidas (havendo outro igual em cada officina), um de matricula de empregados, annexo n.° 5, livro de registro de obras a executar, annexos n.ºs 6, 7 e 8, e alguns outros de menos importancia cujos modelos vão em annexos n.° 9 a 20, bem como algumas tabellas e instrucções sob n.° 21.

Uma cousa notavel na administração da Imprensa Nacional de Lisboa é que ella dispõe da sua receita, deduzida a despeza ordinaria, em melhoramentos do estabelecimento sem ser directamente pesada ao Thesouro, nem figurar no orçamento com uma despeza que nada custou ao Estado; e eu attribuo a esta medida o desenvolvimento que ella vai tendo. Isto chegou a tal ponto que em principio o Thesouro abonou como emprestimo uma quantia avultada á Imprensa Nacional, que foi reembolsando annualmente até que se póz quite, e hoje joga com seus proprios recursos, entregando a final as sobras de sua receita.

Antes de concluir o meu trabalho a respeito da Imprensa de Lisboa, cumpre-me dizer de passagem que o marginador, que me acompanhou na viagem, fez naquella Imprensa o devido exercicio de seu officio, examinando a maneira de trabalho das diversas machinas com algum aproveitamento.

Tendo terminado a descripção do que me pareceu mais digno de notar-se na Imprensa Nacional de Lisboa, passarei a fallar da de Paris que demanda mais apurada attenção pelo desenvolvimento em que se acha, e pelos trabalhos que executa.

Todavia ha em França um estabelecimento cujo credito e importancia excede a muitos respeitos o nacional, no que concordam todas as pessoas que tem conhecimento da materia.

Como me cumpria visitei um e outro, e peza-me não haver podido a respeito do segundo, que aliás se acha montado em Tours, cidade de segunda ordem de França, distante de Paris seis horas de viagem por caminho de ferro, fazer mais miudas observações em razão do limitado tempo que tinha de demorar-me nesta commissão.

Tratarei, pois, do Estabelecimento Nacional, fazendo de vez em quando uma ou outra comparação com o de Tours, que é conhecido pelo nome de seus proprietarios Mâme & Filho, e seguindo a mesma marcha que adoptei para a Imprensa de Lisboa.

MATERIAL.

A Imprensa Nacional de Paris não prima por certo nem pelo aspecto do seu edificio, nem pela commodidade e escolhido assento de suas officinas e mais repartições.

Nesta parte a de Mâme & Filho, montada com toda largueza e edificações apropriadas, lhe é muito superior ainda observada perfunctoriamente.

Entretanto ha na Imprensa Nacional de Paris:

1.° Tres salas de composição.
2.° Uma de prelos mecanicos.
3.° Duas ditas de prelos manuaes.
4.° Uma officina lithographica montada em grande escala.
5.° Uma de encadernação muito inferior á de Mâme & Filho.
6.° Uma de fundição de typos.
7.° Uma de estereotypia.
8.° Uma de gravura.
9.° Outra de callandragem e assetinagem; além dos depositos e vastos armazens correspondentes e necessarios ao movimento de tão grande estabelecimento.

PESSOAL.

Nas salas de composição, muito mais amplas que as de Lisboa, trabalham effectivamente mais de 200 compositores, e são dirigidas por dous mestres, e tres ou mais contramestres, segundo pede o serviço.

A sala dos prelos mecanicos, onde funccionam 34 de diversos systemas, é dirigida, como a antecedente, por um mestre e um contra-mestre, com 13 conductores e os marginadores necessarios, havendo entre estes ultimos muitos pertencendo ao sexo feminino.

Estes prelos são movidos por duas machinas a vapor com os respectivos operarios, os quaes reunidos aos dos prelos montam a mais de 100.

A sala dos prelos manuaes, onde funccionam 70, tem um contra-mestre, subordinado ao mestre dos prelos mecanicos, e os impressores necessarios a dous por cada um, afóra os supplentes, porque cumpre dizer aqui que na Europa não se sabe o que é batedor, como entre nós; um dos impressores tira o branco emquanto o outro dá tinta, e o segundo retira dando o primeiro tinta.

Nesta officina ha ainda operarios encarregados do fabrico de rolos, massas e outros objectos.

A officina lithographica é igualmente dirigida por um mestre e contra-mestre com 34 operarios, tendo 25 prensas, sendo uma mecanica.

Ahi se imprimem muitas obras da maior perfeição, e executadas com admiravel presteza devida principalmente a essa nova machina que alli funcciona com grande vantagem.

Algumas dessas machinas são movidas a vapor e outras a braços.

A officina de encadernação, que tambem tem o seu mestre e contra-mestre, funcciona com 280 a 290 operarios inclusive 36 serventes. Tem 15 machinas de aparar, 9 de cortar, e 1 de dourar, movidas todas a vapor, além de prensas e mais utensilios necessarios.

A imprensa de Mâme & Filho é neste ponto muito superior á Nacional, e tem machinas e artefactos não conhecidos em qualquer outra imprensa da Europa.

A fundição de typos, que tem seu mestre e contra-mestre, é regular e desempenha o fim para que foi creada, isto é, fornecer os typos necessarios á Imprensa Nacional.

Ha em Paris muitas fundições de typos, as quaes fornecem as imprensas particulares não só dessa cidade como de toda a França e até do estrangeiro, e que por interesse de seus proprietarios, como é natural, estão acima da Nacional.

A officina de estereotypia tambem tem seu mestre e contra-mestre, está montada com largueza e satisfaz plenamente ás necessidades do estabelecimento.

Ha em Paris uma excellente officina de estereotypia de Mr. Boisson, que executa os trabalhos que lhe encommendam as diversas typographias que não a têm.

A officina de gravura tem tambem seu mestre e contra-mestre; executa trabalhos muito perfeitos só para o estabelecimento. Mâme & Filho os fazem ainda muito mais perfeitos na sua officina.

A officina de callandragem e assetinagem com seu mestre e contra-mestre tem cinco prensas hydraulicas, quatro laminadores e duas machinas de seccar papel, todas movidas a vapor, e trabalhando nas duas ultimas oito mulheres.

Nos depositos e armazens indicarei:

1.° Quatro grandes armazens de papel em branco que pouco mais ou menos comportam 30.000.000 de resmas.

Na imprensa de Mâme estes armazens ficam muito acima dos da Imprensa Nacional.

2.° Deposito de typos de sobresalente e fôrmas reservadas que montam pouco mais ou menos a 18.000.

As diversas repartições publicas que mandam pôr em reserva estas fôrmas pagam pelo deposito de cada uma quatro francos annualmente; mas se a composição destas fôrmas importou em menos de quatro francos é ella distribuida.

Ha neste deposito um mestre, um contra-mestre, um impressor, quatro serventes e um prelo manual.

3.° Depositos de utensilios e outros objectos pertencentes ás officinas de prelos mecanicos e manuaes.

4.° Depositos de typos novos sahidos da respectiva fundição.

5.° Deposito de typos orientaes, goticos, chinezes e outros com um empregado encarregado da respectiva vigilancia.

Além dos operarios, que já indiquei nas salas de composição, impressão, lithographia, encadernação, fundição, estereotypia e gravura, ha empregado nos diversos depositos e armazens o pessoal necessario para o serviço, formando ao todo estes e aquelles um total approximado de 1.070 individuos.

ADMINISTRAÇÃO.

Todo esse material e pessoal é administrado por um Director, um Sub-Director, seis Chefes de serviço, seis Sub-Chefes, um Thesoureiro com seu Fiel, um Corretor em chefe e dez subalternos, um Medico, um Revisor em chefe e 12 revisores e sub-revisores.

Além destes empregados ha ainda sete, a saber: Escripturarios, encarregados do livro de encommendas, verificador e redactor de memorias, 23 caixeiros expedicionarios e prepostos diversos, porteiros, recebedores, continuos e serventes em numero de 11.

Nos appendices n.os 22 e 23 achará V. Ex. a cópia do regulamento da Imprensa Nacional de Paris e os modelos de escripturação alli seguida, bem como sob n.° 23 A a planta deste estabelecimento.

Do que levo dito se vê que a Imprensa Nacional de Paris como a de Mâme & Filho e como a de Lisboa dão á luz as suas obras sem precisarem de outro auxilio externo se não os das machinas, papel e tinta, objectos que são comprados em fabricas particulares: a de Mâme & Filho por extraordinario comprehende uma fabrica de papel que ainda assim não a suppre de todo o que pede o seu consumo.

Comparando a perfeição do trabalho destes tres grandes estabelecimentos, creio que posso affirmar que a de Mâme & Filho está em primeiro lugar, ficando em ultimo a de Lisboa.

Todas as obras nas duas officinas nacionaes são pagas por uma tarifa geral inalteravel e a dinheiro de contado sem excepção alguma. Esta regularidade, como é bem claro, concorre grandemente para o augmento da receita e prosperidade do estabelecimento. Para garantia do pagamento, quando a encommenda é feita por pessoa que a não offerece, as administrações exigem uma fiança.

E nem ellas consultam o Governo a tal respeito, porque isto é regra geral e bem estabelecida.

Além das visitas minuciosas que fiz ás duas imprensas nacionaes de Lisboa e Paris e á de Mâme & Filho, em Tours, tambem visitei a Imprensa Nacional de Bruxellas que não póde entrar em comparação com aquellas tres, porque só se occupa da impressão do *Moniteur Officiel*, cuja edição é de 2.600 exemplares, das leis em numero de 16.000 e do boletim das discussões das camaras.

No appendice n.° 24 achará V. Ex. o regulamento desta Imprensa.

Em Bruxellas, valendo-me da recommendação que me deu o nosso Ministro naquella cidade, ainda visitei diversas typographias particulares das quaes a mais bem montada e acreditada, sendo por isso procurada para a impressão de obras em portuguez, é a de Eugène Guyot.

Em Bordeaux visitei as duas mais importantes daquella cidade e que lhe fazem honra.

Em Paris frequentei os estabelecimentos de Emilio Didot que prima pela sua lithographia, a de Charles Schiller que trabalha com 12 prélos mecanicos, e as dos tres jornaes *Figaro*, *Petit Journal* e *Liberté* que todas trabalham com prélos mecanicos do systema Marinoni, e

mais aperfeiçoado até hoje conhecido pela rapidez da impressão, devida essencialmente ao emprego da estereotypia com que elles trabalham exclusivamente.

Alguns destes prelos mecanicos trabalham com papel sem fim, fabricado de um modo especial que diminue grandemente o numero de braços e leva a rapidez a um ponto que não é possivel exceder.

Estes tres Jornaes tiram: a *Liberté*, folha semi-official, uns 30.000 exemplares, o *Petit Journal* 60.000, e o *Figaro* 70.000 exemplares. As suas machinas são todas movidas a vapor.

Para taes edições era indispensavel o emprego de machinas dessa força, e por isso as outras grandes imprensas, de que tenho tratado, nenhuma tem prélos de tal potencia.

Fica bem visto que no Brazil não ha necessidade de taes machinismos, porque as nossas edições em geral são mui pequenas, e ellas só servem para a impressão de Jornaes, não dispensando o auxilio da estereotypia.

Finalmente em Londres visitei o grande estabelecimento typographico da primeira folha do mundo—o *Times*. Pezou-me não poder observar minuciosamente este estabelecimento, porque para fazel-o seria preciso vencer certos obstaculos que se me puzeram por diante, e dispôr de tempo que não me fôra marcado.

Esse estabelecimento, rico em machinas das melhores e em todo material correspondente, não condiz quanto ao edificio e suas distribuições com a folha que imprime.

Tratarei agora das machinas e apparelhos que me parecem mais applicaveis e mesmo necessarias ao Brazil e dos seus fabricantes, conformando-me com as instrucções que tive do Governo Imperial.

As essenciaes são sem duvida quanto a mim os prélos mecanicos de retiração, as machinas para estereotypar, os laminadores ou calandras e prensas hydraulicas para assetinar e tirar a cravação do papel, machinas de fundir, apparelhos de galvano-plastia, machinas para fundição de guarnições systematicas e moldes para fundição de typos e vinhetas, machinas lithographicas e prélos mecanicos para imprimir com duas cores quando isto tiver cabimento, e finalmente uma machina de moer tinta, bem como uma ou duas bombas de incendio.

Um dos mais acreditados fabricantes de todos estes machinismos é Mr. P. Alauzet, que não só suppre na maior parte as typographias de França, mas tambem muitos estabelecimentos estrangeiros tanto da Europa como da America. Foi por isso que o preferi para as compras que effectuei, e creio que elle desempenhou satisfactoriamente as minhas encommendas.

Estas encommendas foram a de um prelo mecanico para impressão em duas côres, uma machina lithographica e uma dita para a galvanoplastia que ficaram a concluir-se e brevemente chegarão a esta cidade.

Estas duas machinas deverão ser pagas pela Delegacia do Thesouro em Londres, em vista da nota que deixei em poder do nosso Ministro em Paris, a quem pedi requisitasse da dita Delegacia o respectivo pagamento, e fizesse effectuar o competente embarque e seguro.

Comprei um laminador com todas as suas pertenças do mais aperfeiçoado systema conhecido, uma officina completa de estereotypia, uma prensa hydraulica com suas pertenças, uma prensa e respectivos apparelhos para preparo final dos typos fundidos e frisas para prelos manuaes, que tudo se acha nesta cidade, e foi pago pela dita Delegacia de Londres, e quér estes, quér aquellas outras encommendas importaram na quantia que V. Ex. achará nas respectivas facturas, annexos n.os 25 a 27.

Deixei tambem encommendados, e incumbido o Sr. R. Conteville, de Paris, de remetter para esta cidade com direcção á Typographia Nacional, os objectos constantes do annexo sob o n.° 28, os quaes devem ser aqui pagos em vista da factura do mesmo Sr. Conteville.

Ainda de conformidade com as instrucções do Governo Imperial contractei dous operarios reconhecidamente habeis e competentemente abonados, um para conductor de prelos mecanicos que ja está em exercicio de suas funcções, e outro para mestre da officina de estereotypia, galvanoplastia e galvanismo, pelos preços e condições constantes dos respectivos contractos, annexos n.os 29 e 30.

Além destes operarios deixei justo um habil mestre de lithographia, que partirá para esta cidade, se o Governo Imperial entender que o deve mandar vir.

Tanto esta officina como outras machinas que me pareceram convenientes deixei de encommendar ou trazer, lembrando-me da difficuldade em que nos acharíamos para montal-as, logo que chegassem, no edificio que actualmente possuimos.

As despezas feitas e as que se hão de fazer com os objectos que ficaram a entregar e a remetter, não chegam aos 50:000$000 que fui autorizado a despender, como V. Ex. verá do resumo junto, annexo n.º 31.

Havendo notado o que me pareceu mais importante augmentar á Typographia Nacional do Brazil no que diz respeito ao material, peço licença V. Ex. para apresentar-lhe algumas idéas sobre o pessoal, que me occorreram á vista do que observei, especialmente nas duas imprensas nacionaes de Paris e Lisboa, e com a leitura dos regulamentos desses dous estabelecimentos e do de Bruxellas.

Principiarei pelos operarios propriamente ditos, cujo numero depende da necessidade do trabalho e cujos conhecimentos serão devidos ao exercicio e experiencia, por isso é que contractei os dous que aqui se acham e se fôr necessario, como supponho, poderá o Governo mandar contractar outros na Europa.

Como V. Ex. verá dos regulamentos a que me referi, os estabelecimentos não se incumbem da sorte futura dos operarios, porque isso seria por demais oneroso ao Estado, proporciona porém aquelles meios que hoje são por toda parte adoptados e até entre nós, isto é, um como monte-pio garantido pelo estabelecimento e á vontade dos contribuintes.

Cada operario entra com uma quota dos seus vencimentos para um cofre especial que paga aos que cahem em verdadeira decrepitude, ou á suas familias em caso de fallecimento, uma pensão correspondente á suas contribuições.

Os vencimentos desta classe são em geral contados pelo trabalho executado; os poucos exceptuados são homens muito conhecidos pelo bom desempenho de suas obrigações, os quaes ainda assim vencem por diarias e não mensalidades.

Em nossa Typographia Nacional foram incluidos nessa excepção os compositores do *Diario Official*, o que me parece digno de reforma, por que não é possivel obter de todo e qualquer individuo um trabalho conscienciosо que esteja de accôrdo com a remuneração recebida; sempre ha de haver desigualdade e por consequencia injustiça, visto que a pericia, actividade e boa vontade não são iguaes em todos.

No demais as regras que estão em vigor me parecem dignas de serem conservadas.

Uma reforma essencialissima, quanto a mim, é a do modo de contar as edições aos impressores. Em Lisbôa e Paris contam por centenas, isto é, um exemplar é pago como 100, 101 como 200, e assim por diante até 1.000; entre nós o impressor conta tanto por um como por 1.000.

A meu ver não é preciso tanto rigor como naquellas imprensas, mas deve se reduzir a metade do que hoje se conta, isto é, de um a 500 e de 501 a 1.000 e assim por diante.

Não fallarei aqui dos preços do trabalho, porque é facil de calcular em vista da tarifa da imprensa de Paris onde a vida é mais commoda do que entre nós, além de certo conforto que o proprio operario acha alli e não o encontra aqui.

Cumpre porém, quanto a mim, que elles sejam pagos por quinzenas pelo cofre do proprio estabelecimento, ou prestando o competente empregado as contas ao Thesouro no fim do mez, ou por qualquer outro meio que o Governo Imperial julgar mais adoptavel.

Se ao empregado que goza de uma certa categoria é difficil esperar um mez pelo que ganhou no principio deste, ao simples operario é isto ainda mais penoso.

Nas imprensas nacionaes de Lisboa e Paris este pagamento é feito semanalmente pelos cofres respectivos.

Cabe-me aqui fallar nos revisores que eu classifiquei entre operarios e empregados. A respeito destes é necessario grande reforma: o revisor antes de ser admittido deve ser examinado pela administração, a fim de conhecer-se se possue as convenientes habilitações. O numero delles não é preciso que exceda de seis com um chefe, incumbidos todos das revisões da Typographia e *Diario*, trabalhando quatro de dia e dous de noite por escala. O revisor em chefe além das habilitações dos outros deverá conhecer perfeitamente a arte typographica, como se pratica na Europa. Esta medida não altera o numero do pessoal existente, que deve ser melhor remunerado para que seja mas habilitado.

Tambem me parece conveniente o estabelecimento de uma escola de tachigraphia, onde se preparem pessoas habilitadas para supprirem a necessidade hoje indeclinavel do exercicio desta arte. E se resolver-se que o *Diario Official* publique as discussões das Camaras Legislativas é essa necessidade ainda mais palpitante.

Passando aos empregados propriamente ditos, e tendo em vista o que observei nos dous citados estabelecimentos e outros, indicarei a necessidade de organizar por modo mais completo o serviço que lhes cabe.

O chefe, sob qualquer denominação que seja, deve ter um ajudante ou immediato que fique incumbido exclusivamente do expediente que cabe ao chefe nas suas faltas ou impedimentos, além da particular inspecção de todo o serviço, material do estabelecimento e sua conservação, bem como do edificio. Este empregado aqui vale a tres da imprensa nacional de Paris sob diversos nomes.

Tambem me parece conveniente transformar o lugar de fiel em thesoureiro, que deveria ter dous ajudantes, dos quaes um ficaria incumbido particularmente da venda dos impressos e recebimento das assignaturas do *Diario Official*, e outro da guarda dos depositos e materiaes das officinas.

Vem aqui ápello lembrar que, como se procede na imprensa nacional de Lisboa e em todos os estabelecimentos de venda de impressos, faz-se um desconto em favor do comprador de certo numero de exemplares.

A escripturação deve ficar especialmente a cargo de um chefe, sob qualquer denominação que seja, com quatro subordinados.

Ainda me parece necessario que o nosso estabelecimento tenha dous porteiros e dous continuos, sendo as funcções dos primeiros velarem na guarda da casa dia e noite, e tomarem o ponto dos operarios; os continuos farão o serviço correspondente ao seu emprego dentro e fóra do estabelecimento.

O serviço dos porteiros será revesado entre elles, de modo que haja sempre um na casa.

Os trabalhos de um estabelecimento como o nosso não admittem pausa absoluta, porque de um instante para outro se apresenta uma necessidade, sem fallar no trabalho obrigatorio da distribuição da folha official.

Faço estas considerações para servirem como de apontamentos para a confecção do regulamento que o Governo Imperial tem em vista dar á Typographia Nacional, e que sem duvida será confiado a um homem competente a todos os respeitos.

Cabe-me declarar a V. Ex. que me achará sempre prompto para satisfazer qualquer exigencia ou explicação a respeito da minha commissão.

Permitta-me V. Ex. dizer aqui que o marginador, que me acompanhou e de quem já fallei quando tratei da imprensa de Lisboa, continuou na de Paris a sua applicação em tudo quanto diz respeito á parte da arte relativa á impressão.

Não posso esquivar-me, por mais que me custe, a requerer em favor deste operario alguma gratificação extraordinaria pelo seu trabalho em vista da exiguidade dos seus vencimentos durante a minha commissão.

Quando escrevo estas linhas lamento o desastre deploravel da submersão de um saveiro que recebia de bordo do vapor *Ville de Santos* parte dos objectos que comprei em Paris, e que acima mencionei, a fim de conduzil-os para a alfandega; sinistro que teve lugar na tarde do dia 20 do passado, como já V. Ex. sabe.

Como cumpria, o Administrador interino da Typographia Nacional fez perante o gerente da companhia em que estavam seguros estes objectos o necessario protesto para os devidos effeitos, e pela minha parte tenho empregado todas as diligencias que este negocio reclamava, e eu podia desempenhar.

Não me occorre neste momento cousa que importe chegar ao conhecimento de V. Ex. a não ser a necessidade urgentissima e palpitante do novo edificio já em construcção, não só para substituir o miseravel que hoje existe, mas tambem para receber as novas machinas compradas e encommendadas, bem como quaesquer outras de que o Governo Imperial entenda dever fazer acquisição, evitando além do mais a duplicata das despezas não pequenas que com isto se hão de fazer.

Resta-me sómente pedir a V. Ex. desculpa para os meus erros ou quaesquer faltas que haja commettido no desempenho desta commissão, protestando que fiz, quanto em mim cabia, os esforços para bem satisfazer a espectativa do Governo Imperial; e bem assim o desalinho que necessariamente ha de haver nesta minha exposição.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. Visconde do Rio Branco, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O Administrador,

João Paulo Ferreira Dias.

INDICE.

APRECIAÇAO DA PROPOSTA ..... Pag. 3
Orçamento da receita ..... » 3
Orçamento da despeza ..... » 8
Orçamento do fundo de emancipação ..... » 11
ESTADO DO THESOURO ..... » 12
Exercicio de 1873—1874 ..... » 12
Exercicio corrente de 1874—1875 ..... » 14
Receita ..... » 15
Despeza ..... » 16
Exercicio de 1875—1876 ..... » 19
Receita ..... » 19
Despeza ..... » 20
CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS ..... » 22
CREDITOS ESPECIAES ..... » 27
EMPRESTIMO DE £ 5.000.000 ..... » 28
ESTADO DA LAVOURA ..... » 30
MEIO CIRCULANTE ..... » 31
Moeda de nickel ..... » 33
Moeda de bronze ..... » 34
Moeda de cobre ..... » 34
DIVIDA PASSIVA ..... » 35
DIVIDA EXTERNA ..... » 35
DIVIDA INTERNA ..... » 35
Divida fundada ..... » 35
Divida anterior a 1827 ..... » 36
Emprestimo de particulares ..... » 36
Emprestimo do cofre de orphãos ..... » 37
Bens de defuntos e ausentes ..... » 37
Depositos da Caixa Economica da Côrte ..... » 37
Depositos do Monte de Soccorro da Côrte ..... » 37
Depositos publicos ..... » 38
Depositos de diversas origens ..... » 38
Exercicios findos ..... » 38
Bilhetes do Thesouro ..... » 40
Papel-moeda ..... » 40
DIVIDA ACTIVA ..... » 41
DIVIDA DE IMPOSTOS ..... » 41
GARANTIA DE 2 % ÁS ESTRADAS DE FERRO ..... » 43
DIVIDA EXTERNA ..... » 43
CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO ..... » 43
CAIXA ECONOMICA DA CÔRTE ..... » 48
MONTE DE SOCCORRO DA CÔRTE ..... » 50

THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA..... Pag. 52
SECRETARIA DA FAZENDA..... » 53
DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE..... » 54
Despezas não classificadas..... » 54
Saldos em poder de responsaveis..... » 54
Escripturação da receita e despeza dos Telegraphos..... » 55
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS..... » 56
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS..... » 56
Trabalhos estatisticos..... » 56
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO..... » 57
JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA..... » 58
CAIXA DE AMORTISAÇÃO..... » 59
CASA DA MOEDA..... » 59
TYPOGRAPHIA NACIONAL..... » 61
DIARIO OFFICIAL..... » 62
ALFANDEGAS..... » 63
ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO..... » 66
ARMAZENAGEM..... » 67
ANCORAGEM..... » 68
TARIFA..... » 68
CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS..... » 69
DESPEZAS COM OS SALVADOS DAS EMBARCAÇÕES NAUFRAGADAS..... » 70
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO..... » 71
MESAS DE RENDAS..... » 74
MESAS DE RENDAS ALFANDEGADAS..... » 74
MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS..... » 75
RECEBEDORIAS..... » 76
IMPOSTOS DIRECTOS..... » 78
Imposto pessoal..... » 78
Imposto de industrias e profissões..... » 79
Decima urbana..... » 81
Imposto de transmissão de propriedade..... » 82
Sello..... » 82
Terrenos diamantinos..... » 82
RENDAS PUBLICAS..... » 82
LEI N. 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871..... » 84
BENS DA NAÇÃO..... » 84
MATO GROSSO..... » 84
S. PEDRO..... » 85
MARANHÃO..... » 85
PIAUHY..... » 86
PARA'..... » 87
AMAZONAS..... » 87
PREDIOS E TERRENOS AFORADOS E ARRENDADOS..... » 88
TERRENOS DA LAGÔA DE RODRIGO DE FREITAS..... » 88
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS..... » 90
BANCO DO BRAZIL..... » 90
BANCO DA BAHIA..... » 93
BANCO DO MARANHÃO..... » 95
BANCO PREDIAL DA CÔRTE..... » 97
VARIOS BANCOS DE DEPOSITOS E DESCONTOS..... » 99
BANCO ALLEMÃO E ASSOCIAÇÃO AUXILIAR ECONOMICA..... » 99
ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO E LONDON AND BRAZILIAN BANK..... » 100
BANCOS DE CAMPOS..... » 103
BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS..... » 105
BANCO MERCANTIL DA BAHIA..... » 105

CAIXA ECONOMICA DA BAHIA ..... Pag. 107
CAIXA DE ECONOMIAS DA BAHIA ..... » 108
SOCIEDADE DE COMMERCIO DA BAHIA ..... » 108
CAIXA HYPOTHECARIA DA BAHIA ..... » 109
Banco Commercial de Pernambuco ..... » 110
Novo Banco de Pernambuco (em liquidação) ..... » 111
Banco Commercial do Maranhão ..... » 111
Banco Commercial do Pará ..... » 112
Caixa Commercial de Macció ..... » 113
Banco Mercantil de Santos ..... » 114
Banco do Rio Grande do Sul ..... » 115
LOTERIAS ..... » 118
OBRAS ..... » 118
DO THESOURO ..... » 118
NOVO EDIFICIO DA CAIXA DE AMORTISAÇÃO ..... » 119
DAS THESOURARIAS DE FAZENDA ..... » 119
Thesouraria das Alagôas ..... » 119
Thesouraria da Bahia ..... » 119
Thesouraria do Maranhão ..... » 119
Thesouraria de Pernambuco ..... » 120
DAS ALFANDEGAS E OUTRAS REPARTIÇÕES ..... » 120
Alfandega do Rio de Janeiro ..... » 120
Alfandega do Ceará ..... » 121
Alfandega da Parahiba ..... » 121
Alfandega de Paranaguá ..... » 122
Alfandega de Manáos ..... » 122
Alfandega do Pará ..... » 122
Alfandega da Bahia ..... » 122
Alfandega de Santos ..... » 123
Alfandega do Rio Grande do Sul ..... » 123
Mesa de Rendas de Tabatinga ..... » 123
Mesa de Rendas de Antonina ..... » 123
TYPOGRAPHIA NACIONAL ..... » 123
IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES ..... » 124

RELAÇÃO

DAS

Tabellas annexas a este Relatorio.

N. 1.—Orçamento da receita e despeza géral do Imperio para o exercicio de 1876—1877.
N. 2.—Tabella comparativa da renda do 1.° semestre do exercicio de 1873—1874 com a de igual periodo de 1874—1875.
N. 3.—Renda de importação arrecadada em todo o Imperio no 1.° semestre dos exercicios de 1872—1873 a 1874—1875.
N. 4.—Renda de exportação arrecadada em todo o Imperio no 1.° semestre dos exercicios de 1872—1873 a 1874—1875.
N. 5.—Renda do interior arrecadada em todo o Imperio no 1.° semestre dos exercicios de 1872—1873 a 1874—1875.
N. 6.—Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1874—1875, extrahido dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
N. 7.—Tabella demonstrativa da receita de 20 exercicios, comprehendidos os depositos.
N. 8.—Tabella demonstrativa da despeza de 20 exercicios, comprehendidos os depositos.
N. 9.—Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1876—1877 com a fixada na Lei para o de 1874—1875.
N. 10.—Fundo de emancipação.
N. 11.—Receita e despeza do exercicio de 1873—1874, excluido o fundo de emancipação.
N. 12.—Saldos do exercicio de 1873—1874 extrahidos dos balanços de Dezembro de 1874.
N. 13.—Saldo existente em diversos cofres do exercicio de 1874—1875, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.
N. 14.—Tabella das moedas de cobre do antigo cunho, recebidas das diversas repartições do Imperio, das de bronze de 10, 20 e 40 réis e de nickel de 100 e 200 réis entregues ás mesmas até 31 de Março de 1875.
N. 15.—Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues na Casa da Moeda até o mez de Março de 1875.
N. 16.—Estado da divida interna fundada em 31 de Dezembro de 1874.
N. 17.—Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1874, por conta dos empreatimos contrahidos na praça de Londres.

N. 18.— Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1876–1877.

N. 19.— Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.° de Maio de 1874 até 30 de Abril de 1875, em seguimento á de n.° 13 do Relatorio anterior.

N. 20.— Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1875.

N. 21.— Emissão de apolices do 1.° de Abril de 1874 até ao fim de Março de 1875, em seguimento á tabella n.° 15 do ultimo Relatorio.

N. 22.— Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua creação em 1827.

N. 23.— Tabella explicativa dos possuidores de Apolices da divida Publica.

N. 24.— Emprestimo Nacional contrahido em virtude do Decreto n.° 4.244 de 15 de Setembro de 1868.

N. 25.— Tabella dos juros das Apolices de 6, 5 e 4 por cento.

N. 26.— Apolices compradas em virtude da Lei n.° 514 de 28 de Outubro de 1848.

N. 27.— Tabella dos juros de 6 por cento do Emprestimo Nacional não reclamados até 31 de Março de 1875.

N. 28.— Divida inscripta no Grande Livro.

N. 29.— Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

N. 30.— Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400$000.

N. 31.— Demonstração do emprestimo do Cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

N. 32.— Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.° 52 de 23 de Dezembro de 1869 foram enviadas ao Thesouro.

N. 33.— Depositos da Caixa Economica da Côrte desde Abril de 1874 até Março de 1875.

N. 34.— Depositos do Monte de Soccorro da Côrte, desde Abril de 1874 até Março de 1875.

N. 35.— Estado dos Cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas, que, em virtude da Circular n.° 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.

N. 36.— Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Côrte.

N. 37.— Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1874.

N. 38.— Demonstração da despeza realizada por conta dos creditos concedidos para a verba — Exercicios findos —, no exercicio de 1874 — 1875, pelo § 20 do art. 7.° da Lei n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e Decreto n.° 4.842 de 26 de Dezembro de 1874.

N. 39.— Demonstração da despeza autorizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.° do Decreto n.° 2.348 de 25 de Agosto de 1873, no exercicio de 1874—1875, até 31 de de Março de 1875.

N. 40.— Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortisadas do 1.° de Maio de 1874 a 30 de Abril de 1875.

N. 41.— Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortisação desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1875.

N. 42.— Emissão do papel-moeda.

N. 43.— Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1874, em seguimento do quadro n.° 31, que acompanhou o Relatorio anterior.

N. 44.— Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas diversas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1874, em seguimento do quadro n.° 32, que acompanhou o Relatorio anterior.

N. 45.— Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.

N. 46.— Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 °/₀ garantidos pelas Administrações Provinciaes ás Companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

N. 47.— Tabella da divida activa externa.

N. 48.— Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.° semestre de 1874—1875.

N. 49.— Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.° semestre de 1874—1875.

N. 50.— Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1873 — 1874 e de seus respectivos rendimentos e despeza.

N. 51.— Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1.° semestre do exercicio de 1874—1875 e de seus respectivos rendimentos e despeza.

N. 52.— Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do Decreto n.° 625 de 28 de Julho de 1849.

N. 53.— Tabella das moedas de bronze e das de nickel entregues a diversos na Côrte e Thesourarias de Fazenda até 31 de Dezembro de 1874.

N. 54.— Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues na Casa da Moeda até o mez de Dezembro de 1874.

N. 55.— Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.° de Janeiro a 31 de Março de 1875.

N. 56.— Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1873—1874 e 1.° semestre do de 1874—1875.

N. 57.— Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1873—1874 e 1.° semestre do de 1874—1875.

N. 58.— Quadro demonstrativo da renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, seu termo médio e valor da quota da respectiva porcentagem.

N. 59.— Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

N. 60.— Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1871 a 1874.

N. 61.— Commercio maritimo interprovincial. Quadro dos valores da importação e extação de cabotagem do Imperio do Brazil nos exercicios de 1871 a 1874.

N. 62.— Demonstração do commercio de reexportação e transito nos exercicios de 1871 a 1874.

N. 63.— Resumo demonstrativo dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, por suas quantidades e valores officiaes dos exercicios de 1871 a 1874.

N. 64.— Demonstração por provincias dos principaes productos nacionaes, exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1871 a 1874.

N. 65.— Demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem do Brazil, nos exercicios de 1871—1872 a 1873—1874.

N. 66.— Mesas de Rendas alfandegadas do Imperio.

N. 67.— Quadro demonstrativo da renda de—Importação, Despacho Maritimo, Exportação e Interior— arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874 e o seu termo médio.

N. 68.— Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874 e o seu termo médio.

N. 69.—Quadro demonstrativo da renda de—Importação, Despacho maritimo, Exportação e Interior—arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874, e o seu termo médio.

N. 70.—Quadro demonstrativo da renda—Extraordinaria e de Depositos—arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1874, e o seu termo médio.

N. 71.—Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios de 1870 a 1873.

N. 72.—Mappa estatistico do imposto pessoal do Municipio do Rio de Janeiro, no exercicio de 1874—1875.

N. 73.—Estatistica das industrias e profissões sujeitas, no exercicio de 1874—1875, ao imposto de que trata o Regulamento de 15 de Julho de 1874, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de producção e os de sociedades anonymas.

N. 74.—Estatistica das sociedades anonymas sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1874—1875, conforme a tabella B.

N. 75.—Estatistica dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1874—1875.

N. 76.—Industrias novas tributadas depois da expedição do Regulamento de 15 de Julho de 1874, a que se refere o art. 11 do mesmo Regulamento.

N. 77.—Estatistica dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro no exercicio de 1874—1875.

N. 78.—Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1872—1873 para o de 1873—1874, do que entrou e sahiu das mesmas estampilhas neste ultimo exercicio de 1873—1874, e nos mezes decorridos do 1.° de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875, exercicio de 1874—1875, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica existindo nessa data em deposito na casa da Moeda.

N. 79.—Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remettidas ás diversas estações de arrecadação no exercicio de 1873—1874 e nos mezes decorridos do 1.° de Julho de 1874 a 31 de Março de 1875.

N. 80.—Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas.

N. 81.—Estabelecimentos da Côrte e Provincias onde se acham os escravos da Nação libertados pela Lei n.° 2.040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.°, § 1.°

N. 82.—Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias e receita e despeza do exercicio de 1873—1874.

N. 83.—Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórma do art. 12 § 4.° da Lei n.° 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

N. 84.—Quadro dos Proprios Nacionaes que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro se acham arrendados.

N. 85.—Quadro dos terrenos nacionaes aforados, sitos na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

N. 86. Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

RELAÇÃO DOS ANNEXOS.

A.

Transportes de sobras e creditos supplementares e extraordinarios.

B.

Contracto do emprestimo de 1875 e condições dos emprestimos externos.

C.

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda (Abril de 1874 a Abril de 1875.)

D.

Relatorio da commissão do Administrador da Typographia Nacional.